

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO XIII

Volume I — N. 3

Março de 1950

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO PÚBLICO

EDIFÍCIO DA FAZENDA — 6.º e 7.º andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

DIRETOR-GERAL

Mário de Bittencourt Sampaio

João Maria Broxado Filho
(interino)

DIRETORES DE DIVISÃO

Eurico Siqueira

Lucílio Briggs Brito

José Silvestre Fernandes

DIRETORES DE SERVIÇO

Ibany da Cunha Ribeiro

José Machado de Faria

DIRETOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Joaquim Moreira de Souza

DIRETOR DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA
CIDADE UNIVERSITÁRIA DO BRASIL

Luiz Hildebrando de Horta Barbosa

DIRETOR DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

Espírito Santo Mesquita

CONSULTOR JURÍDICO

Carlos Medeiros Silva



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XIII

MARÇO DE 1950

Vol. I - N. 3

SUMÁRIO

EDITORIAL	Págs.
O petroleiro "Presidente Dutra".....	3
TÓPICOS	
Organização paritária no Serviço Público.....	5
Turnover e carreiras fechadas.....	6
COLABORAÇÃO	
A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) no Brasil — JOAQUIM FARIA GÓIS FILHO.....	7
O interino em cargo de carreira, em face da Constituição — OSCAR VICTORINO MOREIRA.....	14
O aspecto econômico na orientação profissional — ADALBERTO DE LYRA CAVALCANTI.....	17
As personalidades psicopáticas em inquéritos administrativos — HERMAN LIMA.....	25
ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL:	
Seremos demais? — Madame A. MYRDAL e PAUL VINCENT (Trad. de Maria de Lourdes Lima Modiano)	29
ADMINISTRAÇÃO GERAL:	
Organização	
Princípios de organização — MOONEY e REILEY (Trad. de Espírito Santo Mesquita)..	37
Pessoal	
Pessoal para obras — JOSÉ MEDEIROS.....	39
Orçamento	
Princípios e prática na administração financeira — JOSÉ V. O. MARTINS.....	42
Seleção	
Seleção de Pessoal nos E.U.A. — início do "spoils system" — BELMIRO SIQUEIRA.....	45
Questões apresentadas no C-219 — Concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.....	48
Aperfeiçoamento	
Curso de orientação, seleção e readaptação profissional — MYRA Y LOPEZ.....	52
Documentação	
Catálogo de livros e documentos — LYDIA DE QUEIROZ SAMBAQUY.....	58
DOCUMENTÁRIO	
O Grande Governo — Resumo do Relatório Hoover — (Trad. de Espírito Santo Mesquita)..	61
DIREITO E JURISPRUDÊNCIA:	
Lícito provar os ganhos do alimentante com o exame em livros comerciais de terceiro? — OLIVEIRA E SILVA.....	64
Autarquias Federais — E.F.C.B. — ABELARDO BARRETO DO ROSARIO.....	66
Pareceres	70
Julgados	76
PODER LEGISLATIVO:	
O novo Regulamento da Secretaria do Senado Federal	79
Pode um parlamentar acumular o seu mandato com o exercício de presidência de autarquia?..	88
NOTAS:	
Exalta o Senado a atuação do D.A.S.P. na concorrência de Estocolmo.....	89
Serviço Nacional de Emprego — ADALBERTO DE LYRA CAVALCANTI.....	91
Palestras em torno de problemas de administração	92
Cursos de administração do D.A.S.P.	93
O Brasil, a FAO e o ponto quatro do programa Truman — MARIA DE LOURDES LIMA MODIANO	94
Publicações recebidas	96

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n.º 1.870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Edifício da Fazenda - 6.º andar — Sala 619

Rio de Janeiro — Brasil

TELEFONES: Redação..... 22-9961 Ramal 529
Administração..... 22-9961 Ramal 527
Expedição..... 22-9961 Ramal 555

Endereço telegráfico: REVISDASP

Diretor — ESPÍRITO SANTO MESQUITA

Redator-chefe — Diógenes B. Monteiro

Secretário — Wanda Silva Wolter

Expediente

Assinatura anual Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior..... Cr\$ 100,00
Número avulso ... Cr\$ 5,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à “Revista do Serviço Público”.

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Só serão pagos os trabalhos inéditos escritos especialmente para esta Revista.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

O Petroleiro “Presidente Dutra”

ASSINALA o mês de março um dos acontecimentos mais auspiciosos da história político-administrativa do país: a entrega oficial do petroleiro “Presidente Dutra”, componente da frota de vinte unidades navais da mesma categoria, destinada a cooperar no aproveitamento econômico do petróleo, na conformidade do esquema de realizações do Plano SALTE.

Não somente como valor simbólico mas como índice concreto de um empreendimento amplo e complexo, o batismo nacional do novo petroleiro está a merecer especial registro. E’ que o ato oficial, por si mesmo altamente significativo, está vinculado a um conjunto de providências do maior alcance para o progresso do país. Realmente, a aquisição de uma frota de petroleiros faz parte de um capítulo do Plano SALTE. Para consecução desse objetivo, o programa quinquenal elaborado pelo D.A.S.P. previra a obtenção de unidades navais num total de 225 mil toneladas, tendo em vista assegurar o funcionamento regular da grande refinaria de petróleo, também constante do esquema do Plano. E’ verdade que, devido à limitação do crédito imposto pela Lei n.º 650, houve necessidade de reduzir, para 180 mil, a tonelagem prevista. Não obstante, o plano de aquisições estudado e executado sob a orientação do Diretor-Geral do D.A.S.P. supriu, pelo êxito obtido nas transações de petroleiros, as limitações do crédito estabelecido na Lei n.º 650 desde que, em virtude da hábil política adotada pela Comissão, foi restabelecida a tonelagem prevista. Assim é que, após cuidadoso exame das condições em que deveria ser adquirida a frota de petroleiros, a Comissão, para êsse fim constituída pelo Exmo. Sr. Presidente da República, redigiu um edital que tornou públicos, tanto no país como no estrangeiro, os termos da concorrência internacional, com vistas aos proprietários de navios ou estaleiros, para aquisição direta dos petroleiros. Conforme ficou no conhecimento público, foi a cidade de Estocolmo escolhida para en-

tendimento conjunto entre a Comissão e os armadores, sendo ali apreciadas 106 propostas originárias de doze países interessados.

Em resultado da atuação operosa dos membros da Comissão, pôde o Brasil adquirir, em condições sumamente lisonjeiras, a maior frota de barcos petroleiros da América Latina, dentro dos limites do crédito orçamentário prefixado. Integram-na vinte unidades novas, das mais modernas e de mais completo aparelhamento, cabendo assinalar que, dentre elas, figuram dois superpetroleiros de vinte mil toneladas, com equipamento moderníssimo e com velocidade superior à dos demais. Releva notar que a Comissão levou a bom termo a aquisição de aparelhos complementares indispensáveis à consecução dos objetivos da economia petrolífera. Assim, por exemplo, a compra de um dique flutuante para a reparação de avarias e limpeza das unidades componentes da frota, e de maquinaria fixa de terra, constituída de tanques e tubulações para os portos menos desprovidos de recursos técnicos.

E' indiscutível que tudo isso significa uma das mais promissoras perspectivas de transformação de nosso panorama econômico e financeiro, o primeiro passo realmente decisivo para a conversão das riquezas petrolíferas em índices concretos de bens reprodutivos. Basta considerar, a respeito, que, na medida das previsões atuais, deve o Brasil contar, até dezembro do ano em curso, dez petroleiros nacionais dos de menor tonelagem para servirem nos pequenos portos que, a essa altura, já estarão aparelhados para a recepção direta do petróleo e derivados, com redução apreciável no custo respectivo.

Em resumo, a concorrência de Estocolmo há de marcar época na história política do país. E agora, procedendo a um balanço geral das providências relacionadas com a solução nacional do problema petrolífero, podemos sublinhar três realizações consumadas ou asseguradas: a aquisição da frota de petroleiros, a instalação da grande refinaria de quarenta e cinco mil toneladas e a compra de noventa locomotivas a vapor para a renovação de nosso transporte ferroviário.

Eis, portanto, o que vale o auspicioso acontecimento de março. Registrando-o, desde já, é de justiça ressaltar como nêle vem atuando a fórmula patriótica da "solução Dutra" e a ação técnica dos que a estão levando a uma conclusão excepcionalmente feliz.

TOPICOS

Organização Paritária no Serviço Público

Outro problema que, de há muito, tem interessado a administração pública do Canadá é o da existência de um órgão ou organização de comando geral, de um "staff organization". Diz com efeito W. N. Keenan que tal preocupação, no Serviço Civil Canadense, data dos anos remotos que se seguiram à Confederação das Províncias canadenses. Desde então, os motivos e as finalidades de ação das primitivas organizações de comando vêm certamente variando desde a forma de simples prestação de caráter social e benéfica à de um reajustamento específico das condições de trabalho. Todavia — reconhece W. N. Keenan — somente nos últimos quarenta anos houve expansão de objetivos e finalidades para um sistema previdenciário coordenado e eficiente no Serviço Civil, com uma política de organização própria que permita o debate dos assuntos da classe com os representantes do empregador, no caso o Estado. Tal desenvolvimento — é certo — acompanha a tendência atual de intensificação da política cooperativista entre classes correlacionadas no mesmo setor de trabalho. Nesse passo, as organizações canadenses de comando já atingiram um estágio em que a atitude de uma completa cooperação e de um esforço conjunto de empregado e empregador está em marcha para o objetivo comum de promover a eficiência do serviço público e de manter alto nível moral no meio de trabalho oficial. E o progresso verificado nesse sentido entremostra o espírito de cooperação e o descortino do próprio Governo, de Ministros e dirigentes de Departamentos de Estado, e do pessoal do Serviço Civil responsável pela política de recomendação em assuntos administrativos; com especial reconhecimento à Comissão de Serviço Civil e à Divisão de Pessoal do Departamento do Tesouro. Em suma, o Canadá possui hoje uma espécie de confederação de "organizações de comando". Eis as mais importantes delas: The Amalgamated Civil Servants of Canada, The Civil Service Association of Ottawa; The Civil Service Federation of Canada; The Dominion Civil Service War Veterans' Association; The Professional Institute of Civil Service. Outros comandos menores existem. O que se impõe ressaltar é que as organizações de maior amplitude se congregaram para o estabelecimento de um órgão de deliberação coletiva: "The National Joint Council of the Public Service". Através desse novo instrumento, instituiu o Canadá, desde 1944, uma das mais consideráveis organizações paritárias do Estado Moderno. Nisto, certamente, o Canadá aproveitou a

experiência inglesa dos "Withley Councils", que existem há quase quarenta anos. E desse modo, ficou resolvido, com inteligência e acerto, importante problema que se refere às relações entre o Estado e o Funcionário; solução que, conforme se vê, evita o recurso inconveniente da sindicalização e, por outro lado, cada vez mais integra o funcionário nas finalidades do Estado, a que ele serve. A verdade é que, num tal sistema, há o encontro compreensivo dos dois grandes agentes do Serviço Público: de um lado, a Administração, representada pelas autoridades do governo, para a discussão dos problemas de pessoal; de outro, para o mesmo fim e para a defesa dos interesses da classe, a representação geral dos Servidores do Estado.

Ora, o exemplo canadense, de que nos dá nítida visão o artigo de W. N. Keenan, aproveita sobremodo ao Brasil. Em tal assunto, estamos ainda em fase embrionária. O D. A. S. P. — podemos citar — é a bem dizer a única organização de comando geral civil que possui o país. Sua atuação, todavia, tem sido desenvolvida quase exclusivamente no setor técnico da administração pública brasileira, e mais da parte do Estado. Se a sua atividade não se processa à revelia do servidor que, através do direito de petição, pode pleitear interesses junto à administração, não é menos certo, entretanto, que as reformas administrativas levadas a efeito pelo D.A.S.P., sobretudo na fase de hipertrofia administrativa que precedeu o atual regime constitucional, não resultaram de um plano conjungado de entendimento recíproco e ação conjunta entre o Estado e o funcionalismo, que os aceitou. Mas justiça se faça, mesmo naquela fase, foi dado importante passo para a existência de um órgão de interesse da classe dos servidores públicos. Tal órgão, que se afigura com a característica de um "staff organization", é a Associação dos Servidores Cíveis do Brasil. Deve-se lembrar que, durante a campanha de redemocratização de 1945, outras tentativas, nem sempre legítimas, se fizeram com tais finalidades. A verdade, porém, é que somente a A.S.C.B., como entidade legal, representativa da classe, aspira aos objetivos de defesa dos interesses do funcionalismo civil. É um bom início, não resta dúvida, sendo mesmo de esperar que, pelas iniciativas que vem realizando nos últimos dois anos em benefício dos seus associados, ela venha a ser a base de um sistema mais amplo de intensificação das relações entre o Servidor e o Estado. Nesse sentido, o exemplo do Canadá, que somente a partir de 1944 deu forma sistemática às "staff organizations", é de flagrante oportunidade.

Turnover e carreiras fechadas

O Instituto de Administração, de São Paulo, realizou, em 1948, uma ampla pesquisa no setor da administração estadual, para o fim de syndicar das causas de movimentação anormal que se estava verificando entre o pessoal da Guarda-Civil do Estado. Pela primeira vez — ousamos dizer — assim teve curso, entre nós, uma experiência de vulto, de aplicação do "turnover". Tal assunto, aliás, pertence à categoria dos que só nos últimos quarenta anos assumiram interesse capital no estudo das organizações de trabalho. Foi em 1910, assinala Walters, que o problema da movimentação anormal do elemento humano surgiu à consideração dos estudiosos através de um fenômeno que causou espécie e estranheza. Era o caso que uma fábrica dos Estados Unidos, para conservar a cota efetiva de dez mil operários, indispensável à manutenção do nível de produção, fôra obrigada a admitir, em um ano, vinte e um mil trabalhadores. Em tese, entraram vinte e um mil para substituir número igual de operários que se haviam retirado.

Desde, então, impôs-se a investigação das causas de deslocamento do fator humano. E' sabido como ficou através da experiência administrativa que a substituição sucessiva e anormal de trabalhadores se transforma em ônus e sobrecarga dos índices de trabalho, maior atenção se dispensou ao

estudo dos meios tendentes à maior fixação do homem no setor de atividade. Neste ponto, a pesquisa do Instituto de Administração suscita considerações oportunas. E uma delas diz respeito ao afastamento de servidores, devido à oferta mais atraente de trabalho em outros setores e à precariedade de acesso. Ora, não tanto pela primeira causa mas, sobretudo, pela segunda, parece responder a mobilidade interna de algumas carreiras no serviço público. A verdade é que, entre nós, o Estado continua a ser o melhor patrão. Uma vez, porém, dentro do serviço público, o funcionário pode esbarrar em certas zonas de acesso difícil, de carreiras fechadas. Então, nesta conjuntura, somente lhe resta apelar para as carreiras ainda não bloqueadas. A transferência, "a pedido" e "ex-officio", o novo concurso, a corrida para os órgãos paraestatais tornam-se, dêsse modo, os recursos legais que exercita o servidor para contornar a falta de acesso. Sob êsse aspecto, as conclusões a que chegou a pesquisa de "turnover" do Instituto paulista são aplicáveis a determinadas carreiras de administração federal, especialmente de Oficial Administrativo de alguns Ministérios, Desenhistas, Estatístico-Auxiliar e Dactilógrafo. Apenas se verifica que, enquanto o êxodo da Guarda-Civil se dirige para meio estranho, o dos ocupantes daquelas carreiras se opera no âmbito da própria administração federal e, às vêzes, de uma carreira para outra da mesma denominação.

* *

*

A noção das diferenças individuais e a da predisposição de cada pessoa por determinadas elocubrações e atividades tem longa história que desmente o primitivo equívoco de que nascemos iguais e que nosso psiquismo seja inicialmente uma fôlha em branco, na qual os costumes e os hábitos gravam, a seu talento, os traços da personalidade. E se tais concepções não dominaram logo o problema, para chegar aos resultados práticos que delas se poderiam esperar em benefício comum, foi devido (e é preciso que não nos esqueçamos) ao mal orientado subjetivismo, estéril no seu respeito dos dogmas e autoridades, a que se pode juntar a incapacidade em ir buscar na natureza e nos fatos a solução dos problemas que dizem com o homem. E' verdade que grandes obstáculos encontraram também as ciências naturais, mas que avultaram no estudo do homem, deparando-se aqui caminho ainda mais espinhoso. Não só porque requeriam estas ciências uma base objetiva estabelecida anteriormente com os métodos experimentais, como mais hostilizados seriam êstes novos métodos aplicados à natureza humana. Vingando na fisiologia que se restringir aos animais para concluir depois vestigação objetiva e experimental, viessem a deusar os do o processo de pesquisa também extrospectivo, deixando de simultaneamente ator e expectador, para ver na conduta do com suas interações e estímulos complexos exhibia o material de. Coube ainda ultrapassar as dificuldades decorrentes duma dos sentidos, como se êstes fôsem senão a própria essência, nos de poderosa expressão no caso. A investigação, dupla dos problemas dentro da realidade sem os excessos dos extremos caminhos das interpretações sem base real, exclusivamente subjetivas, que seguidas, como ainda se vê no problema das aptidões, hão de comprometer os resultados, envolvendo conquistas obtidas com energia e esforços de muitas gerações no esclarecimento da conduta e seus motivos. Não se pode hesitar neste terreno ao fixar a orientação investigadora quanto ao emprêgo dos métodos que fizeram dêste caos que era a psicologia no meado do último século — a sistematização de hoje que nos permite as mais promissoras aplicações práticas. — "R.S.P." — agosto — 1949.

COLABORAÇÃO

A Organização do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) no Brasil

JOAQUIM FARIA GOIS FILHO

AFORMAÇÃO de trabalhadores qualificados para a indústria vem sendo feita, no Brasil, através de dois caminhos paralelos. O primeiro, destinado aos adolescentes cujos pais dispõem de recursos para os manter fora de empregos e entregues aos estudos em uma escola industrial pelo período, não menor, de quatro anos. O segundo, destinado a atender à situação dos jovens que se vêem, atraídos desde cedo para o trabalho das fábricas, para a obtenção de um pequeno salário indispensável ao orçamento doméstico.

Avultando essa condição econômica que força a maior parte dos jovens ao abandono precoce da escola em busca de um emprego, tornou-se imperativa a reestruturação do ensino industrial para considerar essa imperiosa realidade. Assim é que, a partir de 1939, pelo Decreto n.º 1.238, de 2 de maio daquele ano, começou o governo brasileiro a cogitar de um sistema escolar que atendesse também a esse pequeno operário que, oprimido por circunstâncias econômicas, não se podia utilizar das oportunidades educativas da rede de escolas industriais do Brasil. Foi assim estabelecido um novo tipo de escolas de obreiros, em articulação direta com as fábricas.

Em 1942 a idéia ganhou forma mais concreta com o Decreto n.º 4.048 que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com o objetivo de manter escolas em articulação com as empresas fabris.

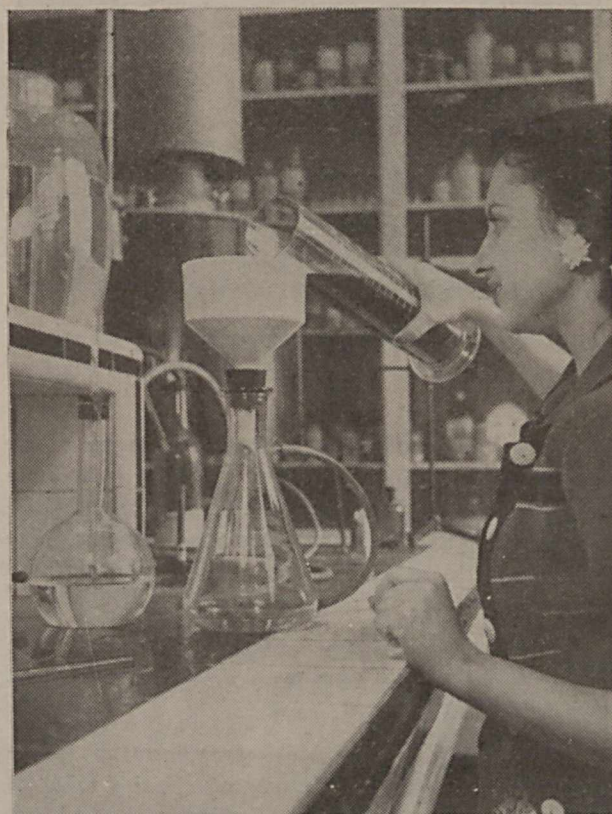
A partir dessa época, encontramos no Brasil dois sistemas escolares perfeitamente paralelos, como parte integrante do ensino industrial do país. O primeiro, o das "escolas industriais" e o segundo, o das "escolas de aprendizagem".

ESCOLAS INDUSTRIAIS DE TEMPO INTEGRAL

Estas são mantidas pelo governo ou por entidades educacionais privadas, em regime de reconhecimento e de inspeção governamental.

São escolas providas de oficina, que ministram aulas teóricas e práticas à semana inteira e que reclamam seis a oito horas diárias de permanência de seus alunos nas atividades escolares.

Para o ingresso nas mesmas é imprescindível que o menor tenha concluído o curso primário e se



Aula de Laboratório — Escola 1-1 do SENAI, no Distrito Federal — Rua São Francisco Xavier, n.º 417.

submeta a um exame de admissão. Seu curso, embora objetive formar um operário de determinado ofício, tem um sentido eclético que lhe possibilita a aquisição de conhecimentos de técnicas correlatas. Só ao término do curso e com a posse do respectivo diploma, fica o aluno possibilitado a ingressar em uma ocupação industrial.

ESCOLAS DE APRENDIZAGEM DE TEMPO PARCIAL

Como as escolas industriais, estas têm em vista o ensino de um ofício e se destinam, como já acima dissemos, aos jovens que já ingressaram em um emprego nas fábricas. Tais alunos alternam a frequência da fábrica com a da escola.

Para a sua matrícula também se reclama a conclusão do curso primário, muito embora, na



Aula de Estofaria — Escola 1-2 do SENAI, no Distrito Federal — Rua Costa Lôbo, n.º 62.

prática, a verificação dos conhecimentos para esse ingresso tenha sido feita com a maior tolerância para atender à situação concreta de jovens que se acham trabalhando sem terem, entretanto, de fato, concluído a última série do curso elementar.

Aqui os cursos têm extensão mais reduzida do que os da escola de tempo integral, não se estendendo além de três anos.

As escolas de aprendizagem, como o fazem as escolas industriais, asseguram a integração de conhecimentos teóricos com técnicas e práticas em oficinas escolares.

O currículo de matérias é também mais reduzido que o das escolas de tempo integral, tendo em vista que o aprendiz dispõe de menor tempo de permanência na escola.

O menor número de dias de freqüência à escola, em cada semana, e o menor número de anos do curso é, em parte, compensado pela idade mais avançada do estudante, em relação ao da escola de tempo integral e o seu treino em oficinas do padrão durante o curso.

AS ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL ENTREGUES À INDÚSTRIA

Releva salientar que, de acordo com a Constituição brasileira, é obrigação das empresas industriais a ministração da "Aprendizagem Industrial".

Também a legislação ordinária, que regula o assunto, atribui às empresas o papel de manter e

administrar o ensino de aprendizagem, o que é feito através de uma contribuição de 1% sobre o total de salários pagos pelas indústrias.

Este é um outro aspecto do paralelismo criado no ensino industrial brasileiro entre a escola de tempo integral e a de tempo parcial; aquela mantida e administrada pelo Estado e esta mantida e administrada pelas firmas produtoras.

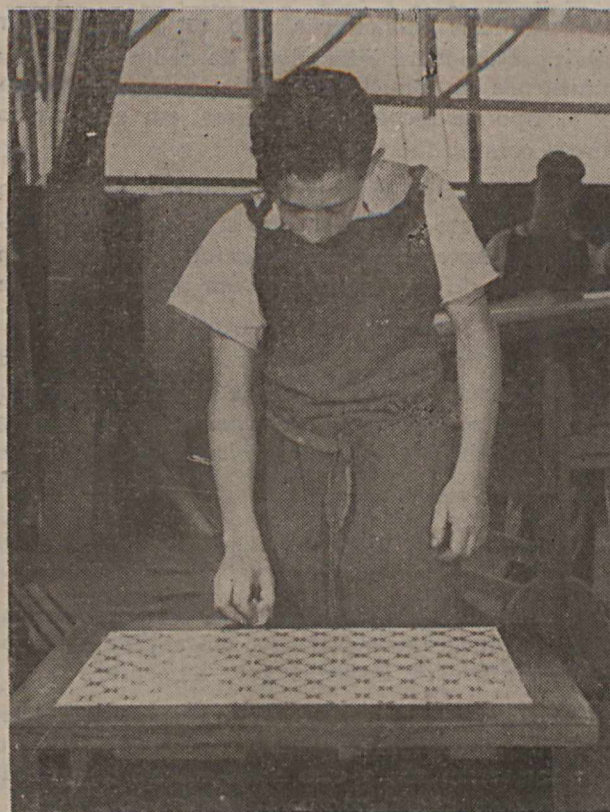
Com esse encargo firma-se, sob mais uma forma, a tese de caber ao capital funções sociais que, no caso, se misturam com os próprios interesses da função produtora, de vez que a indústria se beneficia em formar operários qualificados, sem os quais se tornaria impraticável o seu rendimento.

Uma instituição foi criada para tornar viável a organização e manutenção de escolas de aprendizagem, denominada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Trata-se de um organismo de personalidade própria e de direito privado, subordinado à Confederação Nacional da Indústria que lhe deu organização e que o administra diretamente.

O CONTATO DO SENAI COM AS INDÚSTRIAS DE CADA REGIÃO

Muitas vantagens decorrem desse tipo de organização. Releva destacar que ela possibilita uma extrema articulação entre o ensino a ser mi-



Aula de Marcenaria — Escola 3-1 do SENAI, em Petrópolis — Av. Bingen, n.º 130

nistrado e as necessidades variáveis da indústria de cada região, de cada cidade e até com a situação peculiar de cada estabelecimento. Exclui-se dessa situação qualquer retardamento ou outro inconveniente, comum em órgãos estatais menos adaptáveis à extrema variedade das empresas e aos problemas específicos de mão-de-obra. A sua flexibilidade possibilita uma permanente e rápida capacidade de adaptação às novas formas e condições que a indústria vai apresentando no seu crescimento de todos os dias.

Por outro lado, tal situação impõe que o empregador participe das responsabilidades na solução de problemas extremamente complexos como são os da mão-de-obra qualificada.

Do ponto de vista estrutural, o SENAI representa uma organização eminentemente descentralizada e de sentido federativo.

Dividido o país em regiões industriais, cada uma delas possui um órgão autônomo do SENAI, com renda própria e com o poder de criar e dirigir as suas escolas e cursos, nomear o seu pessoal e prover às suas necessidades, com ampla liber-

dade. A vida de cada órgão regional é orientada por um conselho formado de industriais e representantes do governo, presidido pelo presidente da Federação das Indústrias locais.

As bases e diretrizes que orientam a ação dos diferentes órgãos regionais, são estabelecidas por um Conselho Nacional também composto de industriais e representantes do governo e presidido pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria. Um Departamento Nacional, subordinado ao presidente desse Conselho, exerce ação coordenadora e estimuladora dos órgãos locais, levando a efeito, principalmente, pela circulação das experiências bem sucedidas de cada um deles.

Os núcleos industriais mais incipientes da comunidade brasileira não recebem, de logo, plena autonomia na realização do SENAI. O Presidente do Conselho Nacional nomeia um delegado seu, que vai lançar as sementes da obra em tais regiões, até que a evolução e o progresso industrial possibilitem a existência de uma federação de indústrias locais, que assumirá a responsabilidade da vida do SENAI.



Escola 1-2 do SENAI, no Distrito Federal — Rua Costa Lôbo, n.º 62.



Aula de Eletricidade — Escola 1-2 do SENAI, Distrito Federal — Rua Costa Lôbo, n.º 62.

ESCOLAS EM CENTROS DE INDUSTRIALIZAÇÃO MAIS DENSES

O plano de escolas de aprendizagem está sendo feito obediente a levantamentos atualizados das necessidades de obra qualificada da indústria.

Esses levantamentos revelam a existência de grandes núcleos industriais muito densos em certas regiões do País, e uma rarefação industrial em outras zonas mais voltadas para as atividades da pecuária, da agricultura e do comércio.

O SENAI deu prioridade, de início, à organização de escolas naqueles centros mais densos, isto é, nas cidades onde o número de fábricas e, em consequência, o de operários, está acima de certo índice.

Nas regiões em que a indústria representa uma ação ainda pioneira, parece-nos que a tarefa precursora deve caber antes às escolas industriais do governo. Com esse critério, tornou-se possível a concentração de recursos que permitiram a construção de numerosas escolas, em ponto onde a demanda de mão-de-obra é mais premente.

PLANO DE MATRÍCULA

O plano prevê, para o momento, a existência de noventa e seis unidades escolares, das quais se-

tenta e uma serão instaladas em prédios inteiramente novos, diretamente construídos pelo SENAI, e restantes em edificações levantadas por empresas particulares, mediante acôrdo especial. Algumas dessas escolas são de grandes proporções, incluindo-se entre as maiores de ensino industrial, construídas em qualquer país. A capacidade a atingir na primeira fase é de cerca de 40 mil matrículas.

SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

A matrícula dos menores, que é feita nas fábricas, envolve a aplicação de testes que possibilitem a verificação de conhecimentos mínimos, necessários ao ingresso nos cursos e o preenchimento, pelo candidato, de condições adequadas para o exercício da profissão que pretende estudar.

Muito se teria que dizer, com referência ao problema de seleção e orientação profissional desses menores que já ingressaram nos empregos por conta própria e escolheram uma ocupação ao sabor dos seus desejos ou em conformidade com as necessidades do empregador.

O número de desajustamentos é, por vezes, avultado em tais circunstâncias, bem como impressionante é o "turnover" desses menores nas fábricas e, em consequência, na escola.

O serviço de seleção e orientação profissional do SENAI se encaminha para dar um grande relêvo aos estudos do mercado de trabalho que condiciona, de maneira primordial, a colocação dos menores e sua permanência nos empregos.

Os levantamentos que possibilitem o conhecimento do mercado e sua flutuação estão sendo feitos continuamente.

Paralelamente, devem ser aplicadas provas que revelem possíveis contra-indicações dos candidatos aos cursos para os quais se inscreveram, provas estas que servirão de base a uma parte do trabalho de orientação profissional que os encaminha para outras ocupações mais adequadas às condições de cada um e em conformidade com o mercado de trabalho.

Processa-se, neste momento, um entendimento com o Instituto de Seleção e Orientação Profissional, do Rio de Janeiro, organização autônoma e especializada no assunto, tendo em vista a prestação de serviços às escolas do SENAI.

PERÍODOS ESCOLARES DE CINCO MESES

A duração dos cursos varia, segundo sua natureza, desde 6 até 36 meses. Todos os cursos estão divididos em "têrmos", entendida esta palavra como períodos de cinco meses contínuos de aulas a que seguem exames e férias de um mês.

HORÁRIOS E CURRÍCULO QUE POSSIBILITEM ESTUDAR E TRABALHAR

O horário dos cursos diurnos é organizado de forma que o aluno alterne seu trabalho na fábrica com a frequência à escola, como foi dito.

Nos cursos de aprendizes de ofício de quatro "têrmos" o horário é de dois dias por semana na escola e de quatro dias na fábrica. Nos cursos que têm a duração de seis "têrmos", o horário é de três dias de frequência à escola e de três dias de trabalho na fábrica.

O horário diário da escola está dividido em duas partes bem distintas: quatro horas são destinadas à frequência às aulas de português, matemática, desenho, ciências e tecnologia e as outras quatro aos trabalhos práticos de oficina. Cada "têrmo" constitui uma unidade de trabalho escolar que se conclui com exames teóricos e práticos destinados a medir o aproveitamento do aluno.

APRENDER FAZENDO

O ensino em oficinas é feito através da execução de exercícios que representam as principais operações do ofício e os problemas fundamentais do trabalho em oficina, graduados por ordem de dificuldade ou pela ordem da sucessão lógica.

As séries metódicas de oficina estão sendo revistas no sentido de serem substituídos, quando possível, os exercícios, sem imediata finalidade utilitária, pela construção de objetos em que entrem tais operações. Esse sistema desperta maior interesse dos alunos e possibilita a recuperação de, pelo menos, parte na matéria-prima despendida, em regra, parcela das mais pesadas nos orçamentos de manutenção de escolas profissionais.

Deve ser ressaltado, desde logo, que a escola do SENAI não tem em vista, entretanto, um plano de produção, o que, em regra geral, acarreta as mais graves distorções nos métodos e no rendimento da oficina de ensino.

ENSINO OBJETIVO

O material didático do ensino está sendo objeto de elaboração meticulosa, tendo em vista organizar cadernos de classe para cada matéria e para cada curso.

Preside esse trabalho a preocupação de tornar o ensino eminentemente objetivo. Uma série de exercício de matemática de oficina, está sendo selecionada, não só pela ordem de dificuldades, como pela frequência de problemas que surgem para o operário qualificado, no seu labor cotidiano e no uso das técnicas de seu ofício. Tais problemas não são encontrados nos compêndios, habitualmente preparados para o ensino primário ou para o ensino ginasial. Idêntica é nossa atitude em relação ao ensino de ciências, cuja elaboração de cadernos de classe tem sido conduzida no sentido de oferecer aos jovens a compreensão e observação dos fenômenos naturais que cercam sua vida comum e, em particular, dos que ocorrem a toda hora nas oficinas em que trabalham, devendo o conhecimento dos mesmos servir de base à compreensão de muitos aspectos técnicos e das máquinas utilizadas. O ensino do desenho e da tecnologia, com maior razão, havia de reclamar a elaboração de textos especializados, de vez que os compêndios preparados para o ensino ginasial se destinam a estudantes que não se assemelham aos das escolas industriais quanto ao sentido imediato das aplicações práticas dessas matérias. O estudante da escola do SENAI, em verdade, começa a ler o desenho desde os primeiros dias de seu contato com as oficinas, pois que nenhum dos exercícios manuais é elaborado sem que o croqui lhe seja apresentado para execução.

Constituem pontos de grande importância, no método de ensino do SENAI, lições sistemáticas dadas sob os aspectos tecnológicos: da matéria-prima, das máquinas e ferramentas e dos processos construtivos e de trabalho de diferentes ofícios, à medida que os problemas concretos vão surgindo nas oficinas de ensino. O "porquê" acompanha sempre o "como" fazer. Daí, ser fre-

qüente ao visitante das oficinas do SENAI observar uma turma deixar os tornos ou bancadas ou as máquinas, para receber do instrutor, em pequeno anfiteatro, uma aula sobre aspectos tecnológicos compreendidos nos exercícios que os alunos estão executando. O ensino da tecnologia é também ministrado pelos professores de desenho e de matemática, segundo a conveniência e a natureza do assunto a ser ensinado.

Ao fim de cada "térmo" o aluno leva consigo seu caderno de classe, relativo a cada matéria, bem como os desenhos de todos os exercícios realizados em oficina.

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Não se limita a escola à pura ministração de ensino em classes e em oficinas, mas estende sua ação a outros aspectos formadores da personalidade do jovem trabalhador.

Para êsse fim, estão sendo construídos, nas unidades escolares, auditórios, bibliotecas, campos de jogos e outras dependências nas quais se tornam possíveis outras atividades educativas além das que têm lugar nas classes. Jogos, organização de associações escolares, cinema, teatro, conferências, canto orfeônico, leitura em biblioteca, aconselhamento de menores em problemas pessoais e numerosos outros que ensejam a educação do jovem na vida social como cidadão, estão sendo estimulados.

EXAMES, CERTIFICADOS E CARTAS DE OFÍCIO AOS QUE PROVEM QUE SABEM FAZER

O SENAI assegura aos alunos que concluírem dois ou mais "têrmos" nos cursos de quatro "têrmos", três ou mais "têrmos" nos cursos de seis "têrmos", certificados de aproveitamento; aos alunos que terminarem o curso completo de aprendiz é assegurada uma "Carta de Ofício". Para obtê-la, o menor, além das provas teóricas de conhecimentos, deve realizar na oficina um trabalho de elaboração idêntico ao que um oficial completo executa na indústria. O exame é feito perante uma comissão composta de técnicos especializados no ofício e com a presença de representantes dos Sindicatos de empregadores e de empregados do ramo interessado. Trata-se de uma prova que, freqüentemente, dura mais de dois dias e em que o menor é chamado a dar demonstração pública da sua capacidade de executar um trabalho completo, comprovador da competência técnica.

PRINCIPAIS CURSOS

A organização de cursos vem obedecendo às necessidades mais urgentes, tendo sido também estabelecida uma prioridade de acôrdo com as necessidades das fábricas.

São os seguintes os cursos de aprendizagem previstos nas escolas do SENAI, no momento:

N.º DO GRUPO	GRUPO DE INDÚSTRIAS	OFÍCIOS A SEREM ENSINADOS
I	<i>Alimentação</i>	1 — Padeiro e Confeiteiro 2 — Açougueiro e Salsicheiro 3 — Charuteiro
II	<i>Vestuário</i>	4 — Sapateiro 5 — Alfaiate 6 — Bordadeira 7 — Chapeleira 8 — Costureira
III	<i>Construção Civil e Mobiliário</i>	9 — Carpinteiro 10 — Marceneiro 11 — Torneiro de Madeira 12 — Entalhador 13 — Taneiro 14 — Segeiro 15 — Vimeiro 16 — Tapeceiro-Estofador 17 — Pedreiro 18 — Estucador 19 — Marmorista 20 — Canteiro 21 — Instalador de Água, Esgotos e Gás 22 — Pintor
VI	<i>Fiação e Tecelagem</i>	23 — Gravador Têxtil 24 — Fiandeiro de Algodão 25 — Fiandeiro de Lã 26 — Fiandeiro de Linho, Juta e outras fibras 27 — Tecelão de tecidos em geral 28 — Tecelão de Malharia
VII	<i>Artefatos de couro</i>	29 — Seleiro (incl. Correio e Maleiro) 30 — Marroquineiro 31 — Luveiro 32 — Peleteiro
IX	<i>Joalheria e pedras preciosas</i>	33 — Cinzelador 34 — Joalheiro 35 — Lapidador 36 — Relojoeiro
X	<i>Ind. Quím. e farmacêuticas</i>	37 — Laboratorista
XII	<i>Indústrias Gráficas...</i>	38 — Compositor Manual 39 — Mecanotipista 40 — Impressor 41 — Litógrafo 42 — Fotogravador 43 — Gravador 44 — Encadernador 45 — Dourador
XIII	<i>Vidros, cristais, espelhos cerâmica de louças e porcelanas</i>	46 — Vidreiro 47 — Lapidador de vidros e cristais 48 — Decorador de vidros e cristais 49 — Modelador Ceramista 50 — Moldador Ceramista 51 — Torneiro Ceramista 52 — Decorador Ceramista
XIV	<i>Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de material técnico</i>	53 — Ajustador 54 — Serralheiro 55 — Latoeiro (Funileiro) 56 — Caldeireiro 57 — Ferreiro 58 — Mecânico de Automóvel 59 — Mecânico de Refrigeração 60 — Mecânico de Manutenção 61 — Ferramenteiro 62 — Retificador Mecânico 63 — Torneiro Mecânico 64 — Fresador 65 — Fundidor-Moldador 66 — Modelador-Fundição 67 — Soldador 68 — Mec. Eletricista 69 — Mec. de Rádio 70 — Elet. Instalador 71 — Mec. Instrumentos 72 — Mec. de Tubulações
XVI	<i>Transporte; Marítimos e fluviais.</i>	73 — Carpinteiro Naval

À medida das necessidades, outros cursos serão acrescentados à lista acima. Além dos cursos de aprendizagem, ministra o SENAI cursos noturnos de formação e de aperfeiçoamento para operários adultos.

CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA

Outro tipo de curso que está sendo tentado pelo SENAI, destinado a atender a instrutores e a operários qualificados que não possam frequentar as suas escolas, é o de correspondência, remeida pelo correio diretamente ao domicílio do candidato.

Este curso ainda em fase experimental, tem apresentado, entretanto, resultados que indicam a possibilidade da sua multiplicação e de atender aos interessados e necessitados de uma parte do operariado.

CURSOS POR MEIO DE BÔLSA NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO

Ocorre que muitos dos estudantes matriculados em escolas do SENAI, terminados os seus cursos, revelam qualidades que os recomendam para cursos mais adiantados em outras escolas, também do SENAI, situadas em maiores centros.

Para esses casos, vêm sendo asseguradas bôlsas de estudo, que possibilitam a viagem e a manutenção do estudante em cidades fora do seu domicílio. Tais bôlsas são também concedidas a operários de alta graduação, que desejam desenvolver-se numa determinada especialidade, em uma escola mais adiantada, ou mesmo em instituto tecnológico ou, ainda, estagiar em uma outra fábrica que possua recursos mais desenvolvidos do que aquela em que é empregado.

O SENAI se encarrega de assegurar a importância para a manutenção do operário, em tais circunstâncias, e dos entendimentos necessários com as entidades que possibilitam o curso ou o estágio.

Bôlsas de estudo têm sido concedidas, também, aos seus técnicos e instrutores, em diferentes países da Europa e nos Estados Unidos, visando, em primeiro plano, a formação de equipes graduadas para organização dos serviços técnicos de ensino e elaboração de material didático do SENAI, bem como o aprimoramento de diretores de escolas e instrutores.

Também a técnicos diplomados das fábricas tem o SENAI assegurado bôlsas de estudo no estrangeiro.

FORMAÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

A legislação brasileira extatuiu, além dos cursos industriais e o de aprendizagem, cursos técnicos

de nível secundário, que constituem o segundo ciclo do sistema.

A realização de um curso técnico supõe a terminação de um curso do primeiro ciclo ou de um curso ginásial comum. Ele se destina à formação de técnicos de nível médio e de condutores de serviço.

Tais cursos compreendem, pois, quatro anos de formação no primeiro ciclo, seguidos de mais três ou quatro no segundo ciclo. Os cursos do 2.º ciclo recebem da lei o nome de técnicos e são ministrados em "escolas técnicas", em regra mantidas pelo governo ou por entidades educacionais privadas, mas sob a orientação e controle governamental.

Foi admitido, entretanto, que o SENAI custeasse uma escola técnica da mesma natureza e enquadrada no regime das escolas federais, especialmente destinadas à formação de técnicos para as indústrias químicas e têxteis, ao aperfeiçoamento de professores e instrutores do ensino do SENAI e de operários de alto nível.

Trata-se de dar melhor atendimento às condições peculiares de trabalho dos industriais dos grupos acima referidos.

A instalação dessa escola, que é de grande vulto, compreende a existência de usinas-piloto completas, além de laboratórios e outras dependências fundamentais.

Nessa unidade escolar do SENAI está sendo planejada, também, a ministração de cursos de especialização para químicos e engenheiros industriais, já graduados pelas universidades, que desejam dedicar-se a um determinado setor fabril e ter mais íntimo contato com o tipo de indústria onde pretendam ingressar.

Os cursos técnicos têm em vista a formação de técnicos de nível mais elevado de montagem, de manutenção ou de produção fabril, de condutores de serviço, de auxiliares imediatos dos engenheiros e químicos industriais ou dos seus eventuais substitutos em pequenos estabelecimentos que não possam contar com aqueles profissionais de nível superior.

Releva salientar que a legislação do ensino industrial possibilita acesso às escolas de engenharia e de química industrial, dos graduados por escolas técnicas, mediante exame vestibular.

Por esse caminho podem os jovens operários, que forem excepcionalmente bem dotados, ascender a cursos de engenharia e de química industrial, subindo degrau por degrau do sistema.

* *

*

O interino em cargo de carreira, em face da Constituição

OSCAR VICTORINO MOREIRA

A SITUAÇÃO do funcionário interino em cargo de carreira ainda não foi examinada com o necessário rigor. A Constituição vigente criou uma situação tal que exige meditação. Quais os motivos que levaram o legislador constituinte a redigir a Lei Magna com um sentido tão restritivo, não nos ocorre, mas o fato é que encontramos o impedimento total para serem providos os cargos de carreira na condição de interino, por funcionários que não hajam sido submetidos a concursos de provas ou de títulos, ou ainda de uns e outros.

Para sermos suficientemente claros, mister se faz que examinemos os textos constitucionais de 34, 37 e de 46.

A Constituição de 16 de julho de 1934 dizia:

Art. 168. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir.

Art. 169. Os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em geral, depois de dez anos de efetivo exercício, só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, regulado por lei, no qual lhes será assegurada plena defesa.

Art. 170. O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

2.^a — a primeira investidura nos postos de carreira das repartições administrativas, e nos demais que a lei determinar, efetuar-se-á depois de exame de sanidade e concurso de provas ou títulos.

A Constituição de 10 de novembro de 1937 dispunha, em relação ao funcionário e no que interessa à matéria em estudo, o seguinte:

Art. 156. O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a)

b) a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos;

c) os funcionários públicos, depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de dez anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou

mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se;

A atual Constituição não menciona a elaboração do Estatuto dos Funcionários, mas estabelece certos princípios, dentre os quais iremos transcrever alguns.

Art. 186. A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.

Art. 188. São estáveis:

I — depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

Ao cotejarmos os textos constitucionais, verificamos a possibilidade de serem alguns funcionários nomeados sem concurso, sendo a regra geral, a precedência dessa determinação.

Essa faculdade permitida pelas constituições examinadas é necessária, pois vários são os cargos efetivos dispensados da exigência do concurso. Os cargos isolados, de provimento efetivo, são dos que não se encontram sujeitos à exigência acima referida.

Técnicamente seria possível o concurso e até mesmo recomendável, mas há quem alegue ser conveniente a faculdade da nomeação de tesoureiros ou fiéis pelo critério da confiança. Se é constitucional a faculdade, não a discutiremos, pois nosso objetivo é outro.

Para os cargos de carreira é que encontramos disposições expressas, as quais impedem a nomeação, ou melhor, a primeira investidura sem ser precedida de concurso.

A Constituição não se limitou aos cargos de carreira; foi além, diz que “em outros que a lei determinar” também é exigido o prévio concurso.

Querem alguns que, não dizendo a Constituição de forma explícita ser vedada a nomeação em caráter interino, esta não está impedida. Firmam-se os que assim pensam no princípio de que, o que a lei não impede, a ninguém é dado impedir. A isso contrapomos outro princípio: — a lei deve ser interpretada inteligentemente...

Diz Pontes de Miranda em seus "Comentários à Constituição de 1946", Volume 4.º, primeira edição, página 158:

"3) Do art. 186, também se tira que os poderes públicos estão inibidos de qualquer nomeação para postos de carreira das repartições administrativas, incluídas as repartições administrativas dos corpos legislativo e judiciário, sem o concurso de provas ou de títulos; a falta de um dos dois pressupostos faz nula, por inconstitucionalidade, a nomeação. A lei ordinária pode exigir o pressuposto, ainda que não se trate de funcionário de carreira."

Examinemos o fundo moral e democrático do princípio constitucional.

Quem é nomeado em caráter interino, sem concurso, recebe êsse benefício ou dádiva da autoridade por força de suas relações, de amizades ou outro processo, jamais pela comprovação de seu valor, de seus conhecimentos, de seu mérito. O interino em cargo de carreira é um remanescente do "spoiled system" (desculpem-nos o trocadilho...) já que fica nas mãos da facção dirigente dispor dos cargos, dispensar os ocupantes nessas condições e provê-los, se assim quiser.

Do ponto de vista democrático, o interino em cargo de carreira é uma aberração, pois está o princípio fundamental negado. A igualdade de direitos e de oportunidades desaparece, pois só existe para os bafejados pela situação, em detrimento dos que só têm por si a inteligência e a cultura.

Do ponto de vista administrativo, o interino em cargo de carreira constitui um mal de grandes proporções. O interino procura eternizar-se, lança mãos de suas relações e influências políticas para que o concurso não seja realizado, dificultando a ação da administração. Conhecemos exemplos de carreiras em que há interinos com vários anos de serviço e o concurso não se faz porque êsses elementos têm a justa noção de sua incapacidade, e submetidos a provas competitivas seriam reprovados. A maioria dos casos de interinos é justamente a dos incompetentes e por isso são contra o concurso. O Estado necessita recrutar elementos capazes e aprimorar os meios de os obter; o provimento de cargos interinamente dá ensejo ao abaixamento do nível.

Tal é a situação que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 46, foi forçado a cuidar dos "atuais" interinos, no seu artigo 23. Devemos reparar que a Constituição só cuidou dos interinos no Ato das Disposições Transitórias, já que encontrou uma situação de fato, procurando resolvê-la. O espírito da Constituição é formalmente contrário à existência de interinos em cargos de carreira ou outros que a lei determinar.

Examinemos, ainda, um aspecto que a moral deve condenar. Suponhamos a realização de um concurso no qual logrem as melhores classificações os indivíduos dotados dos maiores conhecimentos, os que revelem os maiores méritos e abaixo dêles, ainda com classificação que lhe permita ser nomeado, apareça um interino da carreira para a qual foi feito o concurso. Serão providos os car-

gos com os habilitados, inclusive o interino. Isto pôsto, os melhores classificados, os que demonstraram maior capacidade, começam a contar tempo de classe para serem promovidos, e ainda estarão sujeitos aos 730 dias de estágio probatório. O interino que tivesse, digamos, mais de dois anos, embora mal classificado no concurso, lograria a primeira promoção e já se encontrava dispensado do estágio probatório, prejudicando fundamentalmente seus companheiros de concurso, mesmo lhes sendo inferior em mérito. Esta situação não é absolutamente moral, pois atenta contra a justiça natural. Quem ingressou sem concurso e assim foi provido em cargo de carreira, recebe benefícios que não atingem aos que estudam, aos que alicerçam seus desejos na capacidade. O interino que seja atento, estudioso, que deseje progredir, levará uma vantagem regular sobre seus companheiros na realização do concurso, pois contará com um conhecimento adquirido durante o tempo de interinidade que não se encontra ao alcance dos sem proteção. Casos há em que as provas exigem conhecimentos de prática de serviço só possível a quem tiver trabalhado no serviço, sendo nesse caso obtida uma vantagem pelo interino que jamais se encontra ao alcance dos demais concorrentes. Será isso moral?

Desejamos apresentar aos técnicos um caso interessante. O interino é nomeado para um cargo de carreira, dada sua necessidade, a falta que fará o funcionário, ou outra razão mais forte. Pois bem, como justificar e admitir a requisição, de acordo com o art. 35, do Estatuto, para êsse interino ir exercer uma função gratificada em outro ministério? Aqui fica o problema para os técnicos, sendo que afirmamos não ser isso conveniente e nem moral.

Outro fato que merece destaque e revela a inconveniência do interino em cargos de carreira é este: — Viamos em várias repartições públicas um grande número de extranumerários, com vários anos de serviço, competentes, tendo ingressado mediante provas de habilitação, ao lado de interinos que foram providos por favor, sem qualquer prova. Aos interinos, dado que eram "funcionários", era permitido e ainda é, o exercício de funções de chefia, percebendo gratificação.

Enquanto o extranumerário estava impedido de perceber os benefícios da função gratificada, o interino, nomeado sem prova, podia exercê-la e percebia a correspondente remuneração.

Encontramos em repartições alguns interinos exercendo funções de chefia e por isso dirigindo funcionários de carreira e de padrões elevados. Êsse interino quebra a noção de hierarquia, amesquinha o funcionário que tem um passado abonador e que a direção o subordina a alguém que nem sequer comprovou capacidade. Positivamente isso não é recomendável.

Já falamos do trabalho que os interinos desenvolvem contra a realização de concurso; pois bem, voltemos ao assunto. Conhecemos e estamos assistindo a êsse trabalho que apresenta diversas formas.

Para o provimento de cargos de certa carreira há um projeto que manda efetivar o interino, sem concurso de provas, apenas com o concurso de títulos, sendo que esses títulos são: — diploma exigido para o ingresso na carreira, comprovação de mais de dois anos de interinidade, atestado de bom desempenho de suas funções durante aquele período. Esse “concurso de títulos” nada mais é que o provimento em cargos de carreira *sem concurso*. O diploma é uma exigência geral para quem quiser ingressar nessa carreira; a comprovação do tempo de interinidade decorre da própria situação e não representa habilitação em concurso; o atestado de bom desempenho das funções será naturalmente obtido por quem teve força política para lograr a nomeação e também não constitui prova de capacidade, já que deve ser considerado como de favor. Verificamos, sem necessidade de maior exame, a inconstitucionalidade do projeto que, embora usando de termos encontrados na Constituição, nada mais é que uma burla.

Esse projeto, além de conter grave injustiça, de ser antidemocrático e inconstitucional, é a negação do sistema do mérito e um estímulo à mediocridade. Basta que o indivíduo tenha padrinhos e conseguirá o cargo público, não necessitando comprovar capacidade.

E' preciso, ainda, que nos lembremos de um princípio fundamental e constante da Constituição. Diz o art. 184, aliás o primeiro do Título VIII que cuida dos funcionários públicos:

“Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.”

Ora, o interino é provido em cargo de carreira livremente e isso não parece ser requisito que a lei estabeleça! Ademais não ficam os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros, pois lhes é limitada a possibilidade, e quando se trata da efetivação do interino, aí, então, desaparece totalmente aquela acessibilidade constitucional.

Ainda falta examinarmos uma situação que é criada pelo interino e que muito representa para a administração: — o fator coração.

Depois que o interino ingressa no serviço, que faz amizades, que se torna familiar, a admi-

nistração pelos seres humanos que a executa, sente-se forçada a amparar aquele interino e quando é reprovado em concurso, vários são os expedientes empregados para retê-lo, seja apelando para que suas provas sejam revistas e suas notas melhoradas, seja renomeando-o como interino em vaga existente, seja ainda admitindo-o como extranumerário, pela simples razão de que “fulano” não pode ser exonerado “e tem prestado bons serviços”, etc. Ninguém dedica maior atenção para o candidato que vem de fora, para o que, pelos seus méritos, conseguiu colocação no concurso; a preocupação é toda em torno do “coitado” do interino sem valor intelectual que foi reprovado.

O serviço público deve encarar os seus servidores num plano totalmente imparcial, evitando quaisquer preferências pessoais, tendo sempre presente os princípios de justiça, os democráticos e os sociais, sem o que se aviltará.

Terminando estas considerações, devemos notar que o espírito da atual Constituição é manifestamente contrário ao provimento dos cargos de carreira por interinos, pois o caráter da primeira investidura, seja qual for a forma, está na dependência da prévia realização de concurso.

Ocorre-nos, ainda, para evidenciar o absurdo do interino em cargo de carreira, lançar nossas vistas para as forças armadas. Há interinos nas classes iniciais do oficialato? Poderia haver? E se houvesse, algum segundo-tenente, interino, exerceria um posto de comando onde houvesse coronéis, majores, capitães e primeiros-tenentes? Seria o cúmulo do absurdo! Por que não julgarmos tão absurda a existência de um oficial administrativo “H”, interino, exercendo uma função gratificada, de chefia, tendo sob sua direção outros oficiais administrativos “M”, “L”, “K”, “J” e “I”?

Do exposto concluímos que a Constituição não permite o provimento de cargos de carreira por interinos, e além de imperioso motivo, o interino nesses cargos é inconveniente. Estamos vivendo sob a égide da Constituição, sendo necessário acatarmos a Lei Básica, cumprindo-nos respeitá-la, embora isso seja contrário às conveniências políticas dos que podem conseguir a nomeação de afilhados.

*
*
*

No prefácio à obra de Raymond Gaudriault, *L'organisation des travaux administratifs*, Henry Puget, Secretário Geral da seção francesa do Instituto Internacional de Ciências Administrativas e diretor do Centro de Pesquisas de Administração, da França, subscreveu de modo magistral a tese dos técnicos que, desde Fayol, insistem na tecla da necessidade de reforma dos serviços públicos em bases racionais. Considera essa eminente autoridade “que o sistema de órgãos que formam a administração do Estado não constitui um fim em si mesmo e jamais terá o aspecto de um monumento definitivo e de forma estável. Esse sistema está, por outro lado, sempre exposto ao perigo de se fossilizar, tornando-se obsoleto caso seu plano não sofra de vez em quando alguma revisão. Acrescente-se, todavia, que o serviço público, mais do que qualquer outra organização, não pode emperrar e, por isso, é preciso impedir que ocorra o fenômeno da fossilização que o privará da flexibilidade indispensável ao seu funcionamento econômico. Se ele não evolui, adaptando-se às condições do momento para cumprir suas incumbências como instrumento de execução da política pública, acabará insulando-se, transformado numa sociedade esotérica, surda aos apelos externos os quais partem do seio do povo em geral e dos contribuintes e eleitores em particular. A máquina administrativa só existe para prestar serviços e suprir as necessidades coletivas. Deve por isso estar sempre preparada para agir com eficácia o que só é possível evitando-se estagnação da respectiva estrutura, dos seus métodos e dos seus processos. Como evitar, porém, esse emperramento? Com a promoção do progresso realizado em função dos aperfeiçoamentos técnicos introduzidos pelos cientistas no campo da organização racional do trabalho. Foram as obras de Fayol, diz Gaudriault, que levaram os problemas de organização científica para o terreno do serviço público. Depois dele, ocuparam-se da matéria muitos outros estudiosos, entre os quais vale ressaltar Maurice Pauthiere que, realçando a importância das atividades dos órgãos do governo, das repartições a que chamou de “freio retardador das atividades”, propôs sua transformação em “unidades dinâmicas” por força de sua reestruturação cientificamente executada. — “R.S.P.” — agosto — 1949.

O aspecto econômico na orientação profissional

ADALBERTO DE LYRA CAVALCANTI

O HOMEM, lutando pela sua sobrevivência, criou no passado um verdadeiro esmagamento da personalidade quando adotou a servidão humana como um dos meios de conseguir, à custa de um grupo, os meios de subsistência. Assim é que tivemos três épocas onde o trabalho humano serviu para grupos mais fortes, plena escravatura, sem que direitos lhes fossem assegurados, tinham apenas deveres. Essas três fases foram, dos tempos imemoriais até a Idade Média, na Idade Média e daí até a Idade Moderna e a Idade Contemporânea com a servidão à máquina. Dominavam os grupos mais fortes sobre os grupos menos resistentes, subjugados ora pelas armas ou pelos preconceitos de sangue, ora pela detenção ostensiva dos meios de produção. Depois da primeira guerra mundial, 1914-18, o trabalho tornou-se um meio de assegurar a subsistência da sociedade, surgindo então o direito de saúde e de salário que não existiam, passando o indivíduo proletário a ter uma expressão definida como força social. Era o pleno desenvolvimento da máquina com as suas novas características exigindo novas técnicas e portanto um novo homem, o técnico, o aprendiz, enfim, uma orientação diferente do trabalho rotineiro do passado. O indivíduo necessitava de um aparelhamento profissional em si mesmo, uma nova idoneidade para movimentar a ferramenta diferente que lhe punham nas mãos. Inúmeros problemas surgiram, novos ambientes e novas exigências ocupacionais. Riscos e doenças profissionais, toda uma série de coisas que nunca o seu cérebro imaginou, corolário dessa ciência que surgia e crescia dia a dia, a Ergologia, a ciência do trabalho. Uma atração diferente pelo novo trabalho foi criando raízes em seu inconsciente, pais e filhos, famílias e famílias e a massa operária crescia com a maquinaria que se subdividia em mil peças estranhas. Na aurora dessa época memorável surgia a imperecível figura de Robert Owen, em New Carnack que, de simples fiandeiro chegou a ser o chefe de poderosa empresa industrial, inaugurando um efetivo programa de reformas sociais, criando o verdadeiro e digno socialismo evolutivo, prático e objetivo, revolucionando o meio industrial da época. Owen limitou as horas de trabalho, interditou o trabalho do menor, enviando-o antes à escola e ao aprendizado, criou uma caixa econômica, teatro, campo de recreio e férias remuneradas, aposentadoria para os velhos, e lucro proporcional aos seus operários, criando um sistema humano de trabalho que se fosse seguido pelos seus sucessores no mundo inteiro talvez as greves, revoluções e guerras, tivessem sido reduzidas ao mínimo ou mesmo não existissem mais.

Com a imperiosa ascendência da máquina, com os problemas ergológicos que surgiram a assistência ao motor humano cresceu de valor e daí o nascimento da psicotécnica que teve em Cattell, Parson, Munsterberg, Kraepelin, Stern, Ferrari, Binet, Toulouse, De Sanctis, Decroly, Claparède, Rossolimo, Mosso, Piéron, Mira, Boccia, Walther, Fingermann, Kaplan e uma infinidade de psicólogos outros, que seria ocioso citar, teve o incremento necessário para erigir hoje em uma base inteiramente científica a orientação e a seleção profissionais.

Esse campo vasto da psicotécnica, onde mourejam milhares de testes os mais variados e muitos desnecessários, tem hoje normas seguras para orientar o jovem que necessita ter o seu rumo definido na vida. Assim é que, dentre cerca de 20.000 testes conhecidos, uma centena vingou como útil e objetivo. Estudamos o motor humano em todas as suas peças psico-somáticas, desde a análise do ambiente, a sua autobiografia, as influências genéticas até o seu biótipo e as suas vivências adormecidas, a fim de fazer vir à tona as suas vocações mal definidas. Hoje a O. P. tem apoio na Sociologia, na Geopsicologia, na Biotipologia, na Psiquiatria, na Clínica Médica e em várias especialidades médicas, enfim, num acervo de provas científicas consagradas que não falham porque partem do indivíduo e do meio em que vive, num estudo sério. A Tecnopsicologia tem portanto o direito de ser ouvida em qualquer setor de trabalho pois conseguiu enfeixar em suas mãos o segredo do maior rendimento do trabalhador, como criar os métodos de evitar que esse operário venha a se fatigar facilmente e daí os acidentes de trabalho, o absenteísmo e a queda da produção. Temos assim uma nova segurança no trabalho com o auxílio precioso e inestimável da O. P. que, pacientemente, conduz o motor humano, evitando o seu desgaste rápido e a sua cooperação cada vez mais eficiente. A O. P. não se limita a dizer ao candidato que ele tem probabilidade em tal profissão. O papel da O. P. é, não só despertar vocações, incutir o entusiasmo como também, no campo econômico, planejar para o futuro, criar a nova mentalidade trabalhista em uma nova concepção de vida, corrigindo defeitos sociais e econômicos. Ao lado do sentido vocacional a O. P. tem uma responsabilidade maior que atinge os domínios da psicanálise, penetrando a fundo no inconsciente a fim de libertar recalques, complexos e problemas sexuais — que imbricados, emaranhados, perturbam o indivíduo e diminuem a sua capacidade de trabalho.

A O. P. visa três problemas vitais: o econômico, o ético e o social e que se traduzem no trabalho, na distração e no repouso. A vocação é uma libertação do inconsciente, são vivências que determinam tendências de menor esforço e prazer e que, num trabalho atraente, agradável, satisfaz recalques infantis, estratificados. A psicologia infantil tem um papel relevante na O. P. Dramas da vida adulta originados por traumas na época infantil podem ser solucionados com uma boa O. P. A vocação é essa liberdade instintiva que nada mais é que a alegria de viver e que, não bem conduzida, nos dá os distúrbios psicossomáticos indo até ao fracasso profissional e à falência econômico-social do indivíduo. Esse fracasso pode também depender de uma injustiça social, do injusto reconhecimento do seu esforço pelo empregador, particular ou estatal. A psicologia aplicada ao trabalho visa tanto ao indivíduo como ao meio coletivo, à prosperidade do país. O ideal seria o indivíduo, desde a mais tenra idade, ter assistência integral de um médico psicologista a fim de observar a sua mentalidade e ir aconselhando desde cedo a criança e os próprios pais, conduzindo-os para a vida real, demonstrando as necessidades econômicas do meio em que vivem com suas espantosas surpresas. Como a árvore que necessita de sol e boa terra para crescer e frutificar, o adolescente necessita de uma luz espiritual para o guiar e aquecer, orientando-o na vida. Isto seria o ideal. Esse auxílio psicológico criaria homens mais adaptáveis e menos agressivos porque iriam vendo o mundo como realmente é e não penetrariam no trabalho, na vida social, como sonâmbulos, a maioria das vezes. A análise profissiográfica tem que enveredar tanto pelo estudo do indivíduo como do meio ambiente, analisando o trabalho ora pelo lado energético, evitando a monotonia, a fadiga, o absenteísmo e as tecnopatias, (acidentes e doenças profissionais), como sob o ponto de vista econômico-social a fim de evitar essa grave doença coletiva que chamamos de "chômage". A O. P. beneficia a empresa ou empregador com a análise ocupacional e o âmbito social-econômico com a análise profissional. Temos assim a prevenção de acidentes, um dos maiores fatores de diminuição de produção, beneficiada largamente com a O. P. que ajusta e reajusta o trabalhador na sua profissão adequada, traçando normas substanciais que impedem, em grande escala, os riscos profissionais. As estatísticas aí estão de eminentes psicólogos e cientistas do trabalho com provas concludentes de quanto o motor humano é o principal responsável pelo acidente, quando está mal adaptado. Tem, portanto, a O. P. um imperativo econômico da mais alta valia, tanto assim que na 31.^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em São Francisco, em 1938, foi a 5.^a questão em ordem do Dia, com uma projeção mundial de tal relêvo que obteve a resposta imediata de todos os países inscritos com um justíssimo apoio integral. Anteriormente, em Montreal, em 1945, a O. P. foi discutida exaustivamente, sendo considerada como

e preâmbulo necessário a toda formação profissional, não só como determinação de aptidões individuais do futuro trabalhador como meio de adotar as preferências ocupacionais às necessidades do mercado do trabalho. Na 29.^a Sessão de 1944, da C. I. do Trabalho, foi aprovado um projeto concernente ao exame médico de aptidão a emprego dos menores em face dos distúrbios econômicos provocados pela guerra. E assim foram considerados esses problemas econômicos, postos em evidência na última Conferência em junho deste ano, aonde ficou estabelecida a definição da O. P. deste modo: "entender-se-á por O. P. o auxílio dado aos adolescentes na escolha duma profissão apropriada às suas capacidades e às suas inclinações, observando as necessidades da mão-de-obra com as condições que melhor desenvolvam a sua personalidade e permitindo ao indivíduo retirar de seu trabalho o máximo de satisfação assegurando outrossim a utilização ótima dos recursos produtivos". Uma grande definição abrangendo todo o conteúdo dessa nova orientação para o auxílio aos que trabalham. No mesmo momento foi dada a definição dos conselhos profissionais com a diferença apenas que se dirigem aos adultos. O indivíduo tem assim que se dedicar a uma profissão adequada que lhe dê o seu sustento satisfatório e dos seus e que lhe permita ser útil ao meio em que vive, ampliando o sentido geral da O. P. para um ambiente maior, o da economia do país. Há imperiosa necessidade de o orientador não se deixar levar somente pela eflorescência das vocações. E' preciso que se aprofunde mais e vá arrancar das íntimas fibras do inconsciente, tendências marginais e necessitam de um apoio, de uma luz, para se projetarem. E' imprescindível o orientador passar de testes especiais — mecânicos, para outros testes verbais e abstratos a fim de verificar quais os que o adolescente se firma melhor. A vocação tem vários prismas. Um mecânico pode, bem orientado, dar um esplêndido ceramista como ainda um bom linotipista, arquiteto ou taquígrafo. Nos subterrâneos do inconsciente há muito de oculto — que vem à tona com os testes projetivos e com o exame psiquiátrico. A O. P., apoiando-se na biotipologia e nos outros exames médicos, indicará qual ou quais os mais propícios, tomando sempre como alicerce as necessidades do meio. Estão de acordo todos os psicólogos em que a criança entra em sua fase racional ou de "assunção" como diz Piaget, entre onze e doze anos, quando já se estabelece uma espécie de potência criadora e libertadora, como que o ser vai sentindo já uma influência gênito-sexual, a espécie vai sentindo uma ânsia de sair do seu invólucro ancestral, embrionário, genético; o frio glacial vai sendo aquecido e o indivíduo como que vai tomando conta de si mesmo, se desprendendo dos laços familiares. E' a época da "socialização do seu pensamento", já a sua consciência percebe as necessidades ambientes e com o evoluir crescente do raciocínio vai compreendendo a lógica das forças econômico-sociais. Partindo deste ponto, quase todos os países estão acelerando o

ensino pré-profissional nas escolas. A O. P. está invadindo esse campo ótimo para experimentos magníficos, estudando a criança nessa época ótima para as primeiras encenações vocacionais. Os objetivos sociais e econômicos, cada dia mais preponderantes entre as nações, as impelem a que não se descuidem da O. P., pois é, no momento, o auxílio precioso que tem para dirimir problemas graves, como o absenteísmo e os acidentes do trabalho, fontes de quedas violentas da produção. O homem deixou de ser um animal político para ser um animal econômico. O desenvolvimento material do mundo, a criação das riquezas e o advento da máquina, tornou o homem um ser novo, digno de outras considerações, com novos deveres porém com severos direitos. A evolução econômica suplantou a evolução política, nenhum país sobreviverá apoiado somente nos bons pensamentos, absorto em filosofia e arte. Modificadas as condições materiais da humanidade, novos incentivos vieram com as mesmas e o homem se viu envolvido em novas concepções realistas que é a produção, a mais intensiva possível para evitar a fome e o desajuste do organismo, de um lado, e as conquistas sociais de outro lado, apelando para liberdade e novas formas mais humanas de se viver, ou seja o idealismo democrático. Tanto o passado como o presente têm proclamado que a vida de uma nação depende do seu valor econômico. Embora a economia seja um grande ramo da Política é lógico que o mundo se preocupe cada vez mais com o sistema econômico da sociedade a fim de fazer cessar o pauperismo, a "chômage", a criminalidade, o vício, as revoltas e as guerras. Sonho, utopia, mas dentro das possibilidades humanas, quando o homem chegar à conclusão que veio ao mundo para usufruí-lo da melhor maneira e não para ser uma eterna vítima de injustiças e ódios inexplicáveis. Assim como o indivíduo tende a procurar a sua independência econômica, as nações também procuram vencer as etapas mais difíceis no setor econômico e confiam em seus técnicos que ora se superam, ora fracassam porque não possuíam a necessária orientação. Não foi em vão que Alexis Carrel preconizou a necessidade da fundação de um Instituto de Civilização onde se estudassem o homem e as suas manifestações ecológicas bem como os fatores econômicos em relação ao mesmo.

Enquanto ainda se discute as teorias genéticas mendelianas com os experimentos de Weismann e De Vries, de um lado, e do outro lado Mathias Duval e outros, com a teoria da herança dos caracteres adquiridos, não devemos perder tempo, a O. P. não deve ficar restrita a dúvidas que só acarretarão falsos conceitos. No grande capítulo das aptidões não podemos ficar em discussões estéreis. Verificada a disposição natural para a aquisição de uma capacidade e de uma eficiência, a ação deve ser pronta, de acordo com as exigências do momento. Vimos como as aptidões intelectuais variam mais que as manuais e musculares e isto devido ao contágio mental, prendendo-se ao grau de instrução e da natural am-

bição dos indivíduos mais instruídos. Entre cerca de 300.000 profissões conhecidas, o homem tem que oscilar entre uma dezena, pelo menos, até afirmar a que mais lhe é atraente, e eficiente.

Juan Kaplan bem afirmou: "a escolha de uma profissão está condicionada primordialmente pelo meio ambiente". Sem desprezar o que temos sempre afirmado quanto ao valor do exame biológico e neuropsiquiátrico, encaramos hoje, de frente, o problema econômico como base sólida na O. P. A O. P. depende muito de fatores independentes da herança. Há fundamentos econômicos e sociais que estão atualmente preponderando na escolha das profissões. E é o incentivo, a ambição de melhorar no meio social, a "fôrça positiva" citada por Datton. E' o interesse e o ambiente agradável do trabalho coadjuvado pela satisfação econômica que induz o indivíduo ao sucesso. Se as condições econômico-financeiras fracassam, o poder da vocação diminui, o estímulo desaparece e o rendimento baixa. E' como uma luz que diminui, não deixa de ser verde ou vermelha, mas o seu brilho se modifica. Assim no indivíduo, a inclinação e a aptidão se conservam, mas, perdida a fé, a razão de ser do seu trabalho, como fim útil a si e aos seus, a revolta se instala e não há mais a eficiência almejada. O reconhecimento honesto de quem trabalha é a principal obrigação do patrão, trabalhista ou estatal, a fim de evitar o desânimo do servidor ou operário. A moral no trabalho, a justa compensação do esforço de cada um, vale por metade da vocação. Lewis Meriam diz com acerto que: "o favoritismo nos empregos traz um efeito negativo na produção". Pode-se considerar, como um acidente do trabalho, o traumatismo moral produzido por uma preterição numa promoção. Como diz Sanderson que "o nosso dever é descobrir aptidões latentes e oferecer oportunidade para que se desenvolvam", a questão está em que essas aptidões floresçam em ambiente apropriado onde o indivíduo lute e trabalhe com a certeza de ser bem e honestamente recompensado. O fim da O. P. é lutar contra o fracasso e é com este mister que todos os técnicos na Administração, trabalhista ou governamental, têm que se aprimorar, fazer justiça aos que merecem, pelo seu esforço e pela sua eficiência. Platão já afirmava que "os empregos devem ser diferentes segundo a diversidade das naturezas humanas". Como diz muito bem Arlindo Ramos, em seu magnífico trabalho "Psicologia Aplicada ao Trabalho": "o trabalho por mais rude, monótono e desinteressante que seja para os outros, assume ao portador das aptidões o mesmo encanto da produção artística". Dentro desta verdade, expande-se a vivência, inconsciente e duradoura, à espera, entretanto, do reconhecimento do seu justo valor. O fato é que, no âmbito da O. P., devemos pesquisar — tanto a fôrça do inconsciente, ou sejam as aptidões como a fôrça consciente ou seja a necessidade do indivíduo no meio. Embora se reconheça o poder incoercível, tumultuoso, do

inconsciente, a verdade é que o consciente tem a necessária capacidade para verificar o que mais lhe convém e daí, o imperativo, sempre, do aspecto econômico. A técnica se firma nas camadas inconscientes mas depois de filtradas pelas categorias mentais do consciente e assim, muito a O. P. pode concorrer induzindo, conduzindo, mostrando o lado prático da vida. O rendimento do trabalho humano dependendo da capacidade somática e da capacidade intelectual, tem fundamentos bem nítidos na esfera ambiental. Helly afirma que o aumento de alienados nos Estados Unidos, nestes últimos 50 anos, se deve à deficiente profilaxia social da adaptação econômica. Devemos canalizar as tendências como devemos estimular a inspiração dos poetas e dos pensadores. A lei de Malthus deve estar sempre presente no espírito de todos os psicotécnicos, pois a subsistência não aumenta na proporção dos indivíduos e assim os alimentos não são suficientes em calorías, pelo menos, no momento, para a população mundial. O que deve haver sempre é essa convergência para um trabalho perfeito, seja ele qual for. Lincoln dizia que "no mais simples trabalho, cada um devia porfiar em fazer o melhor, mesmo o trabalho ridículo de apanhar alfinetes à porta de um café de luxo". O século da criança foi substituído pelo século do aprendiz. Este é uma criança desenvolvida, o adolescente que necessita também de todo o amparo biológico, intelectual e moral. Temos todos nós, um poder oculto, uma inclinação para certos objetivos e é a O. P. quem desperta, aos nossos olhos, tais objetivos. O palco da vida é imenso e os refletores, que são no caso as influências ambientais, incidem sobre nós conforme o nosso biótipo. Somos um ser dependendo de forças biológicas, sociais e cósmicas. A adaptação individual e social se faz lentamente e daí a necessidade desse ajustamento vir desde a infância. A angústia contemporânea provém desse desajustamento de muitos indivíduos mal situados em suas ocupações, ora fracassando porque estão no lugar errado, ora porque vítimas de injustiças dos empregadores, que também necessitam de uma O. P. nos cargos de chefia. Cumpre, na O. P., ações positivas de adaptação e não de restrições. O indivíduo desde a infância, tolhido em suas ações, vai perdendo o contato com a realidade e ensimesmado, interiorizado, torna-se um fantasma de si mesmo, sem ambição, sem estímulo. A O. P. deve ser a grande estimuladora: tornar o aprendiz um candidato do dinamismo, à coragem de enfrentar situações as mais diversas, sempre com presença de espírito, animado pelo complexo do triunfo. O indivíduo, sendo um ser influenciável por excelência, porque depende do progresso constante, tumultuoso e atordoante que o cerca, é presa do contágio mental diariamente, dourando ou enferrujando a sua mentalidade conforme as boas ou más situações ambientes. Adler já afirmava que "conhecer alguém é perceber seus planos de vida". O trabalho tem que ser fixado como um ato humano, de caráter social e econô-

mico, merecendo assim um apoio desde cedo, desde o lar e a escola, dos poderes públicos e da classe patronal, a fim de ser possível uma estruturação forte, decisiva, progressista para a ótima saúde mental e moral das nações.

A O. P. não pode mais ser esquecida ou mesmo colocada em plano inferior no setor do trabalho. A tecnologia, estudando a aptidão e a capacidade do indivíduo, analisando as suas tendências e indicando o justo campo de suas atividades ocupacionais, é hoje considerada indispensável nos grandes centros industriais e comerciais com o fim de um melhor rendimento. A O. P. deve eliminar certas atividades incompatíveis com a saúde do indivíduo mas ao mesmo tempo indicar outras, enquanto a seleção vai cooperando no aprendizado, quais os mais capazes. Ainda são os ensinamentos de Munsterberg que nos guiam no setor da psicotécnica. Ele dizia que qualquer trabalho profissional requeria um certo grau de interesse vocacional, ou atrativo; um certo grau de conhecimentos técnicos e um certo grau de energia e perseverança. Esses graus encerravam origens afetivas, intelectuais e volitivas. Gregório Fingerhann, em seu trabalho sobre a "O. P. e seus fundamentos científicos" já prevê o seu valor transcendental quando salienta as influências geopsicológicas, telúricas, como sejam o calor, o frio, a paisagem, a luz, a bruma, a planície, a montanha, a selva, os pântanos, o deserto, o mar, a neve etc. e as influências genético-sociais como sejam povo, habitação, religião, economia, doenças, desajustamentos íntimos, hábitos, língua, arte, lendas, música, etc., tudo isto influenciando na escolha de uma profissão. Em 1920 a Liga das Nações promoveu o Primeiro Congresso de O. P., depois em 1922 e uma terceira reunião em 1930, tal o conceito que a O. P. conseguira nos meios mais idôneos no momento. A formação profissional por intermédio da O. P. é um atestado de civilização de um povo. A Nova Zelândia é um dos países que mais vem se interessando nesse assunto, adotando fichas desde o 1.º até o 4.º ano de curso primário, com o nome de ficha de desenvolvimento.

A outra, chamada ficha pedagógica de orientação profissional, abrangendo já a vocação, as iniciativas relativas ao trabalho, e por fim, uma terceira ficha com interrogatórios e demais provas psicológicas para O. P. O valor da formação profissional está consagrado mundialmente e as nações que não adotarem a O. P. como seguro roteiro para seus trabalhadores, pagarão caro no futuro. O ambiente familiar escolar e social influi consideravelmente na escolha das profissões. É um fato conhecido, analisado, e consagrado entre todos os técnicos no assunto. Cria-se assim na mentalidade essa vontade-reflexo de que nos fala Ribot. O indivíduo vai adquirindo do meio gregário um *substratum* novo e do fundo poderoso do seu inconsciente irrompe para o exterior uma vontade, uma ânsia estranha, misto do seu con-

teúdo psico-somático ancestral e das aquisições mnemônicas ambientais. Com justa razão, dizia Liebhault que nós "nos impregnamos das idéias que fazem atmosfera em redor de nós". E' que as idéias e os fatos que nos cercam vão se estabelecendo com tal persistência em nós, de tal forma, que chegamos ao ponto de acreditarmos que são nossas essas vivências quando são de outrem; não vieram de nosso ideótipo. Le Dantec já afirmava "é a questão mais delicada e mais controvertida saber determinar num ato do indivíduo, o que pertence à hereditariedade ou à educação". Assim como o meio social é o caldo de cultura para o criminoso o é também para o estímulo de uma profissão. Lacassange dizia que as sociedades tinham os criminosos que mereciam, assim também têm os técnicos e os profissionais que necessitam, a influência econômica predominando indiscutivelmente. Montesquieu dizia que "várias coisas governam os homens; o clima, a religião, as leis, os acontecimentos do passado, os exemplos, os costumes e os modos de agir dos que os cercam". Palavras simples mas verdadeiras. O mimetismo que no vegetal é uma imitação defensiva, no homem o é também, no sentido de uma ambição a conseguir. Imitar é superação, é estimular as ações. A O. P. tem assim que averiguar, não só o que o indivíduo manifesta no teste ou no seu biótipo, mas verificar o porquê ele manifesta de tal modo e conduzi-lo. Muita orientação mal conduzida tem impellido indivíduos para profissões inadequadas. Dependendo assim do técnico analista, apressado, desidiioso ou mesmo ignorante, erigido para o que não foi indicado.

Devemos nos lembrar daquela fábula oriental, onde uma terra aromática dizia: "eu não era senão um barro ordinário antes que as rosas fôssem plantadas em mim". A O. P. tem que ser até certo ponto sugestiva, incitante, evocando aptidões adormecidas, não agindo displicentemente e adstrita a testes que podem falhar. Todo indivíduo tem a sua luz própria mas a O. P. pode corrigir, ampliar e dirigir essa luz para um fim útil a si e à sociedade. Não é possível se fazer do psiquismo de um indivíduo normal uma adaptação a tal ocupação desde que tenha uma mínima vocação para essa profissão. As inclinações de cada um são em grande escala; o que tem havido é falta de pesquisas dessas inclinações. Afloram as mais superficiais mas existem outras que vivem como que boiando no seio das águas, no inconsciente sempre esquecido e avarento em se revelar. Deve sempre o orientador profissional não se limitar a um teste e sim a vários testes e procurar sempre incutir, sem forçar, mas insinuar profissões que mais o país necessita, uma O. P. positiva e progressista. A vontade e a inteligência têm seus idiotas e seus gênios como dizia Ribot. Assim a O. P. não deve arrimar-se em Q. I. mirabolantes. O que interessa é o bom rendimento econômico e portanto a perfeição do trabalho. Hoje, para todas as profissões, com as normas recentes de reeducação e readaptação, há lugar para débeis,

cegos, aleijados e inválidos de toda a natureza. O ajustamento entre o trabalhador e o trabalho tem que obedecer a uma convergência de influências econômicas e sociais, a uma preocupação dinâmica de fatores inseparáveis do bem-estar das nações no seu progresso coletivo. Ao requisito das vocações e aptidões como do aprendizado e da eficiência, deve haver o inquérito de cada país, das necessidades do *quantum* precisa de indivíduos aptos para tal ou qual profissão, numa decisiva luta contra o desemprego. Aumento de produção a alegria no trabalho, eis a chave da O. P. dos psicotécnicos que vão indicar quais os doadores de energia ou sejam os proletários em geral. O trabalho sendo a energia humana aplicada a um fim útil, econômico e social, com a desorganização internacional que se estabeleceu depois da última guerra, com os deslocados e vítimas da guerra, inválidos e diminuídos nas suas capacidades físicas e mentais, o trabalho hoje em dia deve ser olhado através da O. P. a fim de ser evitada a incidência do absenteísmo, dos acidentes e doenças profissionais, fatores da queda da produção. A educação e reeducação profissionais, eis a tarefa máxima no setor trabalhista. Ao invalidado não se deve dar esmolas e sim, trabalho adequado, numa recuperação sadia, moral e econômica a fim de não ser um peso morto na sociedade, mesmo um futuro criminoso. Henry Ford nos deu um preciso exemplo de como se pode adaptar indivíduos quase arruinados fisicamente, considerados improdutivos. Cesar Madariaga, em seu estudo sobre Reeducação Profissional, nos aponta as medidas sobre a proteção, a colocação, a aprendizagem e a orientação profissional do inválido, com o fim de integrar na sociedade um indivíduo considerado inferior, reabilitando pelas normas psicotécnicas um novo trabalhador, mais um elo para a cadeia econômica do país. O candidato a uma profissão tem assim de ser estudado desde a sua estrutura biotipológica e mental, como e com grande mérito, estudado e pesquisado nas condições ecológicas, habitação, alimento, vestuário, clima, paisagem, distrações, família, hábitos sexuais, um biograma completo. O adolescente tem forte predileção para ser tratado como adulto e devemos aproveitar êsse ensejo, estimulando-o em suas predileções, acenando sempre com um fim econômico, ensinando-o a pautar gastos inúteis e a se julgar sempre um ponto alto na vida coletiva, deixar de ser um número inexpressivo mas, futuramente, um precioso auxiliar na grandeza de seu país. Dessa luta, entre o instinto que sente a influência do meio e reage ou cede, procurando fazer prevalecer a sua força ancestral, surgirá o homem necessário, o homem econômico-social de nosso tempo. A tendência atual é o da industrialização. A maioria das nações pensa hoje mais na máquina do que no alimento; o adolescente vive a pensar mais em ser mecânico e carpinteiro, do que ser camponês e agricultor. Com a mais justa razão, a indústria atrai cem por cento a imaginação da mocidade e o êxodo dos campos para

as cidades não é somente pela beleza das mesmas e sim, pelo melhor salário enganador muitas vezes, com a carestia contemporânea. Em um inquérito promovido no Serviço de Psicotécnica, em organização, no Ministério do Trabalho, apuramos a tendência manifesta, em grande escala, das vocações seguintes: em 1468 menores, de junho a agosto de 1949 (menores entre 14 e 18 anos, do sexo masculino):

Mecânico	352
Marceneiro	134
Alfaiate	130
Carpinteiro	129
Bombeiro (hid)	121
Eletricista	117
Chofer	110
Marmorista	101
Estucador	96
Serralheiro	59

e outras com menos de 20 preferências.

A maioria escolheu suas profissões independentemente da vontade da profissão paterna. Nota-se a predominância do fator econômico e a sugestão aviatória. A maioria, 212, desejavam ser mecânicos de aviação porque achavam uma ocupação atraente e porque teriam ótimos salários, de acordo com as suas instruções e meios familiares. Os testes posteriormente empregados, de Puzzle, Del Olmo, Tapping, memória de formas e atenção, inteligência espacial, verbal e abstrata, e em alguns o Miocinético, nos deram uma confirmação de desejos em cerca de 90%. Carl Rogers, da Universidade de Chicago e Frederic Allen, da Universidade de Filadélfia, preconizam, com muita razão, uma psicoterapia prévia intensiva, antes da aplicação dos testes. Em nosso trabalho ao primeiro Congresso Argentino de Medicina do Trabalho, sobre a "Importância do exame psiquiátrico na O. P.", também sugerimos o exame mental antecipado aos testes psicológicos. Os testes projetivos como o Rorschach, Miocinético e Thematic, devem ser aplicados quando surgem dúvidas mentais, quando temos necessidade de descer aos abismos do inconsciente rebelde, quando encontramos adolescentes difíceis ou agressivos, quando há recalques e complexos muito incrustados e imbricações sexuais. Em um inquérito procedido por Helena Antipoff, em Minas Gerais (Brasil), entre 1929 e 1934, apurou-se, como vocações predominantes:

Mecânica	46%
Chofer	24%
Carpinteiro	18%
Marceneiro	17%
Alfaiate	13%

Responderam os examinados que preferiam essas profissões por serem as mais honestas e rendosas.

As vocações impostas pelos pais não vingaram. A participação econômica veio em primeiro plano. A comissão das indústrias têxteis, em 1947, em

Genebra constatou a precariedade da formação profissional e fez um apelo a todos os países a fim de fomentarem a mão-de-obra, bem orientada e selecionada, com o fito de não cair a produção mundial, acarretando uma crise sem precedentes, uma "chômage" por círculo vicioso. Assim estão todos empenhados em melhorar as condições do trabalho e da vida dos trabalhadores com uma nova O. P. para os aprendizes de tecidos, um tanto descurada e necessitando de bons fundamentos para um melhor rendimento. Foram focalizados o ensino técnico dos aprendizes e operários adultos.

O recrutamento dos jovens trabalhadores deve, portanto, obedecer sempre aos critérios da O. P. A maioria dos países consideram que os melhores resultados são obtidos com uma adesão voluntária dos adolescentes às exigências dos centros de O. P. Outros admitem que nas escolas se faça um exame vocacional, preparatório, do exame completo nos serviços de O. P. Em outros, ainda há uma tendência a exigir de todos os candidatos a emprego um prévio exame de O. P. No Brasil, a tendência é a da sistematização deste ponto de vista: todo adolescente, entre 14 a 18 anos, antes de se empregar, ter a obrigação de passar pela filtragem de um serviço de O. P. no Ministério do Trabalho. Acreditamos que em 1950 este serviço esteja plenamente organizado.

No Canadá e nos Estados Unidos, o caráter é facultativo, o menino é livre de escolher a sua profissão. Fazem, contudo, intensa propaganda no sentido duma sistemática O. P., a começar desde a escola. Na Austrália, Bélgica, Chile, Nova Zelândia, Suécia e Grã-Bretanha também admitem este caráter facultativo. Julgamos necessária a oficialização pelos menos nos grandes centros de população, e nas cidades industriais principalmente. O governo deve intervir, criando centros de O. P., com um corpo técnico especializado. A França, a Argentina, o Peru, a Polônia e a Tchecoslováquia, adotaram o princípio obrigatório do exame de O. P. para cada criança que deixa a escola. Na França, a lei obriga o empregador não aceitar o menor de menos de 17 anos sem o atestado de um centro de O. P. É indiscutível que um país que necessita de uma economia sólida, planificada, bem dirigida no sentido do bem geral coletivo, necessita de uma distribuição coerente dos seus jovens trabalhadores. O método adotado na Polônia parece-nos o mais racional: todas as crianças, ao deixar a escola, submetem-se ao exame de O. P. antes de entrar em qualquer emprego, aprendizagem ou qualquer outro curso. Tem um cunho obrigatório, que não aceitamos facilmente com o nosso espírito democrático, mas, em essência, é de fato uma medida útil, facilitando e incentivando a juventude a obter o emprego adequado e favorecendo assim a economia do país. Recentemente, o governo norte-americano publicou uns estudos detalhados feitos em 1944-45, sobre os métodos mais adequados a serem empregados para orientação e seleção dos jovens trabalhadores, com o título de: "Selection of students for vocational training". O aspecto econômico na O. P. tem como principal objetivo chamar a atenção

sobre o desemprego, sobre a possibilidade de se evitar essa "chômage" entre jovens e entre homens válidos, ora numa variedade de profissões sem nunca atingir um resultado satisfatório para si e para a sociedade, ora derrapando quase sempre para o vício e para o crime. A "chômage" é o ponto nevrálgico na economia das nações e a O. P. é, inegavelmente, um dos corretivos mais eficientes para conduzir essa massa de desajustados. Nenhum serviço de emprego pode desprezar os benefícios da psicotécnica. Um meio também interessante e eficaz seria decidir os empregadores em geral a não admitir empregados sem um exame de O. P., feito em institutos do governo ou particulares, de idoneidade reconhecida. Na Austrália, Nova Zelândia, Reino-Unido e na Suécia, a maioria dos empregadores já se comprometeram a isso fazer. Outro meio seria a propaganda intensiva como se faz com a prevenção de acidentes. A Argentina, com o Instituto de Psicotécnica e Orientação Profissional, já vem fazendo uma eficaz publicidade sobre os benefícios da O. P. A pré-orientação escolar é, sem dúvida, o melhor método, não só de propaganda como de eficiência futura, a criança já se manifestando, já vindo florescendo as suas tendências adormecidas. Há ainda necessidade de uma renovação do exame de O. P., pelo menos dois anos após o seu primeiro certificado. Sob o aspecto econômico, sobre a validade do melhor rendimento do indivíduo que trabalha bem orientado em seu ofício, não há mais discussão. As medidas de propaganda sistemática, chamando a atenção dos pais e empregadores como dos futuros empregados, dos adolescentes em geral, essas medidas são da mais alta valia em todos os países e quem sabe se não haveria uma paz mundial definitiva, cada um no seu justo lugar, todos beneficiados pela O. P.! O mercado do trabalho deve estar em íntima colaboração com os serviços de O. P. e os vastos planos econômicos e sociais deviam ouvir a palavra dos peritos em psicotécnica. Não se arranja um bom empregado facilmente e o orientador profissional deve estar vigilante, atento, devendo ser ouvido sempre. Não se pode planejar grandes obras sem material, e o material humano é o mais nobre e imprescindível. Não se pode separar, portanto, um serviço de emprego de um serviço de O. P., sem o que os resultados serão desastrosos. Em todos os países em que há um Serviço Nacional de Emprego, está sendo observada essa união, da O. P. e da colocação dos jovens trabalhadores, unificados em uma única organização administrativa. O controle do indivíduo orientado deve ser contínuo, nunca havendo uma perda de contato com o centro orientador. Isto, grande número de países estão adotando com os melhores resultados pelo menos na França, Tchecoslováquia, Áustria, Bélgica, Grã-Bretanha, Polônia, Austrália; no Canadá e nos Estados Unidos, muitas escolas secundárias possuem uma organização de O. P. que os auxiliam mesmo quando os ex-alunos têm qualquer dificuldade de emprego ou de adaptação. Vemos como o papel da orientação se projeta no meio econômico

e social das nações, o valor indiscutível de sua ação benfazeja e humanitária. Em um recente inquérito feito na cidade de Nantes (França) verificou-se o quanto a orientação é necessária. Em 300 adolescentes orientados, estabeleceu-se o quadro seguinte:

Mudaram de profissão	26
Ficaram na mesma profissão	274
Não orientados, também	300 jovens
Mudaram de profissão	201
Ficaram na profissão escolhida ...	99

Não há exemplo mais concludente.

Na Bélgica, em 1947, o Centro Nacional de O. P. fez um inventário dos resultados obtidos pela orientação em 10 anos e em 100.000 casos e observou que 70% não mudaram de emprego e continuavam satisfeitos nos mesmos. O problema econômico é básico no problema humano e é a O. P. quem poderá, num futuro próximo, assentar os alicerces para um rumo perfeito nas sociedades futuras. Essa agressividade individual e que se estende às próprias massas humanas, vindo dos recessos do inconsciente, não tem outra fonte a não ser a fome e a miséria dos que sofrem, sem lar e sem pão e que, pelo contágio mental, invadem as sociedades, dando êsse pavor mundial, essa ansiedade que não sabemos mesmo esclarecer. É o desajustamento econômico, o alicerce dêsse mal-estar universal. A Segurança Econômica e a O. P. foi um tema considerado no Congresso Internacional de Saúde Mental, reunido em Londres, em 1948, proposto por Rees, Presidente do Congresso, redigido nos termos seguintes: "A saúde mental na indústria e as relações industriais. Relações humanas. Moral. Orientação e Seleção Profissionais". Em todo o consenso humano, mundial, está se estratificando a noção dos benefícios da O. P. em relação com o progresso e a felicidade dos que trabalham. Ruskin dizia que "as veias da riqueza são de púrpura e estão na carne; o operário é uma máquina que tem como força, uma alma", e esta alma tem o preço do ouro, acrescentamos nós. A O. P. luta contra o fracasso, e êsse é individual e, futuramente, social e econômico. Henry Ford dizia muito bem que "se dê ao lado humano da indústria a mesma importância que se dá ao lado material". É inadmissível que neste século com tanto progresso material e intelectual, ainda seja possível uma neurose social que é a compensação dos fracassos econômico-sociais e que se intitula, disfarçadamente, como revolução, greve, fome e guerra. O problema da servidão humana passou mas ficou ainda insolúvel o problema da subsistência. O homem deixou de ser escravo mas a sua alforria ainda não foi compensada totalmente. Morrem de fome, no mundo atual, milhões de seres humanos. Não podemos dizer que é a O. P. quem vai resolver tal problema, rapidamente, mas, será sob um planejamento onde entrem psicotécnicos que êsse problema poderá ser tratado e resolvido, futuramente. Se valores sociais como a arte, a moda,

a língua, os símbolos, as lendas, os mitos, o folclore e outros grupos estilizados dependem de uma estratificação seletiva, nada mais fácil do que induzir indivíduos e povos a um processo racional de O. P. e Seleção que os conduzirá a uma felicidade possível. A defesa que o escravo tinha quando não podia trabalhar naquilo que ele repugnava, resultava na vadiagem, nas fugas e na agressividade. Corrigir esse aspecto de desajustamento que, no homem livre se traduz na vagabundagem e no vício, é tarefa da O. P., ajustando o motor humano desde cedo para enfrentar a vida social sob qualquer prisma. Quanto maior o número de máquinas tem surgido, procurando simplificar o rendimento, nada mais tem sucedido que o aumento constante de técnicos e o aumento simultâneo da produção.

No Brasil, em 1880, o número de estabelecimentos industriais era 636 e 54.169 operários. Em 1907, subiu a 3.250 industriais e 150.841 operários. Em 1947, atingiu a 92.000 estabelecimentos industriais e 1.465.456 operários. No momento, o Brasil deve possuir mais de 100.000 estabelecimentos industriais e cerca de 2 milhões de operários. Existem qualificados, com preparação mais ou menos perfeita, cerca de 550.000 trabalhadores. Para este fim tem contribuído fortemente o SENAI, na órbita industrial e o SENAC, na órbita comercial. O SENAI com uma frequência atual de mais de 20.000 aprendizes com cerca de 100 escolas espalhadas por todo o país. O SENAC, com uma frequência, no momento, de 8.000 alunos e 14 escolas.

O Brasil entrou decidido na arena industrial, assim como a maioria dos países, após a 1.^a guerra mundial e vem, com o SENAI e o SENAC, procurando criar um qualificado e eficiente proletariado consciente dos seus deveres para com a Pátria. Não procuramos estudar o fenômeno econômico nacional e sim o papel mundial da economia em face da O. P. O aspecto é geral, tanto social como assistencial cujo fim é o rendimento, a produtividade maior. Um mundo de problemas envolve esse aspecto novo, interessante, do estado ótimo das populações. Há que se estudar o trabalho através de sua evolução histórica, a sua significação como fator econômico-social e as suas relações entre particulares e governo, tudo envolvido no vasto sistema duma Economia Política, mas elástica, em que o homem, o motor humano deve ser tratado com especial atenção. A dinâmica do trabalho arrasta consigo os problemas de psicologia, fisiologia, higiene, cultura e comportamento do indivíduo e são os técnicos de O. P. que vão procurando dar as soluções precisas, científicas para esse ótimo de vida econômico-social das nações. O Fayolismo e o Taylorismo contribuíram para novos rumos no trabalho mas não conseguiram o que tudo esperavam porque olharam o homem mas não o estudaram em sua intimidade psicofísica. Gulick disse muito bem que "os seres humanos são fermados de pensamento e emoção e não se ajustam quando são tratados como

simples dentes de uma roda..." A O. P. tem como todo o ramo científico, sofrido suas críticas, essa "influência perniciosa" que Cesar Madariaga nos fala em seu belo livro sobre Reeducação Profissional. Como diz muito bem Alfred Sauvy em seu magnífico trabalho sobre "Riqueza e População": "o progresso técnico procura sempre o enriquecimento, o progresso econômico, e isso se obtém com a formação profissional, em grande escala". Devemos, portanto, acreditar no homem, estudá-lo profundamente, crendo na sua força e na sua moral, nas suas qualidades superiores. O que compete a todos nós que nos interessamos pelos ideais de paz e solidariedade mundial, é o de criar um novo indivíduo, e se estamos no século da criança, acrescentemos que estamos no século da criança-aprendiz, futuro obreiro da grandeza de suas pátrias.

CONCLUSÕES

a) O aspecto fundamental da O. P. é a libertação do homem, dando oportunidade a suas vivências, ocultas e disfarçadas, a se manifestarem e assim ser possível tomarem um rumo útil e progressista, para o seu bem-estar econômico e social.

b) O aspecto econômico na O. P. reside numa planificação de atitudes, tanto dos governos como dos empregadores, no sentido de que o adolescente encontre uma profissão de acordo com as suas aspirações e capacidade para o bem-estar individual e social.

c) O aspecto econômico na O. P. tem como fim favorecer a possibilidade do bem-estar coletivo, com uma produção crescente e uma diminuição de trabalho fatigante.

d) A O. P. bem conduzida, consegue baixar o número de acidentes e de doenças profissionais, reduzir a taxa de fadiga, diminuindo o absenteísmo e aumentando a produção.

e) A O. P. melhorando a qualidade profissional permite compensar as insuficiências quantitativas de pessoal, promovendo uma distribuição equitativa e ótima para a luta contra a diminuição do rendimento humano.

f) O problema do desemprego não pode estar afastado dos serviços da O. P.

g) A reeducação e a readaptação profissionais não podem ser realizadas sem o auxílio da O. P.

h) As crises econômicas e depressivas das nações podem, cientificamente, ser diminuídas com a ajuda da O. P.

i) O nível ótimo de um povo é considerado assim quando se aliam a ótima produtividade com os úteis ensinamentos morais e a O. P., tanto conduz o adolescente a escolher a sua profissão como, estudando a sua personalidade, pode influir decisivamente no seu aprimoramento social, cooperando, portanto, para um novo rumo de estabilidade econômica, para si e para o seu país.

As personalidades psicopáticas em inquéritos administrativos

HERMAN LIMA

NÃO há, por certo, entre as atribuições humanas, outra mais falível do que a de julgar.

A Bíblia, com ser o livro da Suprema Sabedoria, dá, no particular, dois exemplos lamentáveis: o de Salomão que, não sabendo discernir entre a verdadeira mãe e a que não o era, pretendeu cortar em duas bandas a criança disputada, e o infame procedimento de Pôncio Pilatos, lavando as mãos pela sorte de Jesus, diante da feroz preferência da plebe, que imprecava a liberdade de Barrabás. Muito embora seja verdade, também, que, uma vez ao menos, haja, nas letras sagradas, o consôlo duma sentença justa — mas essa mesma, para o ser, teve de vir do próprio Jesus Cristo, quando salvou a adúltera.

No penoso dever de instruir e julgar processos administrativos, não é de admirar, pois, que nos vejamos muita vez diante de verdadeiros casos de consciência, tendo que propor penalidades máximas, na decorrência de faltas para as quais se imporia, na esfera judiciária, a aceitação de atenuantes, quando não, ao contrário justamente, a maior falta se acoberta das imunidades de inimizável ao indiciado, por extemporâneas alegações de insanidade mental.

E' que se sabe muito bem da independência da ação penal nos dois campos, exceto quando a condenação implique na demissão do funcionário, face ao Código Civil. E se sabe ainda, o que é mais espantoso, que o Estatuto, código de deveres e responsabilidades — mais do que de vantagens — não somente eliminou de suas regras o conceito de atenuante, como o da própria prescrição da falta — donde a ansiedade do funcionalismo pela promulgação de novo diploma, de que essas e outras aberrações estejam devidamente revogadas.

Efetivamente, ocorre a respeito o seguinte paradoxo: o Estatuto só aceita a imputabilidade total ou a total irresponsabilidade, com a consequente exclusão de qualquer pena, em uma única hipótese: na alienação mental, fazendo assim tábula rasa do critério universal que em tais casos predomina, ao se considerar os antecedentes do faltoso e a qualidade da falta, primária ou reincidente.

Decorre daí a frequência com que certos infratores, em geral justamente da categoria mais grave, incursos na pena extrema, que é a de demissão a bem do serviço público, procurem valer-

se do remédio dum pronunciamento médico, tendente a ilidir-lhes a responsabilidade.

E' claro que nem sempre se poderão socorrer desse paliativo, mas nem por isso se pode evitar que em dadas eventualidades o autor dum desfalque ou de falcatruas (que é a determinante mais comum desses recursos), forneça na sua defesa atestado ou laudo médico, tendente a conceituá-lo como "personalidade psicopática", oligofrênico ou marginal, o que é um passo largo para a pleiteada noção de irresponsabilidade, quando realmente essa, no caso, só poderia prevalecer, firmado inofismavelmente o descalabro mental do indiciado, *ante-factum*.

Acontecendo, como é a grande norma, ser estudado o processo por leigos em medicina, é óbvio que semelhante interferência científica há de pesar fatalmente no julgamento da falta, donde a consequente proposta de aposentadoria do criminoso, sob o amparo do art. 196, item IV, do Estatuto, ou seja, com os proventos integrais.

Por mais de uma vez, em processos desta natureza, tive de me pronunciar de modo contrário a semelhante norma, por me parecer aberração das mais graves, quando não uma solução claramente imoral, por sobre demasiado injusta, premiar-se com um afastamento do serviço, sem perda da menor vantagem, justamente o funcionário culposos, que estava a exigir da lei o máximo do rigor e da punição e em favor do qual se invoca exclusivamente, a contrabalançar qualquer exigência de tempo de serviço e o seu procedimento doloso, a alegação de distúrbio psíquico, pomposamente rotulado, que lhe abra perspectivas iguais às daqueles que só ao cabo de trinta anos de bons serviços atingiram o verdadeiro *otium cum dignitate*.

Como a hipótese se apresenta com frequência maior do que se possa calcular, pareceu-me assim ponto de interesse considerar o que, em quatro ou cinco inquéritos administrativos, sucessivos, que me coube instruir há dois anos, me ocorreu formular, contra a pretensão da aposentadoria de vantagens integrais em tais casos.

Preliminarmente, é de notar-se que, em nenhum dos casos considerados — três de desfalque e um de falsificação de documentos públicos, para a extorsão de dinheiro das partes, foi possível ao interessado apresentar-se como "alienado",

vigorando sempre o diagnóstico aleatório de "personalidade psicopática", de "oligofrênico com profundo deficit dos sentimentos éticos e morais" ou coisa parelha, invocada sempre a seu favor a frieza moral com que se dava ao esbanjamento dos dinheiros públicos ou à sua falta de escrúpulo na prevaricação. Trata-se, como é fácil de perceber, de enfermos *sui generis*, indivíduos que não matam parentes, não tocam fogo na casa nem tentam o suicídio, não praticam afinal qualquer atentado contra a própria integridade, mas, infalivelmente, delapidam o patrimônio material ou moral da nação.

Como exemplo dos mais típicos, cito, eliminada, naturalmente, qualquer possibilidade de identificação individual, certo funcionário, autor de vultoso desfalque há coisa de três anos. Ao término do inquérito, quando nunca, antes, fôra alegado qualquer desses fatores, quer para lhe impedirem o ingresso ao serviço público, quer para afastá-lo, por uma aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, vem ele munido triunfalmente dum laudo médico que assinala em resumo: — "apresenta em sua história familiar, pelo lado materno, numerosos casos de desequilibrados, alcoólatras e pequenos anormais. Desde criança, mostrou-se turbulento e insubordinado, sendo retirado de diversos colégios por esse motivo. Perverso, maltratava os animais e, segundo contam, certo dia chegou a matar 20 gatos. Sempre praticou pequenos delitos de cleptomania, dando-se à bebida, ao jogo e às mais baixas companhias. Instável, ingressou em duas academias, abandonando ambas, ao meio do curso. Nunca se preocupou com a manutenção nem com a educação dos filhos, portando-se, diante deles, por palavras e ações, totalmente despido de pudor moral. Mostra-se em certos períodos prêso de grande nervosismo e insônia. Indivíduo de tipo leptossomático, não apresentando anomalias morfológicas. Responde solicitamente às perguntas e mostra-se indiferente aos atos cometidos, procurando justificá-los. Nível intelectual normal. Concluimos por se tratar de *uma personalidade psicopática, com profundo deficit dos sentimentos éticos e morais*.

Esse laudo foi formulado em cidade desprovida de aparelhagem cabal em matéria de estudos psiquiátricos, sem o recurso da observação detida do pretenso "alienado", que tal era o enquadramento do caso, porquanto os médicos o achavam em estado de invalidez para o serviço público, na forma do art. 201 do E.F.

Em caso idêntico, aliás com o diagnóstico mais preciso de "personalidade psicopática amor-al", desde que a individualidade do enfermo ficou perfeitamente caracterizada, o que não acontece no laudo referido, ilustre magistrado, Juiz de Direito da comarca interessada, houve por bem condenar o acusado à pena mínima de reclusão por dois anos, perda do emprego e dos direitos políticos etc., assim se pronunciando quanto ao exame psiquiátrico feito no indiciado:... "todos sabemos, embora já se esboce uma reação, quão benévolos

sempre se mostram os que se dão ao delicado mister de analisar os fatores patológicos da ação humana. A despeito dos elementos, que figuram nos autos e que, à primeira vista, poderiam nos fazer suspeitar uma morbidez, não ordenamos *de officio* a observação médica porque não são os exames psiquiátricos demonstrativos, em nosso modo de entender, de uma alienação positiva, com a destruição da personalidade psíquica, excludente, pois, da responsabilidade penal. Quando muito revelariam uma personalidade psicopática (o juiz falava antes de feito o exame e o diagnóstico, o que não deixa de ser bastante significativo, pela clarividência do julgamento), passível de apenação limitada, ou da imprópria chamada "imputabilidade restrita", critério, aliás, adotado por nossa legislação penal, para atender com especial minoração da pena, aos casos dúbios, não raro de desequilíbrio mental. Ora, o acusado, desde o instante do desaparecimento do numerário sob a sua guarda, se mostrou preocupado, numa compreensão exata da sua responsabilidade funcional e administrativa, tanto que, relatando o fato ao Delegado Fiscal, se propôs a resgatar, parceladamente, a importância relativa aos valores desaparecidos. Não logrando êxito nesse seu intento, novas providências ainda tomou no sentido de conseguir o dinheiro de que necessitava para atender à determinação superior de regularizar imediatamente sua situação. Só mesmo depois de esforços improfícuos, em último recurso, para evitar a desgraça iminente, prevista, portanto, é que, atendendo às seduções enganosas dum lucro fácil e abundante, senão aos impulsos dum vício que já o marcava, recorreu ao jogo... Expressiva, sem dúvida, de sua vontade interior, a intenção do acusado, ao praticar a apropriação, outra não foi que obter com o resultado lucros que o pusessem a salvo de uma punição administrativa ou criminal... E' lícito, pois, concluirmos pela ocorrência, na espécie, do dolo necessário à composição do crime."

Isso pôsto, não será supérfluo que se considere mais amplamente o conceito científico e as aplicações forenses relativas às personalidades psicopáticas, buscando-o antes nos livros de direito penal do que nos tratados de psiquiatria, por mais condizentes com o presente estudo.

E' assim que nos ensina o professor Hélio Gomes, em sua *Medicina Legal*:

"No que concerne à psiquiatria forense, não há capítulo mais importante do que este. Nêle se enquadram os marginais, fronteiriços, desequilibrados, atrasados afetivos, de certos autores, *semiloucos* de Grasset, *degenerados* de Magnan, *oligofrênicos morais*, de Bleuler etc.

Antigamente, tudo era degeneração. Os sinais e anomalias abundavam. Ninguém escapava ao index científico. Havia degenerados inferiores, médios e superiores. O gênio chegou a ser considerado como forma de degeneração superior máxima. Houve uma verdadeira ameaça de *finis hominis*. Os estigmas somáticos (anomalias do crânio, assimetria facial, gibosidades, dedos supranumerários, discromias, olho mongólico, anomalias da orelha, nariz, genitais, ginecomastia etc.) só têm valor hoje quando numerosos.

Os psíquicos (instabilidade, impulsividade, agitação, irritabilidade, inafetividade etc.) estão atribuídos a várias

doenças mentais. O conceito, por sua vez, cedeu o lugar ao atual de personalidade psicopática.

Os psicopatas são indivíduos que não se comportam no meio como a maioria dos seus semelhantes tidos por normais. Têm grande dificuldade em assimilar as noções éticas ou, assimilando-as, em observá-las. Seu defeito se manifesta na afetividade, não na inteligência que pode às vezes ser brilhante.

.....
Aplicações médico-legais. O primeiro cuidado será distinguir o psicopata de um alienado em fase prodromica (período médico-legal das psicoses). Fixada a natureza psicopática da personalidade, teremos numerosas possibilidades delituosas. Crimes e perversões sexuais, impulsões ao furto (cleptomania), à destruição pelo incêndio (piromania) à vagabundagem, mendicância, prostituição."

Assinalando, então, que as personalidades psicopáticas foram expressamente consignadas no parágrafo único do art. 22 do atual Código Penal, cita Hélio Gomes a exposição de motivos que o precede e na qual escreveu Francisco Campos:

"No parágrafo único do art. 22, é facultada a redução da pena no tocante aos que, "em virtude de perturbação da saúde mental, ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado", não possuíam, no momento da ação, a plena capacidade de entendimento, ou de autodeterminação. O projeto teve em vista, aqui — principalmente — os chamados "fronteiriços" (anormais psíquicos, psicopatas). E' conhecida a controvérsia que esses indivíduos suscitam no campo da psiquiatria. Ora são declarados verdadeiramente loucos, e, portanto, irresponsáveis; ora se diz que são apenas semiloucos e reconhece-se a sua imputabilidade restrita; e, finalmente, não falta quem afirme, com indiscutível autoridade, a sua nenhuma identidade com os insanos mentais. Entre os que sustentam este último ponto de vista está, por exemplo, Wilmanns, o ilustre psiquiatra de Heidelberg, cujo livro *Die sogenannte verminderte Zurechnungsfähigkeit — A chamada imputabilidade diminuída* — veio modificar profundamente a orientação científica relativamente aos psicopatas ou anormais psíquicos. Assim escreve ele: "Vem-se reconhecendo, cada vez mais, o desacerto e impropriedade de submeter esses caracteres anormais, sem maior indagação, ao mesmo processo usado com o alienado mental. Chegou-se à convicção de que a esses "prejudicados" em geral é proveitosíssima a aplicação de pena... Deu-se uma transformação no sistema do tratamento que se julgava adequado ao psicopata: este não é mais o pobre enfermo, de quem se deve cuidar como aos insanos mentais; mas, sim, um indivíduo passível de métodos correccionais e, quando seja o caso, de coerção disciplinar."

Francisco Campos, no trecho citado, lembra também a opinião de Birnbaum (*Die psychopathischen Verbrecher*), quando assevera que a sujeição dos psicopatas a castigos, para corrigir-lhes o caráter indisciplinado, opera resultados maravilhosos (*wunderning*), concluindo dêste modo:

"Em face da diversidade ou dubiedade dos critérios científicos, o projeto, no interesse da defesa social, só podia tomar um partido: declarar responsáveis os "fronteiriços", ficando ao prudente arbítrio do juiz, nos casos concretos, uma redução da pena, e isso sem prejuízo da aplicação obrigatória da medida de segurança. Para a adoção de tal critério milita, além disso, uma razão de ordem prática. E' preciso reforçar no espírito público a idéia da inexorabilidade da punição. Deixando-se a coberto de pena, quando autores de crimes, os anômalos psíquicos, que vivem no seio do povo, identificados com o ambiente social, o que o povo, por isso mesmo, não considera irresponsáveis, fica desacreditada a função repressiva do Estado. A fórmula do projeto virá aumentar a certeza geral da punição dos que delinquem, tornando maior a eficiência preventiva da sanção penal, não somente em relação ao *homo typicus*, como em relação aos psicopatas, que são, sem dúvida alguma, intimidáveis."

Ocupando-se do mesmo gênero de doentes mentais, José Alves Garcia (*Compêndio de psiquiatria*), que cito por ser um excelente *vademecum*, para os leigos, afeiçoados a estudos desta natureza, acentua que a designação de "loucura moral" (tirada da expressão corrente nos escritores de língua inglesa, *moral insanity*) convém a esses psicopatas recidivistas, mas não é correta a tradução para idiotia moral, pois não se trata de *deficit* intelectual — o que põe logo na devida distância qualquer aplicação do conceito de irresponsabilidade total, equiparada à da alienação mental, que se pretende estender aos mesmos. Quanto à atitude a assumir perante esses psicopatas (personalidades psicopáticas de Kraepelin), continua o referido autor:

"Os desvios parciais ou globais dos instintos de integração da personalidade enquadram-se no parágrafo único do art. 22 (redução facultativa da pena). Em suma, nem uma absolvição perigosa e nem uma punição ilógica; mas o direito de defesa social exige que nos pronunciemos por um isolamento definitivo de certos psicopatas, em especial dos recidivistas. No fôro civil e administrativo, igualmente, a nossa atitude para com esses psicopatas deve ser compreensível ao mesmo tempo defensiva. Os médicos e os órgãos de higiene mental deveriam colaborar na orientação e distribuição profissional desses anormais fronteiriços."

Por sua vez, não é demais que se traga para aqui a palavra do mestre Afranio Peixoto, quando, em sua *Medicina legal — Psicopatologia torense*, considera a responsabilidade de delinquentes como os de que nos ocupamos:

"A responsabilidade seria questão árdua e, de princípio, a discutir, se já não tivéssemos feito a ressalva que o maior número de criminosos é fornecido pela degeneração mental (segundo a antiga conceituação francesa da entidade atual — personalidades psicopáticas) a qual torna facilmente anti-social o indivíduo, e o predispõe às reações violentas contra o direito. A base físico-psíquica que muitos criminalistas procuraram para o delito, ora estudando feitos diversos da nevropatia, ora até pretendendo estatuir uma nevrose criminal, repousa, pelo consenso geral dos entendidos, sobre a degeneração.

A irresponsabilidade decorreria daí? Seria absurdo a que o amor dos princípios nos levaria. Nem por determinados e privados do livre arbítrio fugimos à responsabilidade (não discutamos palavras) de nossos atos.

O degenerado (entenda-se, digamos nós ainda, o psicopata) deve responder pelos seus, nos casos mitigados, em que as malformações lhe permitem uma noção clara dos seus direitos e deveres: apenas atenuações lhe devem ser concedidas pois que os seus aparelhos de reação mental e nervosa não possuem uma capacidade de resistência eficaz às solicitações criminais.

Já não responderá nos casos graves em que perturbações da inteligência, da emotividade e da vontade impeçam, aquelas noções do lícito e do ilícito ou as reações automáticas violentas resultem do estado doentio ou incapaz do sistema nervoso."

O laudo referente ao indiciado a que nos referimos apresenta-o, como se viu, de "nível intelectual normal". Os fatos delituosos, atribuídos ao mesmo, revelam, no seu conjunto, discernimento cabal do alcance de sua falta, no intuito deliberado de burlar a contabilização do numerário a seu cargo, pela adulteração sistemática dos documentos de caixa.

São atos volitivos, marcantes de inteligência em condições de distinguir a malevolência dos métodos utilizados, pelo que não podem valer ao seu autor o beneplácito da lei que consiste na sua aposentadoria com todos os vencimentos, como pretendida.

Pronunciando-se, há tempos, pela restrição da aposentadoria integral a delinquentes desta natureza, a Diretoria-Geral da Fazenda Nacional frisou que semelhante concessão somente deve ser feita ao funcionário doente que não tenha praticado faltas, determinantes de sua exclusão dos quadros públicos, pois, do contrário, a medida resultará na extinção completa da punibilidade disciplinar e na concessão de verdadeiro prêmio às transgressões mais graves, no preciso instante em que o Código Penal adota critério mais condizente com o interesse público, concluindo que “na esfera administrativa, menos que na judiciária, se justificaria o rigor, porquanto o indivíduo pode não apresentar periculosidade que justifique sua segregação do meio social e revelar-se inconveniente no setor mais restrito do serviço público, de onde deve ser lícitamente excluído.”

Efetivamente, o dispositivo penal invocado por mais de uma vez nas presentes considerações, apenas tem aplicação no foro criminal. Lá está exposto no parágrafo único do citado artigo 22:

“A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

A prática tem provado a dificuldade de se firmar, na quase totalidade dos casos, um critério excludente de qualquer responsabilidade, por isso que os laudos médicos em geral se cingem a diagnósticos mais ou menos incompletos, pela dúvida relativamente ao grau da imputabilidade do delito, ficando a critério da autoridade, leiga na espécie, a proposição da providência cabível. Daí a necessidade de serem semelhantes casos consi-

derados com o rigor que não comporta veleidades sentimentalistas, atendendo-se a que é preciso sempre distinguir o recurso indevido à alegação de um estado mórbido que só por si dificilmente justificaria o procedimento doloso do responsável, além de tender, pela sua aceitação perfunctória, “a eliminar a natural e imperativa diferença de tratamento entre os funcionários corretos, exatos, cumpridores de seus deveres e os que não o são, ou melhor, significará o estabelecimento de uma distinção pelo menos injusta, pois que, enquanto os primeiros, só ao fim de 35 anos de bons e leais serviços, poderão merecer o prêmio de uma aposentadoria, os segundos, pela desordem do seu comportamento ilícito, obterão o mesmo benefício, com provento integral, qualquer que seja o seu tempo de serviço, o que lhes propiciará o ensejo de gastar em situação agradável o dinheiro desviado do erário”, como concluiu o citado pronunciamento da Diretoria-Geral da Fazenda Nacional.

E' claro que não se trata de impugnar *in limine*, qualquer atestação especializada, quando ocorra, efetivamente, um caso de comprovada “alienação mental.”

A administração deve, porém, precaver-se devidamente, diante da burfã, do recurso malevolamente invocado, para que o funcionário culposamente não se exima totalmente às consequências do seu erro e dêle ainda se prevaleça para auferimento de outras vantagens.

No particular, deve-se ressaltar que aqui em absoluto se preconiza a não validade dos atestados ou laudos médicos, tantas vezes aludidos. O que é mister é firmar-se o critério de lhes dar o devido mérito, impedindo-se assim que simples casos diagnosticados vagamente de oligofrenia (cujos estados vão desde a simples inibição passageira da vontade à obnubilação total do psiquismo) ou ainda mais dubiamente rotulados, possam eximir de responsabilidade os indiciados de processos administrativos, com faltas graves devidamente apuradas, propiciando-lhes a premiação duma aposentadoria com proventos integrais, clamorosamente descabida.

* *

*

A estrutura econômica — A economia amazônica foi e é caracterizada pela indústria extrativa. Seus estádios econômicos podem, todavia, ser divididos em três. No primeiro, o homem da Europa, penetrou a região, descobrindo-lhe as riquezas naturais mais à vista, servindo-se, para tal, da informação do gentio, servindo-se do seu braço e da sua inteligência para a tarefa da coleta e do beneficiamento rudimentar da matéria-prima. E exportou para Lisboa essa riqueza que se imaginava capaz de substituir a especiaria oriental, então a escassear pela atrevida concorrência que aos portugueses começavam a fazer outros povos europeus interessados do negócio colonial. Essa era representada, a esse tempo, pelo cacau, pelo cravo fino e grosso, pelo urucu, salsaparrilha, canela, quina, casca preciosa, baunilha, pita, algodão, carajuru, sementes oleaginosas, canafistula, madeiras. Toda ela encontrava preço compensador nos mercados europeus, onde as utilizavam na farmacopéia, na condimentação e em outras utilidades, domésticas ou não. As madeiras serviam na construção de embarcações e de edifícios públicos. Palácios portugueses, particulares ou do Estado, foram construídos com o madeirame que se solicitou à Amazônia. O Palácio de Queluz, com que o rei D. José pretendeu responder ao francês de Versalhes, foi erigido com as espécies da floresta amazônica. (Anais — X Congresso Brasileiro de Geografia. Conferência do professor Artur Cesar Ferreira Reis. — pag. 468).

ADMINISTRAÇÃO INTERNACIONAL

SOB A ORIENTAÇÃO DO OFICIAL ADMINISTRATIVO ISIDORO ZANOTTI

Seremos demais?

Madame A. MYRDAL E PAUL VINCENT.

(Tradução de Maria de Lourdes Lima Modiano)

PREFÁCIO

NÃO poderiam os autores, nestas poucas páginas, pretender muito mais do que indicar as principais questões suscitadas por esse vasto problema, questões estas cujo estudo, na maioria dos casos, até hoje tem sido apenas esboçado. Contudo, não seria possível contentarem-se os autores em expor as aquisições incontestáveis da ciência nesse terreno, embora não pudessem descer a minúcias de controvérsias até hoje pendentes. Se, em determinados pontos chegaram a expressar opiniões sobre aspectos ainda obscuros da questão, fizeram-no, essencialmente, na esperança de provocarem reações no espírito do leitor e suscitarem, no seio do público, discussões fecundas.

Pareceu-lhes necessário, antes de tudo, situar convenientemente o problema, assinalar os seus pontos litigiosos e acentuar os erros mais comuns a que o mesmo tem dado origem. Foi com esse objetivo que estabeleceram juntos o plano da presente monografia; que trocaram idéias quanto ao respectivo conteúdo e que, cada um por seu lado, participou até certo ponto da elaboração de todas as partes do estudo. A responsabilidade do trabalho final de redação, quanto ao texto inglês dos capítulos 2.º e 4.º, coube à Senhora Myrdal e do texto francês dos dois outros, ao Sr. Vincent.

I — O PROBLEMA

Problema de ontem e problema de hoje

Todos sabem que há, atualmente, países que dispõem de recursos alimentares abundantes que lhes permitem alimentar convenientemente o conjunto de sua população.

Em contraste com esses países privilegiados, outros existem, cujas disponibilidades em gêneros alimentícios (tanto os oriundos do próprio solo como os que se obtêm através do intercâmbio comercial) são insuficientes para assegurar uma ração alimentar normal a todos os seus habitantes.

Quais as soluções propostas para livrar da penúria alimentar as populações ainda expostas a tal flagelo? Assim é que se resume, em linhas gerais, o problema população-subsistência, na época atual.

O problema nem sempre apresentou-se nesses termos. Até há bem pouco tempo, mais ou menos em começos do século XIX, todos os países viviam praticamente sob o signo de um orçamento-subsistência de equilíbrio precário, como provam a escassez alimentar periódica e até mesmo as épocas de fome.

Até o fim do século XVIII, porém, a questão que aqui temos em vista era objeto apenas de comentários episódicos, à margem de exposições políticas mais ou menos doutrinárias. Para vê-la levada perante a opinião pública temos que avançar até a publicação do primeiro trabalho de Malthus, intitulado "Essay on the principle of population..." (Londres, 1798). A maneira teórica pela qual o problema população-subsistência nele se encontra exposto imprimirá certa continuidade à discussão desde então aberta. Depois de Malthus, ninguém mais poderá ignorar suas concepções. Daí, considerarmos indispensável uma recapitulação sumária de suas idéias.

As primeiras concepções de Malthus

De início, a idéia fundamental de Malthus era a seguinte: as faculdades de reprodução das espécies animais são tais que se lhes fôr dado desenvolverem-se sem freio, seu crescimento não somente será ilimitado, como, ainda, se fará num ritmo extremamente rápido. Os efetivos das gerações sucessivas crescem segundo uma lei análoga à dos juros compostos.

A esse desenvolvimento, de potencialidade infinita, das espécies (e da espécie humana em particular) opunha Malthus o desenvolvimento das subsistências de que as mesmas dispõem, este inevitavelmente limitado (pelo menos pela quantidade finita dos materiais existentes na superfície do globo) e até mesmo, julgava êle, relativamente lento. Considerando-se a fecundidade como constante, o equilíbrio indispensável entre a população e as subsistências não se pode realizar senão por um jogo de "obstáculos" externos — fomes, epidemias, guerras — que freiam o desenvolvimento fisiológico do gênero humano pelo aumento da mortalidade.

Para ilustrar suas concepções relativas aos ritmos diferentes, do desenvolvimento natural da população por um lado e do aumento das subsistências por outro, recorreu Malthus a uma com-

paração matemática entre as duas progressões que damos a seguir :

Limite dos
períodos sucessivos
(em anos)

Progressão
geométrica
(população)

Progressão
aritmética
(subsistências)

A progressão geométrica destina-se a ilustrar a maneira pela qual se desenvolveria uma população cujo efetivo, determinado no começo de cada período de 25 anos, se duplicaria durante esse período : em 250 anos, o número inicial dos habitantes estaria multiplicado por mais de 1.000. A escolha do intervalo de 25 anos corresponde a uma avaliação plausível do período de duplicação de uma população que aumentasse *sem freios*.

A progressão aritmética, escolhida por Malthus para dar uma idéia do aumento das subsistências, tal como ele a calculava, durante esse tempo, é, pelo contrário, inteiramente arbitrária. Baseia-se na suposição de que as subsistências aumentam em quantidade constante durante cada período de 25 anos, correspondendo esse aumento ao dobro, durante o primeiro período. Ao cabo deste, o equilíbrio população-subsistências, por hipótese realizado de início, não ficaria comprometido; no decurso, porém, do 2.º, 3.º, 4.º períodos, etc., as subsistências disponíveis já não aumentam senão em $1/2$, $1/3$, $1/4$... respectivamente das proporções que tinham no início do período passaria a duplicar, no mesmo espaço de tempo em que a cifra da população poderia multiplicar-se por 500.

O aspecto impressionante dessa imagem contribuiu para a boa sorte de uma obra que na realidade era apenas um *panfleto* filosófico com fins políticos, onde Malthus procurava justificar os privilégios das classes superiores. Sua originalidade consistiu em fundamentar sua defesa em favor dos proprietários agrícolas em argumentos demográfico-econômicos: se a existência de uma classe miserável nada mais era do que a consequência fatal de uma lei natural, os ricos podiam usufruir sem remorsos os privilégios que tinham. O argumento servia magnificamente certos interesses políticos da época e, por conseguinte, não podia passar despercebido.

A caminho de um estudo científico?

Malthus, porém, surpreendido com o êxito de seu "Essay", pessoalmente tinha uma confiança bem limitada na solidez da base teórica em que construía seu raciocínio. Resolveu, por isso, aprofundar a questão e estudar atentamente, graças

aos materiais de que dispunha, como se havia mantido, de fato, no decorrer da História, o equilíbrio necessário entre o número de habitantes do globo e os recursos indispensáveis ao seu sustento, e através de que mecanismo tal equilíbrio lograra realizar-se, no seu tempo, nas várias regiões do globo.

Esse vasto inquérito valeu-nos uma obra inteiramente nova, apresentada em 1803 como segunda edição do "Essay" de 1798. Nesse "Second Essay" — como ficou a obra conhecida para distinguir-se da primeira — as considerações teóricas primitivas, reduzidas a umas poucas páginas já não representam senão uma espécie de introdução. Reconhecendo então a intervenção de fatores voluntários no desenvolvimento das populações humanas, Malthus abriu um lugar, ao lado dos "obstáculos externos" já assinalados, para os obstáculos de ordem interna — prolongação do celibato, restrição dos nascimentos — capazes de manter o crescimento da população abaixo do ritmo fisiológico.

Mas o que constitui o interesse essencial desse segundo "Essay" são as considerações do autor em torno do exame de situações bem concretas, cuja análise constitui a parte científica de sua obra demográfica. Não tivesse esta permanecido quase que inteiramente desconhecida — abandonada pelos leitores apegados principalmente à doutrina econômica, filosófica ou moral — teria ela podido servir de ponto de partida para a elaboração de uma verdadeira ciência da população, essa ciência de observação baseada na sociologia e na demografia, que somente agora começa a concretizar-se.

Infelizmente, se Malthus conquistou numerosos discípulos — e, o que é ainda pior, falsos discípulos — nenhum deles enveredou por esse caminho. Antes, pelo contrário, elaboraram diferentes doutrinas "malthusianas", muitas delas bastante afastadas das concepções do autor em que se baseavam.

Teorias econômicas

No processo de evolução do "malthusianismo", podemos distinguir duas grandes correntes, embora a linha de demarcação se torne, não raro, difícil de traçar: de um lado, a corrente econômica, de caráter mais especulativo; de outro, uma corrente filosófica e moral, de caráter mais prático.

No terreno da economia política, uma teoria sistemática de caráter estático, nasce no decurso do século XIX: retomando a idéia inicial de Malthus, certos economistas procuram precisar as relações existentes entre a população e os diferentes fatores da produção. Vários dentre eles procuram definir, quanto a determinado país, a grandeza da população suscetível de assegurar o "máximo de bem-estar" a cada indivíduo.

Essa concepção de "uma população ótima", filha espiritual do pensamento teórico malthusiano, tornou-se hoje o ponto de partida de numerosos

trabalhos visando a elaboração de uma verdadeira "teoria do ótimo de população". Encontra-se, também, mais ou menos conscientemente, na base de numerosas discussões em torno dos problemas de população.

O neomalthusianismo

No terreno filosófico e moral, o sombrio pessimismo de Malthus exerceu uma influência não menos considerável. O temor do "superpovoamento" levou muitos dos seus "discípulos" a considerar qualquer crescimento da população como um mal em si e a se erigirem em propagandistas de uma restrição deliberada da procriação, levada a efeito por todos os meios, inclusive alguns que o próprio Malthus teria reprovado em nome da moral. Daí, o nome de "neomalthusianismo" criado para caracterizar êsse desvio da doutrina originária.

A violência das polêmicas que, há mais de um século, colocam frente a frente "malthusianos" e "antimalthusianos", explica o caráter afetivo assumido pelas discussões relativas aos problemas de população. Nesse debate apaixonado, a ciência pouco encontra lugar, tanto mais que reina certa confusão entre os dois campos, cada um dos interlocutores podendo alinhar-se entre os "partidários" ou os adversários, segundo a parte a que se refere — política, econômica, filosófica ou moral — da doutrina de Malthus.

Novos aspectos do problema

Enquanto continuavam essas polêmicas, o espectro do "superpovoamento" que atemorizara os espíritos em começo do Século XIX, deixou de estender sua sombra sobre os países onde justamente se originara a discussão. E' certamente por isso que pouco progresso se verificou no estudo científico de um problema que progressivamente deixou de ter atualidade para os países onde a elite intelectual era, então, única depositária da opinião pública.

Para êsses países, com efeito, o século XIX coincidiu com o período eufórico do desenvolvimento capitalista. Associando os imensos progressos permitidos pelo maquinismo em todos os setores da produção à exploração dos territórios e dos povos de suas colônias ou de nações economicamente subjugadas e estendendo ao mundo inteiro a rede de suas trocas comerciais, puderam êsses países facilmente enfrentar um crescimento sem precedentes das respectivas populações. Suas disponibilidades alimentares aumentaram mais rapidamente do que podiam esperar os mais otimistas. A fome deixou de pairar como ameaça sobre as populações de origem européia.

Outra preocupação começou, porém, a nascer em alguns desses países logo em fins do século XIX e esta somente acentuou-se entre as duas

guerras mundiais. O crescimento da população francesa diminuiu a tal ponto que a França teria ficado despovoada, não fôsse a imigração estrangeira. A Suécia, a Inglaterra, a Áustria, viam desaparecer seus excedentes de natalidade com inquietante continuidade. Vinda da Inglaterra, a propaganda neomalthusiana ameaçava provocar verdadeira devastação nos países mais adiantados no sentido da diminuição da fecundidade.

Assim, pois, ao lado de numerosos países que ainda não haviam recebido os benefícios dos mesmos progressos técnicos que os de civilização européia, nos países que por circunstâncias históricas permaneceram mais ou menos dominados e onde a instrução permanece ainda o privilégio de uma pequena minoria, ao lado desses países ainda sob a ameaça da escassez alimentar senão mesmo da fome, outros existem (cujo número continuou aumentando desde a primeira guerra mundial) que experimentam um tipo de ansiedade absolutamente nova — o receio do despovoamento.

No plano internacional

O aparecimento dessas diferenças consideráveis entre nações quanto à respectiva situação demográfica, fez renascer a opinião bem antiga de que "a pressão demográfica", quando se torna insuportável pode provocar guerras. Essa opinião nunca deixou de ser aproveitada pelos neomalthusianos, como argumento suplementar em apoio da restrição da natalidade; restrição que lhes parecia indispensável, não somente para o progresso social e econômico, como também, para o estabelecimento de uma paz duradoura.

Essa tese estribava-se, naturalmente, na propaganda nacionalista contrária, em favor do aumento da população. Já no decurso do Século XIX, as teorias populacionistas haviam assumido tendência agressiva em certos países, principalmente na Alemanha: a velha concepção mercantilista da população fonte de riqueza, ali evoluíra no sentido de uma doutrina da população fator de poderio.

Mas foi somente nestes últimos tempos que os problemas demográficos assumiram tal importância no plano internacional. Para justificarem sua política de agressão, os ditadores fascistas reclamaram "o espaço vital" para os seus povos. Através de sua propaganda em torno desse tema, impuseram a muitos a idéia de que a "pressão demográfica" pode engendrar a guerra. Assim, o que não passava de um pretexto, transformou-se em causa.

Infelizmente, os erros fazem parte do terreno da realidade da mesma forma que as idéias justas. E' fato que os problemas demográficos, apresentados de modo falacioso a um público insuficientemente esclarecido, podem no futuro transformar-se num fator de perturbação das relações internacionais.

II — ALGUNS ERROS FUNDAMENTAIS

O desenvolvimento da ciência demográfica

Os progressos realizados, há algumas dezenas de anos, em matéria de demografia provieram principalmente do melhor conhecimento dos fatos sociais. Em muitos países as estatísticas demográficas fundamentais melhoraram. Os estudos estatísticos sobre o mecanismo complexo do aumento e da diminuição da população multiplicaram-se. Novos métodos precisos foram elaborados para o estabelecimento das estatísticas. A higiene, a psicologia e a sociologia familiar estudaram os fatores que condicionam os movimentos demográficos (nupcialidade, natalidade, mortalidade, migrações), nos terrenos onde a estatística já não se aplica.

Assim, a pesquisa demográfica orienta-se em todas as direções e reúne, pouco a pouco, os fragmentos de uma ciência. Todavia, não é possível ainda obter-se uma imagem precisa e completa. A situação atual difere cada vez mais da que se verificava no período anterior, quando se tomavam, como ciência verdadeira, doutrinas absolutas. De certo modo, é verdade que um dos principais resultados das pesquisas realizadas nestas últimas dezenas de anos foi o de nos fazer calcular a extensão de nossa ignorância em matéria de demografia. Acabamos por compreender, principalmente, que o estudo das relações entre os movimentos demográficos e as condições econômicas e sociais constitui um terreno infinitamente vasto. Não há dúvida que se obtêm resultados apreciáveis, mas os dados essenciais do problema permanecem obscuros.

A pesquisa demográfica desenvolveu-se tomando como ponto de partida idéias e dogmas um tanto simplificados de Malthus e teorias derivadas do malthusianismo. E' bom esclarecermos desde logo que essas idéias e êsses dogmas em nada facilitaram a pesquisa — os progressos da pesquisa moderna se realizaram, de fato, em oposição a essas teorias — e que as mesmas são hoje obsoletas. Contudo, se quisermos generalizar, perceberemos não raro que, na falta de melhor teoria de conjunto, essas velhas idéias e êsses velhos dogmas ainda têm sua utilidade. Assim é que encontramos ainda idéias gastas, sobre o "superpovoamento", "pressão demográfica", mesmo nos estudos modernos: entre os bons demógrafos que se aventuram fora de sua especialidade e, ainda com mais razão, entre os vulgarizadores. E' de lamentar que se discutam os aspectos ideológicos e políticos do problema demográfico usando termos já passados e sem tampouco a preocupação dos ensinamentos da pesquisa moderna, o principal dos quais é que devemos mostrar realismo nos nossos juízos e somente os formular em função de determinada época, de determinado país ou de determinado problema. Assim, resta, pois, antes

de empreender a educação do público, uma tarefa essencial a cumprir: liquidar com os dogmas antigos.

A terminologia

Antes de mais nada, para falar de questões demográficas, em geral, faz-se mister começar por definir com precisão seu objeto, de modo a evitar o erro que consiste em usar termos vagos.

E' comum dar-se ao termo *população* um sentido apenas quantitativo — importância numérica. Essa noção raramente tem utilidade, a não ser quando se trata do número dos habitantes de um país. Nenhum estudo teórico pode limitar-se à simples noção de "população". E' preciso não esquecer, com efeito, que toda população é uma coletividade com determinada composição sob o ponto de vista da idade e do sexo e cujos membros se agrupam em *famílias* e *comunidades* de tipos definidos, embora variáveis, distribuindo-se por *regiões* e *profissões*, e sendo dotadas de certas características determinadas sob o ponto de vista da *saúde*, da *educação*, da *religião*, dos *costumes*, etc., que todas essas diferenças se traduzem por diferentes reações diante dos fatores externos e vice-versa. Daí, o termo de "população" ser um termo enganoso e perigoso. A pesquisa moderna já nos esclareceu suficientemente sobre todas essas diferenças e sobre a maneira pela qual as mesmas afetam as relações entre os movimentos demográficos e as modificações do meio exterior, para nos sentirmos seguros de que nenhuma regra simples pode existir para regular, por exemplo, as relações entre a "população" e os "meios de subsistência".

O mais interessante de estudar-se são precisamente essas relações. E' interessante observar-se que jamais se tenha pensado realmente em estudar até que ponto "a pressão demográfica afeta os meios de subsistência". Como se verifica a suspensão do crescimento demográfico? Por exemplo: quais os grupos de idade que morrem e como esse fato modifica a relação futura entre o consumo e a produção. Poderíamos prosseguir nessa pesquisa e pedir que se levem a efeito estudos desse tipo não somente nos casos de mortalidade pela fome, como também quando se trata de uma diminuição da resistência vital em consequência de restrições alimentares. Mas, mesmo nos países que, hoje ainda, sofrem tais restrições, nenhum estudo existe sobre a repercussão efetiva desses fatores.

Os *recursos* ou meios de subsistência apresentam problemas tão complexos como os da população. Desde a origem dos estudos demográficos, os recursos em gêneros alimentícios mereceram um lugar de importância primordial. E' evidente que é indispensável um mínimo de alimento para manter a vida e um mínimo sensivelmente mais elevado é necessário para assegurar a saúde e um alto grau de produtividade. A alimentação é hoje uma ciência no sentido mais lato do termo, o que não acontecia na época de Malthus e nem mesmo há uma geração atrás. Essa ciência

visa definir os princípios dos vários regimes alimentares mas o objetivo afasta-se à medida que avançam as pesquisas. Ainda temos trabalho para várias dezenas de anos. Mas a relação entre a "alimentação" e a superfície cultivável não é uma relação simples. Em cooperação com os agricultores, poder-se-ia, dentro de breve prazo, descobrir o meio de aumentar de modo sensível os recursos alimentares, sem modificar os fatores naturais. De qualquer modo, utilizando-se o termo *recursos* dever-se-iam levar em conta conhecimentos técnicos ainda não aplicados e progressos técnicos futuros.

Existem igualmente outros recursos além dos que afetam a produção de gêneros alimentares. Mesmo em matéria de economia nacional fechada, há uma margem considerável dentro da qual os recursos podem ser utilizados quer para a alimentação, quer para a produção de outros gêneros ou serviços. Assim é que os corpos graxos podem servir não somente para alimentação, como também para fabricação de sabão; as batatas, mesmo entre as populações subalimentadas, servem para a produção do álcool. A medida que se eleva o nível de vida, a população começa a interessar-se por novas categorias de recursos, o que permite utilizações ainda mais variadas; essas possibilidades aumentam ainda mais quando os meios de transporte melhoram e o comércio internacional se desenvolve. Os recursos, tal como a população, não constituem dados estáveis; tampouco são eles dados simples.

A lei de Malthus

E' por isso que a velha teoria, tão espalhada, que via uma relação constante e inflexível entre a "população" e os "meios de subsistência" tem que ser posta de lado. Essas relações são muito complexas para ser expressas em fórmulas assim tão simples. Um exemplo extremo nos mostrará como é impossível falar-se em termos gerais sobre relações desse gênero. Tomemos o caso de uma sociedade primitiva, forçada a viver com seus próprios produtos e suponhamos que em determinado ano a colheita forneça a metade dos recursos alimentares necessários para garantir uma ração de subsistência a uma população de 200.000 pessoas. Nenhuma lei absoluta permite calcular-se o que aconteceria. Se a população resolvesse pôr de lado as rações de 100.000 pessoas para aquele ano, as outras 100.000 morreriam talvez, dentro de alguns dias ou dentro de algumas semanas. Se, pelo contrário, a população continuasse a alimentar-se como antes, os recursos bastariam para a metade do ano, finda a qual a totalidade das 200.000 pessoas talvez morresse de fome. Há uma terceira solução: dar a toda a população uma ração reduzida à metade; neste caso, ainda, o resultado seria diferente e dependeria da resistência diminuída de cada indivíduo. Além disso, que força restaria aos produtores para preparar a safra do ano seguinte? Haveria uma espécie de reação em cadeia que anularia qualquer tentativa de simplificação.

Segundo Malthus, a pressão demográfica se exerce constantemente sobre os meios de subsistência e qualquer aumento quantitativo destes últimos é rapidamente absorvido pelo crescimento correspondente da população, tanto assim que, no conjunto, o nível de vida permanece baixo e mais ou menos constante, enquanto que a taxa de mortalidade, que é variável em regra bastante elevada, frena constantemente o aumento demográfico. Essa teoria foi desmentida nos seus três pontos pelos fatos, nos países estudados por Malthus: a produção e os meios de subsistência aumentaram num ritmo muito mais acelerado do que se previa; não somente a taxa de mortalidade diminuiu, como também diminuiu, embora na maioria dos casos com certo atraso, a taxa de natalidade. Finalmente, o nível de vida elevou-se muito sensivelmente. A história opôs, por conseguinte, um formal desmentido às previsões do malthusianismo.

O erro que cometem sistematicamente o malthusianismo e suas modernas variações é considerar os seres humanos, antes de tudo, como consumidores e os recursos como quantidades fixas a serem repartidas. E' preciso não perder de vista o fato fundamental que todo crescimento numérico significa também um crescimento de produtores. Como explicar, de outro modo, que o mundo tenha podido alimentar uma população de tal modo aumentada? Por que as gerações futuras serão mais destruidoras do que as passadas?

Dir-se-á, para justificar Malthus e seus discípulos, que não podiam eles prever o ritmo do progresso técnico nem o processo de industrialização e de secularização que levaram a população a adotar, frente ao problema sexual e da família, uma atitude racional, traduzindo-se pela limitação voluntária do número de nascimentos. Dir-se-á também que no tempo de Malthus havia razão para pessimismo acerca do futuro das populações da Europa ocidental. Mas será esse, exatamente, o problema? Malthus construiu uma teoria geral que peca por sua incapacidade de imaginar a evolução técnica e psicológica futura.

Um duplo preconceito sistemático

Dispomos hoje da experiência que faltava a Malthus; dispomos de todo um conjunto de conhecimentos científicos precisos acerca das relações complexas entre essas duas noções abstratas que são a "população" e os "recursos". E' quanto nos deve bastar para que não apliquemos essa teoria, que peca por falta de imaginação, às regiões hoje classificadas como "insuficientemente desenvolvidas".

O que chamamos "falta de imaginação" não resulta de simples ignorância do futuro, e sim de um duplo preconceito sistemático. Antes de tudo, considera-se que os costumes de um povo são imutáveis, o que não é verdade; essa idéia nunca deixou de influir nas ciências sociais e, especialmente, na sociologia. Os estudos levados

a efeito em certas regiões onde o nível de civilização parece inferior do ponto de vista ocidental, por exemplo, os Estados do Sul dos Estados Unidos e o Extremo Oriente, dão ainda hoje uma imagem demasiado fixa dos modos e dos hábitos de pensamento e de comportamento social. E' interessante observar-se que há 150 ou 200 anos atrás, as classes inferiores, na Inglaterra e na Escandinávia, países onde as condições, a cultura e a função social dessas classes sofreram prodigiosa transformação, eram não raro julgadas através das mesmas idéias preconcebidas que hoje falseiam nosso conceito dos países insuficientemente desenvolvidos; calculava-se que essas classes fôsem, por natureza, preguiçosas, imprevidentes, despidas de espírito de iniciativa, escravas de tradições irracionais, etc.

Em segundo lugar, subestimam-se, lamentavelmente, as possibilidades do progresso técnico que o futuro nos reserva. No século XIX, há uma idéia que aparece a cada página das obras sobre economia, às vészes claramente expressa, quase sempre subentendida: a idéia de que os "grandes inventos" já passaram e que os progressos futuros consistirão na exploração mais completa das descobertas ou dos inventos do passado. Erro natural, uma vez que basta lançarmos um olhar no passado para verificar os efeitos práticos das descobertas passadas, enquanto que precisamos de certa imaginação para prever os efeitos das novas descobertas.

Na era das descobertas atômicas, já deveríamos estar imunizados contra o velho preconceito estático. Hoje, sabemos que nossa civilização pode ser destruída mas sabemos também que podemos esperar, se a paz fôr preservada, um aumento maravilhoso dos nossos recursos de energia e de gêneros alimentícios.

Quando pensamos na evolução dos costumes e no progresso técnico, vemos que o futuro pode reservar-nos mudanças ainda mais radicais, especialmente nos países insuficientemente desenvolvidos. Uma das razões para prevermos tais mudanças é a intervenção crescente do Estado na direção e na organização da economia.

A cifra ideal da população

Desde que se admite a possibilidade de exercer uma influência sobre o crescimento demográfico, outra doutrina muito difundida aparece: a da possibilidade de calcular-se a cifra ideal da população de cada país.

A idéia de que exista uma cifra ideal ou "ótimo", não é nova. E' fácil fazer-se da mesma uma espécie de demonstração pelo absurdo. Se a população total do globo, que se eleva a dois bilhões, ou a dois bilhões e meio de habitantes, fôsse forçada a viver num cantão da Suíça onde, materialmente, não teria espaço, é lógico que não poderia sobreviver. Da mesma forma, se no território da U. R. S. S. só vivessem vinte famílias, a população desse país estaria evidentemente abaixo da cifra ideal. Conclui-se daí que, para cada país, deve haver um ponto de equilíbrio per-

feito entre a população e os recursos, uma cifra de população em que o nível de vida atinge seu máximo.

Essa teoria exige exame aprofundado. Logo de início levantam-se certas objeções. Nos casos extremos, fácil será chegar-se a um acôrdo; quando um país se aproxima da cifra máxima de população, isto é, do limite além do qual a fome transforma-se em flagelo, é evidente que se quebra o equilíbrio entre a população e os recursos. Todos concordam que se trata de uma questão de vida ou de morte e os seres humanos estão acordes para reconhecer o valor da vida. Não pára, porém, aí, o raciocínio. O que se pode determinar com certa precisão científica é o número *máximo* e não o número *ótimo* da população.

Quanto a saber-se se os habitantes viveriam "melhor" se fôsem mais ou menos numerosos, isso já escapa a esse raciocínio. O próprio termo já perde o seu sentido, por isso que "ótimo" supõe a definição prévia do que é "melhor". Na maioria dos casos, quem assim raciocina baseia-se no nível de vida. Mas há quem conteste que o bem-estar econômico seja o fim supremo da vida e, neste caso, a expressão perde todo seu valor. Mais ainda não é possível mesmo chegar-se a um acôrdo sobre o que será o *melhor* nível de vida. O que será melhor? Conseguir ovos frescos dentro de uma coletividade agrícola isolada ou poder ir ao teatro numa cidade superpovoadas como New York?

O erro fundamental de toda teoria relativa ao ótimo de população é querer demonstrar cientificamente que determinado gênero de vida ou que determinada cifra de população sejam, de modo absoluto, "melhores" do que outro. A teoria segundo a qual a ciência deve estabelecer não somente fatos como também valores não pode resistir ao pensamento crítico moderno. São os próprios seres humanos, como indivíduos ou coletivamente como cidadãos, que devem escolher segundo o tempo e o lugar.

Idéia ôca

Essa teoria do ótimo de população data da segunda metade do século XIX. Representa ela uma variante da teoria malthusiana da pressão demográfica e dos meios de subsistência, variante que se impõe pela limitação voluntária do número de nascimentos. Era preciso fazer desaparecer os elementos de fatalismo e de pessimismo contidos na primeira teoria substituindo-os por considerações mais animadoras: qual a ordem de grandeza ótima da população de um país?

Sob essa forma simples em que se apresenta ainda hoje, a teoria do ótimo de população é uma espécie de especulação abstrata baseada na hipótese de que "todas as coisas são iguais, exceto a cifra da população". Essa teoria foi formulada em 1888 por Cannan nos seguintes termos: "Em um momento dado, a soma de trabalho que pode ser fornecido em determinado território, nas condições de rendimento industrial

mais favoráveis, é determinado". Em outras palavras: para determinada região, em determinado momento, é possível calcular-se a cifra da população que seria mais conveniente, economicamente.

A primeira coisa que se pode observar a respeito dessa teoria é que, do ponto de vista científico, a mesma provou ser absolutamente inaplicável. A despeito das inúmeras páginas que foram e continuam sendo escritas sobre a questão do ótimo de população, raros são os autores que tentaram tirar dela uma aplicação prática para determinar a cifra ótima da população em determinado país. Essa teoria conservou-se no plano das abstrações, no pior sentido do termo. Nos raros casos em que se tentou avaliar o ótimo de população de um país, o cálculo baseou-se, evidentemente, nas preferências pessoais do autor, muito mais do que numa teoria qualquer.

Além disso, a teoria só poderia aplicar-se a um país de *per si*. E seria preciso considerar esse país como vivendo em economia fechada, economicamente segregado do resto do mundo, ou então como mantendo com o resto do mundo relações comerciais e financeiras constantes. Hipótese absurda, uma vez que a cifra da população é variável. Por outro lado, se aplicarmos essa teoria a vastíssimas regiões ou ao mundo inteiro, ainda menos sustentável ela se tornará. Neste caso, com efeito, não se pode definir os "recursos" senão recorrendo a hipóteses arriscadas no tocante não só às relações financeiras e comerciais como também à repartição da população no interior de cada região. A teoria do "ótimo de população", é, pois, um balão furado.

Um conceito mais dinâmico

Como a idéia de um ótimo de população permanece, ainda hoje, implicitamente aceita em grande número de estudos gerais sobre as questões demográficas, faz-se mister enumerar pelo menos algumas de suas lacunas e de suas contradições mais flagrantes.

E' evidente que, se não quisermos desassociar inteiramente essa teoria da realidade, não podemos esquecer o fator tempo. E' preciso estabelecer mais do que uma simples relação estática entre os recursos de um lado e, de outro, os dois fatores variáveis que são a população e o nível de vida. A teoria deverá levar em conta a *evolução dentro do tempo*, evolução no decurso da qual se admitirá que o fator população varia num sentido ou noutro. Terá que prever, em suas grandes linhas, os acontecimentos futuros e, ainda, as futuras relações entre esses acontecimentos.

E, antes de mais nada, não se pode admitir que "os recursos" permaneçam no nível atual. E' preciso poder fazer previsões válidas no tocante ao progresso técnico, às novas invenções e descobertas, aos acontecimentos futuros no setor dos transportes, do comércio e das finanças. Assim, por "recursos" será preciso compreender "os recursos e suas possibilidades de desenvolvimento durante determinado período". Já apontamos as dificuldades do estabelecimento de previsões desse

gênero. Como a noção de "plano" está, provavelmente, fadada a assumir cada vez maior importância no futuro, em cada Estado, o desenvolvimento dos recursos já não será natural, senão ligado à política.

Além disso, os movimentos de população devem igualmente ser objeto de previsões; e suas consequências devem ser estudadas com precisão. A cifra a que se poderá reduzir uma população em diminuição ao cabo de determinado número de anos pode não ter influência no nível de vida; mas até mesmo esse processo não deixará de ter toda uma série de consequências de ordem econômica ou outra. Em uma população nessas condições a percentagem de velhos aumentará, da mesma forma que numa população em crescimento a percentagem de crianças a cargo dos adultos aumenta. Assim, sem falar na importância numérica da população, todas essas modificações da estrutura da população terão consequências determinadas sobre o conjunto do desenvolvimento econômico, e vice-versa. Tomemos um exemplo: uma população que envelhece exigirá investimentos e serviços inteiramente diferentes dos exigidos por uma população em crescimento com uma grande percentagem de jovens. Diz-se, comumente, que os caixões mortuários substituem os berços. São as consequências dessas modificações da população, muito mais do que as diferenças absolutas entre *totais* que têm importância na economia de um país.

Independentemente dessas considerações teóricas, a política impôs também uma concepção mais dinâmica. A velha idéia do "ótimo da população" nunca foi e jamais poderá ser utilizada na planificação. Os únicos fatos demográficos sobre os quais se pode basear uma ação planificada são os fatos previsíveis. O sentido e o ritmo da evolução demográfica serão ou não favoráveis? Poder-se-á prognosticar um crescimento, uma diminuição ou uma estabilização da população? Quais serão os efeitos dessas modificações sobre a economia do país? Como procederá cada país para avaliar esses efeitos? Tais são os problemas que será preciso examinar para compreender os acontecimentos e determinar a que ponto será possível modificá-los. A teoria abstrata do ótimo de população perde assim todo seu sentido.

Superpovoamento e povoamento insuficiente

Como já observamos, esses termos podem ter uma significação bastante precisa se considerarmos os casos extremos e, de modo especial, os casos de povoamento máximo. Assim é que existem vastas regiões onde a população atinge uma densidade tal que a miséria parece inevitável. Como na teoria de Malthus, os períodos de fome agem como freios. A taxa da natalidade mantém-se em nível elevadíssimo, a da mortalidade, igualmente, de modo que a taxa de sobrevivência torna-se reduzidíssima. Por outro lado, há regiões onde parece evidente que a população poderia ser mais numerosa. Poderia tal população gozar um nível

de vida superior ao da atual? A resposta é difícil. As primeiras regiões são chamadas superpovoadas, as segundas, insuficientemente povoadas.

O emprêgo dessas expressões é admissível nos casos extremos. Mas se rejeitarmos totalmente a teoria do ótimo da população, logicamente o crescimento ou a diminuição da população deixam de ter uma influência necessária sobre o nível de vida, sendo, por conseguinte, absolutamente impossível classificar as populações em “demasiado numerosas” ou “insuficientes” com relação a uma cifra “ótima”.

Essas expressões são até mesmo francamente perigosas como remanescentes da teoria neomalthusiana do século XIX, segundo a qual quando uma população é pobre, quando seu nível de educação é baixo e quando são primitivas suas técnicas de produção, é no número dessa população que é preciso agir para adaptá-la aos recursos disponíveis. Mas essa mesma população também pode ser arrancada da miséria sem diminuir o número, desde que aprenda a aproveitar seus recursos de modo mais racional. Em compensação, se essa população diminuir sem que seu nível de educação se eleve nem melhorem seus métodos de produção, ela continuará a sofrer pobreza. O termo “superpovoamento” implica uma idéia preconcebida favorável à política de redução da população, quando, na realidade outras reformas se imporiam e uma simples redução da cifra da população nenhum resultado traria.

Assim, o termo “superpovoamento” nada mais é do que uma maneira mais vaga de designar a pobreza. E’ preciso observar, porém, que não se trata apenas da pobreza absoluta de recursos, senão da pobreza de cada família de *per si*. Mesmo quando os recursos são abundantes, a fertilidade favorece as famílias numerosas, o que acarreta a pobreza para o indivíduo, da mesma forma que para a sociedade. Chegamos assim a uma nova interpretação, um pouco mais racional, da idéia do “superpovoamento”: o fator decisivo não é a cifra da população e sim sua *taxa de crescimento*. A fertilidade paga-se; os moços exigem grandes despesas para sua manutenção, até chegarem a tornar-se produtivos. Se qualificarmos como “superpovoado” um país altamente fértil, não o será em função de seus recursos em geral e sim em função dos recursos de que dispõe efetivamente a população infantil. Para dar um sentido preciso a esses termos, cujo único valor consiste na imprecisão, é necessário, pois, nos afastarmos do sentido corrente.

A pressão demográfica

Aí está mais uma dessas idéias vagas que encontramos freqüentemente nos estudos gerais dedicados aos problemas demográficos e das quais, nesta era científica da humanidade, precisamos nos desvencilhar. Pelo fato de variar a relação entre a densidade de população e os recursos, de um país para outro, admite-se que deve haver uma força (pressão) tendente a provocar um

movimento, migração ou guerra. Mas em que fatos se baseia tal hipótese?

No que diz respeito às migrações houve, não há dúvida, mesmo na época moderna, vastos deslocamentos de populações do campo para a cidade, na época da industrialização; da Europa para a América, provocada em parte por razões de ordem econômica. Mas é verdade também que numerosas populações se recusaram a emigrar, embora o nível de vida fôsse extremamente baixo. Os estudos modernos mostram que o fenômeno migração é muito mais complexo do que parece e que se liga a toda espécie de fatores culturais. Nenhum especialista no assunto pensará em explicar os movimentos de migração pela teoria imutável e universal da “pressão demográfica”.

No tocante às guerras, a teoria da “pressão demográfica” parece-nos ainda menos satisfatória. Na época atual, as guerras de agressão não são, via de regra, privilégios de países “superpovoados” ou de países pobres desejosos de ter sua parte nas riquezas de seus vizinhos. Muito pelo contrário, como nos mostra a história da colonização. E’ notável como as colônias serviram pouco para receber os excedentes da população. Mesmo os países considerados “superpovoados” não enviaram para suas colônias senão um punhado de emigrantes. Por toda parte a colonização foi aproveitada principalmente pelos administradores e técnicos, uma vez que as condições que ofereciam à mão-de-obra não qualificada eram demasiado árduas para incitar as massas a deixar a metrópole.

Mas, se nos recusamos a ver, na “pressão demográfica” a origem das guerras, em compensação não há a menor dúvida de que a *crença* na pressão demográfica, incentivada por uma propaganda desenfreada agindo sobre uma população ignorante pode constituir um dos meios psicológicos e ideológicos de preparar um país para a guerra. Esse o perigo, não dos fatos demográficos, mas da propaganda demográfica. Para essa propaganda, a “pressão demográfica” se exprime nos conceitos modernos de “espaço vital” de “nações de ricos e nações de proletários” e liga-se à noção do “encerclement”.

Como observamos no começo deste capítulo, a pesquisa científica reuniu, há algumas dezenas de anos, grande número de dados precisos relativos aos movimentos de população e às relações entre esses movimentos e o desenvolvimento econômico e social. A acusação mais séria que se pode fazer às teorias especulativas do gênero das que acabamos de refutar em linhas gerais é que, do ponto de vista puramente científico, elas representam uma reação: uma tentativa de explicar a realidade e mesmo de sugerir uma política, sem levar em conta os dados acumulados no decurso de muitos anos de laboriosas pesquisas científicas. O fato dessas teorias estarem tão amplamente difundidas hoje deve justamente incitar a opinião pública a olhá-las com maior desconfiança.

(continua)

ADMINISTRAÇÃO GERAL

SOB A ORIENTAÇÃO DO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO OTHON SERVULO DE VASCONCELOS

ORGANIZAÇÃO

Princípios de organização

Livro de JAMES D. MOONEY e ALAN C. REILEY
(Tradução de Espírito Santo Mesquita)

(continuação)

XXII

OS PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS DA MODERNA INDÚSTRIA

OS princípios de organização regulam toda a ordem social e também as operações internas do Estado e das entidades privadas. Nos governos constitucionais, porém, a cooperação entre as diversas unidades relativamente independentes é um elemento necessário que, até agora, não mereceu muita atenção. Conseqüentemente, os desvios dos princípios de ordem ocorreram mais freqüentemente nesse setor. A relação dos grupos com a sociedade em geral é determinada pela lei; mas os contatos desses grupos uns com os outros não estão perfeitamente definidos.

A fim de determinar suas relações é preciso voltar ao tema do interesse comum da sociedade. Este, conforme já se definiu, é o de proteção ou, como se afirma muito freqüentemente, o de bem-estar do cidadão. Do ponto de vista econômico, esta definição de interesse comum é muito geral e, além disso, objeto de muitas interpretações contraditórias. A definição deve ser economicamente específica, comum para todos os cidadãos e representativa de seu bem-estar econômico.

A resposta é encontrada na necessidade de consumo que é imperativa, universal e contínua. Todos os grupos econômicos ou que tenham objetivos econômicos estão ligados entre si por essa necessidade comum. O tratamento dos problemas externos da indústria está baseado na relação da organização industrial com esse interesse comum. Do ponto de vista econômico, todos estão no mesmo barco porque estão intimamente ligados por esse fator. Todos sofrem as conseqüências quando o consumidor não está em condições para utilizar seu poder de consumo.

Há dez anos que o parque industrial americano trabalha com um aproveitamento de capacidade de produção que está, proporcionalmente, muito longe de ser integral. Já vai longe o tempo em que os escritórios e fábricas, as fazendas e lojas em todos os quadrantes da terra lançavam o

entusiástico reclamo de atividade útil contínua. A despeito dos gastos governamentais, de suas atividades de fomento, de reajustamentos e financiamentos da produção agrícola; de seu planejamento econômico e de outras medidas; da riqueza potencial, das grandes ofertas de capital disponível, de pesquisas, mão-de-obra inteligente e abundante e de um grande mercado, ainda tateamos à procura do caminho certo que nos indicará a melhor maneira de pôr tudo isto em ação. Na verdade, a extensão das operações governamentais, as atividades das instituições sociais, a complexidade dos requisitos consubstanciados nos regulamentos, nas leis e o crescente imposto sobre a renda destinado a custear o governo, tiveram, como conseqüência, o aumento dos encargos que pesam sobre a indústria, sem oferecer, contudo, uma solução ou mesmo uma indicação segura da direção que se deve tomar para encontrar uma solução.

Os problemas da indústria já não são mais os de organização interna, produção e distribuição como eram no princípio. Embora esses problemas sejam ainda importantes, as maiores dificuldades são as que interessam ao campo das probabilidades econômicas, dos ajustamentos à ordem social, das relações entre o trabalho e o Estado e da determinação de uma medida que garanta a segurança futura.

E' notável a atual capacidade para tratar esses problemas de produção e distribuição. Prossegue a atividade de produção de melhores artigos para o consumidor. Novos materiais e novos produtos são inventados e postos à venda. No entanto, estes são de pouca importância, a não ser que a mesma visão e engenhosidade sejam utilizadas para resolver os grandes problemas das condições sociais, políticas e econômicas em que as operações industriais devem ser levadas a cabo.

Os administradores devem interessar-se, agora, pelo setor da política, pelo problema geral de ajustamento da atividade particular da indústria ao seu meio econômico, político e social, pelo total dos investimentos pelo orçamento anual, pelo

equilíbrio das vantagens entre a clientela, os acionistas e os empregados.

A direção pode ser confiada a tarefa de execução propriamente dita, os trabalhos diários que implicam em tomada de providências e decisões relativas ao cumprimento das diretrizes; as atividades destinadas a assegurar os melhores resultados do trabalho da indústria que opera nas condições que são a ela impostas de mês em mês; a obtenção de um lucro mensal ou, em circunstâncias extremamente adversas, a redução dos prejuízos ao mínimo. Finalmente a direção pode tomar as decisões concernentes aos problemas rotineiros que afetam a clientela, aos acionistas e aos empregados. Em suma, a administração deve interessar-se pela estratégia do trabalho industrial e a direção pela tática.

Os problemas de administração, quando diferenciados dos de direção ou gerência, podem ser classificados em três grupos: 1) o econômico, relativo às condições econômicas em geral e às probabilidades, operações de oferta e procura e estratégia dos preços, em relação com as condições do mercado; 2) o social, que diz respeito às relações com o operariado, com os grupos sindicais e com as organizações de consumidores; e 3) o político, que compreende as relações com os governos municipal, estadual e nacional.

PROBLEMAS ECONÔMICOS

Pode parecer, à primeira vista, que os fatores do grupo econômico são, em boa parte, determinados pela relação entre os custos fixos, os custos variáveis, a concorrência e a condição do mercado em geral, ficando as questões financeiras na categoria de um problema de estratégia no amplo sentido aqui sugerido.

A resposta é a seguinte: se fábricas inativas, operários desempregados e mercados reduzidos à situação de miséria não se ajustarem à matemática dos negócios, a estratégia deve virar a mão. Fábricas improdutivas significam prejuízos em matéria de valor e trabalho; o desemprego é um pesado passivo, direta ou indiretamente. Quanto aos mercados, estes só chegam a uma situação miserável porque não podem comprar e não porque não querem comprar. A menos que a estratégia da administração considere a posição desse mercado, planeje com o intuito de levar avante o trabalho visando às probabilidades máximas de produção e relegue o problema do custo de distribuição dentro de curtos períodos ao seu lugar próprio como elemento secundário no quadro total, a perspectiva de volta a um padrão normal de produtividade é eliminada.

O problema de estratégia econômica exige, obviamente, uma compreensão integral das leis de economia, particularmente a de oferta e procura, e de seus processos na prática. Para o administrador da indústria, o conhecimento de economia tem um valor mais prático do que a habilidade para perceber a oportunidade e o mérito de uma

campanha publicitária. O lucro não é algo que pode ser totalmente determinado pela contabilidade do custo, por mais valioso que seja, em outros sentidos, o trabalho do guarda-livros. O lucro é o resultado do consumo e este é regido pelas leis de economia da mesma maneira que o funcionamento regular de um órgão é governado pelos princípios de organização. O fato das grandes companhias industriais, ainda que sejam as maiores, nada mais serem do que simples elos de uma extensa cadeia, realça a necessidade primordial de uma perfeita compreensão do comportamento das leis de economia como requisito de boa administração.

A política de cada organização deve não só se ajustar às condições econômicas gerais e às probabilidades como, também, deve desenvolver sua estratégia de modo que, desse ajustamento, resulte a melhoria de sua própria posição em relação com elas.

PROBLEMAS SOCIAIS

Fatos recentes e recentes sucessos obtidos pelos "grupos de pressão" no legislativo puseram em relêvo os problemas intermediários que os administradores da indústria enfrentam. As tendências contrárias destes grupos, sua influência econômica e política sobre o futuro do livre empreendimento, quer diretamente, quer por meio de sua influência sobre o consumidor, são suficientemente importantes para merecer estudo amplo e cuidadoso de seus objetivos e propósitos em relação com a indústria e a sociedade. Todas essas organizações afetam a indústria para melhor ou pior. Alguns dos efeitos são imediatos, outros acumulam vagarosamente, mas é importante fazer uma apreciação correta de sua relação com o futuro da organização.

Há grave perigo de que esses agrupamentos profissionais e de classe, organizados horizontalmente na indústria ou na sociedade, venham a atuar como uma força desintegradora em cada organização industrial, a não ser que a ação administrativa possa ser sábiamente cometida em relação com os mesmos. Tais organismos são usualmente orientados tendo em vista propósitos de proteção e não agem numa base mais ampla do que a do limitado interesse do grupo e do futuro imediato. Muito embora certos atos adquiram um valor aparente imediato, seus efeitos mais prolongados e suas repercussões mais vastas podem ser nocivas no que diz respeito ao bem-estar de toda a indústria e, conseqüentemente, perigosas para cada organização.

Os grupos externos tendem no sentido de separar os interesses mútuos dentro da unidade industrial, interesses esses que são fundamentalmente verticais, substituindo-os por doutrinas de interorganização aliadas aos interesses horizontais. Eles não raro fomentam a adesão dos indivíduos a órgãos estranhos à empresa e assim enfraquecem o poder unificador da doutrina interna.

RELAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS

A relação da organização industrial com outros elos na cadeia de interdependentes da indústria exige uma consideração adequada. A distribuição não é apenas o principal problema da indústria; ela requer a cooperação de um certo número de entidades independentes, unidas exclusivamente pelo seu mútuo interesse.

Esse problema inclui a relação entre o preço de venda e o custo dos vários requisitos funcionais na cadeia distribuidora, o problema do custo alto de mais e de uma compensação insuficiente para cada elemento da cadeia, a questão dos "processos honestos" e as leis de oferta e procura. Cada elo na cadeia distribuidora está ligado a outros por laços muito fortes de interesse mútuo que uma sábia administração procurará estudar, tanto em si mesmos como, também, em suas relações com todo o meio econômico.

Muito se tem sugerido a fim de demonstrar a importância da administração na indústria (quando se diferencia essa administração da direção), e da necessidade de efetuar uma separação mais deliberada entre as funções administrativas e as de gerência. A natureza desses problemas de

administração torna seu estudo e exame mais difíceis. Eles exigem tempo, esforço e pesquisas que seguirão rumos diferentes dos observados no estudo e exame dos problemas de direção. Nenhum deles pode ser menosprezado ou subordinado às atividades rotineiras de todos os dias; todos exigem solução urgente.

Esses problemas constituem um desafio para a indústria. O progresso em matéria de realizações é sempre premiado por novas e maiores responsabilidades. O que a indústria tem feito é apenas uma base para o que deve fazer. Suas conquistas estão aí para todos verem e compreenderem. O que ela deve fazer agora... é estender sua energia, sua capacidade de estudo e seus recursos aos setores mais vastos da administração.

O administrador industrial deve ter desses grandes problemas uma perspectiva tão clara quanto a que tem agora dos planos de produção e distribuição. Caso venha a ter essa perspectiva e caso demonstre ser, nesse setor, o mesmo gênio que é no campo do desenvolvimento industrial, não haverá receios quanto às futuras relações entre a indústria, o governo e a sociedade.

(Continua)

PESSOAL

Pessoal para Obras

JOSÉ MEDEIROS

A TOTALIDADE dos tratadistas de Direito Administrativo reconhece a dificuldade em conceituar, em termos precisos, funcionário público. De acordo com a corrente mais numerosa, pode-se dizer que funcionário público é todo aquele que exerce uma função pública. Mas, conforme ensina Themístocles Brandão Cavalcanti, o aposentado ou o disponível continua a possuir a qualidade de funcionário, embora não exerça efetivamente a função. Além disso, há pessoas que exercem função pública, porém não podem ser consideradas funcionários, em hipótese alguma, tais como os jurados. Assim, à vista das imensas dificuldades doutrinárias em conseguirem uma definição precisa de funcionário, convém ficarmos com a explicação dubitativa de Kammerer, no sentido de que

"Tout fonctionnaire effectue un service public, mais tout service public n'est pas effectué par un fonctionnaire".

Aliás, a própria legislação brasileira não é harmônica sobre o assunto. Para os efeitos penais, o conceito de funcionário público é extensivo, elástico, genérico, alcançando até mesmo aqueles que

transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, função ou emprego público, equiparando-se a estes os servidores autárquicos, conforme estabelece o art. 327 e parágrafo único do Código Penal.

No entanto, para os efeitos administrativos, esse conceito é muito mais restrito, reservando-se a denominação de funcionário público ao indivíduo legalmente investido em cargo público criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres da União (arts. 2.º e 3.º do Estatuto dos Funcionários — Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39).

Afora os funcionários propriamente ditos, existe no serviço público federal outra modalidade específica de servidor: o extranumerário, que desempenha função, como tal se entendendo o conjunto de atribuições e responsabilidade que caracteriza a natureza do trabalho cometido a essa espécie de servidor.

Apesar dessa relevante tentativa de precisar os servidores públicos, forçoso é concluir que semelhante precisão não alcançou a finalidade desejada, porquanto ainda existem numerosas pes-

soas que trabalham para o Governo Federal, sem que esteja definida sua situação jurídico-funcional, sendo de destacar entre elas o denominado pessoal para obras. O Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, dedicou-lhe um capítulo especial, estabelecendo que a despesa com o pagamento desse pessoal correria à conta da verba de obras (art. 38). No entanto, apressou-se a esclarecer que o pessoal em aprêço não seria classificado entre os extranumerários, ficando sujeito somente às disposições legais que a ele se referissem de modo expresso (parágrafo único). E, mais adiante, estabeleceu norma demasiado restritiva, que pode ser considerada autêntica heresia jurídico-administrativa:

“O pessoal para obras não tem direito a nenhuma outra vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado” (art. 39, § 4.º).

Além disso, previu que esse pessoal seria automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido, não se contando o tempo para nenhum efeito, nem mesmo quando posteriormente admitido em outra função de caráter permanente (§ 5.º do transcrito artigo).

Em face desses dispositivos, não se aplica ao pessoal para obras o Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, que dispõe sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União, nem os direitos consignados no Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, que diz respeito apenas às diversas modalidades de extranumerário.

Do mesmo modo, não lhe são aplicáveis as licenças e férias, previstas apenas para os extranumerários diaristas e tarefeiros, pelo Decreto-lei n.º 6.631, de 27 de junho de 1944, assim como o auxílio para funeral à família, concedido pelo Decreto-lei n.º 9.400, de 21 de junho de 1946.

Mesmo em referência ao regime de previdência social a que se deve subordinar o pessoal para obras, inúmeras dúvidas foram suscitadas. Com o elogiável intuito de amparar essa espécie *sui-generis* de trabalhador do Estado, o Departamento Administrativo do Serviço Público propôs ao Presidente da República fôsse o mesmo incluído, sem exceção, entre os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, assegurando-lhe as vantagens estabelecidas na legislação concernente àqueles, salientando que esse critério era o mais prático, uma vez que os beneficiados não sofreriam solução de continuidade na assistência social a que tivessem direito, na hipótese de passarem para outro ramo de atividade (Exposição de Motivos n.º 1.554, de 23-8-39 — *Diário Oficial* de 30-9-39).

Posteriormente, todavia, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio se manifestou de maneira contrária a esse ponto de vista, sob a alegação justificável de que o princípio geral sempre adotado é o de contribuição global por empresa, independentemente da profissão exercida pelos empregados. Acrescendo, logo a seguir, como que

fotografando determinadas situações *de fato*, embora se esbatendo contra os rochedos da lei:

“O caráter eminentemente adventício do “pessoal de obras” não deve ser considerado como suficiente para deixar-se de observar aquele princípio básico já mencionado, pois o que ocorre, na prática, é a existência de “pessoal de obras” com 20, 30 e mais anos de serviço contínuo e efetivo”.

Dêsse modo, à vista do que expusera, o aludido Ministério propôs fôsse revogado o entendimento sugerido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o que mereceu aprovação presidencial (Exposição de Motivos n.º 753, de 12-12-45 — *Diário Oficial* de 2-1-46).

Entretanto, parece-nos que, revogado o entendimento anterior, não foi fixado explicitamente novo critério a ser adotado, porquanto o mesmo Ministério do Trabalho submeteu normas ao Presidente da República, pela Exposição de Motivos n.º 852, de 30-9-47, daí advindo a expedição da Circular n.º 10-48, da Secretaria da Presidência da República, publicada no *Diário Oficial* de 27-10-48, determinando a observância das seguintes normas relativas à inscrição do pessoal para obras nas instituições de previdência social:

a) As repartições que disponham de pessoal, inclusive para obras, não sujeito ao regime do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, deverão obrigatoriamente inscrevê-lo como contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.), ou em se tratando de serviços públicos de água, esgotos, transportes, luz, força, telégrafos, portos e congêneres, na Caixa de Aposentadoria e Pensões (C.A.P.) em cujo âmbito territorial estiverem incluídos (Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931);

b) As repartições federais ou autárquicas que tenham a seu serviço, pessoal nas condições indicadas no item anterior, deverão providenciar, com urgência, o relacionamento nominal, com a indicação do tempo de serviço e o salário ou salários percebidos, e remetê-lo em duas vias, à repartição pagadora, para efeito do desconto de 5% para a instituição de previdência social, como cota do segurado, além da jóia inicial e dos sucessivos aumentos, no caso das C.A.P.;

c) Sobre os totais das folhas do mês, deverão as repartições pagadoras destinar ao I.A.P.I. ou C.A.P. importância equivalente a 5%, representando a cota do empregador, além do correspondente às jóias e aumentos sucessivos, pagos pelos segurados, no caso das C.A.P., e ½% devido à Legião Brasileira de Assistência (Decreto-lei n.º 8.252, de 29 de novembro de 1945) e ainda o que fôr também devido, conforme o tipo de atividade, ao SENAI, SENAC, SESI ou SESC;

d) A cota dos segurados juntamente com a de empregador e as demais deverão ser recolhidas pelas repartições pagadoras, impreterivelmente, até o último dia do mês seguinte ao vencido, em conta especial no Banco do Brasil ou suas agências, a crédito da C.A.P. respectiva ou dos órgãos locais do I.A.P.I.;

e) No caso das C.A.P., caberá, ainda, fazer, juntamente com os recolhimentos a que alude o item IV, o relativo à "cota de previdência" cobrada do público, correspondente a 2% sobre as taxas de serviços, nos termos do Decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, e Lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935;

f) Para regularização da situação quanto às cotas atrasadas no I.A.P.I. e nas C.A.P., a averbação do tempo de serviço nessas últimas, deverão as repartições pagadoras entrar em entendimento direto com as respectivas instituições de previdência social, para levantamento dos débitos remetendo, em seguida, ao órgão próprio, o pedido de crédito, bem como para efeito de inclusão da necessária dotação na proposta orçamentária do exercício seguinte.

A princípio, o Decreto-lei n.º 5.473, de ... 11-5-43, que instituiu o salário adicional para a indústria, estabeleceu que essa modalidade complementar de retribuição ao trabalho era extensiva aos empregados em serviços ou obras, tanto do Governo Federal como dos governos estaduais, municipais ou de organizações paraestatais (parágrafo único do art. 1.º), abrangendo, por conseguinte, o pessoal para obras.

Posteriormente, esclarecendo que "o salário adicional, tal como foi instituído, é um simples reajustamento do salário mínimo e não pode, portanto, ser atribuído senão aos trabalhadores sujeitos a esse regime", o Departamento Administrativo do Serviço Público, pela Exposição de Motivos n.º 110, de 20-1-44, publicada no *Diário Oficial* de 3-2-44, propôs a revogação daquele dispositivo legal, tendo em vista, ainda, a indispensável distinção firmada entre empregados da indústria privada e servidores do Estado, incluindo nestes também o pessoal para obras, tendo sido a medida proposta concretizada no Decreto-lei número 6.232, de 1-2-44.

Tendo em vista o encarecimento progressivo do custo de vida, que determinou o aumento também progressivo da retribuição ao trabalho humano, o pessoal para obras não podia ficar à margem dessa tendência inflacionista.

Em virtude do art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 1938, competia ao chefe do serviço responsável pelas obras apenas admitir pessoal até o salário diário máximo de Cr\$ 30,00, cabendo aos ministros de Estado o ato necessário quando excedesse a essa quantia até Cr\$ 50,00, deduzindo-se, daí, que o limite máximo de retribuição concedível ao pessoal para obras era o dessa última importância.

Mais tarde, o Decreto-lei n.º 4.683, de 11-9-42, deu nova redação a esse dispositivo, a fim de declarar que o chefe da repartição ou serviço poderia admitir pessoal para obras até o salário diário de Cr\$ 30,00, competindo tal atribuição ao Ministro de Estado, quando o salário fôsse até Cr\$ 60,00. No entanto, ampliando bastante

o limite anterior, estabeleceu que o Presidente da República poderia admitir esse pessoal até o salário de Cr\$ 100,00.

Posteriormente, o Decreto-lei n.º 9.045, de 8-3-46, modificou novamente a limitação, salientando ser da alçada do chefe da repartição ou serviço a admissão, desde que o salário diário não ultrapassasse de Cr\$ 45,00, daí em diante, até Cr\$ 90,00, apenas o Ministro de Estado poderia admitir, dependendo sempre da autorização presidencial, quando excedesse dessa última quantia. Além disso, o mencionado diploma legal fixou taxativamente o limite máximo de Cr\$ 150,00, para o salário diário do pessoal para obras.

A legislação referente ao extranumerário sofreu um desenvolvimento gradativo, embora muito aquém do progresso de fato alcançado por essa classe de servidores públicos, como já procurei patentear em trabalho anterior, publicado nesta Revista, em seu número de abril de 1949. Entretanto, a legislação sobre o pessoal para obras estagnou na fonte de origem, porquanto, exceto na parte referente ao limite do salário, não foi além dos preceitos consignados no aludido Decreto-lei n.º 240, de 1938, que se tornaram indiscutivelmente caducos com o perpassar dos tempos.

Assim, a essa modalidade de trabalhador do Estado não são aplicáveis as disposições referentes aos servidores públicos, visto considerarem-se como tais apenas os funcionários e extranumerários. Do mesmo modo, não lhe é extensiva a legislação trabalhista, consolidada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, encontrando-se, portanto, à margem dos direitos ou vantagens concedidas a outras classes trabalhadoras.

Aliás, a própria lei que instituiu essa modalidade de trabalhador não lhe fixou atribuições definidas, nem estabeleceu normas rígidas para sua admissão. Esse fato criou uma situação *sui generis*, qual seja a admissão desse pessoal para os misteres mais diversos, dada a ausência de restrições em seu processamento.

Em virtude dessa circunstância, verificou-se um fenômeno interessante: trabalhadores, que deveriam ser admitidos a título precaríssimo e por prazo relativamente curto, contando cinco ou mais anos de serviço ininterrupto, desempenhando funções permanentes, não obstante o caráter precário de sua investidura legal, embora sem possuir legislação própria de proteção ao trabalho, em condição de evidente inferioridade com os obreiros de empresas particulares. Isso porque a falta de rigidez da lei que criou o pessoal para obras permitiu que as repartições ampliassem demasiadamente as atribuições desse pessoal, acrescida da circunstância da facilidade em movimentar os recursos orçamentários próprios para o pagamento respectivo.

E' bem verdade que nem sempre a culpa dessa anomalia cabe à Administração, mas à complexidade do serviço público, porquanto muitas vezes determinados trabalhos são instalados com natureza nitidamente transitória, mas se transformam depois em permanente, em face do desenvolvimento das atividades estatais.

Por êsse motivo, percebe-se a quase inadiável necessidade de repetir-se um fenômeno administrativo muito comum em nosso país: a obrigação de amparar o pessoal para obras, mediante lei, concedendo-lhe uma situação mais segura, com a finalidade de conciliar os interesses do Estado com os dos interessados. Assim, se a administração tiver interesse em conservar a modalidade de pes-

soal para obras, seria conveniente estudar, desde logo, uma fórmula capaz de regularizar a sua situação, fixando pormenorizadamente atribuições e normas de admissão, bem como estabelecendo regime de proteção ao trabalho mais consentâneo com o progresso atingido pela nossa legislação de previdência e assistência social.

ORÇAMENTO

Princípios e prática na administração financeira

JOSÉ V. O. MARTINS

EXISTE no Brasil uma tendência bem pronunciada para hostilizar a fundamentação teórica dos processos, sobretudo quando êles dizem respeito à administração financeira. A influência dessa mentalidade tem mesmo procurado envolver as expressões culturais mais sólidas dos grupos que representam a soberania popular nos conselhos do poder. E' natural que êsses grupos sejam, justamente, os mais visados por essa onda de influência contrária às inovações impostas pelos progressos da investigação científica, em virtude de deterem grande parcela do poder.

Os que se conformam com o anacronismo da situação costumam, via de regra, agir, movidos pela idéia de que todo mal que nos aflige, no setor da administração, reside no fato de, no passado, comô ainda em grande parte agora, têmos primado por um teoricismo inócuo, quando não prejudicial. Daí a decisão de tudo empreenderem na hora presente, inclusive com um certo exagêro, para se revelarem superpragmáticos, relegando, de plano, tôda e qualquer sugestão que não traduza fatos passíveis de contagem ou aferição imediatas.

Êsse estado de espírito de tal modo se tem afirmado, em extensão e profundidade, que nem mesmo para a justificação de fatos, ôbviamente resultantes de causas as mais complexas, admite a interferência dos fatores básicos da informação teórica. O que equivale a dizer: não aquiesce a que se invoque a autoridade dos princípios teóricos, por recear que a disciplina de tais regras venha a se transformar em obstáculo à flexibilidade da ação administrativa.

Ao caso se adaptam os exemplos frisantes propiciados pelo conteúdo dos princípios financeiros da unidade e da universalidade orçamentárias, con-

forme melhor poderemos examinar, mais adiante, ao versarmos o problema em seus têrmos concretos.

No entretanto, cumpre reconhecer que, o que na realidade mais tem contribuído para cristalizar êsse estado de aversão à formulação teórica, é o espírito jacente da tradicional gerência colonialista, se rebelando, surdamente, contra a sistemática do contrôle, constante importantíssima da própria forma de vida democrática, de há tempos consagrada pela legislação dos povos mais adiantados do mundo. Não há dúvida que possuímos um arcabouço democrático do melhor jaez. Mas, infelizmente ainda, não aprendemos a sentir e a viver as excelências de suas indiscutíveis vantagens. E' uma questão de desenvolvimento e progresso educacional. Daí, os choques, os atritos, as rebeldias, as tentativas de evasão, as distorções das fórmulas universalmente provadas e aceitas e o inevitável estado de frustração a ameaçar os núcleos dirigentes do país.

A experiência, porém, tem nos revelado que se a importância dos interesses em jôgo não assume maior expressão, com facilidade se consegue aplicar ao caso em exame a plenitude dos princípios informadores. E assim, se se trata de receitas, normalmente se obtém a sua integração no esquema de recursos no orçamento da entidade a que pertencer, e pois, no fundo geral da receita pública. Quando, porém, se trata de uma parcela vultosa, e em tórno de sua órbita gravitam interesses de grande monta, aí então não há força argumentativa capaz de levar os interessados a concordar em que se aplique à parcela em discussão os princípios salutareis da universalidade e unidade orçamentárias.

As modernas cartas constitucionais, inclusive as do Brasil, têm consagrado a excelência dêsses

princípios. A atual Lei Magna, em seu art. 73, assim dispõe:

"O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, tôdas as rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos".

A interpretação comumente dada a êsse dispositivo constitucional nem sempre se concilia com as diretrizes emanantes dos princípios que presidem uma gestão financeira ideal. E' que tal interpretação tem primado por uma extrema flexibilidade de conceito. A prova é que, ainda agora, não obstante a clareza do texto dêsse preceito constitucional, a prática dos fundos especiais, com personalidade contábil, e das vinculações de rendas a determinados fins específicos, continua a imprimir ao plano financeiro governamental, consubstanciado no documento orçamentário, uma feição de indisfarçável incoerência, em certos pontos bem pronunciada.

Dir-se-á que tal prática é apenas um recurso necessário, uma contrafação sem conseqüências, ditada pelo império das circunstâncias, e absolutamente imprescindível à solução de certos pontos do programa do governo. Não resta dúvida que é um argumento. Mas, até agora, ao que sabemos, apenas uma evasiva destituída de sentido comprobatório. O espírito de que se acha imbuída a nova administração científica repele processos tão simplistas. Nada aceita sem prévias demonstrações convincentes. No caso, exige que se faça prova de que realmente é inexecutível a execução de tais pontos do programa em regime que não seja o de exceção, à margem das normas que presidem a administração financeira regular, em tôdas as latitudes.

Assim, enquanto tão justa exigência não fôr plenamente satisfeita, não é possível admitir-se a preeminência das exceções e implicitamente considerar-se falidos os princípios que norteiam as atividades normais do orçamento.

Ainda há, de referência à matéria, outro detalhe que merece o maior aprêço: é o que diz respeito a não inclusão do chamado Impôsto Sindical no documento orçamentário. Diante da conceituação da natureza de tal tributo, não há quem se conforme com a espécie de regime criado para a administração e conseqüente emprêgo das rendas resultantes da cobrança dessa categoria tributária. E' que a administração e a aplicação de tais rendas continuam a se processar à margem do plano financeiro do governo, e pois, à revelia de qualquer ação das normas disciplinadoras do orçamento, e, além do mais, sem a menor participação dos órgãos legalmente credenciados para tratar assuntos dessa natureza.

Muito se tem dito a respeito da aplicação da produtividade dêsse tributo. Este trabalho, porém, não cuidará, detalhadamente, de tal aspecto dêsse problema. Apenas queremos deixar bem explícito que tôda renda proveniente da cobrança dêsse tributo escapa sequer ao simples registro do aparelho fiscal da União, de vez que é diretamente

arrecadado pelo Banco do Brasil e administrado por um órgão específico do governo, não indicado para tal mister. E os resultados dessa anomalia é que, se precisarmos estudar o assunto, analisar a situação da incidência do mesmo, no seu campo tributário, não temos para quem apelar. Se se perguntar ao Ministério da Fazenda como se vêm se comportando a arrecadação do tributo, e ao órgão central orçamentário da União, quais as perspectivas e peculiaridades da categoria em aprêço, é certo que nenhuma das agências governamentais mencionadas, nenhuma informação positiva poderá prestar. No caso do Impôsto Único, pelo menos as repartições alfandegárias poderão, a qualquer momento, fornecer o montante das rendas encaminhadas ao Banco do Brasil, para constituição do respectivo fundo especial, e proporcionar ao órgão competente os elementos necessários à formulação de estimativas aceitáveis.

Não há dúvida de que o assunto comportaria uma série de oportunos comentários, abrangendo todos os ângulos da questão. Mas já se disse que tal empreitada não se ajusta ao limitado espaço destas linhas. Diga-se, porém, de passagem embora, que de todos os fundos especiais, extintos ou ainda existentes, é, o constituído pelas rendas do Impôsto Sindical, o mais aberrante, o que lhe tem valido o impacto das mais severas críticas, tôdas justas, tôdas irresponsáveis, não dispondo, assim, os que se batem pela manutenção de semelhante teratologia administrativa, de um único elemento sério, capaz de se prestar à atenuação do rigor das increpações de tôda espécie.

Essa situação, realmente desvantajosa, e incômoda, mais fica à mostra, mais se complica e desmerece, tôda vez que é confrontada com a criada pela instituição do Impôsto Único. As próprias rendas vinculadas à administração do Fundo Rodoviário Nacional, no passado, como ainda agora, se não demandam, como é compreensível, ao fundo geral da receita, pelo menos sofrem um ligeiro contrôle, ao passarem pelo crivo dos registros das repartições arrecadoras da União, antes de se transmutarem, no Banco do Brasil, no fundo especial específico, com personalidade contábil.

A administração do Impôsto Sindical, porém, continua a se processar de maneira irregular, quer no que diz respeito à parte formal — maneira de arrecadação — quer no que tange à aplicabilidade da renda produzida. Em uma palavra, tôda a administração da categoria em foco foge às regras mais elementares da gestão financeira e se processa inteiramente à margem do planejamento governamental. No primeiro caso, é só atentar para o destino extra-orçamentário das rendas dêsse impôsto; no que se refere à parte substancial, basta apreciar a singularidade das atribuições cometidas ao Ministério do Trabalho, além das conferidas ao Banco do Brasil, e, de um modo geral, aos demais estabelecimentos bancários, para decidir a respeito de questões sindicais. E' que se outorgou a tais estabelecimentos a faculdade de suplementar a execução das decisões do Ministério do Trabalho, no que se relacionar com qualquer um dos sindicatos em causa.

Tudo isso, porém, poderia ser relegado a um segundo plano se fato muito mais grave, como seja o da subtração ao orçamento do Fundo Social Sindical — o qual se constitui de uma cota deduzida ao Imposto Sindical — não viesse sendo anualmente se repetindo. Como já se viu, o montante deste Fundo não é incorporado à receita da União e o seu emprêgo é feito à revelia dos órgãos constitucionalmente incumbidos do exercício de tais encargos.

Em face disso, não tem o estudioso dos problemas da técnica orçamentária e da administração financeira em geral outro recurso senão o de insistir, o de respigar as velhas idéias sobre os princípios permanentemente atuais, que disciplinam, que traçam normas à racionalização do orçamento. A força de repetir e insistir em favor da observância de tais normas talvez algo se venha a alcançar, nesse setor importantíssimo da administração pública federal.

Alegam os céticos e desiludidos em obter, num futuro mais ou menos próximo, uma reconsideração de atitude dos que não costumam examinar o problema senão através de um ângulo diametralmente oposto ao nosso e que portanto muito tem contribuído para retardar o advento das inovações racionalizadoras, no campo orçamentário do país, que não há regras que mais se desrespeite do que as formuladas para presidirem à elaboração e execução do orçamento, sem emargo de não haver, no plano essencialmente teórico, outras que hajam logrado maior consagração, inclusive no Brasil. De fato, em parte, é procedente esse estado de ceticismo e desilusão. A observância dos salutareis princípios orçamentários está condicionada àquela situação descrita no início do presente trabalho. Tal situação, porém, não nos autoriza a ensarilhar as armas e desesperar, a desistir e desertar do propósito de contribuir para que a técnica orçamentária venha a lograr um grande progresso e dominar, no campo orçamentário do país, sem a oposição tremenda que no momento se lhe vem opondo.

A nosso ver, cumpre ao estudioso dos problemas persistir nos seus propósitos e, sobretudo, não perder as oportunidades que se lhe deparem, para provar que a defesa que se faz do império dos princípios orçamentários, máxime os da unidade e universalidade, não decorre de uma simples postura intelectual, destituída de senso prático. Quando, por exemplo, se afirma que a prática abusiva da não incorporação ao orçamento da receita de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos é altamente perniciosa, como é, igualmente, a de não incluir-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos, tem-se em vista chamar a atenção dos responsáveis para as vantagens que necessariamente decorrerão da prática de uma técnica orçamentária, devidamente provada, e para o necessário sucesso da administração financeira, que jamais será alcançado, constituindo e mantendo fundos especiais, e quaisquer modalidades de destinações, mesmo orçamentárias. O desrespeito de tais princípios, ou seja, a não praticabilidade de

uma técnica adequada, transigindo com fundos e destinações diversas, tumultua as atividades planejadoras e compromete o êxito da administração pública. E não se diga que sem os fundos e destinações fica comprometida a necessária flexibilidade da ação administrativa. Tal objeção de há muito que se transformou em "slogan" dos que defendem a todo transe a ausência do necessário controle democrático, do campo de suas respectivas realizações. Aí está o Departamento dos Correios e Telégrafos, órgão eminentemente industrial, agindo com toda flexibilidade e sem pensar, sequer, na possibilidade de vir a pleitear um fundo especial, para garantir a eficiência de sua atuação e o rendimento de seu trabalho. Se há propósito definido, se há plano verdadeiramente útil e proveitoso, os órgãos, nos mesmos interessados, encontrarão, nas linhas da sistemática adotada pelo órgão central orçamentário, todas as facilidades para sua realização, sem a menor possibilidade de entraves à desejada flexibilidade de ação. Portanto, nada de fundos especiais nem tão pouco de ociosas destinações. As rendas devem se incorporar ao fundo geral, para que a gerência da administração do país possa atuar a cavaleiro de qualquer restrição. Se os gastos são justos e necessários, que se consignem no orçamento da despesa as dotações suficientes para o seu custeio. Fora deste mecanismo não se poderá obter ordem e rendimento, moralidade e eficiência na gestão financeira do país.

Vale salientar, porém, que o Executivo tem contribuído de maneira sobremodo notável, para a racionalização orçamentária. Para não remontarmos a épocas mais longínquas, basta examinar o que este ramo do governo tem feito a partir do ano de 1933, conforme atesta o Decreto número 23.150, de dezembro deste ano. Posteriormente, no advento da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda (esbôço do órgão central do sistema orçamentário), o D.A.S.P., à base de estudos procedidos por aquele órgão tecnicamente subordinado à sua orientação, submeteu, em dezembro de 1940, ao Sr. Presidente da República uma exposição de motivos, em que, entre outras coisas importantes, opinava para que se estirpasse de nossas práticas financeiras o abuso dos fundos especiais, de há muito condenados, conforme se pode ver do trecho abaixo transcrito:

"Entre os vícios que desfiguram o orçamento federal ocupa o primeiro lugar o regime de fundos especiais, consistente na destinação extra-orçamentária de determinada receita a despesas especificadas".

Não obstante a luta mantida ainda pelos que já compreenderam o alcance e significação da disciplina científica da administração financeira, os males apontados continuam a minar a parte mais sensível e delicada do organismo administrativo da nação. Além dos fundos especiais, a legislação, inclusive a estrutural, mantém e vem criando uma série de vinculações de receitas a despesas especificadas, sem atentar o que tal resolução representa para os altos interesses do país.

Finalmente, é o caso de mais uma vez lembrar as doudas considerações do mestre Stourm, expendidas quando estudava problema idêntico de seu grande país, e que, de certa forma, bem se ajusta ao quadro da situação brasileira. A síntese de tais considerações, vasada em linguagem,

estilo e sentido de verdadeira sentença, aí está conforme se pode ler a seguir:

“Quando um país não tem mais orçamentos, nem contabilidade, quando ignora o montante das receitas, das despesas e dos deficits, quando não sabe para onde vai o dinheiro, nem de onde procede — sobrevém a ruína”.

SELEÇÃO

Seleção de Pessoal nos E. U. A. — início do “spoils system”.

BELMIRO SIQUEIRA

RECRUTAMENTO, seleção e treinamento constituem aspectos vitais de um bem traçado programa de Administração de Pessoal. A Inglaterra, os Estados Unidos da América, o Canadá, a Austrália, a França, a Itália, a Suécia, a Holanda, enfim qualquer país de Administração Pública com imperativo de eficiência tem, como problemas de solução inadiável, as funções referidas: recrutamento, seleção e treinamento.

Mais com o objetivo de divulgação do que de apresentar qualquer estudo circunstanciado, vamos, no presente trabalho, arrolar algumas informações sobre a história da seleção de pessoal nos E. U. A.

Nossas observações, por certo, carecem de fundamentação em dados e fatos *diretamente* coligidos e anotados; resultam, não obstante, de pesquisas em publicações autorizadas, dentre as quais salientamos “History of the Federal Civil Service”, de N. Barris Taylor e “Politics and Public Service” de L. D. White e T. V. Smith.

Na Constituição Federal Americana, encontramos que o processo de nomeação de altos funcionários cabe ao Presidente da República, porém é forçoso o consentimento do Senado, que poderá vetar a escolha do Chefe do Executivo.

Outro dispositivo interessante, e que funciona como contrapêso ao Poder Executivo, é o que veda aos funcionários serem membros do Congresso. Por isso se diz que uma das principais diferenças entre os Governos Americano e Britânico é, justamente, o fato de os ministros do Gabinete Inglês pertencerem, também, ao Parlamento, enquanto nos E. U. A. isso não se dá.

Quanto à fixação da capacidade de nomear funcionários de execução, de linha, a Constituição dos E. U. A. é bem geral: o Congresso, por lei, poderá atribuir a faculdade de nomear servidores

subalternos ao Presidente, à Corte Suprema ou aos Ministros.

Nos primeiros tempos da vida administrativa americana, não houve qualquer lei ou regulamento traçando normas para seleção de pessoal. Cada autoridade nomeadora se impunha seus próprios padrões, de acordo com fatores de ordem vária.

Nas administrações dos primeiros governos, a “capacidade para o cargo” foi o requisito primário para processar-se uma nomeação. Aos poucos, contudo, outras qualificações tornaram-se mais significativas e a habilitação para o cargo, menos. Esta transformação culminou com a implantação do *sistema dos despojos*, ou, mais precisamente, do *regime das derrubadas*.

Os excessos e demasias do “spoils system” motivaram justas reações populares na década 1870 a 1880. Tal movimento logrou êxito e foi coroado com a aprovação da “Civil Service Act”, de 1883.

A Lei do Serviço Civil, de 1883, instituiu o *sistema do mérito* no Governo Federal Americano. O poder de fazer nomeações ficou com o Presidente e Ministros, todavia determinou-se a adoção de métodos democráticos e imparciais de seleção, baseada nas qualificações e aptidões dos candidatos para os cargos a serem providos.

Milhares de cargos públicos, pela Lei de 1883, passaram a sujeitar-se, em seu provimento, às exigências da “United States Civil Service Commission”, e constituíram o “classified competitive service”.

A história do Serviço Civil Federal dos E.U.A., desde 1883, é, já se disse, a história da introdução e gradual extensão do serviço civil classificado, ou seja, da sujeição dos cargos públicos ao regime de concurso.

Lemos na "Constitution of the United States":

"The President shall...

nominate, and by and with the Advice and Consent of the Senate, shall appoint Ambassadors, other public Ministers and Consuls, Judges of the Supreme Court, and all other Officers of the United States, whose Appointments are not herein otherwise provided for, and which shall be established by Law; but the Congress may by Law vest the Appointment of such inferior Officers as they think proper, in the President alone, in the Courts of Law, or in the Heads of Departments.

The President shall have Power to fill up all Vacancies that may happen during the Recess of the Senate, by granting Commissions which shall expire at the End of their next Session".

(Art. II, Sec. 2).

Dessa forma, como vemos, a Constituição divide a responsabilidade de nomear entre o Presidente e o Congresso. Certos funcionários, para serem nomeados, necessitam da confirmação do Senado. Por outro lado, cabendo ao Congresso dizer como outras nomeações deverão ser feitas, foi aprovada, em 3 de março de 1871, lei autorizando o Presidente a baixar regulamentos para melhorar o serviço civil. Somente, porém, a "Civil Service Act", de 16 de janeiro de 1883, estabeleceu a seleção por meio de exames competitivos, conduzidos por um órgão central de pessoal, a "U. S. Civil Service Commission".

Delineada por Dorman B. Eaton e proposta no Congresso pelo Senador George H. Pendleton, a lei de 1883 é tão clara e bem concebida que apenas duas vezes foi emendada. Os pontos mais característicos da "Civil Service Act" ou "Lei Pendleton" são: prescrição de provas competitivas; autorização para que o próprio Presidente possa estender o serviço civil classificado, ou melhor, possa, contínua e progressivamente, aumentar o número de cargos públicos dependentes do sistema do mérito; e a proibição de atividades políticas por parte de servidores federais.

Em 1883, somente 10% do pessoal do Executivo estavam na jurisdição da lei em aprêço. Em 1940, mais de 70% dos cargos federais estavam sujeitos ao regime de concursos da U.S.C.S.C. E ainda recentemente, no Relatório Hoover, apresentado ao Congresso, propõe-se maior inclusão de cargos públicos no serviço civil classificado. Verdade é que se aconselha a descentralização da seleção de pessoal para o Executivo Federal, mas deixa-se bem claro que os princípios do mérito deverão ser cada vez mais fortalecidos.

E' deveras ilustrativa a história da seleção de pessoal nos E. U. A.: estadistas os mais notáveis jamais puderam evitar práticas características do "patronage system".

George Washington, por exemplo, gozando de prestígio popular incomum, muito bem poderia ter usado o "patronage power" em seu próprio benefício ou dos seus. Ao contrário, porém, procurou estabelecer sadias normas, escolhendo cuida-

dosamente aqueles que nomeava. Escrevendo a eminentes pessoas, de suas relações, e que viviam nas localidades dos candidatos, investigava ele a respeito das habilitações e da reputação dos interessados a um determinado emprego público.

Em certos casos, antes de assinar uma nomeação, Washington, além de levar em conta a honestidade e capacidade dos candidatos, considerava, também, a adesão dos interessados à causa das colônias, os pontos de vista que mantinham ou mesmo a lealdade que devotavam à Constituição e, mesmo, a moradia ou Estado de que eram naturais.

Negou cargos a parentes e negou empregos a seus velhos soldados, a menos que fossem realmente capazes para os mesmos.

Acontece, todavia, que a prática de Washington consultar personagens importantes sobre as pessoas a serem nomeadas degenerou-se e surgiu aquilo a que se denominou "Senatorial Courtesy". Um senador de partido majoritário passou a ter a prerrogativa de controlar as nomeações em seu Estado. Se ambos os senadores de um Estado fossem de partido minoritário, os Deputados controlavam as nomeações. Em distrito, cujos senadores e deputados fossem da minoria, o chefe local do partido controlava as nomeações.

Dessa forma, a prática inicial que conduzia a uma boa Administração acabou por degenerar-se, de modo a colocar o Serviço Público em segundo plano, e a Política em primeiro.

Surge, a seguir, após o segundo governo de Washington, a questão de quem era competente para transferir funcionários federais: O Presidente? o Senado? ambos?

Depois de debater o assunto por seis dias, concluiu o Senado que o Presidente, como Chefe do Executivo, tem tanto a faculdade de nomear como de transferir funcionários, reservando-se, apenas, em certos casos de nomeação, o direito do Senado interferir.

E essa jurisprudência foi aceita, quase que pacificamente, até o surgimento de Andrew Jackson, democrata emérito.

Embora seus esforços no sentido de estabelecer "high standard" na Administração, Washington confessou que as nomeações de funcionários para cargos comuns, de linha, ou de execução, constituíram a parte mais difícil e delicada do seu trabalho (the most difficult and delicate part of his work).

John Adams sucedeu a G. Washington e continuou adotando o critério deste: capacidade acima de tudo para escolha do candidato para um "public office".

Adams, contudo, não ficou isento de praticar atos de nepotismo.

Segundo M. Barris Taylor, na época do Presidente Adams, desenvolveu-se, nos governos esta-

duais, um movimento mais perigoso para o futuro dos Estados Unidos do que qualquer das atividades dos Jacobinos. O sistema dos espólios começou, desde 1777, no Estado de New York, onde se tornou costumeira, em cada eleição, a prática do partido vitorioso afastar dos seus cargos públicos, todos os membros da oposição.

Ainda na administração de John Adams verificaram-se as histórias "Midnight Appointments". No dia seguinte à última noite de seu governo, estavam consumadas diversas nomeações de membros do seu partido, vencido.

E esse fato, sem dúvida, muito concorreu para encorajar cada partido a colocar nos cargos públicos o maior número possível de seus eleitores ou membros. Em represália, os vencedores destituíam ou transferiam os membros do partido vencido: o pessoal da Administração passou a ser constantemente revezado e a continuidade dos programas administrativos tornou-se impossível.

A partir dessa data, a política nos E. U. A. revelou-se sobretudo como lutas entre possuidores de cargos públicos e caçadores dos mesmos: o público pagou não pequeno preço pelo espetáculo dramático que se desenrolou.

Thomas Jefferson sucedeu a J. Adams. E como Jefferson sentira que todos os seus seguidores tinham sido, deliberadamente, excluídos dos empregos públicos durante as administrações dos Federalistas, não foi difícil aos adeptos de seu partido convencê-lo de seguir os exemplos de muitos governos estaduais, que afastavam os membros do partido vencido dos cargos e colocavam nos mesmos os eleitores do seu.

Achou por bem Jefferson, então, adotar uma orientação moderada, a que denominou "Redresses the Balance": pretendeu Jefferson, com essa política, nomear apenas Republicanos, até que houvesse equilíbrio na distribuição dos cargos aos partidos; cada partido deveria ter um número de cargos proporcional às suas forças.

Depois disso, quando se estabelecesse o "redresses the balance", Jefferson prometeu levar em conta somente o mérito pessoal dos candidatos: "Is he honest? Is he capable? Is he faithful to the Constitution?"

Jamais, porém, o equilíbrio na distribuição dos empregos públicos pôde ser alcançado por Jefferson e a razão é simples: qualquer partido necessita de todas as vagas, em todos os níveis administrativos, sob pena de perder muitos dos seus eleitores, o que vale dizer, do seu prestígio popular.

Viu logo Jefferson que as vagas provenientes de mortes ou exonerações eram em número muito reduzido para atender seu partido e não teve dificuldades em achar razões para afastar servidores

federalistas. A James Monroe esclareceu que as dispensas seriam "um mínimo, feitas gradualmente devidas à corrupção ou à falta de habilitação dos interessados".

Outra prática lamentável, iniciada na administração de Jefferson, foi a de recompensar membros do Congresso, nomeando-os para cargos do Serviço Civil. Jefferson fez 20 de tais nomeações e Madison 29.

Além da teoria da divisão proporcional dos cargos públicos pelos partidos, Jefferson esposou, também, a teoria da rotação nos cargos, isto é, da transitoriedade de seus ocupantes.

As teorias de "redresses the balance" e "rotation in office" constituíram a fundamentação do "spoils system" em suas primeiras formas.

De acordo com a teoria de rotação nos cargos públicos, não tendo nenhum cidadão estabilidade no Serviço Público, um maior número de pessoas tinha possibilidades de ocupar posições na Administração e, assim, tornar-se educada nos princípios do Governo. As cidades de New England, o governo alemão de New York e a Pensylvania exemplificavam essa prática, talvez salutar na época.

Os defensores da rotação esqueciam-se que: 1) há, proporcionalmente às respectivas populações, muito menos cargos no Serviço Federal do que no governo de uma pequena cidade; 2) é mínima a probabilidade que tem um cidadão qualquer de ocupar cargo público e 3) se fosse possível cada cidadão praticar na Administração seria tão curta essa prática que nenhum aprenderia o suficiente dos negócios públicos.

Jefferson, ao lado de teorias típicas do "patronage system", abrigava, outrossim, "theories on the Merit System". E tanto era assim que ele justificava o treinamento, para o Governo, de jovens "escolhidos pelas suas capacidades e virtudes". Colégios e universidades poderiam educar jovens nos princípios da Ciência Política, preparando-os para o serviço do Estado.

Do ponto de vista do sistema do mérito, outra orientação de Jefferson que merece ser focalizada é a que se refere ao seu pensar sobre atividades políticas dos funcionários de então. Cabe transcrever o texto do aviso baixado pelos seus ministros, em 1801:

"The right of any officer to give his vote at elections as a qualified citizen is not meant to be restrained nor, however given, shall it have any effect to his prejudice; but it is expected that he will not attempt to influence the votes of others nor take any part in the business of electioneering, that being deemed inconsistent with the spirit of the Constitution and his duties to it".

(in History of the Federal Civil Service, da U. S. C. S. C.).

Questões apresentadas no C. - 219 - Concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda

PROVA ESCRITA DE CONTABILIDADE — ITEM A

Complete as frases que se seguem, com palavras ou expressões que couberem em cada caso.

1. Os livros obrigatórios do comerciante, de acôrdo com o Código Comercial são :
 1.
 2.
2. Os livros fiscais obrigatórios para o comerciante são:
 1.
 2.
3. O saldo da conta da Caixa é sempre devedor ou credor?
4. Os requisitos indispensáveis para que os livros do comerciante façam fé em juízo, são
5. A partida simples é aquela que
6. A partida dobrada é aquela que
7. O estôrno serve para
8. Assinale com um X, dentro dos parênteses, as contas que, em condições normais devem ter sempre saldo devedor.

() Capital	() Reservas
() Imóveis	() Móveis & Utensílios
() Caixa	() Letras a Pagar
() Fornecedores	() Despesas Gerais
9. Assinale com um X, dentro dos parênteses, as contas que figuram no Ativo .

() Instalações	() Mercadorias
() Letras a Receber	() Reservas Especiais
() Depreciações	() Semoventes
() Lucros & Perdas	() Credores Gerais

 (Lucro)
10. O exercício financeiro é o espaço de tempo
11. A Dívida Ativa é o crédito do Estado contra contribuintes e terceiros, por operações de ou por terminação de prazos para solução de
12. Período adicional é o espaço de tempo
13. Créditos adicionais são tódas as autorizações ou insuficientemente dotados
14. Os créditos adicionais classificam-se em :
 1.
 2.
 3. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS
15. A vigência das dotações orçamentárias é de perdendo o vigor os créditos orçamentários depois
16. A vigência dos créditos suplementares segue o critério
17. A vigência do crédito especial é a que e, no caso de omissão,
18. As três categorias principais de depósito são:
 1.
 2.
 3. DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS
19. Faça, na fôlha do Diário, por partidas dobradas, os lançamentos relativos às operações seguintes :

Cr\$		
	Mercadorias compradas a contado ..	5.000,00
	Pagamento aos empregados	1.200,00
	Comissão paga a vendedores	500,00
	Juros recebidos	250,00
	Móveis comprados	1.000,00
	Imóvel comprado, sendo :	
	Cr\$	
	a dinheiro	100.000,00
	a 60 dias	50.000,00
20. O movimento da Caixa da firma Pedro & Cia., durante o mês, foi o seguinte :

Cr\$		
	1) Saldo do mês anterior	25.000,00
	2) Pagamentos de Mercadorias	5.000,00
	3) Venda de Mercadorias	2.200,00
	4) Despesas Gerais, pagamento a diversos	500,00
	5) Juros recebidos	360,00
	6) Recolhimento a Banco	10.000,00
	O saldo que passa para o mês seguinte é de	
	Cr\$	
21. Coloque um X dentro dos parênteses que precedem as rendas abaixo as que são de natureza tributária.

() Impôsto adicional para proteção à família
() Renda dos Correios e Telégrafos
() Taxa de Esgoto
() Direitos de Importação para Consumo
() Expediente de Capatazias
22. As verbas orçamentárias estão classificadas em :
 1. PESSOAL
 2.
 3.
 4. OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 5.
 6.

23. A Receita Pública está classificada pelos títulos seguintes :
1.
 2.
24. Os balancetes mensais são feitos pelas Coletorias, tendo em vista :, devidamente legalizados e

PROBLEMAS

1. Figure, na folha de papel, o traçado de uma página do livro Contas Correntes, e registre as operações efetuadas pela firma Pedro & Cia. encerrando e reabrindo a conta, por saldos :

	Cr\$
1) Seu depósito n/data	10.000,00
2) Seu cheque n.º 1	5.000,00
3) Desconto a seu favor	50,00
4) Seu cheque n.º 2	300,00
5) Juros a seu favor	100,00

2. Faça, em folha do livro Diário, os lançamentos relativos às operações de recebimento, na Coletoria de

Imposto de Consumo
Imposto de Sêlo
Imposto sobre operações a têrmos
Laudêmios

3. Faça, em folha de papel, devidamente riscada, o balancete da Coletoria, com os elementos abaixo :

	Cr\$
Imposto sobre fumo	2.000,00
Imposto sobre bebidas	3.000,00
Imposto sobre fósforos	6.000,00
Imposto sobre sal	1.000,00
Imposto do sêlo	8.000,00
Imposto sobre vales para brindes	500,00
Foros de Terrenos de Marinha e seus acrescidos	400,00
Laudêmios	100,00
Indenização	200,00
Herança jacente	10.000,00

Multas para Recursos

José Joaquim Júnior

Recolhido para recorrer da multa que lhe foi imposta	5.000,00
Pagamento ao pessoal da Pasta Agrícola	8.000,00
Pago ao engenheiro F., em comissão ..	2.000,00
Pagamento ao pessoal permanente ..	3.000,00
Porcentagem do Coletor	3.000,00
Porcentagem do Escrivão	1.500,00

Multas para Recursos

José Joaquim Júnior

s/recolhimento que se transfere a Delegacia	5.000,00
Saldo pôsto no Correio, nesta data, sob registro n.º	

MATEMÁTICA — ITEM B

Resolva as questões abaixo:

1. Complete :

- a) $45 + 50 - 60 = \dots\dots\dots$
- b) $15 + 10 \times 2 = \dots\dots\dots$
- c) $325 - 205 + \dots\dots\dots = 845$
- d) $2,25 + 35,55 + 15,72 = \dots\dots\dots$

$$e) 3,79 + 8,65 - 10,536 = \dots\dots\dots$$

$$f) 8,55 - 1,55 \times 3 = \dots\dots\dots$$

$$g) \frac{5}{6} + \frac{3}{4} + \frac{1}{2} = \dots\dots\dots$$

$$h) \frac{5}{3} - \frac{2}{15} = \dots\dots\dots$$

$$i) \frac{3}{5} + \dots\dots\dots + \frac{1}{5} \div \frac{2}{5} = \frac{9}{2}$$

$$j) 3,555\dots - \dots\dots\dots + \frac{1}{3} \times \frac{4}{5} = \frac{2}{7}$$

2. Complete :

$$a) 3,25 \text{ m} + 0,05 \text{ dam} - 53,25 \text{ mm} = \dots\dots \text{ dm}$$

$$b) 4,625 \text{ m}^3 + 4,379 \text{ dl} - 829,79 \text{ cl} = \dots\dots$$

$$c) 1,356 \text{ a} + 0,186 \text{ dm}^2 \div 6 - 1,78 \text{ m}^2 = \dots\dots \text{ dam}^2$$

$$d) 8,497 \text{ hl} + 6,862 \text{ cm}^3 - 3,85 \text{ cm}^3 = \dots\dots \text{ mm}^3$$

$$e) 0,076 \text{ cg} + 7,87 \text{ hg} \times 3 - \dots\dots\dots \text{ g} = 10,89 \text{ g}$$

PROBLEMAS

3. Um navio trouxe da Europa passageiros assim discriminados :

Italianos	2.200
Portuguêses	1.100
Inglêses	825
Outras nacionalidades	1.375

Qual a percentagem de cada nacionalidade sobre o total dos passageiros?

R =

4. 12 operários, em 30 dias, fizeram a metade do trabalho de que foram encarregados; no fim desse tempo 8 operários abandonaram o trabalho. Em quanto tempo os operários restantes poderão terminar o trabalho?

R =

5. A que taxa se deve empregar Cr\$ 9.600,00 para que no fim de 2 anos os juros produzidos sejam iguais a Cr\$ 480,00?

R =

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE FAZENDA
ITEM A

Complete o sentido das frases que se seguem, preenchendo com palavras ou expressões adequadas os espaços sublinhados :

1. Para regularizar um papel apresentado à coletoria, com falta ou insuficiência de "Imposto do Sêlo", deve ser cobrado o imposto com
2. A renovação da "Patente de Registro" deve ser solicitada até o de cada ano.
3. Um particular somente poderá comprar pedras preciosas, em bruto, se estiver autorizado por

4. As pessoas que, no ano anterior, houverem auferido provento superior a Cr\$ são obrigadas a apresentar Declaração de Rendimentos.
5. A arrecadação da Dívida Ativa da União é feita mediante
6. Deverão pagar "emolumentos de registro" antes de aqueles que pretenderem se estabelecer com o comércio de produtos tributados.
7. Sobre as "Patentes de Registro" concedidas para o comércio ou fabrico de fumo, bebidas, álcool, cartas de jogar, armas de fogo e suas munições, serão cobrados ainda emolumentos de Cr\$ 5,00 em
8. A repartição que supre as coletorias federais de estampilhas dos diversos tributos é a
9. Um contrato, cujo "Imposto do Sêlo" exceda de Cr\$ 2.000,00, pagará o imposto
10. O "Imposto do Sêlo" nos papéis emitidos pelos Bancos é pago, obrigatoriamente, por
11. Das decisões condenatórias, nas "notificações", cabe pedido de reconsideração, independente de depósito das quantias exigidas, dentro do prazo de
12. No "auto de infração" lavrado por "particular" é obrigatória, ainda, a assinatura de se houver.
13. O devedor remisso adquirir estampilhas do imposto de consumo.
14. As decisões por equidade, nos processos originários de "Imposto de Consumo", são da competência privativa do
15. Quem praticar "operações bancárias" deve estar habilitado com a necessária
16. Do despacho proferido pelo coletor, em processo de "notificação", favorável ao contribuinte, qualquer que seja a quantia em litígio, haverá sempre recurso "ex-officio" para
17. As petições de defesa em processo de primeira instância, pertinente a "Imposto de Consumo" estão Imposto do Sêlo.
18. Além do sêlo de petição, os recursos encaminhados aos Conselhos de Contribuintes estão sujeitos à prevista no art. 111 da Tabela, da Lei do Sêlo.
19. Os bilhetes da Loteria do Estado do Rio Grande do Sul ser vendidos no Estado de Santa Catarina.
20. As "poules" das apostas em corridas de cavalos estão sujeitas ao de meio por cento.
- Assinale com uma cruz (+), nos parênteses, a resposta ou as respostas certas :
21. Imposto "ad-valorem", em face do Regulamento do Imposto de Consumo, é
- () aquele que recai sobre o preço de venda no varejo e é pago por meio de estampilhas.
- () aquele que recai sobre o preço da importação ou de venda da fábrica e é recolhido por meio de guia.
- () aquele que recai sobre o preço da importação ou de venda da fábrica e é pago por estampilhas.
22. Concede férias ao escrivão de coletoria o
- () Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério
- () Coletor
- () Delegado Fiscal
- () Diretor-Geral da Fazenda Nacional
- () Diretor das Rendas Internas
23. São produtos sujeitos ao imposto de consumo
- () Máquina fotográfica
- () Farinha de trigo
- () Automóvel de passageiro
- () Elevador
- () Água mineral natural
24. Têm competência para julgar, em primeira instância, processos fiscais por infração da Lei do Sêlo.
- () Alfândega
- () Delegacia fiscal
- () Coletoria
- () Mesa de Rendas
- () Recebedoria
25. Os vencimentos e salários das pessoas físicas são classificados, para efeito de pagamento do "Imposto de Renda", na cédula
- () A
- () B
- () C
- () D
- () E
26. O estampilhamento da aguardente nacional se faz com
- () Cinta verde, comum
- () Estampilha retangular, vermelha
- () Cinta azul, especial
- () Cinta bistre, especial
- () Retangular verde, comum
27. As coletorias arrecadam
- () Taxa de Saneamento
- () Imposto Predial
- () Sêlo Penitenciário
- () Taxa de ocupação de terrenos de marinha
- () Imposto Territorial
28. As multas penais impostas pelos juizes e tribunais criminais são pagas em estampilhas de
- () Imposto do Sêlo
- () Taxa Judiciária
- () Sêlo Penitenciário
- () Imposto de Consumo
- () Taxa Militar
29. O prazo de defesa para os acusados se defenderem de processo instaurado por infração da Lei do Sêlo será de
- () 20 dias úteis
- () 30 dias corridos
- () 20 dias corridos
- () 30 dias úteis
30. O "Imposto de Consumo" é um tributo
- () Direto
- () Indireto
- () Lançado

PRÁTICA DE SERVIÇO — ITEM B

Complete o sentido das frases que se seguem, preenchendo com palavras ou expressões adequadas os espaços sublinhados.

1. As "notificações" lavradas na jurisdição da coletoria serão registradas no
2. O primeiro despacho a ser exarado no processo de "notificação" é da competência do
3. As consultas sobre interpretação de leis e regulamentos fiscais devem, preliminarmente, ser informadas pelo
4. Serão resolvidas pela em 2.^a instância, as consultas sobre interpretação do regulamento do "Imposto de Consumo".

5. Serão registrados no "Cadastro dos Contribuintes do Imposto de Consumo" os contribuintes que, para o exercício em curso, se houverem habilitado com a necessária
6. Serão registrados no da coletoria os autos de infração originários de outras repartições.
7. A cobrança do Imposto de Consumo "ad-valorem" será feita mediante apresentação de pelo contribuinte.
8. As coletorias estão diretamente subordinadas às
9. As declarações de "Imposto de Renda" serão registradas no
10. Cabe ao julgar dos recursos sobre "Imposto de Renda"
11. Os processos de "notificação" por contravenção de registro são julgados em primeira instância pelas
12. Entre os documentos que devem acompanhar o "balancete mensal" se inclui, obrigatoriamente, a cópia autêntica do "térmo de verificação" lançado no
13. As coletorias federais competência para restituir impostos ou taxas.
14. Na hipótese da falta de recolhimento da renda pelo coletor, no prazo legal, o escrivão é obrigado a comunicar o fato à
15. E' da competência do a admissão dos atuais "auxiliares de coletoria".
16. Os "caixas de estampilhas" devem ser encerrados
17. O "térmo de verificação" lavrado mensalmente é assinado pelos, obrigatoriamente.
18. Os coletores são obrigados a fornecer recibo de todas as importâncias que arrecadarem, salvo quando o imposto for cobrado por meio de
19. Ao incumbe organizar os balancetes, balanços e mapas demonstrativos dos caixas de estampilhas.
20. Somente poderá ser averbado, nas demais vias de um contrato, o selo que tiver sido pago na primeira, quando apresentadas todas as vias à coletoria acompanhadas de
3. Ao compete a coordenação sistemática dos assuntos relativos aos funcionários e extranumerários do Ministério da Fazenda.
4. Cite dois Conselhos subordinados ao Ministério da Fazenda :
1.
2.
5. A Divisão do D. A. S. P. a que incumbe a elaboração da proposta orçamentária denomina-se :
6. Assinale com uma cruz (+), nos parênteses, dentre os órgãos enumerados abaixo, os que, dentro da estrutura do Ministério da Fazenda, arrecadam rendas :
() Recebedorias
() Coletorias
() Diretoria da Despesa Pública
() Divisão do Material
() Contadoria-Geral da República
7. O órgão que centraliza a contabilidade da União é a
8. A cunhagem de moedas e medalhas, selos, apólices, e quaisquer outros valores da União compete a
9. A emissão, troca, substituição e resgate do papel moeda é de competência da
10. A administração dos bens móveis e imóveis da União cabe ao
11. O órgão que centraliza as compras de material para o serviço público federal é o
12. As questões decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros, em grau de recurso, são de competência do
13. As multas impostas em 1.^a entrância sobre falta de selos em documentos dão lugar a recurso para o
14. O Departamento Federal de Compras está diretamente subordinado ao
15. No Estado, o órgão que centraliza a administração fazendária federal denomina-se
16. Da decisão do Delegado Fiscal julgando procedente uma multa imposta sobre irregularidades na selagem de garrafas de álcool, cabe ao interessado recurso voluntário para o
17. Na atual organização do Ministério da Fazenda, o órgão que centraliza todos os serviços técnicos de arrecadação a cargo das Recebedorias, Coletorias, Mesas de Rendas não Alfandegadas, denomina-se
18. A cobrança da dívida ativa da União é feita por intermédio da
19. As estatísticas referentes a impostos, taxas e contribuintes, é feita pelo Serviço de do Ministério da Fazenda.
20. Compete ao julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens políticos.
21. A Contadoria-Geral da República está diretamente subordinada ao
22. O funcionário adquire estabilidade depois de de exercício quando nomeado em virtude de concurso, ou depois de de exercício nos demais casos.

NOÇÕES DE DIREITO — ITEM A

1. Assinale com uma cruz (+), nos parênteses, dentre os órgãos enumerados abaixo, os diretamente subordinados ao Presidente da República :
() Departamento Administrativo do Serviço Público
() Departamento Nacional de Saúde
() Departamento Nacional da Produção Vegetal
() Conselho Nacional do Petróleo
2. Assinale com uma cruz (+), nos parênteses, dentre os órgãos enumerados abaixo, os diretamente subordinados ao Ministério da Fazenda :
() Conselho Nacional de Minas e Metalurgia
() Conselho Técnico de Economia e Finanças
() Conselho Federal do Comércio Exterior
() Conselho Superior de Tarifas

23. Compete, segundo a Constituição Federal, ao acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento.

24. O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de ou

25. O funcionário que praticar em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo em legítima defesa, estará sujeito a

26. O funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração para tratar de interesses particulares depois de anos de exercício.

27. Assinale com uma cruz nos parênteses abaixo, o tipo de retribuição paga ao escrivão de coletoria pelo efetivo exercício do cargo:

() vencimento

() salário

() remuneração

28. A escrituração do Caixa Geral da Coletoria Federal compete ao

29. As contas dos coletores e escrivães devem ser tomadas, mensalmente pelas

30. A licença para tratamento de saúde será:

a) a pedido do funcionário, e

b)

ESTATÍSTICA — ITEM

1. Com os dados da tabela da última questão desta prova, traçar um gráfico em setores (qualquer tipo).

2. Observe a distribuição de freqüência abaixo e preencha os claros que lhe seguem.

Idades N.º de funcionários

(anos)

18 a 22,9 2

23 a 27,9 5

28 a 32,9 13

33 a 37,9 18

38 a 42,9 12

43 a 47,9 6

48 a 52,9 2

53 a 58,0 1

a) A classe de menor freqüência é

b) Um funcionário com a idade de 40 anos deverá ser incluído na classe

c) Se da classe de maior freqüência retirássemos 5 funcionários, a mesma ficaria com freqüência igual à da classe

d) O limite inferior da classe cuja freqüência é 6 é; o seu ponto médio é

e) Um funcionário com 42 anos e 7 meses deve pertencer à classe

3. Calcular a média aritmética da distribuição da questão anterior, pelo processo rápido, utilizando-se, para a disposição dos cálculos, do espaço em branco à direita da referida distribuição.

Resposta: MA =

4. Na tabela abaixo, calcular os números índices simples, tomando como base o ano de 1948.

Ns. índices Anos

Despesa

..... 1945 Cr\$ 16.000,00

..... 1946 Cr\$ 16.000,00

..... 1947 Cr\$ 32.000,00

..... 1948 Cr\$ 64.000,00

APERFEIÇOAMENTO

Curso de orientação, seleção e readaptação profissional

MYRA Y LOPEZ

SÚMULA 10

e) *Aparelho respiratório*

Diversas lesões, fáceis de corrigir, das vias respiratórias altas (fossas nasais) podem condicionar um "deficit" de aptidão, perturbando a orientação profissional do jovem. Em geral, uma boa oxigenação é indispensável para qualquer tipo de trabalho, mas torna-se imprescindível, quando se trata de trabalhos predominantemente físicos, reacionais e de grandes dimensões. Por isso, qualquer enfermidade ou deficiência crônica das vias respiratórias baixas e do pulmão, contra-indicam, em princípio, tais pro-

fissões. Dada a freqüência com que são encontradas tuberculose e asma, convém saber que a cada uma de suas modalidades, corresponde uma limitação no tipo de trabalho.

A primeira é compatível com trabalhos de observação e realização ao ar livre, relacionados com agronomia e meteorologia principalmente, mas também com astronomia e geodésia. Enquanto isso, a asma requer — quando não é corrigível por uma terapêutica psico-somática —, orientação para trabalhos sedentários, descontínuos, nos quais não interfira a linguagem (desenho, tradução, contabilidade), mas que possam ser feitos ao ar livre. De máxima importância, nesses casos, é a consideração do clima do lugar onde o sujeito irá, não só trabalhar, mas viver.

Uma valoração conveniente das indicações e contra-indicações deduzíveis deste aspecto do exame fisio-somático, exige a obtenção de imagens radiográficas, mesmo nos indivíduos supostos sãos.

Um ponto, que deveria ser especialmente debatido, está em saber se as profissões marítimas, são ou não compatíveis, e em que medida, com algumas alterações funcionais do aparelho respiratório, visto que, quanto a este aspecto, falta um critério bem definido.

Desde logo, porém, a presença de tais alterações não importa em contra-indicações, para as profissões que se exercem em via fluvial. Em troca — e, neste ponto não existe o necessário controle — toda afecção exudativa de vias respiratórias é incompatível com qualquer atividade relacionada com a indústria da alimentação.

f) Aparelho digestivo

O fato de ter boa função digestiva torna o indivíduo capaz para dedicar-se a trabalhos em que a alimentação seja irregular em composição, quantidade e períodos de ingestão. Da mesma forma permite-lhe resistir a pressões sobre a parede gastro-abdominal e alterações locais de temperatura (como sucede nos trabalhos de sapataria, cozinha, etc.).

Pelo contrário, diversas dispepsias e outras doenças do tubo digestivo condicionam o sujeito para a realização de trabalhos *in situ*, regulares, e em tais condições que lhe permitam a observância de um regime rígido de vida. Nesse sentido, a análise da história vital fornecerá, por vezes, mais dados que a exploração somática, visto que este nem sempre poderá reunir todos os requisitos necessários (radiografias, exames de laboratório, etc.) para assegurar um bom diagnóstico.

Em geral, às pessoas predispostas à prisão de ventre não lhes convém o exercício de trabalhos sedentários, nem tão pouco o de trabalhos que predisponham — por suas condições específicas — à tendência ao espasmo da fibra muscular lisa. Do mesmo modo pessoas com fraco aparelho digestivo não se devem dedicar a tarefas em que se manipule chumbo, ou substâncias que sejam tóxicas para elas.

g) Sistema endócrino

Um certo grau de hiperfunção do grupo glandular simpático-tropo (tíróide, hipófise e gonada) é conveniente para dedicar-se a trabalhos que requeiram um bom gasto energético e exijam movimentos intensos e rápidos, bem como decisões, até certo ponto, improvisadas. Tal é, em geral, o grupo de trabalhos denominados "*variáveis*" nos quais a iniciativa e a capacidade criadora do trabalhador estão, constantemente, em jogo. Pelo contrário, as pessoas em quem predomina o tom funcional das glândulas vago-tropas (paratiróides e pâncreas) serão preferíveis para trabalhos determinados, em que o fator tempo e a intensidade do esforço sejam pouco importantes, mas, em troca, requeira-se um grande escrúpulo e precisão nas tarefas.

A moderna investigação médica dos instintos sexuais tornou nítida a existência de certos temperamentos "hipergonadais" e de algumas aberrações sexuais de base constitucional. Tudo isso representa grande importância moral e social, para eleger o tipo de trabalho profissional indicado para cada um desses casos, em que se possa suspeitar que se criará uma conduta problemática no próprio ambiente profissional, desde que contenha êle condições favoráveis de desenvolvimento de predisposições mórbidas. Assim, de acordo com investigações realizadas por Terman-Miles, há certas profissões especialmente indicadas e aptas para os determinados graus de sexualidade, na escala de masculinidade e feminidade. Assim dentro de certos limites e tratando-se de adolescentes, cumpre usar o trabalho profissional como compensador e elemento de correção de desvios leves, em lugar de favorecer os mesmos. E' por isso que, se, por exemplo, um jovem adolescente, com tendências narcisistas, deseja realizar um exercício de tipo artístico, será preferível, do ponto de vista fisio-somático e endócrino, indicar-lhe *escultura* (que pode ser considerado como fator de virilidade por desenvolver os músculos braquiais e a função supra-renal), do que a *dança* (fator de feminilidade, por desenvolver os músculos do pélvis e das extremidades inferiores).

h) Sistema nervoso

A exploração funcional do sistema nervoso, especialmente do setor neuro-vegetativo, confunde-se, em grande parte, com a da base fisiológica do temperamento; há de ser integrada com o resto dos exames relacionados com a investigação da personalidade, visto que há um grande número de dados referentes ao aspecto afetivo, conativo e motor da atividade pessoal que podem ser deduzidos da citada exploração neurológica. Também dados de interesse para a investigação da capacidade intelectual poderiam ser obtidos mediante o uso do sistema de criação de reflexos condicionados de segunda e terceira ordem, por dispositivos experimentais especiais; isto, porém, não tem, ainda, aplicação prática.

O exame neurológico, proporciona, feito de um modo corrente, isto é, de acordo com as normas indicadas pela clínica neurológica atual, os seguintes tipos de informação:

a) Presença ou ausência de certas enfermidades do neuro-eixo, das quais a mais importante, por condicionar a orientação profissional, é a *epilepsia*, em suas diversas manifestações.

b) Tendência geral ao predomínio dos processos de excitação e irradiação, concentração e inibição, em diversos níveis do neuro-eixo.

c) Velocidade de transmissão e descarga da onda de resposta reflexa — avaliada em função das respostas reflexas correntes (tendinosas e cutâneas).

d) Grau de integração neurocinética, tanto no aspecto postural (equilíbrio) como no dinâmico (mobilidade dissociada).

Esta parte da exploração corporal requer, mais do que nenhuma outra, o concurso do psicólogo, ou psiquiatra, a menos que não seja realizada por um neurólogo que tenha conhecimento amplo desta especialidade correlata.

LEITURA RECOMENDADA

Anais do Instituto de Orientação Profissional de Catalunha.

Vols. I e II; seção informadora do Laboratório Médico-Antropométrico.

N. OLLER — Medicina do Trabalho Ed.

E. Calpe.

ANDERSON — Psychiatry in industry

Harper. New York.

J. BAUER — Patologia Constitucional.

An. Lopez — Ed. Buenos Aires.

LEITURAS ACESSÓRIAS

Os diversos livros e tratados de Higiene Industrial e de Higiene do Trabalho, nos capítulos correspondentes às aptidões físicas do trabalhador.

11ª AULA

ESTUDO DOS DIVERSOS TIPOS DE INTERESSES, INCENTIVOS E Vocações profissionais

RECURSOS PSICOTÉCNICOS E PSICOANALÍTICOS — APLICÁVEIS À SUA EXPLORAÇÃO.

Parece, à primeira vista, fácil saber o que agradaria ao futuro trabalhador fazer, no campo da *Produção*, ou seja: conhecer quais são os seus *desejos profissionais*. Bastaria dirigir-lhe esta pergunta: "— que quer ser ou a que profissão prefere dedicar-se?". Mas as coisas não são tão simples, pois que a escolha da profissão, isto é, a decisão entre as possíveis carreiras profissionais tem diversas motivações, inclusive quando é feita livremente pelo indivíduo.

Em primeiro lugar, está o *Atrativo* que o trabalho pode ter em si mesmo; entretanto, junto com ele está o atrativo decorrente do seu rendimento ou do prestígio que ele proporcione. Assim, por exemplo, um jovem pode escolher a carreira de militar, porque goste de lutar e matar, ou porque queira ter um sôldo seguro, durante toda a vida, ou porque lhe agrade vestir uniforme e ser considerado como homem de valor. Tudo isto se refere somente a uma das fontes motivadoras da escolha, a que podíamos designar como uma constelação vocacional (ou seja, conjunto de tendências que levam espontaneamente o indivíduo para uma profissão).

A segunda fonte é o *Interesse*, que já não tem em conta o trabalho e seu ambiente, mas determinadas circunstâncias particulares, que podem resumir-se na palavra *Utilidade*, ou, então, *Oportunidade*. Assim, por exemplo, uma pessoa escolhe a carreira militar e mostra grande interesse por ela, porque lhe parece ser o meio mais fácil de fugir da dependência do círculo familiar e do pequeno meio em que vive; outra pessoa escolhe aquela mesma carreira, porque assim vai ter ocasião de estudar estratégia, que teoricamente lhe interessa, mesmo quando, ao contrário, lhe repugna a luta ou o combate em si. Como vemos, pois, a diferença essencial entre vocação e interesse é que a primeira considera o trabalho como *fim* e a segunda como *meio*.

Quando não existe vocação nem interesse espontâneos, podem estes ser despertados, às vezes, artificialmente, cercando-se o trabalho de certas condições adicionais, extrínsecas a ele, e que são chamadas *Incentivos*. Tal é o caso, por exemplo, quando, para que um indivíduo se decida a realizar determinado trabalho se lhe promete um prêmio em dinheiro, logo que obtenha o título de aptidão correspondente.

Quando a decisão na escolha de um trabalho profissional, se verifica na ausência de interesses e incentivos, orientada somente pela inclinação espontânea do indivíduo para sua execução (com ausência total de qualquer outro fator) diz-se que a pessoa segue a sua vocação, isto é, sua *voz interior*. Está, contudo, por fazer-se o estudo classificador dessas vocações isto é devido ao atraso relativo em que se encontra a classificação das atitudes afetivas e das *apetências* psíquicas primordiais do homem. Não obstante de um ponto de vista empírico, toda vocação autêntica tem que se basear na satisfação de uma dessas apetências, de modo que ainda quando o trabalho é aceito como meta (*fim*) redunde realmente em *meio*. Mas isto é uma distinção um tanto afetada. De acordo com esse critério, eis um mapa geral das vocações que poderiam ser denominadas fundamentais:

- a) satisfação narcisista e exibicionista;
- b) satisfação criadora, plástica ou ideológica (axiológica);
- c) satisfação agressiva-crítica;
- d) satisfação destruidora (tânica),
- e) satisfação apetitiva possessiva (dominante);
- f) satisfação colecionista;
- g) satisfação inquisitiva (descobrir, acumular, "saber-doria");
- h) satisfação especulativa.

Cada uma destas satisfações contenta uma necessidade e corresponde a uma atitude fundamental da personalidade. Claro é que conforme seja o objetivo e a técnica sob a qual se consegue a satisfação haverá grande variedade de direções vocacionais. Assim, por exemplo, não é a mesma coisa criar peras, cebolas ou galinhas, do que criar estátuas, máquinas de costura, sapatos, casas ou sonatas. Nem é o mesmo obter satisfação narcisista-exibicionista atirando-se, metido em um barril, nas cataratas do Niágara, como dançando a morte do cisne. Nem tão pouco é a mesma coisa colecionar selos do Correio e apólices do Estado. Nem descobrir criptas, peças arqueológicas ou insetos, e descobrir crimes ou novas fórmulas químicas. Nem dirigir meninos (magistério) e comandar massas humanas (direção política). Nem destruir micróbios (bacteriologia) e destruir exércitos (ciência militar). Mas, apesar de enorme diferença que no ponto de vista das aptidões específicas ou instrumentais separa as profissões de bailarina e ma-

labarista, de mecânico e horticultor, de juiz e inspetor de renda, de cirurgião e de polícia, de banqueiro e de político, de bibliotecário e de naturalista, de químico e de astrônomo, de matemático e de filósofo, por exemplo, tais pares de profissões correspondem a vocações homólogas.

O grupo B — b) no qual é satisfeita uma necessidade criadora é particularmente amplo e interessante conforme o que se encara: força, valor, crédito, felicidade etc. Nesse grupo estão compreendidos trabalhos tão díspares, como o do engenheiro que inventa um novo motor de explosão ou uma nova planta de fábrica e o do médico que restabelece saúde ou o do escritor que cria cultura ou o do sociólogo que cria bem-estar. Naturalmente que essas vocações fundamentais não incluem a totalidade das vinte mil e poucas ocupações conhecidas, mas incluem as mais interessantes entre as quais cabe decidir depois, tendo em conta o que poderíamos chamar *disposição instrumental* da personalidade ou seja o perfil das aptidões tecno-intelectuais e praxistas, um tanto periféricas com relação ao núcleo da individualidade.

A exploração dessas vocações inclui, pois, a investigação das atitudes ou posturas mentais, fundamentais ou seja dos gostos e aversões, das preferências e malquerências individuais, não investigadas diretamente com respeito aos trabalhos profissionais (nem sempre conhecidas pelo indivíduo) mas diante dos estímulos e situações mais comuns da vida.

Para esse fim são utilizados diversos questionários de provas. Entre eles são recomendáveis o questionário vocacional de Kuder (chamado *Kuder Preference Record*) e as provas de Morey Otero (Catálogo das Narrações) e de Pressey Heuyer (modificada por nós). Estas provas assim como as técnicas de investigação psico-analítica indireta serão objeto da próxima lição.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA:

- DOUGLAS FRYER — Measurement of Interests. New York, 1929.
- KUDER — Preference Record — Ed by Science Research Associates. Chicago.
- BAUMGARTEN — Einfühlungstests (In. Revista Charaktereigenschaften).
- BEDFORD — Vocational Interests of second school Youth. Los Angeles. 1938.
- PATERSON and WILLIAMSON — Student Guidance Techniques. MC Graw Hill. 1938.

12ª AULA

Condições a preencher pelos questionários vocacionais

Até 20 anos atrás, predominavam os questionários que poderíamos denominar "diretos", em que se pedia ao sujeito fixar a sua vocação, tendo por base a decisão entre diversas séries de possibilidades teóricas, todas relacionadas com o trabalho profissional.

Perguntas típicas de tais questionários eram, por exemplo, as seguintes: prefere trabalhar só ou acompanhado? Gosta mais dos trabalhos que podem ser feitos dentro de casa ou os que requerem grande mobilidade? Prefere fazer um trabalho em que tenha sempre instruções precisas e concretas, que deve seguir sem variação ou um trabalho no qual, com frequência, tenha que improvisar soluções e tenha que enfrentar a responsabilidade de seu sucesso ou fracasso? Prefere um trabalho curto mas intenso ou um outro longo mas descansado? etc.

Às vezes, inclusive, faziam-se perguntas tão ingênuas como estas: sublinhe entre as seguintes profissões as 3 que gostaria mais de exercer e as 3 que nunca quereria fazer (e seguia-se, então, numa lista, mais ou menos longa de trabalhos profissionais). Este tipo de questionário vocacional "direto" serve hoje de bem pouco, pois se considera que não mede a vocação, nem sequer o interesse, mas, simplesmente, a habilidade de expressar a atitude ostensiva do sujeito diante de questões que, geralmente, não foram

planejadas e que por sua natureza puramente teórica e artificial têm tão pouco valor como se perguntássemos a alguém: prefere viver na estrela "A" ou na "B" da constelação de Centauro?

Donde, os supostos questionários "Diretos" terem sido substituídos por outros que, aparentemente, são "indiretos", mas, na realidade, dão melhor informação. Estes questionários procuram obter dados acerca das apetências e aversões do sujeito em zonas bastante diversas do campo situacional. Além disso, investigam seus planos de ação diante de situações concretas, melhor conhecidas, ou pelo menos, melhor imaginadas, que a futura ocupação profissional. Desde 1919 empregamos no Instituto de O.P. um destes questionários, nos quais as perguntas tinham estruturas complexas e proporcionavam uma margem de manifestação individual de propósitos tão grandes como os seguintes:

Se pudesse escolher dez objetos para que lhe fôssem dados de presente, sem ter em conta seu preço, quais escolheria?

Se você não tivesse que trabalhar para viver, como passaria o tempo?

Se lhe dessem "cem mil pesetas" por mês, com obrigação de gastá-las sem dá-las de presente, em que as empregaria?

Tais questões, como se vê, parecem muito distante do interrogatório vocacional direto, mas nossa experiência (confirmada depois pela orientação dos questionários norte-americanos, e especialmente pelos de Kuder e Strong) é francamente favorável às mesmas.

Testes propriamente ditos, para a fixação de atitudes e interesses vocacionais:

Catálogo de Livros

A seguir reproduzimos uma lista de livros (histórias, contos, novelas, etc.) Não apresentamos os nomes de seus autores porque assim você irá orientar-se somente pelos títulos, ao escolhê-los.

Leia atentamente essa lista e ponha uma cruz (+) adiante dos 12 dos que mais o interessarem. Uma vez marcados assim os 12 títulos que você prefere, releia-os pondo o n.º 1 à esquerda daquele que o interessar mais entre todos, um 2 ao que interessa muito, mas não tanto como ao anterior e um 3 ao que também o interessa muito, mas não tanto quanto os dois anteriores. Desta maneira ficarão marcados com os números 1, 2 e 3 os três títulos que mais o interessaram entre os 12 já escolhidos.

Finalmente, pedimos que escreva o título do livro que você gostaria de poder escrever mais tarde, quando crescer. Este título você o colocará abaixo do último número da lista.

- 1 — Viajando em Oceania
- 2 — História do Amor
- 3 — O país aonde não se cometem injustiças
- 4 — História da Civilização Romana
- 5 — Fábricas e Oficinas
- 6 — Vida de Beethoven
- 7 — Chácaras, Granjas e Jardins

- 8 — A Tirania Fraterna
- 9 — De Mendigo e Milionário
- 10 — A Conquista do Céu por amor a Deus
- 11 — A verdade sobre as Vitaminas
- 12 — Episódios Guerreiros
- 13 — Passagens do Mundo Submarino
- 14 — Solidão Tesouro Divino
- 15 — O Mistério do Nascimento
- 16 — Técnicas para o Cálculo Matemático
- 17 — Uma viagem através da África
- 18 — Idílio de Primavera
- 19 — A sociedade Ideal
- 20 — Um dia na corte do faraó Tutankamen
- 21 — A Cidade das Fábricas
- 22 — A Pintura Moderna
- 23 — Prazeres do Campo
- 24 — A Família Cárcere sem grades
- 25 — Confissões do Rei do Aço
- 26 — As Grandes Verdades que Jesus Pregou
- 27 — Pasteur Benfeitor da Humanidade
- 28 — Caçando leões
- 29 — Viagem Fantástica da Terra ao Planeta Marte
- 30 — O Homem inimigo do Homem
- 31 — O matrimônio perfeito
- 32 — Indústrias do Futuro
- 33 — A Escultura Grega
- 34 — A Revolta da Juventude
- 35 — Memórias de um Detetive
- 36 — Narrações Cômicas e Grotescas
- 37 — A timidez vencida
- 38 — O Petróleo Ouro Líquido
- 39 — O encanto da Amizade
- 40 — Tratado de Engenharia Prática
- 41 — A Hora Sinistra do Crime
- 42 — A Vida dos Insetos
- 43 — Enfermo de Tristeza
- 44 — Minha Mãe e Eu
- 45 — Os filhos têm Razão
- 46 — Os Amantes de Sevilha
- 47 — Pela Paz e Felicidade do Mundo
- 48 — Grécia e o Século de Péricles
- 49 — Guia do Alpinista
- 50 — Os Prazeres do Colecionador
- 51 — A Arte de Ganhar Dinheiro
- 52 — A Salvação da Alma
- 53 — A História da Anestesia
- 54 — Conflito entre Paixões
- 55 — O Futuro da Radiotelefonía
- 56 — O Coração que sofreu todas as Dores
- 57 — A Nova Moral Sexual
- 58 — A Arte de Curar-se sem Médico
- 59 — Regras de Bem Falar
- 60 — A Navegação Aérea
- 61 — Manual dos Desportos
- 62 — Química Analítica
- 63 — A Magia Negra
- 64 — Meditações Filosóficas
- 65 — Os Cem Melhores Chistes do Ano
- 66 — Como Conseguir Amigos
- 67 — Elogio da Mentira
- 68 — Conselhos para ser Bom Músico
- 69 — O Espírito Poético
- 70 —
- 71 —

PROVA N.º 1 DE PRESSEY-HEUYER

Instruções: Leia as palavras que estão divididas em grupos de cinco e risque, em cada grupo, as que significam coisas que o *incomodam*, das quais lhe não agrada falar, ou as que o preocupam. Pode sublinhar tantas ou tão poucas palavras quanto queira. Talvez haja grupo em que não encontre nenhuma palavra para sublinhar.

Procure só sublinhar palavras que o incomodam ou o ponham nervoso.

- | | | |
|----------------------|---------------|---------------|
| a 1 trabalho | a 6 recitar | b 11 pecado |
| a 2 escola | a 7 ler | b 12 Deus |
| a 3 falta de memória | a 8 camarada | b 13 dúvida |
| a 4 fracasso | a 9 livro | b 14 religião |
| a 5 mestre | a 10 tonteira | b 15 perdão |

b 16 moral	f 51 popularidade	d 86 afogar-se
b 17 alma	f 52 miséria	d 87 crise-nervo
b 18 confissão	f 53 multidão	d 88 morte
b 19 diabo	f 54 solidão	d 89 cemitério
b 20 consciência	f 55 sociedade	d 90 naufrágio
c 21 sufocação	f 56 vulgaridade	d 91 tempestade
c 22 melancolia	f 57 vestidos	d 92 queda
c 23 enxaqueca	f 58 aparência	d 93 pesadelo
c 24 depressão	f 59 costume	d 94 sofrimento
c 25 enfermidade	f 60 mentira	d 95 raio
c 26 câncer	g 61 irmão	e 96 zêlo
c 27 surdo	g 62 irmã	e 97 perseguição
c 28 micróbios	g 63 mãe	e 98 burla
c 29 nervoso	g 64 pai	e 99 brutalidade
c 30 louco	g 65 família	e 100 patrão
d 31 inundação	g 66 falta	e 101 polícia
d 32 veneno	g 67 menino	e 102 vizinho
d 33 desmaio	g 68 filha	e 103 detetive
d 34 saúde	g 69 costumes	e 104 juiz
d 35 indigestão	g 70 noivado	e 105 tribunal
d 36 escuridão	h 71 enrubescer	f 106 sala-jogo
d 37 sonhos	h 72 paixão	f 107 cinema
d 38 pensamentos	h 73 matrimônio	f 108 atlético
d 39 gagueira	h 74 amiga	f 109 fumar
d 40 timidez	h 75 amor	f 110 clube
e 41 desdém	c 76 aleijado	f 111 dançar
e 42 injusto	c 77 acidente	f 112 elegância
e 43 insultar	c 78 doença	f 113 extravagância
e 44 cólera	c 79 dor	f 115 duelo
e 45 mau humor	c 80 medicina	f 115 roubo
e 46 inimigo	c 81 tuberculose	
e 47 pusilânime	c 82 debilidade	
e 48 burla	c 83 fadiga	
e 49 rebeldia	c 84 febre	
e 50 suscetível	c 85 vertigem	

PROVA N.º 2 DE PRESSEY-HEUYER

Instruções: Leia as palavras agrupadas e em cada grupo sublinhe as que significam coisas más, que, segundo o seu critério, sejam coisas que *não devam ser feitas*, ou que haveria motivo para reprová-las em outrem. Pode sublinhar tantas quantas queira.

Procure só sublinhar as palavras que *lhe pareçam más*.

a 1 mendigar	b 26 doçura	b 51 indiferença
a 2 preguiça	b 27 crítica	b 52 ilusão
a 3 ignorância	b 28 dúvida	b 53 timidez
a 4 astúcia	b 29 melancolia	b 54 fanático
a 5 mentira	b 30 irritabilidade	b 55 jôgo
b 6 mêdo	c 31 excêntrico	c 56 chic
b 7 cólera	c 32 esporte	c 57 vulgar
b 8 suspeita	c 33 torpeza	c 58 afeminado
b 9 desprezo	c 34 argot	c 59 dançar
b 10 debilidade	c 35 snob	c 60 jazz
c 11 cuspir	d 36 aristocrata	d 61 alvoroçado
c 12 morrer de riso	d 37 divórcio	d 62 provocação
c 13 fazer truques	d 38 trapaça	d 63 luta
c 14 fumar	d 39 política	d 64 concurso
c 15 indolência	d 40 degradado	d 65 sindicato
d 16 guerra	a 41 covardia	a 67 negligência
d 17 rei	a 42 intriga	a 68 faltar à escola
d 18 revolução	a 43 importuno	a 69 vaidade
d 19 socialismo	a 44 prodigalidade	a 70 insensibilidade
d 20 motim	a 45 lentidão	
a 21 jactância	a 46 glutão	b 71 orgulho
a 22 impertinência	a 47 pusilânime	b 72 discrição
a 23 obstinação	a 48 avareza	b 73 distraído
a 24 adulação	a 49 ardil	b 74 concorrer
a 25 bluff	a 50 indiscrição	b 75 disputa

c 76 jogo-cartas
c 77 fumo
c 78 bolas
c 79 elegância
c 80 grosseria

d 81 dívida
d 82 empréstimo
d 83 rivalidade
d 84 folga
d 85 república

a 86 tolice
a 87 avoamento
a 88 estropeado
a 89 loucura
a 90 mania

b 91 avareza
b 92 obstinação
b 93 roubar
b 94 desenvergonhado
b 95 valentia

a 96 fanfarrão
a 97 arrivista
a 98 pedir emprestado
a 99 indigestão
a 100 embuste

PROVA N.º 3 DE PRESSEY-HEUYER

Instruções: Leia as palavras agrupadas, e, em cada grupo, sublinhe tôdas as que signifiquem coisas que *lhe interessam*, ou o que *desejaria fazer*. Pode sublinhar tantas, ou tão poucas palavras quanto queira. Haverá grupos, nos quais não encontre talvez nenhuma palavra para sublinhar. Procure não sublinhar senão as palavras que *lhe interessem*.

a 1 estudar
a 2 ler
a 3 conferência
a 4 ensinar
a 5 vender

b 6 opereta
b 7 Beethoven
b 8 Napoleão
b 9 Rafael
b 10 Goethe

c 11 hotel
c 12 dizer a boa sorte
c 13 férias
c 14 dançar
c 15 dormir de dia

d 16 remar
d 17 praia
d 18 montanha
d 19 acampamento
d 20 tênis

a 21 escrever à máquina
a 22 engenheiros
a 23 francês
a 24 desenho
a 25 inglês

b 26 cantor de rua
b 27 saxofone
b 28 jazz-band
b 29 flauta
b 30 guitarra

c 31 falar
c 32 fumar
c 33 valsa
c 34 jogo
c 35 quiromancia

d 36 excursão
d 37 andar
d 38 acrobacia
d 39 aviador
d 40 monitor

a 41 história
a 42 ciências
a 43 colégio
a 44 trabalho
a 45 homem de negócios

a 46 comerciante
a 47 enfermeiro
a 48 livros
a 49 chofer
a 50 doutor

b 51 canto
b 52 solo
b 53 ator
b 54 músico
b 55 artista

c 56 jogo de cartas
c 57 bridge
c 58 festas
c 59 dormir
c 60 passar o tempo

d 61 recreação
d 62 casar
d 63 viagem
d 64 soldado
d 65 pesca de caniço

a 66 professor
a 67 negociante
a 68 comércio
a 69 mecânico
a 70 eletricidade

b 71 o Cid
b 72 d'Artagnan
b 73 Robinson
b 74 poema
b 75 antiguidade

c 76 picadeiros
c 77 passear
c 78 revistas ilustradas
c 79 circos
c 80 periódicos

e 81 crianças
e 82 bom rapaz
e 83 golf
e 84 criança mimada
e 85 pequeno chefe

e 86 moda
e 87 sociedade
e 88 vestidos
e 89 toilette
e 90 luxo

f 91 comida
f 92 banquetes
f 93 cafés
f 94 cebola
f 95 "choucroute"

g 96 abraçar
g 97 flertar
g 98 moça bonita
g 99 moça faladora
g 100 moça divertida

h 101 saímo
h 102 ressurreição
h 103 conversão
h 104 orar
h 105 padre

a 106 concorrer
a 107 cultura
a 108 trabalho doméstico
a 109 cálculo
a 110 advogado

e 111 povos
e 112 bebês
e 113 campo
e 114 reunião
e 115 bola

f 116 álcool
f 117 cerveja
f 118 picnic
f 119 mostarda
f 120 limonada

h 121 igreja
h 122 convento
h 123 comunhão
h 124 confissão
h 125 sacramento

g 126 fazer a corte
g 127 bonito rapaz
g 128 Dom João
g 129 boda
g 130 moça bonita

DOCUMENTAÇÃO

Catalogação de livros e documentos

LYDIA DE QUEIROZ SAMBAQUY

HISTÓRIA, OBJETIVO E CRÍTICA

A CATALOGAÇÃO nas bibliotecas é quase tão antiga quanto a existência das próprias bibliotecas. Temos notícia, pelas investigações de Paul Emile Botta, Sir Austin Henry Layard e outros, de que a biblioteca, no seu mais restrito sentido, fazia parte integrante de quase todos os templos e, provavelmente, de todo palácio real da mais remota antiguidade.

Sabemos que a Biblioteca fundada pelo grande rei do Império Assírio-babilônico, Assurbanipal (668-626 a. C.), constituída por milhões de cilindros de terracota, possuiu também o seu índice, que está hoje em fragmentos no Museu Britânico.

Braugsch, na sua obra "True story of the Exodos", p. 204, diz que houve um templo, no Egito, na cidade de Edfu, que tinha nas paredes de sua biblioteca a lista dos trabalhos nela existentes.

A Biblioteca de Alexandria, a mais notável coleção de livros da antiguidade, possuiu também o catálogo de suas obras, organizado segundo uma classificação idealizada por Calimacus, um de seus famosos bibliotecários. Foi, portanto, o que hoje chamamos um catálogo sistemático ou metódico. Aliás, também sistemáticos foram quase todos os outros catálogos que o sucederam e de que temos notícia.

Dorothy M. Norris, em seu livro "A history of cataloguing", quanto à sua história, divide os catálogos em quatro grupos:

1. Catálogos antigos, até o ano de 1100 (Neste grupo os catálogos conhecidos são raros);
2. Catálogos monásticos medievais, 1100-1400;
3. Catálogos colegiais, 1400-1700;
4. Catálogos de 1700 — em diante.

Dorothy Norris faz nesta obra minucioso e interessante estudo dos principais catálogos conhecidos até 1850.

Precisamos notar que os antigos catálogos tinham mais uma função de inventário das obras existentes na biblioteca. Com a invenção da imprensa e conseqüente multiplicação dos livros, cresceu, na Biblioteca, a importância do catálogo, que

de inventário passou também a ser um índice imprescindível para a sua coleção. O objetivo da catalogação, que se valorizou com o crescimento da produção escrita, valorizou-se ainda quando a Biblioteca deixou de ser apenas uma coleção de obras, para constituir um valioso serviço de documentação, um centro de estudo e de pesquisa, um perfeito serviço social.

Sendo o catálogo e a classificação os instrumentos fundamentais de que dispõe a Biblioteca para poder atingir os seus objetivos, é necessária, por parte dos catalogadores e classificadores, a perfeita compreensão desses objetivos, para que possam realmente conhecer e avaliar a tarefa de que estão incumbidos.

Vejamos, pois, quais são esses objetivos em suas linhas gerais:

1) *A Biblioteca como serviço de documentação*

Segundo o Instituto Internacional de Documentação de Bruxelas, no seu trabalho "Projet de guide international de la documentation", 1935, os serviços de documentação consistem do "conjunto de serviços onde uma documentação geral ou especial, completa ou parcial, é metódicamente organizada para ser posta à disposição dos interessados". (*Ensemble des services où une documentation générale ou spéciale, complète ou partielle est méthodiquement organisée pour être mise à disposition des intéressés*). São, pois, os serviços de documentação constituídos de duas partes distintas. Da primeira, constam a colheita dos dados, seu registro, sua classificação e sua catalogação. Podemos chamar esta parte de arrumação e conservação do material que servirá à documentação. Esta arrumação, que compete aos arquivos e bibliotecas, se não for seguida da segunda parte, que é a seleção, publicação, duplicação e divulgação do material reunido, ficará sendo um trabalho inerte, um trabalho dispendioso e precioso, desastrosamente não aproveitado.

A primeira parte era realizada pela Biblioteca antiga, mas não tão eficazmente como o pode ser hoje. A segunda parte caracteriza a Biblioteca moderna.

2) *A Biblioteca como centro de informações*

Pelo serviço de referência, que é um dos seus principais elementos de trabalho, a Biblioteca mo-

derna pode prestar notável auxílio ao leitor, assim como pode contribuir eficazmente para facilitar qualquer informação bibliográfica que esteja sendo necessária, dependendo para isso, entretanto, da perfeita elaboração de seu catálogo.

3) *A Biblioteca como um laboratório de pesquisa e de estudo*

Quem considera a imensa riqueza da produção escrita sobre todos os assuntos e sabe que mesmo o especialista fica desorientado diante da bibliografia completa das publicações em sua especialização, quem avalia o que é uma biblioteca constituída de milhões de livros, compreende a necessidade não só da catalogação e classificação perfeitas desse material, assim como entende a necessidade absoluta de sua seleção.

E' por isso que a Biblioteca moderna se impõe a tarefa de aproveitar as suas pesquisas bibliográficas, para aliviar o técnico, o cientista, ou qualquer estudioso, de buscas inúteis, de pesquisas já realizadas.

Comprometeu-se a Biblioteca hodierna a mostrar ao leitor aquilo que já existe escrito sobre o trabalho que ele se propõe a realizar, para que não seja repetido o que já foi feito e sim melhorado e ampliado. Apoia-se ainda na perfeita elaboração do catálogo a boa execução desse trabalho.

4) *A Biblioteca como serviço social*

Não é difícil imaginar o caos que resultaria se fôssem suspensos os chamados "serviços sociais", tais como aqueles que tratam da educação, da saúde pública, da polícia, da assistência hospitalar etc. São esses serviços indispensáveis à boa ordem e ao progresso social. Do mesmo modo podem e devem ser considerados os serviços da Biblioteca. No desempenho de suas funções, como laboratório na escola, como centro recreativo e educacional para todas as classes e para todas as idades, como elemento preponderante para a educação de adultos, muito pode a biblioteca fazer pela formação e pelo progresso da sociedade a que serve, cabendo, ainda, ao classificador e ao catalogador auxiliá-la nessa elevada missão.

Dissemos que a catalogação na Biblioteca moderna pode ser realizada com muito maior perfeição do que nas antigas bibliotecas. Vejamos porque.

Nos séculos XVII e XVIII não havia ainda o empenho que existe hoje em se fazer uma transcrição perfeita da *fôlha-de-rosto*. Os catálogos ainda eram relações manuscritas dos livros da biblioteca, geralmente feitas pelo prenome do autor. No século XIX, começou-se a cuidar da pesquisa dos autores dos livros anônimos, e as regras de catalogação, que já existiam desde o começo do século XVIII, evoluíram e começaram a ser codificadas.

O ano de 1840 marcou, na Inglaterra, o período que foi chamado como o de "Battle of the rules", por causa das discussões a respeito de nova e uma regras compiladas por Sir Anthony

Panizzi e seus colaboradores, na Biblioteca do Museu Britânico. A mesma expressão, diz Margaret Mann, pode ser usada para as polêmicas realizadas na América, entre os anos 1876 e 1908.

Em 1850, a pedido da Smithsonian Institution, grande instituição humanística norte-americana, que tem por objetivo "the increase and diffusion of knowledge among men", isto é, o aumento e a difusão do saber entre os homens, o professor Charles C. Jewett, com a colaboração de numerosas bibliotecas, inicia a colheita de material para o seu trabalho "On the construction of catalogues of libraries and their publications, by means of separate stereotyped titles, with rules and examples", publicado pela primeira vez em 1852. Nessa ocasião, já existia a American Library Association, que também estava cogitando da elaboração do seu Código de regras para catalogação. Os trabalhos de Charles Ammi Cutter, quer com a apresentação do seu livro "Rules for a Dictionary Catalog", quer com a colaboração que prestou ao Código da A.L.A., merecem nota toda especial.

Em 1901, a biblioteca do Congresso, necessitando imprimir suas fichas, entra em entendimento com a A.L.A. para a elaboração do Código de catalogação, no qual a British Library Association é convidada a colaborar em 1904. (Catalog rules: Author and title entries, 1908).

Já, anteriormente, havia se destacado, na Alemanha, em 1886, pelo seu trabalho de compilação de regras catalográficas, Karl Dziatzko, da Universidade de Breslau.

Na Itália, em 1886, temos em Fumagalli o pioneiro que tentou dar às regras de catalogação uma feição internacional.

Sabemos, portanto, que os últimos 80 anos foram, no campo da catalogação de livros, testemunhas de grandes progressos. Para nos certificarmos disso, é suficiente notar o que conseguiram a Biblioteca do Congresso, dos Estados Unidos da América do Norte, a do Vaticano, a Biblioteca Nacional da Prússia e repararmos, também, na elaboração do "Gesamtkatalog" alemão e na de todos catálogos coletivos europeus e americanos.

Segundo Hermann Fuchs, bibliotecário da "Staatsbibliothec" de Berlim, atualmente existem três tipos distintos de código de catalogação: 1) o *tipo germânico*, compreendendo, com o da Alemanha, os códigos da Suíça Alemã, dos Países Baixos e da Polônia; 2) o *tipo romano*, que prevalece na França e na Bélgica; 3) o *tipo anglo-saxão*, do qual derivam, além dos códigos ingleses e americanos, os da Itália, dos países do Norte, da China e do Japão.

Entretanto, as regras de catalogação já possuem, hoje em dia, um cunho internacional e o código da Biblioteca Vaticana, de 1931, (1939 em segunda edição), que nada mais é do que o próprio código da A.L.A. de 1908, desenvolvido e aperfeiçoado, acaba de ter em quase todos os países uma acolhida extraordinária.

O Código da Biblioteca Vaticana já existe em tradução espanhola, em tradução inglesa e, por

feliz iniciativa do Departamento Administrativo do Serviço Público, em edição portuguesa da Editora Ipê.

O Código de Catalogação da American Library Association, de 1908, baseou-se fundamentalmente nas regras de Dziatzko e nas do "Gesamtkatalog". Os pontos de divergência entre a American Library Association, a British Library Association e a Biblioteca do Congresso estão anotados no próprio Código. Este Código, completamente revisto e muito ampliado, foi publicado, em edição preliminar, em 1941.

Devido ao grande desenvolvimento da catalogação por cooperação, as bibliotecas estadunidenses já não se satisfaziam com o Código de 1908 e exigiam regras mais pormenorizadas e precisas. Entretanto, a edição definitiva desse Código ficou por oito anos na dependência da aprovação de uma comissão especial, composta de bibliotecários e administradores, nomeada pela A.L.A., para examinar e julgar a sua aplicabilidade sob o ponto de vista econômico e prático. Somente em 1949, com o título de "A.L.A. cataloguing rules: author and title entries" foram publicadas, em caráter definitivo, as regras para a identificação dos autores e para a escolha da forma de seus nomes, isto é, a primeira parte do Código de 1941. Para a transcrição do título bibliográfico adotou a A.L.A. as regras em prática na Biblioteca do Congresso norte-americano, publicadas também em 1949, com o título "Rules for Descriptive Cataloging in the Library of Congress".

No Brasil, já se tem pensado em um *Código brasileiro de Catalogação*.

No Rio de Janeiro, em 1934, Jorge Duarte Ribeiro publicava "Regras bibliográficas", primeiro ensaio de consolidação de regras tentado para os nossos catálogos. Em São Paulo, o Conselho Bibliotecário, da Secretaria da Educação e Saúde, em 1938, publicou algumas regras para padronização de fichas, e, mais tarde, em 1941, a Associação Paulista de Bibliotecários publicou "Regras gerais de catalogação e redação de fichas", cujo prefácio diz que a Comissão "não cogitou de estabelecer um *Código de catalogação*, mas somente normas das principais regras básicas, tendo em vista a situação dos catalogadores das pequenas bibliotecas, longe dos grandes centros e impossibilitados de manusear os grandes códigos universalmente consultados". Em 1944, no Rio de Janeiro, aparecem as "Instruções para a organização das bibliotecas dos corpos e estabelecimentos do Exército", compiladas pela Biblioteca Militar.

Enquanto isso, desde 1941, trabalhava uma Comissão incumbida pelo Governo federal de organizar o Código de que ainda necessitam nossas bibliotecas. Esta Comissão era constituída por um representante da Biblioteca Nacional, do Instituto Nacional do Livro e do Departamento Administrativo do Serviço Público. Mais tarde, em 1945, outra Comissão foi organizada para julgar os resultados do trabalho apresentado pela primeira Comissão. Regras fundamentais, usadas internacionalmente, consagradas pela prática de dezenas

de anos e pelos Códigos da American Library Association e do Vaticano, já por muito tempo em prática nas nossas bibliotecas, haviam sido alteradas ou inteiramente modificadas, no trabalho incompleto e insatisfatório, apresentado como "Normas para a organização de um catálogo dicionário de livros e periódicos", e, por isso, condenado pela Segunda Comissão ao arquivo e esquecimento.

Em meados de 1947, realizou-se, em Washington, o Primeiro Congresso de bibliotecários das Américas, tendo como objetivo incentivar o desenvolvimento dos serviços das bibliotecas americanas e estimular a cooperação entre elas. Nesse Congresso, foram amplamente discutidos os problemas de catalogação e classificação, tendo em vista, principalmente, entendimentos que aumentassem a uniformidade no uso internacional das regras da A.L.A. e no emprêgo do Sistema de Classificação de Melvil Dewey.

Realmente, o Sistema De Classificação Decimal de Melvil Dewey vem sendo o preferido pela maioria das bibliotecas brasileiras. Quanto às regras de catalogação, o Código da A.L.A. vem sendo adotado com modificações pela Biblioteca Nacional e pela maioria das bibliotecas paulistas, enquanto o da Biblioteca Vaticana pode ser, pelo número das bibliotecas que o adotam, considerado como o mais popular no Brasil. Deve-se considerar que as diferenças existentes entre os dois códigos são muito pequenas e que, praticamente, não impedem que exista catalogação cooperativa entre duas bibliotecas que os adotem.

Esses dois códigos revistos com as modificações introduzidas espontaneamente pelas bibliotecas brasileiras resultariam em um esplêndido e verdadeiro *Código brasileiro de catalogação*.

CONCLUSÕES

1. O catálogo de uma biblioteca moderna é a mais importante de suas obras de referência.

2. A uniformidade e perfeição só podem ser conseguidas no trabalho de catalogação por meio da adoção de um código de regras.

3. O emprêgo de um único código de catalogação por todas as bibliotecas oferece as seguintes vantagens:

a) Permite o intercâmbio entre os serviços de catalogação;

b) Facilita a formação de catálogos coletivos;

c) Auxilia a obtenção de informações bibliográficas necessárias aos serviços de referência;

d) Facilita o treinamento de catalogadores e a substituição dos mesmos;

e) Familiariza os leitores com todos os catálogos em todas as bibliotecas.

DOCUMENTÁRIO

RELATÓRIO HOOVER

O Grande Govêrno

Pode êle funcionar eficientemente?

SÍNTESE EXTRAÍDA
DO SUPLEMENTO DE "FORTUNE"
MAIO DE 1949

(Tradução de Espírito Santo Mesquita)
(continuação)

Uma síntese dos relatórios parciais da COMMISSION ON ORGANIZATION OF THE EXECUTIVE BRANCH OF THE GOVERNMENT.

(VI PARTE)

EMPRESAS DO GOVÊRNO FEDERAL

O GOVÊRNO americano só não é a maior organização do mundo (e a que funciona menos eficientemente) porque não foi criado para fins lucrativos. Está, porém, empenhado em tantas atividades industriais, comerciais e financeiras que a *General Motors Company*, comparada com êle, pareceria ser uma simples loja de bicicletas.

As cento e tantas empresas que pertencem ao govêrno ou que têm com êle ligações de ordem financeira estão, de fato, executando agora, direta ou indiretamente, trabalhos que interessam ao campo do crédito de uma maneira geral (como acontece com a *Farm Credit Administration*); do seguro e do financiamento (*Federal Housing Administration*); da previdência e assistência (*Veteran's Administration*); da produção e fornecimento a particulares de energia elétrica e adubos (*Tennessee Valley Authority*); de exploração de companhias ferroviárias e de navegação (*Alaska Railroad* e *Maritime Commission*); de compra e venda de produtos agrícolas (*Commodity Credit Administration*) e de metalurgia, produzindo e distribuindo produtos de ferro, aço, etc. (*Reconstruction Finance Corporation*).

O investimento feito pelo govêrno nestas empresas é de mais de 20 bilhões de dólares, acrescentando-se que o Congresso já aprovou, para serem aplicados nas mesmas, novos créditos na importância de 14 bilhões. O govêrno assume, além disso, as responsabilidades pela segurança de 90 bilhões de dólares correspondentes a depósitos em bancos e empréstimos feitos a particulares e por uns 40 bilhões correspondentes a seguros.

Evitando, escrupulosamente, empregar a palavra "*socialismo*" e resistindo, exceto em alguns casos, à tentação de criticar a administração federal, a Comissão cumpriu, corajosa e fielmente, sua tarefa de sugerir como essas empresas devem ser administradas mais eficiente e economicamente. Não poderia, porém, aplicar a essas entidades os mesmos testes utilizados para as empresas privadas, isto porque o govêrno não visa lucros.

A Comissão aprova a flexibilidade de administração, de sistema orçamentário e contábil das empresas do Estado; mas deplora a existência de um número desnecessário de órgãos e a conse-

qüente confusão e duplicação dos serviços que eles prestam.

A Comissão acredita, por outro lado, que “pode ser justificável”, em se tratando de algumas empresas do governo, o sistema de prestar assistência financeira a certos grupos e a certas áreas; mas pensa que esta assistência só deve ser prestada às claras e não disfarçada por vários meios como agora acontece. Alguns órgãos cobram, pelo dinheiro que emprestam, juros menores do que os pagos pelo Tesouro pelo dinheiro que toma emprestado. Alguns outros órgãos financiam sua clientela com sérios prejuízos e outros recebem do Congresso dotações para atender suas despesas de administração.

As empresas que exploram o setor da produção e distribuição de energia elétrica (como a TVA) confundem, de muitas maneiras, suas despesas. Todas estas entidades dispõem de represas construídas para fins diversos. Desde que o controle das inundações e da navegação fluvial não produz renda, o dinheiro gasto com a manutenção desse serviço é considerado irrecuperável. Por outro lado, a receita dos setores de atividades que produzem rendas — o de fornecimento de energia e de água para irrigação e uso doméstico, por exemplo — é muito pequena. As pessoas que pagam esses serviços são beneficiadas pelo fato dessas empresas pagarem ao Tesouro, pelo dinheiro que ele lhes empresta, um juro menor do que o pago pelas empresas privadas aos bancos e capitalistas particulares, considerando, ainda, que as empresas do governo estão livres de impostos. Argumenta-se, porém, que algumas das taxas que elas cobram são simplesmente baixas para que elas possam amortizar a parte do capital empregado no setor da energia e ao mesmo tempo pagar ao governo um juro razoável pelo seu investimento.

ITENS

- Muitas empresas do Estado investem o dinheiro que recebem do governo em títulos do próprio governo. Resultado: este paga juros sobre o seu próprio capital.

- Trinta e tantos órgãos públicos, empenhados em atividades de financiamento e seguros, dispõem de 35.000 empregados, pelo menos, distribuídos pelas suas diferentes unidades e respectivas agências.

- O Legislativo dispõe que os agricultores deveriam pagar as custas do sistema de irrigação, mas sem juros. Mesmo assim, “as despesas com as obras requeridas por esse sistema não são, em média, cobertas... Deve-se aceitar, muito simplesmente, a tese de que a vantagem de possuir o país

um número maior de boas casas rurais e maior produtividade basta para compensar as despesas do governo”.

- A *Virgin Island Company*, do Departamento do Interior, empresa produtora de açúcar e de rum, “obteve em 1943-1945, em consequência da escassez de *whisky*, grandes lucros. Sofreu, porém, sérios prejuízos depois”.

- As *Federal Prison Industries, Inc.* empregam cerca de 3.000 detentos em suas quarenta e três oficinas. Produz vinte e oito tipos de artigos cuja maior parte é vendida a órgãos públicos. Seus lucros líquidos, de 1935 a 1947, foram de 20 milhões de dólares.

RECOMENDAÇÕES

1. Órgãos de objetivos similares, especialmente no setor do crédito agrícola ou do financiamento de construção de casa própria, devem ser fundidos, extinguindo-se com essa providência mais de trinta deles.

2. Todos os órgãos devem cobrar pelos serviços que prestam um preço ou uma taxa suficientemente elevada para cobrir suas despesas de administração.

3. Os órgãos que possuem títulos do governo devem entregá-los ao Tesouro, recebendo, em troca, crédito de importância correspondente ao valor desses títulos mas sem direito ao recebimento de juros.

4. Deve-se exigir que todos os órgãos apresentem ao Congresso um relatório anual em que demonstrarão, quando couber, se as rendas auferidas não bastam para: 1) cobrir as despesas com o pagamento de juros devidos ao governo pelo capital por ele fornecido; 2) cobrir os prejuízos decorrentes das operações de financiamento e empregos de capital e 3) atender as despesas com a administração.

5. Todos os órgãos que auferirem lucros serão obrigados a recolher ao Tesouro uma certa importância para fins de amortização e pagamento de juros devidos ao governo.

6. Devem ser proibidos os empréstimos diretos feitos pelo governo a pessoas ou firmas particulares, exceto em casos de emergência. A RFC deve limitar-se à atividade de garantir a segurança dos empréstimos feitos pelas instituições de crédito.

7. Os membros da Comissão poderiam não estar de acordo relativamente às recomendações feitas ao governo a respeito do seu plano de produção de energia elétrica. Concordaram, porém, com a tese de que as custas, neste setor, devem ser claramente expostas.

COMISSÕES REGULADORAS

A existência de nove comissões reguladoras independentes (*Federal Trade, Federal Communications, etc., etc.*) com seu vasto poder discricionário para decretar e executar regulamentos sem o auxílio dos órgãos tradicionais e para tanto competentes do governo, é um fenômeno peculiar e controverso das grandes organizações governamentais de hoje. A Comissão Hoover evita, porém, habilmente, a questão dos órgãos reguladores investidos de autoridade de natureza legislativa e judiciária, limitando-se a examinar as respectivas estruturas e a discutir sua eficiência.

Por várias razões — acha a Comissão — esses órgãos independentes não estão realizando de modo adequado os seus propósitos. Têm sido nomeados para algumas delas pessoas incompetentes, ou porque os vencimentos que elas oferecem são muito baixos para atrair para seus cargos homens realmente capazes ou então porque o Presidente da República subestima a importância das nomeações dos membros dessas unidades colegiadas. Além disso, funções de caráter executivo e que seriam mais bem desempenhadas por um administrador responsável, são atribuídas às comissões. Disso resultam, não raro, uma péssima administração e sérios prejuízos para as atividades reguladoras do órgão.

Os membros das comissões, por outro lado, se esquecem muito freqüentemente de suas responsabilidades como encarregados da promoção do bem-estar geral e do planejamento porque vivem sobrecarregados de trabalhos de natureza reguladora. Esses membros não delegam suficiente parte de suas responsabilidades aos auxiliares imediatos devido, de um lado, às restrições que lhes são impostas pela lei e, de outro, à má organização interna de suas unidades.

Geralmente falta às comissões uma direção de fato. O presidente de um órgão dessa espécie só exerce realmente a presidência nas reuniões do órgão colegiado. Fora disso, ninguém é, nas comissões, responsável pelo planejamento ou pela orientação dos trabalhos. O desnecessário formalismo que impera na secretaria das comissões torna lento o seu funcionamento e acarreta um aumento inútil de suas despesas. A coordenação entre os trabalhos das comissões e o programa geral dos departamentos do governo é fraca, inconstante e, às vezes, nem existe.

RECOMENDAÇÕES

1. Toda a responsabilidade pela administração deve caber ao presidente de cada comissão. Ele deve ser assistido nesse mister por um diretor executivo.

2. Os vencimentos dos membros das comissões e do respectivo pessoal auxiliar devem ser bastante elevados.

3. O Congresso deve autorizar os membros das comissões a delegar seus trabalhos de natureza burocrática, rotineira e de menor importância aos respectivos auxiliares.

4. A *Administrative Management Division* do *Office of the Budget*, auxiliada por seus assistentes jurídicos, deve sugerir as medidas necessárias tendo em vista simplificar e tornar mais rápidos os trabalhos das comissões.

5. Conforme já foi dito noutra parte deste relatório, as atribuições puramente administrativas das comissões devem ser transferidas para os departamentos adequados do Poder Executivo.

SEGURO SOCIAL, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS

Em 1948, aos fundos do *Federal Old-Age and Survivors Insurance*, mais conhecido como fundos do "seguro social", foram recolhidos 688.000.000 de dólares provenientes de contribuições e deles saíram 550 milhões correspondentes aos pagamentos feitos aos seus segurados. As subvenções, concedidas aos Estados para fins de assistência aos velhos, às crianças e aos cegos, para a promoção da educação e prestação de outros serviços, atingiram agora a casa dos 800 milhões de dólares por ano. De um modo geral, o Governo da União despende com a educação, inclusive com a dos veteranos, uma importância que é sempre maior do que a de dois bilhões e meio de dólares por ano.

Tão vastas e importantes se tornaram estas atividades que, segundo acredita a Comissão Hoover, o administrador responsável pelas mesmas deve ser membro do Gabinete Presidencial. A comissão propõe, por esse motivo, que a *Federal*

Security Agency, encarregada, agora, de desempenhar essas atividades, deve ser transformada em departamento. Não sugeriu, porém, um nome para esse novo ministério.

Dado o fato de também dedicar-se o *Bureau of Indians Affairs* a assuntos de educação e promoção do bem-estar dos 400.000 índios tutelados do governo e considerando, além disso, o fato de não existir outro órgão a que este *bureau* possa ficar subordinado, a Comissão recomenda que ele seja transferido do Departamento do Interior para o que ela propõe seja criado. O principal objetivo do *bureau*, cpina a Comissão, deve ser o de promover a própria extinção, o que realizará, afinal, quando os índios forem, todos eles, assimilados pela população dos Estados Unidos.

(Continua)

DIREITO e JURISPRUDÊNCIA

SOB A ORIENTAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO CARLOS MEDEIROS SILVA

DOCTRINA

Lícito provar os ganhos do alimentante com o exame em livros comerciais de terceiro?

OLIVEIRA E SILVA

OBERVE-SE como, no âmbito do direito de família, cabem até questões sutis de direito comercial.

A mulher, autora ou ré, no curso da ação de desquite, para fixação de cota alimentícia, quando o marido é suspeito de exercer atividade de sócio, em firma comercial, poderá requerer a exibição parcial dos livros desta?

Temos que discutir o problema da juridicidade da exibição da escrita de terceiro, na causa, a requerimento de um dos litigantes.

Poderá o juiz permitir semelhante investigação na parte relativa à controvérsia? Líquido o direito a essa exibição com as cautelas devidas e quesitos pertinentes às dúvidas suscitadas?

Atente-se, em primeiro lugar, na intenção do legislador, constante dos arts. 18 e 19 do Código Comercial, o primeiro a definir as hipóteses da exibição completa dos livros, se ocorrem casos de sucessão, comunhão ou sociedade, administração, gestão mercantil por conta de outrem ou falência.

Com o art. 19 do aludido diploma, defrontamos a exibição parcial, para instrução da prova, apoiada, como diz Carvalho de Mendonça ("Tratado de Dir. Com. Brasileiro", vol. II, pág. 225), numa "obrigação recíproca entre comerciantes", o que equivale a dizer legítima, se as partes, no litígio, são comerciantes ou nas hipóteses do artigo 18 daquele Código.

Sempre a nossa jurisprudência, respeitando o princípio legal da inviolabilidade do sigilo mercantil, restringe o exame, parcial ou pleno, dos livros comerciais.

Vejamos o que acontece com as sociedades anônimas, de capitais e não de pessoas, onde só se permite seja exibida, integralmente, a contabilidade, a requerimento de acionista que represente, pelo menos, 1/20 do capital social, assim mesmo quando apontados atos violadores da lei ou dos estatutos, ou se existe fundada suspeição de graves irregularidades.

Terá apoio legal o despacho concessivo de perícia na escrituração de terceiro, numa causa?

Com a sua autoridade, sustenta Carvalho de Mendonça (ob. cit., pág. 264):

"A qualidade de litigante, no dono dos livros, é indispensável para a exibição parcial."

O terceiro, estranho ao pleito, não pode oferecer, espontaneamente, os seus livros a exame, nem ser obrigado, a requerimento dos litigantes, a apresentá-los, ainda que dos mesmos resultem dados ou elementos que possam servir de prova".

Linhas adiante, acrescenta o egrégio comerciantista:

"O Código, no art. 19, é positivo, referindo-se a livros de qualquer ou de ambos os litigantes. O juiz não pode obrigar a quem está fora da lide, àquele que não tem as vestes de litigante, a exibir os seus livros para instruir processo alheio".

Não está isolado em vedar a investigação do sigilo comercial de terceiro o eminente tratadista. Acompanham-no, entre outros, Segovia, Vivante e Bollaffio, defendendo o mesmo princípio doutrinário.

Se o credor do sócio não pode requerer a exibição parcial dos livros da sociedade, de que participa o devedor, como permiti-la, se a contabilidade é de terceiro estranho à demanda?

De acordo com a nossa lei processual (artigo 255, II), o juiz negará a perícia, quando desnecessária à vista das provas.

O legislador libertou-nos, com a lei adjetiva, de um formalismo estreito, incompatível com a época, estabelecendo um sistema de provas que conduza à verdade e à convicção.

Poderá argüir o interessado que os arts. 18 e 19 do Código Comercial, restritivos do exame de livros mercantis, estão revogados por outros preceitos, sobretudo pelos arts. 220 e parágrafo único e 221 da lei processual vigente, relativos à "exibição de documento ou de coisa".

Da leitura de tais preceitos, mesmo que se force o direito de interpretação, para aplicá-los à exibição, integral ou parcial, de livros mercantis — o que não nos parece razoável mesmo assim o que se observa no art. 216 da lei adjetiva, que inicia o capítulo respectivo, é que o interessado poderá solicitar, ao juiz, que “ordene a exibição de documento ou de coisa que se ache *em poder da parte contrária*”, o que implica a existência de documento, em mão do litigante, porque parte não pode ser pessoa estranha ao pleito.

Ainda o art. 218 estatui que a exibição do documento não poderá ser negada, *se houver obrigação legal de o exhibir*.

Mesmo que estivesse em conflito a lei substantiva com a adjetiva, não poderia prevalecer a adjetiva sobre a substantiva, o que é claro e incontroverso no campo jurídico.

Como poderemos, entre nós, definir o que seja comerciante?

Aquêle que, em seu próprio nome e pela profissão habitual, pratica atos de comércio, conceito que pertence tanto ao direito nacional como ao estrangeiro.

A condição econômica do alimentante, se há suspeita de que o mesmo comércio, poderá ser provada, evidentemente, sem necessidade da exibição da contabilidade da firma onde o mesmo trabalhe. Além do imposto de localização que, no Distrito Federal, paga à Prefeitura, incide no imposto de indústria e profissões e no de renda. O Registro Comercial provará se é sócio da pessoa jurídica, ou representa firma individual.

Conclui-se, daí, que os proventos do alimentante, na vigência da ação de desquite, poderão ser provados por outros meios de direito e não com o exame da escrituração de quem se encontra alheio ao litígio.

* *

*

A idéia do Estatuto dos Funcionários não nasceu na vigência da Carta de 1937; a sua efetivação nesta época decorreu da circunstância toda especial de gozar o Presidente da República de poderes excepcionais, concentrando uma soma de autoridade que facilitou a sua elaboração, vencendo as dificuldades de natureza legislativa. Mas isto não quer dizer que o Estatuto não pudesse ser sancionado mesmo na vigência da Constituição de 1891; embora espelhasse o instante histórico em que surgiu, agasalhando alguns dispositivos de caráter nitidamente político, e que sempre formaram um quisto no seu conteúdo, o Estatuto apresenta inelutavelmente tendências de ordem jurídica cuja finalidade, no fundo, consistiu em consolidar e uniformizar normas e padrões mais avançados à época no concernente aos direitos e deveres do funcionário público. Vale como um código de princípios e diretrizes à altura das transformações técnicas por que vem passando o mundo, as quais refletindo em cheio no Brasil, determinaram um “modus vivendi” correspondente. O seu escopo se destina ao preparo do elemento humano capaz e indispensável para que o Governo não fôsse tolhido ou fraccassasse ante as perspectivas que começavam a esboçar os problemas novos e angustiantes da economia moderna. — *Paulo Poppe de Figueiredo* — “R.S.P.” de abril de 1949.

* *

*

“O caminho intelectual da fraternidade humana não se encontra numa simplificação abstrata das culturas históricas. De uma herança maravilhosamente diversa, convém nada perder-se. Mas é preciso fazer com que tudo se torne comum ou pelo menos que as culturas sejam permeáveis umas às outras, em lugar de recusarem-se ou ignorarem-se mutuamente e, senão mesmo por vezes desprezarem-se e odiarem-se. O objetivo a atingir é primeiramente a simpatia, em seguida o enriquecimento recíproco; não se trata nem de uma troca de amostras, nem de um catálogo, nem de uma mistura grosseira e absurda ou de uma espécie de divisor comum.” — *Torres Bodet* — U.N.E.S.C.O. — *Diário Oficial* de 5-4-49, pag. 5.053.

Se, entretanto, o marido é, comprovadamente, sócio de empresa, pode a mulher, que reclama alimentos, fundada no art. 18 do Código Comercial, requerer o exame de livros comerciais, em questões de “comunhão”, a fim de apurar os haveres do mesmo?

Que sentido dar à palavra “comunhão”? Comunhão de bens entre cônjuges, ou comunhão relativa a interesses mercantis?

Ora, se para ser sócio, em qualquer empresa, a não ser nas sociedades de capital e indústria, faz-se mister que exista uma cota, um contingente em dinheiro, bens, coisas ou direitos, um valor, em suma, segue-se que, a essa cota, na qualidade de meeira, no regime da universalidade de bens, tem a mulher, que reclama alimentos, direito à metade, e, portanto, à investigação do capital do marido.

Já no Supremo Tribunal Federal, o Acórdão de 23 de maio de 1943 (“Arq. Jud.”, vol. 67, páginas 340-344) acentua, pelo voto do Sr. Ministro Filadelfo Azevedo, que a comunhão de bens deriva do casamento.

Nem se argumente com a ficção legal que é a pessoa jurídica, aditando-se que o patrimônio desta é distinto dos membros que a compõem, visto que, no contrato social, fica perfeitamente discriminada a cota de cada sócio, assim como discriminados os lucros, época da sua percepção, pagamento respectivo aos herdeiros, em caso de morte.

Aqui, o marido não é estranho à pessoa jurídica, porém um dos seus componentes, pelo que é lícito, à mulher casada, durante o processamento do desquite, ou anteriormente à propositura do pleito, requerer o exame dos livros da casa comercial, a que pertença o marido, exclusivamente na parte relacionada com os seus haveres.

Autarquias Federais - E. F. C. B.

ABELARDO BARRETO DO ROSÁRIO

SUMÁRIO — *Subordinação das autarquias ao Estado. O Decreto-lei n.º 3.306, de 1941. Equiparação para fins judiciais da E. F. C. B. à União Federal. Juros de mora. Divergência jurisprudencial. Conclusão.*

NÃO pretendemos tecer comentários em torno das entidades de direito público que, a partir de 1940, vêm dando fisionomia diversa a alguns setores do nosso panorama administrativo.

Queremos, particularmente, situar, ou tentar situar, no terreno jurídico, a autarquia em que se transformou, no ano de 1941, a Estrada de Ferro Central do Brasil, constituída até então pelo extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Apesar de decorrido quase um decênio de vigência do diploma instituidor de sua autonomia, o Decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, vacilam, ainda hoje, intérpretes e aplicadores da lei, na verdadeira conceituação jurídica da nova entidade pública.

Embora haja precedido, no tempo, a instituição das descentralizações administrativas com base no território, assinaladas até no período medieval, estão hoje muito mais difundidas, nos países civilizados, as que se baseiam na execução dos serviços públicos surgidas como um dos traços mais salientes da evolução administrativa no decorso do século XIX.

Tendo ambas em comum a capacidade de reger por si mesmas os próprios interesses, precisam distinguir-se, desde logo, de outras entidades públicas, como o Estado e o município, que também preenchem aquelas características, mas sem o caráter específico da subordinação.

A autarquia — adverte-nos TITO PRATES DA FONSECA em sua preciosa monografia "Autarquias Administrativas" — implica uma relação de subordinação, a existência de uma entidade inferior, dependente e subordinada a outra hierarquicamente superior.

Já aí se vislumbra o traço diferenciador, por excelência, entre o Estado e as autarquias, traço êsse que faltou ao conceito formulado por SANTI ROMANI, empanando o brilho de notável lição de direito público moderno, ministrada em seu "Corso di Diritto Amministrativo".

A mesma observação se poderá fazer do estudo de RAFAEL BIELSA, quando diz que as autar-

quias não estão subordinadas a nenhum outro órgão administrativo, e que suas atribuições resultam da lei e não de órgão hierarquicamente superior (Principios de Derecho Administrativo).

Essa a razão — acrescenta o mestre argentino — por que a autarquia exerce suas atribuições e arca com as responsabilidades daí decorrentes; é responsável pelas transgressões legais em que incorre, o que a leva a responder judicialmente pelos atos que pratica.

Só em parte poderemos aceitar êsse ponto de vista doutrinário, pois temos como certa a subordinação da autarquia ao Estado que a institui e cuja atividade pode fazer cessar, quando bem lhe aprouver, respondendo, afinal, subsidiária e solidariamente, pelos compromissos por ela assumidos.

Mais feliz foi o nosso TEMÍSTOCLES CAVALCÂNTI, em seu Tratado de Direito Administrativo, ao apontar as autarquias como órgãos que se destacam do Estado e passam a ter vida financeira e administrativa próprias, em função de uma outorga especial que as faz gozar das vantagens e privilégios da descentralização, sem sofrerem os entraves burocráticos e os rígidos controles a que se subordina o Estado.

A criação das autarquias é um fenômeno de "surmenage" diria pitorescamente MAINOLESKO — pelo qual o Estado descentraliza parte de seus encargos, em vista da incapacidade de adaptá-los à multiplicidade dos seus órgãos, evitando a plethora e a exaustão dêstes.

Para OTO MAYER ("Droit Administratif") o Estado, ou a comunidade mãe, se limita a exercer sobre a nova entidade simples ato de fiscalização, enquanto GASTON JÈZE ("Principes de Droit Administratif") descobre finalidade jurídico-financeira no fato de tomar o Estado determinadas parcelas do seu patrimônio geral, para destiná-las à realização de certo objetivo.

DEMICHELI, em "Los Entes Autonomos" é de opinião que as autarquias são membros integrantes da organização jurídica do Estado, não pensando diferentemente UGO FORTI, RANELLETTI e outros.

Entre nós o professor SÁ FILHO, como Procurador-Geral da Fazenda, apoiando-se na autoridade de BONNARD, entende que o Estado pode ser comparado a uma constelação ou um sistema planetário, com um núcleo central, que serão os serviços centralizados, e corpos menores, constituídos dos entes autárquicos; êstes e aquele, porém, formam um só todo, substancialmente idêntico (Parecer no processo 101.400/42).

Dessa forma, as autarquias não se separam do Estado, nem a ele se contrapõem, mas antes o integram no conjunto dos serviços centralizados e descentralizados.

FRANCISCO CAMPOS é de parecer que a personificação e patrimonialização do serviço público não desnaturam a administração dêste, que ao Estado pertence ("Pareceres", 2.^a Série).

No seu entender, o Estado destaca da massa da administração central certos interesses, confiando-os a entidades que cria, dotadas de elementos próprios de ação. Tais entidades são um prolongamento, ou continuação, do poder ou da administração pública.

Vê-se, dessa rápida incursão através da doutrina, que pouco diferem os autores na conceituação jurídica das autarquias administrativas, uns atribuindo certa elasticidade nas suas atribuições, frente ao Estado, outros restringindo o poder de ação dos órgãos autárquicos em benefício do poder estatal.

Não há discrepância de monta, mas simples nuances de conceito, que não bastam para constituir correntes doutrinárias opostas, capazes de arrastar prosélitos, ou formar escolas dissidentes.

Num ponto, porém, a concordância é certa e inequívoca: naquele em que se atribui aos entes autárquicos o desempenho de serviço de natureza estatal, confundindo-se, por isso mesmo, sob êsse aspecto, com o próprio Estado que os criou.

Em relação à Central do Brasil, maior e mais estreita é a sua identificação com a União Federal, de cujo exclusivo patrimônio é constituída e à qual continua subordinada.

A sua função específica, delegada pelo Estado, segundo dispõe o Decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, é promover :

- a) a perfeição e eficiência de seus vários serviços;
- b) a coordenação dos transportes ferroviários e rodoviários, facilitando o recebimento e entrega de despachos a domicílio;
- c) o equilíbrio orçamentário, com a redução econômica dos serviços, o fomento racional da receita e a compressão justificável das verbas de custeio;
- d) a colaboração com autoridades públicas, para o saneamento, povoamento e reflorestamento das terras marginais às linhas;
- e) a colaboração com autoridades competentes para o desenvolvimento das correntes turísticas;
- f) a formação do pessoal necessário aos serviços por meio de seleção adequada à instrução profissional, como também o aperfeiçoamento técnico e funcional dos empregados (art. 4.º).

São todos serviços públicos confiados, até então, a uma repartição integrante do Ministério da Viação e Obras Públicas, sob cuja jurisdição e fiscalização legal, técnica e contábil, continua a nova entidade (arts. 1.º, 21, 22 e 23).

O seu diretor, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, é o delegado de confi-

ança dessa autoridade; tem atribuições definidas e muitos dos seus atos dependem de prévia autorização superior (arts. 5.º, 6.º, 8.º, 11, 20, 24 e 25).

Tão intimamente ligados são os encargos da Estrada em relação aos da União, que lhe foi expressamente assegurado o gozo de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, bem como de quaisquer outros impostos e taxas de que gozam os serviços públicos federais (artigo 3.º).

Não há, assim, como confundir a Central do Brasil com os estabelecimentos que exploram serviço de utilidade pública, por concessão ou arrendamento. Ela é o próprio Estado, agindo na esfera de suas atribuições, através de órgão por ele criado, em situação de absoluta identidade com os fins a que se dirigem as suas ações.

Daí o reconhecimento, que se vai processando, lenta mas seguramente, na esfera judiciária, de uma perfeita equiparação entre a Central do Brasil e a União Federal, diante das regalias que a lei ou a jurisprudência confere a esta última nos pleitos em que toma parte.

Não é porém — cumpre realçar desde logo — sem vencer alguma resistência que isto acontece, pois no entender de alguns magistrados os favores de que se beneficia a União não podem caber, por extensão, às autarquias federais, mesmo nas condições em que se constituiu a Central do Brasil, com patrimônio — exclusivamente da União e para executar serviço público até então a ela afeto.

A primeira dúvida que surgiu, logo após o advento do Decreto-lei n.º 3.306, de 24 de maio de 1941, foi a de se conceder à Central do Brasil a regalia do art. 32 do Código de Processo Civil, que manda contar em quádruplo os prazos para contestação, e em dôbro para recurso, aos representantes da Fazenda Pública.

O argumento de que se valiam os opositores da extensibilidade do favor legal era que ao texto só podia ser dada interpretação *stricti juris*, como norma de exceção, e assim não se podia enxergar a figura da autarquia ou de outro qualquer órgão de direito público, quando a lei falava em representante da Fazenda Nacional, expressão somente reservada à União Federal.

Não havia grande lógica no raciocínio, que parecia não enfrentar o problema pelo seu verdadeiro aspecto, que não era de hermenêutica, mas de direito administrativo, através de cujos princípios teria de ser reconhecida a perfeita assemelhação das entidades em jôgo.

A dúvida não pôde ter solução jurisprudencial, pela premência com que o caso se apresentava aos órgãos descentralizados: foi resolvido pelo Decreto-lei n.º 7.659, de 21 de junho de 1945.

Sem qualquer objeção foram tornadas extensivas à nova entidade autárquica outras regalias da Fazenda Pública, como sejam, além do fôro privilegiado: impenhorabilidade de seus bens; isenção do pagamento de taxa judiciária; dispensa do depósito para oferecimento de embargos, nas execuções de sentença; pagamento de custas afinal,

quando vencida; dispensa do preparo dos recursos em segunda instância; dispensa da aquisição de títulos garantidores do pagamento das pensões devidas por acidente pessoal, atendíveis mediante inscrição em folha de pagamento.

O mesmo não aconteceu com relação à forma de contagem dos juros moratórios. Neste ponto, foi acesa a discordância em torno da aplicação à Central do Brasil do art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de março de 1933, assim concebido:

“A Fazenda Pública, quando expressamente condenada a pagar juros da mora, por estes só responde da data da sentença condenatória com trânsito em julgado, se se tratar de quantia líquida; e da sentença irrecorrível que, em execução, fixar o respectivo valor, sempre que a obrigação for ilíquida.

A questão foi primeiramente suscitada perante o Supremo Tribunal Federal, ao discutir-se o agravo de instrumento n.º 11.639 em que figurava como agravante a E. F. C. B.

Apesar do brilhante e exaustivo parecer que sobre o caso emitiu o então Procurador-Geral DR. GABRIEL PASSOS, não foi o recurso provido pela Primeira Turma daquele Tribunal.

Dêse parecer devemos destacar, como norteadores do pensamento do abalizado jurista, os seguintes trechos:

“Efetivamente, a Estrada de Ferro Central do Brasil, com o ter os seus serviços descentralizados, por conveniência administrativa, constituindo-se, para esse fim, em entidade autônoma, não deixou de ser patrimônio da União, departamento de sua administração, com autonomia administrativa. A União é ainda hoje a única dona ou proprietária de tudo que essa ferrovia possui e, em última análise, a responsável por seus encargos. Ora, a Estrada de Ferro Central do Brasil é um serviço da União que explora a indústria de transporte ferroviário e, para melhor atender ao seu caráter industrial, foi-lhe concedida ampla, não porém total autonomia administrativa, sem que com essa providência a União fôsse desassenhoreada ou simplesmente desapossada do seu vultoso patrimônio. Em consequência, embora a exploração da ferrovia deva bastar para prover aos seus encargos, quando isso não aconteça, à União é que cumprirá satisfazê-los. Ora, basta essa estreita dependência, para verificar-se que a mesma ferrovia está livre de todos aqueles ônus de que é livre a União, e todas as regalias que a lei a esta faculta aproveitam igualmente à Central. Assim ocorre, por exemplo, no que concerne às custas, aos juros da mora, etc., não podendo o seu representante em Juízo perceber custas quando a ferrovia for vencida. Nas mesmas condições não correm contra a Estrada juros da mora antes de transitar em julgado a sentença condenatória, tal como acontece com a União, por força do art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de março de 1933”.

Posteriormente, foi o assunto de novo trazido a debate na apelação cível n.º 8.718, em que também figurou a Central do Brasil, e no qual funcionou como Procurador-Geral o hoje Ministro

HAHNEMANN GUIMARÃES, que teve ensejo de assim se manifestar:

“Os juros da mora devem ser contados de quando se tornou caso julgado a sentença condenatória, pois, embora sob administração autônoma, o patrimônio da primeira apelante, a executada, pertence à Fazenda Federal, devendo-se, assim, observar o disposto no art. 3.º do Decreto número 22.785, como demonstrou meu ilustre antecessor, no parecer que deu sobre o agravo de instrumento n.º 11.639, do Distrito Federal, reproduzido a fls. 336 a 339”.

Ainda uma vez teria o Pretório Excelso de ser chamado a se pronunciar na matéria, antes que se instalasse o Tribunal Federal de Recursos — no julgamento da apelação cível n.º 9.114, interposto pela ferrovia em causa, para que se lhe conferisse tratamento igual ao dispensado à União.

Acompanhando o voto do Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES, a Segunda Turma do mais alto Colégio Judiciário do País, decidiu que “os chamados órgãos autárquicos ou paraestatais são *stationes fisci*, são departamentos do Fisco, como já no Direito Romano se entendia; são órgãos autônomos da administração pública. Administram o patrimônio público descentralizado. Assim, segundo meu voto, esses órgãos autárquicos podem fazer jus ao favor dispensado à própria União, quando em litígio”.

Mal começou a funcionar o Tribunal Federal de Recursos, foi perante ele reaberta a discussão em torno do assunto, embora sem novidade quanto aos argumentos expendidos pelos opositores da equiparação, entre os quais avulta, como nota marcante, o da interpretação restritiva do texto.

Feriu-se o debate na apelação cível n.º 257, de São Paulo, tendo como relator o Ministro ARTUR MARINHO, que proferiu o seguinte voto:

“Questiona-se sobre o seguinte: a Estrada de Ferro Central do Brasil goza ou não do privilégio que o Decreto n.º 22.785, de 1933, conferiu à União Federal? Não tenho dúvidas que sim. Dir-se-á, em contrário, que a lei citada é de exceção, para conceder privilégios especiais à Fazenda no art. 3.º em causa. Que, em se tratando de lei de exceção, é preciso que ela contenha disposição explícita dirigida em favor de quem beneficia. E a argumentação utilizada pelo recorrente, apoiada, entre outros, em PEDRO LESSA. Certamente assim é em princípio. Mas, em concreto, digo eu que a Central do Brasil goza dos mesmos privilégios conferidos à União. Quando aquela Via-Férrea se tornou uma entidade autônoma, adquirindo, por lei, personalidade jurídica, em 1941, seu patrimônio único e exclusivo lhe foi confiado e não outorgado pela União. Anteriormente, a União explorava os serviços da Central (serviços industrializados) em nome próprio. Para melhor administração dos negócios que se relacionam, é que a Estrada de Ferro Central do Brasil foi constituída em autarquia de direito administrativo, sem tocar os aspectos essenciais da organização econômica própria. Tanto que continuaram os negócios de economia financeira da Central sob o controle

jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas. Continua a Central do Brasil como responsável por todo o passivo que a União tinha até então. Continua responsável pelo ativo que se constitui de um patrimônio que, como ponto de partida, era da União; e se já não o é, esse "não é" tem caráter meramente "ficto". Já tive oportunidade, como Juiz da Primeira Instância, de examinar um caso semelhante. Salvo engano, um caso já em liquidação contra a Central do Brasil, resultante de causa principal, quando esta ainda não era autarquia. Ressalvei os direitos da liquidante de haver o que foi devido pela União Federal. Mais tarde, a Central do Brasil, não tendo podido liquidar o que foi estabelecido pela sentença confirmada, foi a União que satisfaz a condenação. Eis a confusão entre os interesses patrimoniais de uma e outra parte, o que demonstrei, estendendo-me em considerações que constam do despacho de 19 de setembro do ano passado, divulgado no *Diário da Justiça* de 20 daquele mês. Produzi entre outros o seguinte argumento:

"Considerando, ainda, que em última análise a União conserva a superintendência geral dos negócios e interesses da Estrada: administrativamente, como ponto alto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas; tecnicamente orientada pelo Departamento Nacional das Estradas de Ferro (Decreto-lei n.º 3.306, de 1941, combinado com o 3.163, do mesmo ano); politicamente, dada a índole do regime, pela supervisão da Presidência da República, órgão executivo superior".

No fundo, a situação é idêntica. O privilégio, pois, não é concedido à Central se não mantido para a União mesma, até porque, consoante assinali no dito despacho, "a personalidade própria de natureza autárquica da Central, no caso, jamais excluiria a inalienável daquela entidade máxima de direito público interno, abrangedora das demais por ela instituídas, pela legislatura".

Baseado nesse entendimento, que teve o apoio dos demais membros da Segunda Turma, foi então prolatado o seguinte acórdão:

"Em favor da Estrada de Ferro Central do Brasil se aplica o art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de março de 1933; em última análise, o privilégio é mantido em benefício da Fazenda da União, mais do que estendido àquela autarquia, visto o modo por que foi constituído o patrimônio desta e a maneira por que se executa a sua administração financeira. Em realidade, a Estrada, constituída em autarquia, exerce serviço industrializado da própria União".

O caso referido pelo Ministro ARTUR MARINHO, na fundamentação de seu voto, dá-nos, realmente, a exata medida da confusão dos patrimônios da autarquia e da União Federal.

Tratava-se de execução de sentença promovida contra a Central do Brasil pelos herdeiros de Oity Lage, antigo empreiteiro de serviços de terraplenagem e obras d'arte na linha do Centro (Rio a Belo Horizonte).

Rescindido o contrato por determinação do Diretor da ferrovia, intentou o prejudicado a com-

petente ação de indenização, iniciada em 1920 e só terminada em 1943, em pleno regime de autonomia da Estrada.

Apuradas as perdas e danos, elevou-se a condenação a quantia superior a quatro milhões de cruzeiros, pois só de juros moratórios, mesmo com aplicação do questionado art. 3.º do Decreto número 22.785, de 1933, a conta acusava para mais de um milhão de cruzeiros.

Atravessando a Estrada época de grande dificuldade financeira não pôde cumprir o requisito de pagamento, fazendo disto ciente o Juízo.

A parte contrária solicitou então que o mandado fôsse cumprido contra a União Federal, como proprietária de tudo quanto forma o acervo confiado à administração autônoma da ferrovia.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, então Ministro EDUARDO ESPÍNOLA, considerando a perfeita assemelhação legal que existe entre as entidades devedoras, e o fato de ser a União, por fim, responsável pelos débitos comuns, autorizou o pagamento, que se realizou com as formalidades de praxe.

A mesma Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos teve ensejo de examinar novamente a questão, no julgamento da apelação cível n.º 1.300, do Distrito Federal, decidindo, como o fizera anteriormente, que à Central se aplica o favor instituído pelo art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 1933.

Ainda mais recentemente, em agosto p. findo, a mesma 2.ª Turma proveu o agravo de petição n.º 581, interposto pela Central do Brasil, de decisão do Juiz da Vara de Acidentes no Trabalho, para o fim de aplicar à agravante o benefício legal acima indicado.

Naquele mesmo mês subiu ao Tribunal Federal de Recursos o agravo n.º 1.886, interposto pela Central contra ato daquela autoridade judiciária de primeira instância. Nesse recurso o Subprocurador-Geral, DR. ALCEU BARBEDO, teve oportunidade de emitir o seguinte e conceituoso parecer:

"O Agravo tem a seu prol Jurisprudência iterativa do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, condizente com a aplicação à Estrada de Ferro Central do Brasil, da regra do art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de março de 1933.

As distinções que, quanto a autarquias, se têm estabelecido, no tocante a esse dispositivo e ao art. 32 do Código de Processo Civil, dizem respeito à natureza do patrimônio daquelas entidades, não sofrendo dúvidas a prevalência dos preceitos em causa no referente à Central, constituída, nitidamente, de Patrimônio da União.

A sua feição autárquica decorreu, apenas, de interesses de ordem administrativa, sem afetar, a qualquer modo, a formação do patrimônio, que, apenas em caráter ficto, passou à nova autarquia, como expressamente assinalou o eminente Ministro ARTUR MARINHO, no julgamento da Apelação Cível n.º 257, de São Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1949. — *Alceu Barbedo*, Subprocurador-Geral da República".

Esse entendimento não foi porém acolhido pela Primeira Turma do Tribunal, no agravo de instrumento n.º 69 através de cujo julgamento firmou orientação oposta à adotada pela outra Turma, dando ensejo a que a Central do Brasil apresentasse recurso de revista para uniformizar a jurisprudência assim tornada contraditória.

No julgamento dessa revista, que tomou o n.º 1, por ser o primeiro recurso do gênero ali surgido, o Tribunal Pleno deu-lhe provimento para que prevaleça a tese adotada pela Segunda Turma "mandando aplicar à contagem dos juros moratórios, de que é devedora a recorrente, a regra do art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 1933".

Com essa decisão, põe-se termo, em definitivo, às dúvidas até aqui suscitadas, na esfera judiciária, quanto à verdadeira natureza das autar-

quias federais constituídas de patrimônio exclusivo da União, e, particularmente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, robustecendo, assim, a orientação dos doutrinadores.

Nem por ser penoso o reconhecimento de um direito, deixa de ser bela a pugna e atraente o debate.

Temos, para nós, como certo, que a vitória assim conquistada vale mais que os troféus arrebatados após refrega por outros pelejada.

A Central do Brasil, firmando, por fim, adamente, o seu conceito jurídico, como entidade pública indissolúvelmente ligada à União Federal, e assim a ela equiparada para efeitos legais das regalias à outra concedidas, ganhou, em verdade, uma grande batalha não só para si, mas para todas as suas congêneres.

PARECERES

CARGO EM COMISSÃO — NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APOSENTADO COMPULSÓRIAMENTE POR IMPLEMENTO DE IDADE.

— *O servidor aposentado compulsoriamente por implemento de idade pode ser nomeado para exercer cargo em comissão.*

— *Os que são nomeados por certo prazo, em caráter temporário, não podem adquirir estabilidade, pois falta-lhes a condição da efetividade, da permanência, sendo, apenas, funcionários em comissão.*

CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA PARECER

I — Consulta o Sr. Ministro da Educação e Saúde, solicitando urgência, sobre "a possibilidade da nomeação, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Reitor da Universidade do Recife, de Professor Catedrático que, por haver completado setenta anos de idade, deverá ser compulsoriamente aposentado no cargo de que é ocupante vitalício".

II — A informação do Departamento de Administração e da respectiva Divisão do Pessoal do Ministério foi a seguinte: "Havendo o Professor Catedrático, padrão O, da Cadeira de Direito Comercial da Faculdade de Direito do Recife, da Universidade do Recife, JOAQUIM DE ALMEIDA AMAZONAS, completado, no dia 7 de abril do corrente ano, setenta anos de idade, conforme comunicou a esta Divisão e ao Sr. Ministro (telegramas de fls. 1 e 3) e consta do documento de fls. 6 e 7, urge providenciar sua aposentadoria compulsória naquele cargo efetivo, com fundamento no art. 191, item II, da Constituição Federal, motivo por que submeto à apreciação de V. Sa., para os devidos fins, o anexo projeto de decreto. 2. Exercendo, presentemente, o referido professor o cargo isolado, de provimento em comissão, de Reitor da Universidade do Recife, parece oportuno assentar, desde logo, notadamente em face da publicação inserta a respeito do assunto no "Diário de Pernambuco" de 17 de maio último, cujo recorte, enviado a esta Divisão, se encontra anexado a fls. 6, se poderá continuar a exercer aquela honrosa

comissão. 3. Na referida publicação é defendida a tese de que o aposentado compulsoriamente em cargo efetivo de Professor Catedrático, por implemento de idade, não pode, posteriormente à decretação da aposentadoria, ser nomeado para o cargo em comissão de Reitor da Universidade do Recife, ou, se já o exercia anteriormente, continuar a exercê-lo. 4. Em abono dessa tese, são aduzidas, em síntese, as seguintes considerações: I — que o art. 191, item II, da Carta Magna, declara expressamente que o funcionário será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade; II — que, no entanto, o art. 16, parágrafo 1.º, do Decreto-Lei n.º 9.388, de 20 de junho de 1946, pelo qual foi criada a Universidade do Recife, reproduzindo inciso análogo do Estatuto da Universidade do Brasil, permite seja o Reitor escolhido mesmo dentre os catedráticos aposentados; III — que é evidente a colisão entre a Decreto-lei e a Constituição Federal, caso se pretenda naquele estribar a permanência de professor aposentado, por haver atingido a idade-limite, na Reitoria Universitária. Nenhuma lei ordinária, nenhum estatuto poderá preponderar sobre o Estatuto Máximo da República; IV — que a aposentadoria compulsória, por implemento de uma certa idade-limite, atende à circunstância de, em via de regra, diminuir a idade avançada a capacidade do funcionário, impedindo-o de prestar os seus serviços com a necessária eficiência. Por esse motivo, muito embora o funcionário se considere apto para tanto e queira continuar no serviço público, as leis lhe determinam a aposentadoria compulsória; V — que não distingue a Constituição Federal vigente entre funcionários providos em cargos de carreira ou nomeados em comissão para cargos isolados ou que, em virtude de lei, assim devam ser providos, tal como a Reitoria da Universidade do Recife. A idade-limite de 70 anos prevalece quanto a quaisquer cargos públicos, abrange quaisquer funcionários administrativos, qualquer que seja o caráter de sua nomeação; VI — que admite o Estatuto dos Funcionários a reversão de aposentados, isto é, o seu reingresso no serviço público, após verificação da insubsistência dos motivos determinantes de sua aposentadoria. Tal insubsistência de motivos não se poderá dar no caso da aposentadoria compulsória, por limite de idade, mormente em países onde tal limite é fixado expressamente na Constituição; VII — que poderá ser nomeado Reitor da Universidade do Recife professor aposentado, desde, porém, que não conte mais de setenta anos de idade, o limite constitucional para o serviço público. 5. Estudando o assunto, verifiquei esta Divisão: I — que o art. 191 da Constituição Federal estatuiu: "Art. 191. O funcionário será aposentado: II — compulsoriamente,

aos setenta anos de idade"; II — que o art. 16, parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 9.388, de 20 de junho de 1946, que criou a Universidade do Recife, promulgado na vigência da Constituição Federal de 1937, que previa a aposentadoria compulsória dos funcionários aos sessenta e oito anos de idade (art. 156, letra d), editando a regra de que "O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício ou aposentados, eleitos em lista tríplice e por votação uninominal pelo Conselho Universitário", não estabeleceu expressamente qualquer restrição à nomeação para o cargo de Reitor dos catedráticos aposentados compulsoriamente, por implemento de idade; III — que a nomeação para o cargo de Reitor da Universidade do Recife, cu a permanência neste, do catedrático aposentado compulsoriamente, por implemento de idade, não nos parece acarretar evidente colisão entre o Decreto-lei número 9.388, de 20-6-46, e a Constituição Federal em vigor, a qual, a respeito do assunto, limitando-se a elevar a idade-limite para 70 anos, nenhuma modificação substancial veio trazer em relação ao que dispunha a Carta de 10-11-1937, em cuja vigência foi promulgado o Decreto-lei n.º 9.388, jamais, ao que nos consta, inquinado de inconstitucionalidade; IV — que a aposentadoria compulsória, ainda que em cargo efetivo, embora atenda a uma presunção de incapacidade ou, pelo menos, de deficiência do funcionário para o exercício da função pública, não atua de modo absoluto, determinando o imediato afastamento do funcionário ao atingir a idade-limite, antes se subordina à regra de que seus efeitos são produzidos a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial (parágrafo único do artigo 208 do Estatuto dos Funcionários), o que proporciona ao Governo usar de algum arbítrio para conservar, em atividade, por mais algum tempo, o funcionário setuagenário, notadamente se este a isso não se opõe; V — que, realmente, a Constituição, como lei básica que é informadora dos princípios gerais do sistema jurídico a ser complementado pela legislação comum, não distingue, para fins de aposentadoria compulsória, os funcionários providos em cargos de carreira dos nomeados em comissão, o que não impede, no entanto, que a legislação ordinária discipline diferentemente, como se impõe, por motivos óbvios, a aposentadoria dos funcionários efetivos da dos interinos ou da dos ocupantes em cargos providos em comissão, conforme se verá oportunamente. Além disso, no caso, não se discute, propriamente, a aposentadoria, por implemento de idade, em cargo de provimento em comissão, e sim, a possibilidade legal da investidura ou da permanência em cargo de provimento em comissão do funcionário por aquela forma aposentado em cargo efetivo; VI — que, realmente, não é possível a reversão de funcionário aposentado compulsoriamente, por implemento de idade, bastando atender para a regra editada pelo parágrafo 2.º do art. 80 do Estatuto dos Funcionários, vedativa da reversão do aposentado que contar mais de cinquenta e oito anos de idade. Cumpre, no entanto, notar, que, no caso em discussão, trata-se de examinar a possibilidade da investidura ou da permanência em cargo de provimento em comissão de funcionário aposentado compulsoriamente, e não do retorno do funcionário aposentado ao cargo que exerceu ou a cargo semelhante. Nomeação e reversão são formas de provimento de cargos públicos disciplinadas diferentemente e que, por isso, não podem ser colocadas em paralelo. VII — pelos motivos cuja apresentação foi ensejada pela ligeira análise que fizemos da tese defendida pelo articulista do "Diário de Pernambuco", não nos parece insuscetível de dúvida a conclusão de que não poderá ser investido ou permanecer no exercício do cargo em comissão de Reitor da Universidade do Recife o catedrático aposentado por implemento de idade. Bem ao contrário, a solução permissiva é a que nos parece acertada, em atenção às seguintes considerações: a) O implemento da idade-limite, prevista pela Constituição para a aposentadoria compulsória, não determina, necessariamente, como já foi acentuado, o imediato afastamento do funcionário; antes, a aposentadoria deste fica condicionada à publicação do respectivo decreto no *Diário Oficial*, operando-se, pois, *ex-nunc*, ficando, ainda, dentro de determinados limites, sua decretação na depen-

dência de certo arbítrio por parte do Governo (notadamente se o funcionário não se opõe à procrastinação), e regulando-se por disposições legais diversas, segundo o cargo é exercido efetivo, interinamente ou em comissão. b) Há, mesmo, disposições legais especiais reguladoras da aposentadoria de funcionários em cargos exercidos em comissão, as quais, se não satisfeitas pelo funcionário setuagenário, não ocupante de outro cargo de provimento efetivo, poderão impedir a aposentadoria compulsória do mesmo, em que pese o princípio geral consignado na Constituição Federal. Referimo-nos ao art. 206 do Estatuto dos Funcionários, que, a respeito da aposentadoria em cargos providos em comissão, dispõe: "Art. 206. Poderá ser aposentado, na forma deste Estatuto, no cargo que exerce em comissão, o funcionário, ocupante ou não, de cargo de provimento efetivo, que contar mais de 15 anos de exercício efetivo e ininterrupto em cargo, ou cargos, de provimento em comissão. Parágrafo único — Poderá também ser aposentado em cargo de provimento em comissão, o funcionário que houver exercido por mais de 15 anos, interpoladamente, cargo ou cargos de provimento em comissão, desde que conte mais de (50) cinquenta anos de serviço público". c) A possibilidade da nomeação de funcionário aposentado para exercer cargo de provimento em comissão está taxativamente prevista, sem limitações quanto aos aposentados compulsoriamente, pelo art. 216 do Estatuto dos Funcionários, que, no entanto, no art. 196, item I, menciona expressamente a aposentadoria do funcionário quando atingir a idade-limite fixada na Constituição ou nas leis especiais: "Art. 216 — O funcionário aposentado ou em disponibilidade poderá exercer o cargo de provimento em comissão, perdendo, porém, o provento da inatividade enquanto estiver em exercício". d) O Departamento Administrativo do Serviço Público já teve oportunidade de esclarecer, fixando o entendimento dessa disposição estatutária, que "em caso de simples invalidez para cargo ou função, ou por implemento de idade, tratando-se de funcionário público, será possível exercer cargo de provimento em comissão" (Parecer de 17-8-42, Processo 6.868-42 — D. O. de 19-8-42). e) Verificamos, pois, a seguinte singular situação relativamente aos cargos em comissão: seus ocupantes, ainda que não sejam titulares de cargos efetivos, somente em condições especiais podem nêles ser aposentados, mesmo que por implemento de idade, sem embargo de poderem os mesmos cargos ser providos por funcionários aposentados, inclusive os que o foram compulsoriamente. 6. Por esses fundamentos, quer-nos parecer que o Dr. Joaquim Inácio de Almeida Amazonas deverá ser aposentado, por implemento de idade, no cargo efetivo de Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, podendo, porém, continuar, independentemente de qualquer outra providência, a exercer o cargo, em comissão, de Reitor da mesma Universidade".

III — Divergiu, porém, o Consultor Jurídico do Ministério, argumentando, fundamentalmente, que o cargo, em causa, não é cargo em comissão: "A aposentadoria compulsória, cuja instituição não foi inovação na Carta de 46, tem, nos interesses permanentes da coletividade que a lei ampara, seus fundamentos jurídicos e morais. A lei assegura ao funcionário, efetivo, entre outros direitos e garantias, a estabilidade no serviço público. Só pode ser êle afastado, quando no gozo destes direitos, por aposentadoria e disponibilidade, nos casos expressos que a lei prevê. Acontece, porém, às vezes, que o servidor não está mais em condições de bem corresponder ao serviço público, e, não querendo êle voluntariamente afastar-se do cargo, seja por que motivo fôr, o interesse público estaria, com a impossibilidade do governo em afastá-lo, seriamente prejudicado. Como resolver semelhante situação, conciliando os direitos do funcionário com os interesses da coletividade? Com uma medida de alcance geral, como a que tomou no artigo 169, II da Constituição. Ai, aos setenta anos, se presume, de maneira ampla, a invalidez do funcionário para o serviço público. A validade intelectual e física varia de país em país, mercê das condições raciais, do clima e de outros fatores. Mas, com a idade avançada, o que é comum é a diminuição da lucidez, da energia, da capacidade para o trabalho. Daí a providência da lei, ordenando a

aposentação compulsória. Com esta providência, resguarda-se o serviço público de lhe emperrar a marcha dos trabalhos, servidores incapazes pela avançada idade. Estas as razões da aposentadoria compulsória, por implemento da idade. Mas, se estas razões se aplicam aos funcionários ocupantes de cargos efetivos, (visto que eles voluntariamente não se afastariam, nem o Governo poderia afastá-los), terão acaso, elas, a mesma aplicação, quando o cargo é de provimento em comissão? Temos por cargo de provimento em comissão aqueles de que o funcionário provido pode ser, a qualquer tempo, exonerado livremente pelo governo. Ainda que alguns textos da lei se refiram a provimento em comissão sem a demissibilidade "*ad-nutum*", o conceito real do provimento em comissão é incompatível com a indemissibilidade "*ad-nutum*". Nos cargos de provimento efetivo, o funcionário goza de estabilidade. E, porque não pode o governo afastá-lo, salvo em casos excepcionais, dos cargos que ocupem, a providência da compulsória por presunção de invalidez, é providência sensata, razoável, algumas vezes imprescindível. Mas, se o cargo é de provimento em comissão, o funcionário pode, a qualquer tempo, ser afastado do serviço público, a critério do governo. Desaparece, nesta hipótese, a razão de fixar-se em providência legislativa de ordem geral, a presunção de invalidez para o serviço público. Ao conceito de "*funcionário*", usado pelo art. 169, II, da Constituição não se deve dar amplitude que ignore as razões da sua existência, para atingir funcionários em comissão, funcionários demissíveis "*ad-nutum*". Sempre que se verifique, nos demissíveis a arbítrio do poder, invalidez para a função que exerça, a dispensa resguarda, quanto baste, o interesse geral. O conceito de "*funcionário*" usado pela constituinte, neste artigo, não deve, portanto, alcançar indistintamente os que exerçam não só cargos de provimento efetivo, como igualmente os que exerçam cargos em comissão. Ora, é realmente de provimento em comissão o cargo de Reitor da Universidade do Recife? Cargo de provimento em comissão, repitamos, é aquele cujo funcionário é de livre nomeação, livre exoneração do Governo. O art. 93, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713 (Estatuto) declara que a exoneração do funcionário dar-se-á: "a) a critério do Governo, quando se tratar de cargo em comissão". A faculdade que tem o Governo, de poder dispensar, a seu livre arbítrio, o funcionário, é a característica que essencializa o provimento em comissão de cargos públicos. Se não puder o Governo dispensar, a qualquer tempo, o funcionário, independente de razões que o justifiquem, apuradas em inquérito administrativo, o cargo já não é de provimento em comissão. Não importa que certa lei declare provimento em comissão onde se negue demissibilidade "*ad-nutum*". Certas facilidades na redação que ela discipline. Se uma lei declara certo cargo de provimento em comissão, mas se em outro de seus artigos assegura estabilidade ao funcionário, ainda que por tempo determinado, o caráter de provimento em comissão terá desaparecido. Isto pôsto, vejamos as leis que disciplinam o provimento do cargo de Reitor da Universidade do Recife. O art. 35 do Decreto-lei n.º 9.388 declara sem dúvida que: "fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, o cargo isolado, de *provimento em comissão*, padrão R, de Reitor da Universidade do Recife" (grifo nosso). Mas, por outro lado, o art. 16 parágrafo 2.º do mesmo decreto dispõe: "*A nomeação do Reitor se fará pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzido, obedecido o preceito do parágrafo anterior*" (grifo nosso). Se, durante três anos, não pode o Presidente da República exonerar o Reitor, "*a critério do Governo*" (art. 92 parágrafo 1.º, letra b do Estatuto), o provimento deste cargo terá deixado, legalmente, de ser em comissão. Será em comissão, apenas nominalmente. Certamente o intento do legislador ao assegurar estabilidade ao Reitor por "três anos" foi contribuir para a autonomia que se pleiteia da Universidade. Dentro desses três anos, o Reitor é indemissível por arbítrio do governo. Está a cavaleiro das influências partidárias, para imprimir direção mais conveniente e mais sábia aos destinos da Universidade que superintenda. Fato que o provimento do cargo de Reitor não é realmente em comissão. Ao contrário, tem o Reitor estabilidade durante os três anos para os quais fôr nomeado. As razões que justificariam o provimento em comissão

de um cargo para quem haja sido aposentado compulsoriamente nos termos do artigo 169 parágrafo II da Constituição não se aplicam em se tratando de provimento de cargo de demissibilidade "*ad-nutum*", isto é, demissibilidade, a qualquer tempo, por arbítrio do governo. Dada, contudo, a relevância do assunto, sugiro a V. Ex.^a a audiência do Dr. Consultor-Geral da República".

IV — O problema a decidir é o de possibilidade ou não, de permanência, em cargo de provimento em comissão, e de nomeação para tal cargo, de funcionário aposentado por implemento de idade compulsória.

V — Os textos legais e regulamentares, referentes ao cargo, em questão, são os seguintes: "Art. 35. Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, o cargo isolado, de *provimento em comissão*, padrão R, de Reitor da Universidade do Recife" (Decreto-lei n.º 9.388, de 20 de junho de 1946) e "I — Cargos isolados de provimento em comissão. Reitor..." (Decreto 24.131, de 27 de setembro de 1947).

E acerca do respectivo provimento: "Parágrafo 1.º. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício ou aposentados, eleitos em lista tríplice e por votação uninominal pelo Conselho Universitário. Parágrafo 2.º. A nomeação do Reitor se fará pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzido, obedecido o preceito do parágrafo anterior." (Decreto-lei n.º 9.388, de 20 de junho de 1946).

Quer dizer: *autorizam, expressamente, o provimento, por um professor aposentado, do cargo em comissão, de Reitor da Universidade do Recife.*

E essa possibilidade do provimento de aposentado em cargo de comissão não foi novidade da legislação referente à Universidade do Recife. Já vinha da que fôra inicialmente promulgada para o vigente regime universitário brasileiro, na referente à Universidade do Brasil, artigo 17 e parágrafo do Decreto-lei n.º 8.393, de 17 de dezembro de 1945.

VI — Era, aliás, aplicação particular, de um princípio geral, consagrado declaradamente, acerca de dez anos, no artigo 216 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939): "Artigo 216. O *funcionário aposentado ou em disponibilidade poderá exercer cargo de provimento em comissão*, perdendo, porém, o provento da inatividade enquanto estiver em exercício. Parágrafo único. Quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá receber a gratificação respectiva, além do provento de inatividade".

Trata-se de preceito amplo e pacificamente aplicado pela administração pública brasileira há um decênio.

Várias são as decisões administrativas no sentido da possibilidade de nomeação de funcionários aposentados por implemento de idade, compulsoriamente, para cargos de provimento em comissão.

Vejam-se além da que foi citada na informação do Departamento de Administração, mais as seguintes: de 26 de julho de 1945, no processo 3.899 in *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1945, página 13.748; de 14 de janeiro de 1949, no processo 9.885 in *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1949.

VII — Antes da vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis era, também, princípio aceito da possibilidade da nomeação de aposentados para cargos de provimento em comissão, e, ainda mais, até para cargos de provimento efetivo.

Significou-o o Departamento Administrativo do Serviço Público quando propôs, no Anteprojeto do Estatuto, que organizou, fôsse vedado, como "*inovação*", ao aposentado aceitar qualquer cargo, *verbis*: "*Este capítulo faz uma inovação interessante, referente aos funcionários aposentados, que não poderão aceitar qualquer cargo ou função federal, estadual ou municipal, sob pena de ser-lhe cassada a aposentadoria. A favor do regime ora adotado no Estatuto, há o argumento decisivo de que o aposentado é, perante a lei, um inválido para a função pública, donde não se poder admitir que venha a aceitar cargo ou função federal, estadual ou municipal, continuando a perceber do*

Estado os proventos decorrentes da aposentadoria"; e nesses termos redigiu o artigo 231 do mesmo Anteprojeto.

Mas a Comissão Revisora do Anteprojeto não acolheu a novidade, preferiu manter a regra tradicional e no Projeto estabeleceu: "Art. 187. Os funcionários aposentados, jubilados, reformados ou em disponibilidade que ocuparem cargos efetivos perderão automaticamente todos os direitos decorrentes da inatividade. Se o exercício do cargo fôr em comissão, ou a título precário ou eventual, serão suspensos os proventos da inatividade enquanto durar a comissão".

De fato. Já a Lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915, no seu artigo 105 previa o regime de remuneração dos funcionários civis ou militares *aposentados*, reformados ou em disponibilidade que exercessem *cargo, emprego ou comissão de qualquer natureza*. E, no mesmo sentido, dispôs o artigo 10 do Decreto n.º 12.296 de 6 de dezembro de 1916.

Posteriormente, o Decreto 19.576, de 8 de janeiro de 1931, foi, outrossim, expresso, a respeito: "Art. 4.º. A aceitação de emprego, comissão, cargo ou função pública remunerada por parte de funcionário civil ou militar, aposentado, reformado, jubilado, em disponibilidade ou pensionista, importa na perda definitiva de todas as vantagens decorrentes da aposentadoria, reforma, jubilação, disponibilidade e pensão, tratando-se de cargo efetivo e, apenas durante o exercício, se o cargo fôr em comissão."

O que fez, portanto, o Estatuto, no atual artigo 216, foi adotar uma solução transacional, distinguir entre cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, a fim de admitir a nomeação de aposentados apenas para estes últimos cargos.

Vê-se do que fica exposto a *admissibilidade*, antes do Estatuto, antes de 1939, da nomeação dos aposentados, jubilados ou reformados para cargos efetivos e em comissão, e, após o mesmo Estatuto, apenas para os cargos em comissão.

VII — Argüi-se, no presente caso, a inconstitucionalidade da nomeação de funcionário aposentado para cargo de provimento em comissão. E cita-se o texto adiante (grifado) da Constituição de 18 de setembro de 1946: "Art. 191. O funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — *compulsoriamente, aos 70 anos de idade*".

Mas o preceito não constitui inovação da atual Carta Magna. Já vigora há quinze anos, vem da Constituição de 16 de julho de 1934, que prescreveu no artigo 170, parágrafo 3.º: "salvo os casos previstos na Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade".

E fôra mantido na Carta de 1937, art. 156, letra d: "serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos".

E existiu, embora restrito a certa categoria de servidores do Estado, desde o início da República, com o Decreto 193-A, de 1890, com a reforma compulsória estabelecida para os militares.

E apesar da existência, assim, constitucionalmente, a partir de 16 de julho de 1934, e, legalmente, desde 1890, da aposentadoria ou reforma compulsória, nota-se que a lei e os regulamentos permitiram a nomeação de aposentados ou reformados para cargos de provimento em comissão.

Proclamar, agora, a inconstitucionalidade, destas leis e regulamentos, decretar a sua ineficácia, face a textos da Lei Básica, seria a própria administração estabelecer uma brusca e radical modificação em princípio corrente de nosso direito administrativo, só explicável em casos excepcionais, por força de jurisprudência assente dos tribunais ou por se tratar de uma contrariedade flagrante, absoluta, indiscutível, da lei com a Constituição.

Dada a ausência da primeira exceção, existirá a segunda?

IX — E' norma assente de hermenêutica a de presunção da constitucionalidade de lei ou de ato por longos anos seguidos sem discrepância.

Disse, por isto, Carlos Maximiliano: "A prática constitucional longa e uniformemente aceita pelo Poder Legislativo, ou pelo Executivo, tem mais valor para o intérprete do que as especulações engenhosas dos espíritos concentrados... Releva assinalar que uma exegese, com ser adotada por qualquer daqueles dois poderes, adquiere o valor de uma presunção de constitucionalidade; grangeia acatamento nos pretórios, embora a sua influência nas deliberações do Judiciário só se torne decisiva, sem contraste, nos casos políticos (Com. à Const. 1-139).

Eis aí uma primeira e ponderosa consideração para não se declarar a inconstitucionalidade do preceito, em causa, do Estatuto dos Funcionários reproduzido na legislação da Universidade do Recife.

X — Doutra parte só se proclama a inconstitucionalidade quando manifesta e indubitável, presumindo-se em regra a conformidade do texto legislativo com a norma da Constituição.

E' lição repetida, ainda ultimamente pela Suprema Corte dos Estados Unidos. Leia-se o que escreveu Rottschaeffer, fundando-se em julgados "leaders" daquela Corte: "*Construction and Interpretation of Constitutions...* 13. The judicial process of enforcing a constitution is in form one of interpreting a written instrument. 14. Principles developed to aid in interpreting other written instruments are relevant, but their force is affected by the consideration that it is a constitution that is being interpreted. 15. There is a presumption in favour of the constitutionality of a legislative act, and it will be held unconstitutional only if its invalidity is clear"... "34. A statute void as applied to some cases within its terms may be valid as applied to other cases within them, and a statute void when applied under one set of circumstances may be valid as applied under another set of circumstances... 36. An unconstitutional statute is sometimes given effect through the operation of certain collateral legal principles". (On Constitutional Law, St. Paul, Minn., 1936, págs. 16 e 32).

E também só se declara a inconstitucionalidade se não fôr possível admitir uma interpretação em favor da compatibilidade da lei e da Carta Magna.

Veja-se o que ensina Dowling com apoio na jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos, em lição do insigne Justice Brandeis: "7. When the validity of an act of the Congress is drawn in question, and even if a serious doubt of constitutionality is raised, it is a cardinal principle that this Court will first ascertain whether a construction of the statute is fairly possible by which the question may be avoided. Crowell v. Benson, 285 U. S. 22, 62." (Cases on Constitutional Law, páginas 82, da 3.ª edição, 1946).

XI — Aplicando tais diretrizes à espécie não nos parece existir a invocada inconstitucionalidade.

Que estabeleceu o texto constitucional? Que o funcionário será *aposentado, compulsoriamente*, aos setenta anos de idade.

Que determinam os textos legais? Que o aposentado *poderá ser nomeado para cargo de provimento em comissão* ou, no caso, que o professor jubilado aos setenta anos de idade poderá ser nomeado Reitor.

E' preceito respeitante à nomeação para cargo em comissão.

Para encontrar incompatibilidade entre a Constituição e a lei ter-se-ia de admitir que o aposentado com setenta anos de idade, ao ser nomeado para o cargo em comissão deveria ser imediatamente aposentado no citado cargo.

Ter-se-á de afirmar, assim, que a Constituição estabeleceu a *aposentadoria, compulsória*, aos setenta anos de idade, de *toda e qualquer* funcionário, *ocupante de cargo de provimento efetivo ou mesmo de comissão*.

E chegar-se-ia a uma outra consequência revolucionadora do vigente regime de aposentadoria: *ter-se-ia de conceder aposentadoria em cargos de comissão, imediatamente, porque o ocupante atingiu setenta anos de idade*, e, a União seria oneradíssima com a concessão de tais aposentadorias a funcionários em comissão, isto é, nomeados, de regra, livremente, até dentre não funcionários, sem

limite máximo de idade e que poderiam, como no caso, ter apenas poucos, talvez um ou dois anos de exercício.

Como a aposentadoria mínima será sempre de um terço do vencimento ou remuneração da atividade, artigo 198 combinado com o 199, parágrafo 6.º do Estatuto, teríamos aposentados em cargos de comissão, assim aquinhoados, apenas com um, dois ou três anos de exercício.

Seria, pois, de resultado imprevisível, radicalmente, modificativa do sistema vigente de aposentadoria, a exigência que visse no texto constitucional, em apêço, o estabelecimento compulsório, automático, da aposentadoria nos cargos de comissão.

A regra tradicional e geral do direito pátrio é contrária à concessão de aposentadoria nos cargos em comissão.

Veja-se o artigo 6.º da Lei 5.622 de 1928: "Art. 6.º. O cálculo para aposentadoria será feito nos termos das leis em vigor, sobre os vencimentos dos cargos efetivos em que estiverem providos os funcionários. *Em caso algum a aposentadoria será concedida nos cargos em comissão*".

O Estatuto dos Funcionários excepcionalmente permitiu a aposentadoria no cargo em comissão de funcionário, "ocupante ou não, de cargo de provimento efetivo, que contar mais de quinze anos de exercício efetivo e ininterrupto", art. 206, isto é, em caso mui raro, em que o funcionário provido em comissão exerceu o cargo por mais de quinze anos contínuos...

A aposentadoria, sobretudo a de caráter compulsório, é própria dos cargos de provimento efetivo, daqueles em que o funcionário adquire estabilidade, é permanente, e, portanto, está sujeito a requisitos especiais para o respectivo ingresso, inclusive de limite máximo de idade.

Daí a razoabilidade de, atingida pelo funcionário efetivo uma certa idade, ser imediatamente decretada sua aposentadoria ou reforma, independente de outros requisitos, com a finalidade de abrir vagas a outros ou com a presunção de invalidez.

Se, portanto, a Constituição ao estabelecer a aposentadoria compulsória não atingiu os funcionários providos em comissão, evidentemente não há incompatibilidade entre o seu preceito e a norma legal que permite um aposentado ser nomeado para cargo de provimento em comissão.

XII — Há, ademais, razão específica para autorizar a nomeação de aposentado para cargo de provimento em comissão.

E' que nesse cargo não se adquire estabilidade; trata-se, tipicamente, de cargo de caráter temporário.

Seria oneroso à administração pública nomear um indivíduo maior de setenta anos para um cargo efetivo, pois, adquiriria, após dois ou cinco anos de exercício, estabilidade no mesmo cargo, Constituição art. 188, I e II, com todos os direitos e vantagens dessa garantia, inclusive nova aposentadoria.

Ora o mesmo não acontece com os funcionários providos em comissão, de regra demissíveis *ad-nutum*, funcionários não permanentes, nomeados em caráter transitório.

XIII — Tal foi a orientação de meu eminente antecessor, Dr. Francisco Campos, em parecer sobre caso mui parecido, face a texto constitucional semelhante, já transcrito, da Constituição de 16 de julho de 1934, artigo 170, n.º 3.

Escreveu então: "A aposentação compulsória só pode atingir os funcionários que tenham direito de aposentadoria no mesmo cargo. Por outras palavras, encerra a carreira do funcionário. Mas se um funcionário não pertence a uma carreira, ou não tem direito à aposentadoria — como é o caso dos cargos em comissão, não é possível aplicar-lhe a regra da compulsória, que não é uma medida penal sem uma declaração de incapacidade absoluta, mas precisa-

mente uma norma de aposentação, que só subsiste para os casos em que a lei concede a aposentadoria. Para os cargos em comissão, como o de que se trata, prevalecem, como condições de nomeação, apenas as constantes da lei ou dos regulamentos das repartições respectivas" (Parecer 408 K).

XIV — A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Saúde achou, entretanto, que o cargo, em causa, de Reitor da Universidade do Recife, não é de provimento em comissão, apesar de como tal declarado, expressamente, pelo artigo 35 do Decreto-lei n.º 9.388, porque a nomeação é feita pelo prazo de três anos, ex-vi do parágrafo 2.º do artigo 16 do mesmo Decreto-lei.

E após citar o artigo 93, parágrafo 1.º, c do Estatuto que autoriza a exoneração do funcionário "a critério do Governo, quando se tratar de cargo em comissão", afirma: "Se não puder o Governo dispensar, a qualquer tempo, o funcionário, independente de razões que o justifiquem, apuradas em inquérito administrativo, o cargo já não é de provimento em comissão. Não importa que certa lei declare provimento em comissão onde se negue denissibilidade *"ad-nutum"*. Certas facilidades na redação da lei, não têm o poder de alterar a natureza das relações que ela discipline. Se uma lei declara certo cargo de provimento em comissão, mas se em outro de seus artigos assegura estabilidade ao funcionário, ainda que por tempo determinado, o caráter de provimento em comissão terá desaparecido", e, adiante, "Fato que o provimento do cargo de Reitor não é realmente em comissão. Ao contrário, tem o Reitor estabilidade durante os três anos para os quais fôr nomeado".

Não nos parecem, todavia, procedentes as razões acima.

O provimento em comissão distingue-se do provimento efetivo por ser o primeiro, temporário, transitório, e o segundo, definitivo, permanente.

Leia-se o Dicionário de Aulete: "Cargo, emprego temporário: Foi mandado em comissão inspecionar o serviço das alfândegas" e "Efetivo... Empregado efetivo, o que está em serviço permanente".

Foi noção seguida por Viveiros de Castro: "10.ª. Quanto ao tempo, os funcionários podem ser temporários (comissão) ou permanentes" (Direito Administrativo, 2.ª edição, pág. 519). •

E, afinal, lição proferida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, em dois acórdãos unânimes de lavra de seu insigne Chief Justice, o saudoso Edmundo Lins: "E não procede porque, na técnica viúgar e na jurídica, empregado em comissão é: a) o que é encarregado de certa função especial e temporária; ou b) o que é investido de jurisdição ou atribuição extraordinária sobre certas matérias ou objetos, como exempli gratia, os empregados incumbidos de inspecionar ou fiscalizar certos serviços, de tomada de contas a outros funcionários, de exercerem jurisdição fora dos respectivos termos ou comarcas, etc. (Vid. Dicc. de LITRÉ, AULETE, MORAIS e DOMINGOS VIEIRA. Verbos. Commissaire e comissão, bem como o Dicc. Jurídico de PEREIRA e SOUSA, verb. comissão; Pandectes Belges, vol. 21, verb. — commission, n. 2 pág. 2 e vol. 20, verb.: — commission, ns. 1 e 2, pág. 945; Pandectes Françaises, Répertoire, vol. 33, verb.: fonction publique, n.º 169, pág. 430 e GARNIER PAGÉ, Dict. Politique, verb.: commissaire, pág. 240, edition 1.848)". (Revista do Supr. Trib. Fed. 91/108 e Rev. Jurisp. Brasileira 2/75)".

Ora a nomeação para o cargo de Reitor da Universidade do Recife pelo prazo de três anos não é um provimento definitivo, permanente, mas ao contrário, tipicamente temporário, transitório, apenas por um prazo res- trito.

Não seria, assim, possível afirmar, e, por isto, não se afirmou, que tal nomeação constituiria um provimento efetivo.

Haveria, portanto, de significar, como significa, simples provimento em comissão.

Não concordamos, conseqüentemente, com a afirmativa de que o cargo de Reitor é de *estabilidade temporária*, é *estável durante três anos*.

Seria admitir que o cargo fôsse, ao mesmo tempo, definitivo, permanente, contínuo, e temporário, transitório variável.

Leia-se outra vez *Auête*: "Estabilidade... (Fig.) *Fixidez, permanência*: A estabilidade de uma forma de governo. A estabilidade das leis, dos usos, dos costumes, etc." e "Permanente (per-ma-nen-te), adj. que permanece; que *continua a existir; constante, imutável*; Neste mundo nada é permanente. Que é destinado a *durar muito tempo*: Fortificação *Permanente*. Opõe-se a *passageiro ou provisório*. Que tem uma organização estável: Uma comissão permanente. Assembléias permanentes. Conselhos de guerra permanentes".

Não é possível afirmar que seja estável, fixo, permanente, constante, destinado a durar muito tempo, o provimento por tempo restrito.

Juridicamente, a noção de estabilidade criou-se e desenvolveu-se, entre nós, como sinônimo de *permanência* em antinomia à de comissão, conceituada pela *temporariedade*.

Assim se plasmou no clássico artigo 125 da Lei número 2.924, de 1915.

Veja-se, ainda, a conclusão do livro do ilustre e saudoso *Araújo Castor* sobre "Estabilidade de Funcionários Públicos", onde a distingue da vitaliciedade: "Outra não é a opinião do Sr. Justiniano de Serpa, cuja atitude, na Câmara dos Deputados, em prol do interesse público é geralmente reconhecido. Defendendo o seu projeto, assim se manifestou o ilustrado deputado: "O projeto estabeleceu a *permanência do lugar, mas não a vitaliciedade*. Nem desarma o Poder Executivo, em prejuízo da Administração na destituição". (Anais da Câmara, vol. VI, página 535). A vitaliciedade é contrária ao regime democrático, porque implica a idéia de perpetuidade, ao passo que a estabilidade a êle se amolda, porque exclui o absolutismo, o poder discricionário. O Congresso prestará relevante serviço se se ocupar, com brevidade, do assunto, dando-lhe uma solução que, por um lado, tranquilize o bom funcionário e, por outro lado, coloque a Administração em condições de poder agir contra aquêle cuja *permanência no emprêgo fôr prejudicial ao serviço público*" (Op. cit., pág. 136).

E a própria Constituição Federal, ao definir a estabilidade, art. 188, firmou que seria concedida aos funcionários *efetivos*, isto é, aos que estão em *serviço permanente*.

E, por isto, os que são nomeados por certo prazo, em caráter temporário, não podem adquirir estabilidade, pois falta-lhes a condição da efetividade, da permanência, sendo, apenas, funcionários em comissão. Também, sob o ponto de vista da exoneração, não é possível proclamar que um cargo de nomeação por restrito tempo, seja estável, uma vez que no cargo em comissão, a exoneração é sempre admissível a critério do Governo, Estatuto dos Funcionários, art. 93, parágrafo 1.º, b.

O afastamento dos *funcionários estáveis* — di-lo a Carta Magna, no seu artigo 189 — só se dará em virtude de sentença judiciária, de processo administrativo ou de extinção de cargo, com obrigatório aproveitamento em outro.

Aí não se prevê o afastamento do *estável por terminação* do prazo para que foi nomeado. E' a confirmação de que foi anteriormente afirmado: a estabilidade é a permanência, inexistente estabilidade a prazo, por tempo restrito...

Aliás a possibilidade de exoneração, a critério do Governo, nos cargos em comissão, não é a característica fundamental, mas uma conseqüência da natureza do provimento em comissão.

Assim também a sua contrapartida: a liberdade de nomeação.

Há, mesmo, cargos em comissão para cujo provimento se exigem requisitos, se estabelecem condições, que coarctam o arbítrio do poder nomeante.

Impressionou-se a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação com o ato do mesmo Decreto-lei n.º 9.388, de 1946, declarar que o cargo é em comissão, artigo 35, e asseverar que a nomeação se faria por três anos.

E' fato que se encontra em diversos diplomas legais, sobretudo a propósito da nomeação de Presidentes e Membros de Conselhos, Caixas e Institutos.

Para citar somente um e típico, veja-se o Decreto-lei n.º 1.163, de 17 de março de 1939, sobre o Conselho Federal do Comércio Exterior, que dispôs no seu artigo 5.º: "Art. 5.º O Conselho será constituído por dezesseis conselheiros, nomeados pelo Presidente da República, que será o seu presidente... Parágrafo 2.º Os conselheiros recebem *investidura em caráter de comissão, por prazo não superior a um ano e terminando em 31 de dezembro: poderão, todavia, ser reconduzidos*".

Eis, aí, não em textos diferentes da mesma lei, porém no mesmo artigo, declarado o caráter de comissão do provimento e fixado o prazo de investidura. Eis aí apontada a razão que explica, tantas vezes, a fixação precisa do prazo nos cargos em comissão: não permitir que o Governo torne o funcionário permanente, que êle seja ali, afinal, quase efetivo.

Por isto dissemos em parecer anterior (referência 47 R), a propósito de Presidente de Caixa, cargo em comissão nomeado pelo prazo de três anos: "Parece, portanto, que o prazo de três anos, em se tratando de cargo de Presidente das Caixas, foi mais uma limitação ao poder de nomear, do que o estabelecimento de uma regra especial de estabilidade, desconhecida no Estatuto dos Funcionários Públicos, aliás só aplicável às Caixas mediante disposição legal ou regulamentar taxativa".

De qualquer maneira seria, sempre, do *critério do Governo*, reconduzir ou não, o funcionário em comissão, no fim do prazo da nomeação.

Acresce, finalmente, que o Estatuto foi expresso em proclamar que *à lei compete declarar se o cargo é ou não de provimento em comissão* (art. 14, II).

Não cabe, assim, ao intérprete, afastar-se do texto legal e considerar de *provimento efetivo, assecutorio de estabilidade*, um cargo que a lei, declaradamente, diz em comissão.

Ora, o Decreto-lei n.º 9.388 foi taxativo em dizer no seu art. 35 que o cargo de Reitor da Universidade do Recife é *isolado, de provimento em comissão*.

Não nos pareceu procedente a dúvida levantada contra o texto expresso, pelo fato de o mesmo Decreto-lei no seu artigo 16, parágrafo 2.º, haver dito que a nomeação se faria pelo prazo de três anos.

Mas, agora, há lei nova reafirmando, taxativamente, que o cargo, em aprêço, é de provimento em comissão.

E a Lei 488, de 15 de novembro de 1948, que determinou no seu artigo 6.º: "Art. 6.º Os cargos de provimento em comissão corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais: ... CC-3... Parágrafo 2.º. Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo são os que constam da relação anexa. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Cargos em comissão — CC-3 — 1 — Reitor da Universidade da Bahia. 1 — Reitor da Universidade do Recife".

Não é possível mais qualquer dúvida de que se trata de cargo de provimento em comissão.

XV — Parece-nos, em face do que acabamos de expor, que professor aposentado, por haver completado setenta anos de idade, poderá ser nomeado Reitor da Universidade do Recife, por não considerar manifestamente inconstitucionais os textos legais que autorizam tal nomeação. (*).

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1949. — *Haroldo Teixeira Valladão*, Consultor-Geral da República.

(*) Por ofício de 6 de outubro de 1949, comunicou o Sr. Ministro da Educação a aprovação deste parecer.

JULGADOS

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — HABILITAÇÃO EM CONCURSO — NOMEAÇÃO.

— A habilitação em concurso autoriza a nomeação; mas esta pode não ocorrer se não houver vaga, se o cargo fôr supresso ou reduzido o respectivo quadro.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 809.

Relator — O Sr. Ministro Castro Nunes.

Requerente — Agostinho Teixeira.

ACÓRDÃO

Vistos, etc. — Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, reunidos em Tribunal Pleno, de acordo com os votos proferidos e constantes das notas taquigráficas, em indeferir o pedido, unânimemente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1947 (data do julgamento). — Castro Nunes, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Castro Nunes — O peticionário, alegando ter sido aprovado em concurso do D.A.S.P. para detective do Departamento Federal de Segurança Pública, obtendo o competente certificado, com a declaração de poder ser nomeado até 31 de maio de 1947, requer o presente mandado de segurança para efeito de ser nomeado.

Diz êle que, ao tempo do concurso havia 137 vagas, as quais subiram a maior cifra, porquanto, pelo Decreto-lei n.º 8.432, de 24 de dezembro de 1945, foi aumentado o quadro dos detectives para 500, elevando-se assim o número de vagas a 272, suficiente para o aproveitamento de todos os candidatos aprovados e classificados, em número de 236.

Refere que o Governo, a partir de março de 1945, fêz as nomeações, por atos diversos e abrangendo grupos de candidatos; até que pelo Decreto-lei n.º 9.654, de 26 de agosto de 1946, reformando os quadros permanente e suplementar do Ministério da Justiça, reduziu para 440 o número dos detectives, daí resultando o não aproveitamento de 18 candidatos restantes entre os quais o impetrante.

O Sr. Presidente da República encaminhou por ofício as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, fls. 47 e segs., as quais passo a ler: (lê).

E' o seguinte o parecer da Procuradoria-Geral da República:

"As informações de fls. esclarecem inteiramente a situação dos requerentes e justificam o procedimento do Poder Executivo.

A aprovação em concurso atribui ao candidato direito a nomeação, em face de outros que não se hajam submetido a prova de habilitação.

Não obriga, entretanto, a administração a nomear desde logo, e a preencher tôdas as vagas existentes.

Reserva-se a administração a faculdade de examinar a conveniência e as possibilidades do preenchimento das vagas.

Ora, não está provado nos autos que os requerentes houvessem sido preferidos por outros que não se sujeitaram às provas de concurso.

Não há, portanto, direito líquido e certo a amparar.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1947. — Temístocles Brandão Cavalcanti, Procurador-Geral da República, E' o relatório.

VOTO

A aprovação em concurso habilita o candidato para ser nomeado. Mas pode não ser se não houver vaga, se o cargo houver sido supresso, se o quadro vier a ser reduzido. São atribuições legislativas que a aprovação de candidatos em concurso não pode elidir, porque inalienáveis em princípio tais atribuições do Poder Legislativo.

A lei não marcou prazo ao Governo para fazer as nomeações ou prover as vagas existentes. O Governo as fêz parceladamente sem aproveitar o impetrante. Em dado momento reduziu o quadro, sobrando 18 candidatos.

Podia fazê-lo no uso das faculdades legislativas que ainda lhe competiam.

E' certo que o impetrante estava habilitado para ser nomeado se houvesse vaga. E as vagas existentes desapareceram por efeito ou redução do quadro. Aliás, ainda quando se pudesse cogitar no caso de um direito adquirido, tudo se passou antes da atual Constituição quando o Decreto-lei podia desconhecer os direitos adquiridos sem obstáculo constitucional.

Eis porque indefiro o pedido.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Indefiriram o pedido, unânimemente.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Sr. Ministro Castro Nunes, vice-presidente, por ter ausentado, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro José Linhares, Presidente.

Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Edgar Costa.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DISPONIBILIDADE — PENA DISCIPLINAR.

— Não contraria a Constituição Federal o dispositivo estatutário que estabelece a disponibilidade como pena disciplinar.

— Interpretação do art. 189, § único, da Constituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.526 — JOÃO PESSOA.

1.º Apelante — o Juízo.

2.º Apelante — o Estado da Paraíba.

Apelado — José Primo Viana.

Relator — Des. Flodoardo da Silveira.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos:

A egrégia 1.ª Câmara dêste Tribunal, por acórdão de 10 de maio dêste ano, suspendeu o julgamento da apelação cível n.º 1.526, da comarca de João Pessoa, em que

são apelantes o juízo de direito da 2.^a vara e o Estado da Paraíba e é apelado José Primo Viana, para submeter à decisão do Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade do art. 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Verifica-se dos autos que por determinação do Sr. Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, foi instaurado inquérito administrativo para apuração de irregularidades que se dizia estarem ocorrendo na Administração do Porto de Cabedelo. Concluídas as diligências e encaminhado o inquérito ao Sr. Governador do Estado, este, por despacho de 24 de julho de 1947, aplicou ao Chefe do Tráfego, padrão F, servindo naquela Administração, José Primo Viana, a pena de disponibilidade de que trata o art. 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Decreto-lei n.º 202, de 28-10-41).

Em ação que propôs para anular esse ato, alega o autor que a disposição em que se firmou é inconstitucional, porque ofende o art. 187 § único da Const. Federal de 1946. Para chegar a essa conclusão, sustenta que só no caso aí previsto, isto é, extinção do cargo, pode o funcionário ser pôsto em disponibilidade. E' a questão que a egrégia 1.^a Câmara submeteu ao julgamento deste Tribunal, em observância ao disposto no art. 79 de seu Regimento Interno.

A disposição arguida de inconstitucional e na qual se apoiou o ato do Executivo, estabelece, copiando idêntica prescrição do art. 237 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União: "A pena de disponibilidade será aplicada ao funcionário em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento".

Já no capítulo sobre disponibilidade dispusera o Estatuto Estadual, ainda aqui repetido o Federal: "O funcionário poderá ser pôsto em disponibilidade quando, tendo adquirido estabilidade, o seu afastamento fôr considerado de interesse público e não couber demissão" (art. 184, I, do Estatuto Estadual, e art. 193, I, do Federal).

Essas disposições não se chocam com a Const. Federal que nem expressa nem implicitamente proíbe a disponibilidade como pena disciplinar. Aliás as sanções disciplinares ao funcionário público são assunto estranho à Constituição de 1946 que dêle não cogita. Deixou-o para as leis ordinárias.

O art. 189, dado como proibitivo da pena, trata de matéria absolutamente diversa. Dispõe esse artigo sobre a perda do cargo público, estabelecendo que o funcionário vitalício somente em virtude de sentença judiciária perderá seu cargo (inciso I). O funcionário estável perderá o seu por sentença judiciária (como o vitalício), quando demitido mediante processo administrativo e, ainda, quando se extinguir o cargo em que estiver provido (inciso II).

Perdido o cargo, em virtude de sua extinção, ficaria o funcionário estável excluído do quadro do funcionalismo público e do serviço no qual já ganhara a estabilidade. Para remediar essa situação que se chocava com o conceito da estabilidade no serviço público, acrescentou a Constituição ao citado art. 189 o § único, no que dispôs: "Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava".

A estabilidade aí é medida de amparo ao funcionário que perdeu seu cargo pela extinção dêste. Estabelece a sobrevivência da estabilidade à extinção do cargo. Isso, evidentemente, não significa que só nessa hipótese possa o funcionário ser pôsto em disponibilidade, nem impede que a lei ordinária adote a disponibilidade como pena disciplinar.

Entre nós, sempre existiu a disponibilidade como pena e por motivo de supressão do cargo. Por acórdão de 22 de dezembro de 1920, o Supremo Tribunal Federal definiu disponibilidade como o "desligamento de alguém do exercício do cargo de que foi afastado, ou por conveniência do serviço ou porque o cargo foi extinto, conservando-se o afastado no gozo de alguns dos privilégios e garantias do cargo".

Haveria violação do texto constitucional, se a lei ordinária negasse disponibilidade ao funcionário estável cujo cargo fôsse extinto.

Temístocles Cavalcanti, comentando o texto constitucional citado, escreve:

"O parágrafo único, entretanto, explica que no caso de extinção do cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade até o seu aproveitamento em outro cargo, de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava".

E' adiante:

"Algumas considerações sobre o conceito da disponibilidade esclarecerá devidamente a interpretação do preceito em exame".

Cita, em seguida, aquele acórdão do Supremo Tribunal Federal, e continua:

"Por aí se vê que a disponibilidade pode ser encarada sob diversos aspectos ou como penalidade, ou decorrente de uma situação de fato que leva a colocar o funcionário à disposição do Estado, podendo ser, a qualquer momento, chamado para o serviço" (*A Constituição Federal Comentada*, vol. IV, página 170).

Finalmente, invoca o douto comentador os próprios dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União que tratam da disponibilidade como medida disciplinar, o que destaca sua compatibilidade com o texto constitucional comentado:

"O estatuto trata da disponibilidade em seus artigos 193 a 195 e dos seus termos pode se deduzir a perfeita conformidade com a definição que demos acima. O afastamento do serviço pode decorrer, ou do interesse da administração, ou de circunstâncias especiais que tornem impossível o aproveitamento imediato do funcionário em cargo equivalente".

"Fazemos aqui remissão do artigo 83 do estatuto, e que trata do aproveitamento".

"As razões que podem justificar a disponibilidade por conveniência do serviço ficaram a critério do governo, à vista das conclusões que forem apresentadas por uma comissão disciplinar. Essa deliberação, porém, não se acha ligada às conclusões da comissão de inquérito que têm caráter puramente informativo. O ato da disponibilidade tem por fundamento a conveniência do serviço; é ato discricionário" (Op. e vol. cit., págs. 171-72).

Pouco importa que a medida disciplinar da disponibilidade, constante da Const. Fed. de 1937, não tenha sido repetida na de 1946. E' que esta não cogita das sanções disciplinares aos funcionários, assunto que ficou para a lei ordinária. E esta, como se viu, ao estabelecer a disponibilidade como pena disciplinar, não ofende nenhuma regra constitucional.

Acordam em Tribunal declarar improcedente a arguição de inconstitucionalidade do art. 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Voltem os autos à egrégia 1.^a Câmara.

João Pessoa, 24 de agosto de 1949. — Agripino Barros, presidente — Flodoaldo da Silveira, relator para o acórdão — J. Floscolo, — S. Montenegro, — Braz Baracuh, — Vencido, com a seguinte declaração de voto: Contra o apelado, chefe do tráfego do Porto de Cabedelo, foi instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades praticadas no exercício daquela função e denunciadas, em 25 de março de 1947 ao administrador da repartição. Concluído o inquérito, o Chefe do Governo impôs ao autor-apelado a pena de disponibilidade, nos termos do art. 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Dec.-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941), segundo o qual a pena de disponibilidade será

aplicada ao funcionário em gozo de estabilidade, quando a conveniência do serviço público aconselhar o seu afastamento.

Esse dispositivo — art. 227 — cópia do art. 237 do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União e inspirado no art. 157 da Constituição de 10 de novembro — não pode mais prevalecer em face da Constituição Federal de 18 de setembro, que em seu art. 189, § único, dispôs de modo inteiramente diferente: “extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava”.

Não há mais disponibilidade com esse caráter punitivo, estribada em conveniência ou interesse público, a juízo de comissão disciplinar ou do governo. O regime é outro, diferente daquele da Constituição de 10 de novembro. Só há disponibilidade com a extinção do cargo; e, nesse caso, o funcionário estável se conservará em disponibilidade remunerada, com os mesmos vencimentos da função que exercia, até que seja oportunamente aproveitado em outro cargo de “natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava”.

O art. 227 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, de acordo com o qual, como medida disciplinar, o apelado foi posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, é, a meu ver, *inconstitucional*, porque fere frontalmente, contraria expressamente o art. 189 § único da Constituição vigente que não tolera essa forma de disponibilidade, a não ser com a extinção do cargo. Em conclusão: com a promulgação da Constituição de 1946 não existe mais disponibilidade com esse caráter de pena. É um resquício da Constituição ditatorial de 10 de novembro.

José de Farias, vencido, de acordo com o voto do des. Baracuhy; Paulo Bezerril, vencido, pelos mesmos fundamentos do voto do Exmo. Des. Baracuhy; Antônio Gabínio, vencido de acordo com o voto do Des. Baracuhy — Fui presente — Renato Lima.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ESTABILIDADE — APURAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

— A escolha do critério — registro de frequência ou folha de pagamento — a ser adotado na apuração de tempo de serviço deve resultar da natureza das funções do cargo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

APELAÇÃO CÍVEL (1.^a Câmara).

N.º 5.379 — São Leopoldo.

A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, apelante;
Dr. Acúrcio de Sousa Fraga, apelado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, entre partes apelante a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e apelado o Dr. Acúrcio de Sousa Fraga...

Acordam, em primeira câmara cível, por maioria de votos e neste integrado o relatório de fls. 114 v, prover a apelação para, reformando a sentença de fls. 72, julgar improcedente a ação, condenando o apelado nas custas.

A bem elaborada sentença recorrida, que acolheu a intenção do autor e condenou a Prefeitura, ré, a reintegrá-

lo no cargo de tesoureiro do município de São Leopoldo, estaria em condições de ser confirmada, não fôra assentar, como sucede, em um falso pressuposto, qual o de que o apelado ao ser exonerado daquele cargo já estava ao amparo da garantia constitucional da estabilidade, por contar cinco anos de exercício das funções daquele cargo.

Não há negar que o apelante, aliás apelado percebeu vencimentos correspondentes a cinco anos, sete meses e vinte e um dias, de primeiro de abril de 1942 a 31 de dezembro de 1947, pois isso faz certo a certidão de fls. 52. Mas estará certo, no caso, o critério adotado pela sentença tomando as folhas de pagamento do funcionário demitido, para a apuração do seu tempo de serviço? Entende a maioria que não.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei n.º 251, de 28 de outubro de 1942), ao regular a apuração do tempo de serviço, para os efeitos da promoção, aposentadoria ou disponibilidade, determina que a mesma será feita em dias de efetivo exercício, computados à vista do registro de frequência, ou da folha de pagamento, e convertidos em anos (Art. 92, §§ 1.º e 2.º). Dois critérios, ao que se vê, são previstos pela lei para apuração do tempo de serviço, o do registro da frequência e o da folha de pagamento. A adoção de um desses critérios para contagem do tempo de serviço não pode, porém, ser discricionária. Admitindo a lei esses dois critérios, o fez para atender a situações diversas, decorrentes da natureza do serviço a cargo do funcionário. Enquanto uns, aliás a maioria, para desempenharem as suas funções públicas estão sujeitos ao comparecimento e permanência em determinados locais e dentro de certo horário, outros funcionários há que executam o serviço do seu cargo independentemente de localização e horários obrigatórios. Os primeiros estão submetidos ao regime controlador da frequência à repartição, do “ponto”; enquanto os últimos escapam a esse regime, sendo incluídos, no entanto, nas folhas de pagamento para percepção de seus vencimentos, mediante atestados de efetividade, etc.

A escolha, portanto, do critério a ser adotado na apuração do tempo de serviço do apelado, deve resultar da natureza das funções do seu cargo. E sendo este, de tesoureiro, isto é, do funcionário a quem incumbe a arrecadação e despesa do município, ou, melhor, o recolhimento ao cofre da repartição a seu cargo, do produto das taxas e impostos, assim como a saída do numerário destinado à satisfação dos encargos da administração, impõe-se a conclusão que se trata de funcionário que, em virtude de suas atribuições, para poder exercê-las estava adstrito ao comparecimento e permanência, nos dias úteis e nos horários estabelecidos para o expediente, na tesouraria da Prefeitura Municipal. Quer isso dizer que era funcionário sujeito a ponto, ou seja ao registro de sua entrada e saída da repartição. E tanto assim era, que se submeteu ao registro de frequência dos funcionários da Prefeitura, como faz certo a certidão de fls. 51. É verdade que o pagamento de seus vencimentos mensais deveria corresponder à frequência apurada por esse registro. Na realidade, porém, assim não sucede. Não há correspondência entre a frequência registrada pelo “ponto”, e a inclusão em folha de pagamento. Enfim, a apuração do quinquênio alegado, de exercício, do cargo para o efeito de estabilidade, deve ser feita, no caso, à vista do registro de frequência. E este acusa, apenas, um mil trezentos e cinquenta e dois dias, ou sejam três anos e duzentos e cinquenta e sete dias. E, em conclusão, não se trata de um funcionário que houvesse conquistado a garantia constitucional da estabilidade, pelo exercício efetivo de seu cargo durante cinco anos. Sua demissão “ad-nutum” não incorreu, assim, em censura legal, carecendo de fundamento a reclamada nulidade do ato e conseqüente reintegração no cargo e deferimento das demais vantagens.

Custas, pelo apelado.

Pôrto Alegre, 12 de julho de 1949. — Homero Martins Batista, presidente e relator. — João Clímaco de Melo Filho, vencido. — Confirmava a sentença recorrida por seus fundamentos. — Solon Soares. — Fui presente, João Bonumá, procurador-geral.

PODER LEGISLATIVO

SOB A ORIENTAÇÃO DO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO SYLVIO CORRÊA DE AVELLAR

O Novo Regulamento da Secretaria do Senado Federal

RESOLUÇÃO

N.º 1, de 1950

O Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 40 da Constituição e de acordo com o art. 204 do seu Regimento Interno, resolve baixar o seguinte:

REGULAMENTO DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º O presente Regulamento faz parte integrante do Regimento Interno do Senado Federal, conforme prescreve o seu art. 204.

Art. 2.º Os serviços do Senado serão executados pela sua Secretaria e superintendidos pelo 1.º Secretário que poderá preencher as lacunas deste Regulamento e o interpretar de acordo com as decisões da Comissão Diretora.

Art. 3.º Durante a sessão legislativa, o expediente da Secretaria terá início às 13 horas nos dias úteis e nos domingos e feriados em que o Senado funcionar. Nos dias em que não houver sessão ou em que por qualquer motivo esta for suspensa, o expediente terá a duração normal.

§ 1.º Os funcionários da Taquigrafia deverão estar presentes meia hora antes do início das sessões diárias ordinárias ou extraordinárias, e os seus serviços só terminarão depois da tradução e redação definitivas das provas taquigráficas, de acordo com as respectivas atribuições.

§ 2.º Os serviços de limpeza terão início às 9 horas e os da Portaria às 10 horas diariamente.

Art. 4.º Havendo sessão noturna todos os funcionários serão obrigados ao comparecimento, salvo os que forem dispensados pelo Diretor Geral, ou quando devidamente autorizados pelo 1.º Secretário.

Art. 5.º Nenhum funcionário poderá retirar-se antes do Diretor Geral declarar terminados os serviços, salvo quando, para isso, tenha obtido permissão especial.

Parágrafo único. O Diretor Geral poderá determinar a permanência na Secretaria, além das horas do expediente, dos funcionários de que necessitar para o serviço.

Art. 6.º Durante as férias parlamentares, o Diretor Geral designará, por turmas, os funcionários que devam comparecer diariamente à Secretaria, cujo expediente terminará às 16 horas, podendo ser prorrogado de acordo com as exigências do serviço.

Art. 7.º O funcionário que pretender gozar férias fora da Capital Federal deverá comunicar, por escrito, ao Diretor Geral o lugar para onde pretender se ausentar. O Diretor Geral, em caso idêntico, fará essa comunicação ao 1.º Secretário ou a seu substituto.

Art. 8.º Salvo em objeto de serviço público ou com especial permissão do Diretor Geral, é absolutamente proibido o ingresso de pessoas estranhas à Secretaria em qualquer das suas dependências.

Art. 9.º É lícito a qualquer pessoa requerer certidões relativas a assuntos de seu interesse, inclusive do andamento de suas petições ou de documentos a elas anexados.

§ 1.º O pedido de certidão deverá ser dirigido ao 1.º Secretário, em requerimento selado de acordo com a lei.

§ 2.º As certidões deverão ser passadas por funcionários do serviço onde estiverem os respectivos documentos, visadas pelo Diretor do mesmo e autenticadas pelo Diretor Geral, cobrados os emolumentos de acordo com a lei.

Art. 10. Os funcionários da Secretaria fornecerão, por escrito, as informações que forem solicitadas em matéria de serviço pelos Membros da Mesa, Presidente da Comissão, senadores e Diretor Geral. As informações serão datadas e assinadas pelo funcionário que as fornecer.

Parágrafo único. Ao prestar informações, o funcionário obedecerá à seguinte ordem:

- a) exposição do assunto de que se tratar;
- b) referência às leis atinentes à matéria, com transcrição das disposições necessárias;
- c) indicação precisa dos documentos a que se referirem;
- d) inclusão de qualquer documento que se torne necessário à elucidação da questão.

TÍTULO II

Dos Serviços

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11. Os serviços da Secretaria do Senado Federal, superintendidos pelo 1.º Secretário, na forma do inciso I do art. 10 do Regimento Interno, funcionarão sob a imediata responsabilidade de um Diretor Geral, que terá como auxiliares diretos dois Vice-Diretores Gerais.

§ 1.º Os Vice-Diretores Gerais serão substituídos pelos Diretores de Serviço e terão a seu cargo, por designação do 1.º Secretário as Vice-Diretorias Administrativa e Legislativa.

I — A Vice-Diretoria Administrativa compreende as seguintes Diretorias:

1. *Expediente*, a que se subordinam as seções:
 - a) Expediente.
 - b) Protocolo e informações.
2. *Contabilidade*, compreendendo as seções:
 - a) Financeira
 - b) Pessoal.
 - c) Controle.
3. *Biblioteca*, compreendendo as seções:
 - a) Classificação, catalogação e conservação.

- b) Consultas e empréstimos.
- c) Referência Legislativa.

4. Arquivo.

§ 2.º Ficarão subordinados ao Diretor Geral, mas diretamente superintendidos pela Vice-Diretoria Administrativa, os seguintes Serviços:

- a) Médico.
- b) Segurança.
- c) Zeladoria do Patrimônio.
- d) Almoxarifado.
- e) Portaria.

II — A Vice-Diretoria Legislativa compreende as seguintes Diretorias:

- 1. Taquigrafia.
- 2. Orçamento.
- 3. Ata e Sinopses.
- 4. Anais e Documentos Parlamentares.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

I — Da Vice-Diretoria Administrativa.

II — Da Diretoria do Expediente.

Da Seção do Expediente

Art. 12. À Seção do Expediente compete:

- 1) Receber toda a correspondência do Senado, depois de aberta pelo Diretor Geral, protocolando-a e encaminhando-a aos respectivos destinos;
- 2) Redigir, fazer assinar, protocolar e expedir toda a correspondência do Senado, excetuados os casos previstos neste Regulamento;
- 3) Expedir documentos e cobrar custas e emolumentos;
- 4) Protocolar e encaminhar todos os papéis a serem enviados à Mesa ou às Comissões;
- 5) Preparar os autógrafos destinados à sanção presidencial ou à Câmara dos Deputados;
- 6) Preparar os decretos de promulgação;
- 7) Preparar as Portarias do Diretor Geral;
- 8) Preparar mensagens e ofícios do Presidente, 1.º Secretário e Diretor Geral da Secretaria;
- 9) Atender às requisições das Comissões;
- 10) Organizar anualmente as listas de chamadas dos Senadores;
- 11) Executar qualquer outro serviço designado pelo Diretor Geral ou pela respectiva Vice-Diretoria;
- 12) Organizar as listas das Comissões Permanentes e Especiais, contendo a data da respectiva eleição ou designação, a indicação do Presidente, Vice-Presidente e Relatores permanentes, quando houver, assim como do respectivo secretário e os dias de reunião;
- 13) Organizar o protocolo especial do movimento dos papéis que transitarem pelas Comissões;
- 14) Registrar os pedidos e requerimentos das Comissões e providenciar sobre o expediente das mesmas.

Da Seção do Protocolo e Informações

Art. 13. À Seção do Protocolo e Informações compete organizar o protocolo geral do Senado, com numeração e registro da entrada, sinopse do andamento e saída de todos os papéis e documentos que transitarem pelo Senado, como proposições, projetos, indicações, pareceres,

mensagens, ofícios, cartas, vetos, requerimentos das Comissões, dos Senadores, dos funcionários da Casa ou quaisquer outros.

Parágrafo único. Os requerimentos e outros documentos apresentados pelos funcionários do Senado serão entregues, mediante recibo, ao Protocolo.

DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Da Seção Financeira

Art. 14. À Seção Financeira compete:

- 1) escriturar a receita e despesa de todas verbas do Senado;
- 2) elaborar o orçamento de acordo com o Diretor Geral;
- 3) promover a aquisição do material destinado ao expediente ou a qualquer outro serviço, mediante aprovação do Diretor Geral, na conformidade do disposto neste Regulamento;
- 4) atender às requisições de material;
- 5) providenciar a abertura das concorrências necessárias;
- 6) exercer o controle dos "stocks" de material em depósito;
- 7) conferenciar as contas correntes;
- 8) organizar anualmente o balanço geral a ser apresentado à Comissão Diretora e os balancetes mensais de que trata o art. 202 e parágrafo único, do Regimento Interno.

Da Seção do Pessoal

Art. 15. À Seção do Pessoal compete:

- 1) a execução de todos os serviços relacionados com o movimento de pessoa, tais como lavratura de termos de nomeações, posse, matrícula, apostilas, promoções, suspensão, demissão, concessão de licença ou férias, bem como de termos de declaração familiar, certidões de tempo de serviço e outras quaisquer certidões relacionadas com o pessoal;
- 2) a prestação de informações relativas ao pessoal;
- 3) a manutenção do livro de assentamentos dos funcionários;
- 4) providenciar a publicação dos atos oficiais referentes ao pessoal da Secretaria.

Da Seção de Controle

Art. 16. À Seção de Controle compete:

- 1) a elaboração das folhas de pagamento dos Senadores e funcionários;
- 2) a confecção dos mapas de frequência e de faltas, para a feitura das folhas de pagamento;
- 3) o controle do serviço de descontos em folha;
- 4) a expedição de atestados para empréstimos ou qualquer outro fim;
- 5) a organização e atualização do serviço de fichas financeiras dos Senadores e funcionários.

DA DIRETORIA DA BIBLIOTECA

Art. 17. À Diretoria da Biblioteca compete:

- a) a catalogação e conservação dos livros que constituem a Biblioteca do Senado;
- b) a organização e controle do serviço de consulta às obras da Biblioteca;
- c) manutenção dos livros necessários à escrituração de aquisições, doações e permutas de publicações;

d) organização mensal de uma lista de livros a serem adquiridos e apresentação da mesma, como indicação, ao Diretor Geral.

e) organização de um índice completo da legislação federal, por ordem cronológica e por ordem alfabética de assuntos, trazendo-o permanentemente em dia.

DA DIRETORIA DO ARQUIVO

Art. 18. À Diretoria do Arquivo compete:

a) o arquivamento e catalogação de todos os documentos que lhe forem remetidos e que ficarão sob sua guarda;

b) o desarquivamento desses documentos, quando necessários e a manutenção de um serviço de cargas para responsabilidade das pessoas que estiverem de posse de documentos pertencentes ao Arquivo;

c) a guarda, em depósito, das publicações ordenadas pelo Senado para constituição de seus Anais e coleções de Documentos Parlamentares, Sinopses, Avulsos e outras publicações oficiais destinadas à distribuição aos Senadores;

d) organização de um registro especial destinado às publicações em depósito, consignando quantidade e qualidade.

Do Serviço Médico

Art. 19. O Serviço Médico, composto de um médico e de um enfermeiro nomeados pela Comissão Diretora com a aprovação do Senado, destina-se a prestar assistência aos Senadores e funcionários do Senado, dentro ou fora do palácio Monroe, de acordo com as prescrições deste Regulamento.

Do Serviço de Segurança

Art. 20. O policiamento do edifício do Senado e suas dependências compete privativamente à Comissão Diretora, sob a superintendência do 1.º Secretário.

Parágrafo único. A chefia desse serviço poderá ser exercida em comissão por um funcionário da Secretaria ou da Polícia requisitado por determinação da Comissão Diretora, ao qual ficará subordinado todo o pessoal posto à disposição do Senado para a segurança e policiamento do mesmo.

Art. 21. Se algum incidente se verificar em qualquer das dependências do edifício do Senado Federal, deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor Geral que, dada a sua gravidade, o levará ao conhecimento do 1.º Secretário, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo único. As pessoas que se portarem inconvenientemente serão convidadas a retirar-se do edifício quando a isso compelidas, caso não atendam ao convite, que deverá ser feito em termos corteses.

Art. 22. Se em qualquer das dependências do edifício se cometer algum delito, será imediatamente efetuada a prisão do delinqüente, abrindo-se inquérito sob a direção de um dos membros da Comissão Diretora designado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Nesse inquérito, em que deverão ser observadas as leis e regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis, servirá como escrivão um funcionário da Secretaria designado pelo Presidente do inquérito.

Da Zeladoria do Patrimônio.

Art. 23. À Zeladoria do Patrimônio compete:

1) dirigir a conservação e a limpeza de todas as dependências do edifício, seus móveis e objetos;

2) fiscalizar e conservar os serviços de telefones, elevadores, iluminação, depósitos e jardins;

3) executar qualquer outro serviço que lhe seja determinado pelo Diretor Geral e pelo da respectiva Vice-Diretoria.

Do Almoxarifado

Art. 24. Ao Almoxarifado compete:

a) receber todo o material de expediente e consumo adquirido pelo Senado;

b) organizar a escrituração do material existente no Almoxarifado, de modo a poder informar, de pronto, sobre a sua situação;

c) manter em perfeito estado de conservação o material sob sua guarda classificando-o e providenciando o seu suprimento no devido tempo;

d) atender prontamente aos pedidos de material, por escrito, pelas diversas Diretorias, fazendo as entregas mediante recibo.

Da Portaria

Art. 25. À Portaria compete:

a) a abertura e fechamento das portas do edifício nas horas designadas para início e encerramento do expediente;

b) o recebimento e expedição de toda correspondência, mediante protocolo;

c) o recebimento e expedição de publicações;

d) a organização das listas de residências dos Senadores e funcionários, para apresentação ao Serviço de Contabilidade;

e) a superintendência dos serviços dos auxiliares de portaria, contínuos, serventes e ascensoristas, em todo o edifício;

f) a fiscalização do serviço de ingresso no edifício;

g) hasteamento da bandeira;

h) auxiliar o serviço de manutenção da ordem em todo o edifício do Senado;

i) qualquer outro serviço que seja determinado pelo Diretor Geral e pelo da respectiva Vice-Diretoria.

DA VICE-DIRETORIA LEGISLATIVA

1. Da Diretoria da Taquigrafia

Art. 26. À Diretoria da Taquigrafia compete o registro taquigráfico, a tradução e redação dos trabalhos das sessões do Senado.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões, em casos excepcionais, poderão requisitar à Comissão Diretora os taquígrafos que julgarem necessários aos respectivos serviços.

Art. 27. Compete ainda à Diretoria da Taquigrafia dirigir a revisão de todos os trabalhos diários, destinados a publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

2. Da Diretoria de Orçamento

Art. 28. A Diretoria de Orçamento, que funcionará junto à Comissão de Finanças, terá a seu cargo todos os serviços pertinentes aos trabalhos da elaboração orçamentária e assuntos financeiros e econômicos submetidos ao Senado, competindo-lhe:

a) instruir todas as proposições de caráter financeiro, organizando quadros e estatísticas sobre impostos, taxas e outros assuntos que possam servir de base aos estudos dos relatores;

b) organizar e manter em dia por meio de fichário e arquivos o andamento das proposições da Câmara e do Senado, submetidas ao estudo da Comissão de Finanças;

c) indicar à Diretoria da Biblioteca as obras especializadas sobre economia e finanças, a fim de atender às necessidades da Comissão de Finanças;

d) instruir todos os processos relativos ao orçamento;

e) articular as propostas parciais de orçamento depois de aprovadas pela Comissão;

f) preparar de acordo com o vencido na Comissão de Finanças o projeto de orçamento geral da União;

g) manter a Comissão de Finanças a par do desenvolvimento da execução orçamentária;

h) planejar trabalhos de interesse para a organização dos serviços orçamentários;

i) organizar esquemas, quadros e estatísticas para servirem de base aos estudos dos relatores.

Art. 29. Para o perfeito desempenho dos serviços a seu cargo poderá a Diretoria de Orçamento ser assistida por técnicos requisitados aos Ministérios ou ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

3. Da Diretoria da Ata e Sinopses

Art. 30. À Diretoria da Ata e Sinopses compete:

a) redigir as atas das sessões do Senado;

b) redigir e organizar os originais destinados a publicação no *Diário do Congresso Nacional* ou em Avulsos;

c) auxiliar a Mesa durante as sessões, no que for de sua competência;

d) executar qualquer outro serviço determinado pela Mesa, pela Diretoria Geral e Vice-Diretoria;

e) organizar a sinopse dos trabalhos do Senado;

f) organizar o expediente a ser lido em plenário inclusive os pareceres das Comissões;

g) nomear as proposições de acordo com o que prescreve o Regimento;

h) pôr ementa nos projetos que não a tenham de conformidade com a exigência regimental;

i) organizar o material dos avulsos e providenciar a sua publicação e distribuição;

j) encaminhar ao Departamento de Imprensa Nacional todo o material destinado a publicação inclusive a Ordem do Dia, cuja distribuição será feita antes da sessão do plenário;

k) encaminhar às Comissões as proposições e demais papéis que lhes tenham sido distribuídos pela Mesa e encaminhar a esta os pareceres e demais papéis que lhe devam ser presentes, recebidos daquelas;

l) organizar o protocolo especial do movimento dos papéis que transitarem pelas Comissões.

4. Da Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares

Art. 31. À Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares compete:

a) a organização em volumes, por ordem cronológica, das atas das sessões do Senado e sua publicação mensal;

b) organização em volumes dos documentos parlamentares publicados pelo *Diário do Congresso Nacional* que, pela sua relevância, mereçam publicação à parte;

c) redação e organização dos originais destinados ao Departamento de Imprensa Nacional referentes às publicações de Anais e Documentos Parlamentares;

d) revisão de provas tipográficas, paginação e organização dos índices dos volumes em vias de publicação;

e) revisão de discursos e outros trabalhos a serem publicados nos Anais ou na Coleção de Documentos Parlamentares.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DA VICE-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Da Diretoria do Expediente

Da Seção de Expediente

Da Correspondência recebida.

Art. 32. Toda correspondência oficial destinada ao Senado, inclusive os documentos trazidos em mão pelos interessados, será recebida pela Portaria que providenciará sobre o seu encaminhamento imediato ao Diretor Geral, a quem compete dar-lhe destino.

§ 1.º A abertura da correspondência será feita pelo 1.º Secretário ou pelo Diretor Geral, nos termos da letra e do art. 10 do Regimento Interno.

§ 2.º A correspondência que tiver a nota "confidencial" ou "reservada" deverá ser encaminhada intacta ao seu destinatário.

Art. 33. Despachada a correspondência, será ela distribuída e encaminhada de acordo com os despachos recebidos.

Art. 34. A correspondência do Senado será expedida depois de devidamente protocolada e numerada, extraindo-se as cópias para o respectivo arquivamento.

Da correspondência a expedir

Art. 35. A correspondência da Mesa será redigida pela Seção de Expediente ou pelo Secretário da Presidência, quando assim convier. A correspondência das Comissões será redigida pelos respectivos Secretários.

Art. 36. A correspondência do Senado com o Presidente da República, com o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral e com as autoridades estrangeiras, de equivalente categoria, será assinada pelo Presidente do Senado (Art. 8.º, letra q do Regimento Interno).

§ 1.º A correspondência destinada ao Presidente da Câmara dos Deputados será assinada pelo Vice-Presidente do Senado (art. 9.º, letra e do Regimento Interno).

§ 2.º Salvo nos casos do artigo anterior, a correspondência do Senado será assinada pelo 1.º Secretário (artigo 10, letra d, do Regimento Interno).

§ 3.º O Senado se corresponderá:

a) com o Presidente da República, por meio de Comissão ou Mensagem com assinatura do seu Presidente;

b) com a Câmara dos Deputados, por meio de Comissão ou por ofício assinado pelo 1.º Secretário do Senado e dirigido ao 1.º Secretário daquela Casa;

c) com os Ministros de Estado por intermédio de suas Comissões, em conferência ou por escrito, ou por ofício com assinatura do 1.º Secretário;

d) com os governadores ou autoridades equivalentes, por meio de ofício ou telegrama, em nome da Mesa, com assinatura do 1.º Secretário.

Art. 37. A correspondência dirigida aos Diretores de Departamento, entidades autárquicas, chefes de serviço, e em geral, a correspondência da Secretaria será assinada pelo Diretor Geral.

Da expedição e arrecadação de documentos

Art. 38. Todos os documentos expedidos pela Seção de Expediente serão devidamente protocolados, devendo o destinatário ou quem suas vezes fizer no momento da recepção, assinar recibo em livro especial.

Art. 39. No fim da Sessão Legislativa, o Chefe da Seção de Expediente providenciará para que lhe sejam de-

volvidos todos os documentos que ainda dependam de deliberação do Senado e de estudo das Comissões, fazendo-os recolher ao Arquivo para sua guarda durante as férias parlamentares.

§ 1.º De idêntica maneira procederão os Secretários das Comissões, em nome dos respectivos Presidentes, em relação aos papéis que lhes estejam afetos.

§ 2.º Se algum Senador deixar o lugar que exercer em qualquer Comissão, sem devolver documentos pertencentes ao Senado o respectivo secretário, de ordem do Presidente da mesma, providenciará a sua arrecadação.

Dos autógrafos

Art. 40. Os autógrafos das Resoluções Legislativas serão manuscritos ou dactilografados, não podendo conter rasuras, nem entrelinhas.

§ 1.º Quando as Resoluções tiverem grande número de artigos ou parágrafos, poderão ser impressas em papel apergaminhado, recebendo então as assinaturas dos Membros da Mesa.

§ 2.º Os autógrafos, quando destinados à Presidência da República, serão feitos em três vias e em uma, quando destinados à Câmara dos Deputados.

§ 3.º Os autógrafos, quando dactilografados, deverão ser submetidos à assinatura dos membros da Mesa dentro das 72 horas do recebimento das proposições, pela Diretoria do Expediente.

Das Comissões

Art. 41. No início de cada Sessão Legislativa, serão organizadas novas listas das Comissões Permanentes e Especiais, com os nomes parlamentares de seus membros, dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, relatores permanentes, quando houver, e os dos secretários, com indicação das datas de suas reuniões ordinárias.

Art. 42. Os secretários, que serão designados pela Diretoria Geral na forma do art. 172, n.º 6, com exceção dos que servirem na Comissão de Finanças e na de Constituição e Justiça exercerão as suas funções sem prejuízo dos trabalhos da seção em que estiverem lotados.

§ 1.º Para cada uma das Comissões haverá um móvel destinado à guarda de seu expediente, do protocolo, do livro de atas, e de todos os documentos que lhe forem remetidos.

§ 2.º Nas salas das Comissões, durante as suas reuniões, somente terão ingresso os Senadores, Deputados, funcionários em serviço e os representantes da imprensa junto ao Senado, sendo proibido o de quaisquer outras pessoas, salvo autorização dos respectivos Presidentes.

§ 3.º Por determinação dos respectivos Presidentes, serão fornecidas no final das reuniões das Comissões, resenhas dos trabalhos aos representantes da imprensa acreditados junto ao Senado, cumprindo ao Diretor Geral designar um funcionário com aquela incumbência especial para as Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

§ 4.º Ressalvada a exceção do parágrafo anterior, compete aos secretários das Comissões o desempenho dos encargos no mesmo previstos.

Art. 43. O Serviço de secretariat Comissões compreende:

1. A organização de seu protocolo contendo:

- a) data de entrada dos papéis na Comissão;
- b) data de sua distribuição aos Relatores e os nomes destes;
- c) o seu andamento na Comissão e os incidentes que ocorrerem;
- d) data de saída dos papéis da Comissão e o seu destino.

2. As atas das reuniões, que deverão ser lavradas em livros especiais ou dactilografadas e publicadas no

"Diário do Congresso Nacional" dentro do prazo de 5 dias, conterão:

- a) dia e hora em que se realizar a reunião;
- b) os nomes dos membros que comparecerem e dos que não comparecerem com causa justificada ou sem justificação;
- c) a distribuição das matérias por assuntos e relatores;
- d) as conclusões dos pareceres lidos;
- e) referências sucintas aos debates e aos relatórios;
- f) os pedidos de vista, adiamento, diligência e outras providências que forem determinadas salvo quando não se considere conveniente a divulgação da matéria (art. 57-F, do Regimento Interno).

3. As providências para a publicação dos trabalhos da Comissão e dos avulsos necessários;

4. A elaboração da correspondência da Comissão;

5. A manutenção e conservação do arquivo da Comissão e sua transferência ao do Senado, logo que estejam findos os trabalhos da mesma.

§ 1.º A ata da última reunião ordinária ou extraordinária será redigida de tal modo que possa ser submetida à discussão e aprovação antes de encerrados os trabalhos da Comissão.

§ 2.º As atas serão encadernadas separadamente para cada Comissão e remetidas ao Arquivo do Senado no fim da sessão legislativa.

Da Seção do Protocolo e Informações

Art. 44. Os documentos submetidos à apreciação do Senado serão protocolados em livros especiais ou em fichas na Secretaria e em cada uma das Comissões a que, por despacho da Mesa, se destinarem.

§ 1.º O protocolo registrará:

- a) o número de entrada do documento e a data de entrada na seção;
- b) o assunto em súmula;
- c) o despacho da Mesa;
- d) a data de distribuição e nome do respectivo Relator;
- e) a data, o número do parecer e sua indicação sintética;
- f) todos os incidentes por ele determinados em Comissões;
- g) o seu andamento em plenário com todos os pormenores, com os nomes dos oradores que dele se ocuparem;
- h) a data de sua remessa à Câmara dos Deputados ou à sanção;
- i) o número do decreto de sanção ou promulgação e sua data;
- j) a data da publicação oficial do veto, se houver;
- k) o andamento do veto com todos os pormenores.

§ 2.º Haverá livros especiais ou fichas para o registro que deverá ser feito em numeração sucessiva das proposições, projetos, indicações, requerimentos, pareceres, ofícios, mensagens, e vetos;

§ 3.º Além desse registro será mantido um serviço de índice de fichas para facilitar quanto possível as informações solicitadas sobre o andamento de qualquer papel protocolado.

§ 4.º Quando o documento a protocolar já houver sido protocolado em ano anterior, serão registrados os índices de todos os protocolos precedentes.

§ 5.º Nenhum documento, inclusive proposições do ano anterior, deverá constituir objeto de deliberação em plenário ou em Comissões sem ser novamente protocolado.

DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Da Seção Financeira

Art. 45. Todas as despesas do Senado serão fiscalizadas pelo 1.º Secretário, (letra I do art. 10 do Regulamento Interno).

Parágrafo único. As despesas extraordinárias deverão ser autorizadas pela Comissão Diretora.

Art. 46. O Diretor Geral da Secretaria será o tesoureiro das quantias votadas para as despesas ordinárias ao Senado e manterá sob sua guarda as importâncias que receber para tal fim em cofre de segurança no próprio edifício do Senado ou as recolherá a critério da Comissão Diretora ao Banco do Brasil, ou à Caixa Econômica.

Art. 47. A Receita e Despesa da Secretaria serão escrituradas por dia, em livro "Caixa" baseado no qual a Seção Financeira levantará, no mês de janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e os balancetes mensais.

Parágrafo único. Os balancetes mensais, depois de visados pelo Diretor Geral, serão encaminhados ao Vice-Presidente do Senado e, trimestralmente, será elaborado um balancete e submetido a exame e aprovação da Comissão Diretora.

Art. 48. O fornecimento de qualquer material destinado à Secretaria será feito mediante concorrência pública ou administrativa, podendo, porém, sempre que for conveniente ao Serviço e a juízo do 1.º Secretário, ser dispensada esta formalidade.

§ 1.º Qualquer compra de material só poderá ser feita mediante pedido assinado pelo Diretor Geral.

§ 2.º Os pedidos da Secretaria serão extraídos em três vias, uma das quais ficará arquivada e as duas outras serão enviadas ao fornecedor que juntará uma à fatura como recibo do material fornecido, passado pelo funcionário que tiver feito a sua conferência.

Art. 49. Salvo pequenas despesas da Portaria, nenhuma outra poderá ser efetuada sem que o respectivo pedido tenha sido previamente registrado.

Parágrafo único. O registro do pedido consiste em sua cópia integral no livro competente.

Art. 50. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem estar convenientemente processado.

§ 1.º Qualquer pagamento feito sem o devido processamento será levado à conta do funcionário que o tiver efetuado.

§ 2.º As pequenas despesas de Portaria ficam exceptuadas da obrigação de que trata o presente artigo.

Art. 51. Pela verba "Material" correrão apenas as despesas cujo custeio esteja previsto e devidamente dotado em suas subconsignações.

Parágrafo único. Todas as despesas extraordinárias correrão por conta de crédito especialmente concedido pelo Congresso Nacional.

Art. 52. Além do livro "Caixa" manterá a Seção Financeira livros especiais para registro de editais de concorrência, minutas de contratos, registro de pedidos de material e os demais que forem necessários.

Art. 53. Anualmente a Seção Financeira apresentará ao Diretor Geral um estudo que permita a elaboração do orçamento para o ano seguinte, em tempo de ser o mesmo submetido ao Congresso Nacional por ocasião da votação do Orçamento Geral da República.

Da Seção do Pessoal

Art. 54. Competem à Seção do Pessoal todos os serviços relacionados com o movimento do pessoal, devendo para tal fim ser mantido rigorosamente em dia o livro destinado ao assentamento dos funcionários.

§ 1.º Do livro de assentamentos, que deverá ser aberto e encerrado pelo Diretor Geral, constarão todos

os incidentes da vida funcional de cada um dos funcionários, sendo devidamente anotadas as datas de suas nomeações, promoções, faltas ao serviço, penalidades, elogios, etc.

§ 2.º Nos casos de promoção ou aposentadoria, a Seção fornecerá, baseada nos assentamentos, as informações necessárias à verificação do merecimento ou contagem de tempo do funcionário.

Art. 55. A Seção providenciará a publicação dos atos oficiais referentes ao pessoal da Secretaria.

Parágrafo único. Anualmente, dentro do primeiro trimestre de cada legislatura, será publicada no "*Diário do Congresso Nacional*" a relação total dos funcionários da Secretaria, em escala hierárquica, constando o seu tempo de serviço na classe, no Senado e no Serviço Público.

Art. 56. A seção lavrará os termos de "Declaração de Família" e mediante despacho da Comissão Diretora, fornecerá aos interessados certidões de tempo de serviço, ou quaisquer outras relacionadas com o pessoal.

Da Seção de Contrôlo

Art. 57. Mensalmente a Seção de Contrôlo organizará um mapa de frequência, consignando todas as faltas não abonadas, nos termos do presente Regulamento.

§ 1.º O mapa será organizado pelos livros de ponto e servirá de base para a confecção das folhas de pagamento.

2.º Nas folhas de pagamento mensal dos funcionários da Secretaria só poderão ser abonadas pelo Diretor Geral até três faltas devidamente justificadas.

Art. 58. A Seção organizará mensalmente as folhas de subsídios dos Senadores e vencimentos dos funcionários, a serem pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 59. Deverá a Seção manter os livros necessários ao serviço de controle de descontos em folha, organizar e manter em dia o serviço de fichas financeiras dos Senadores e funcionários da Secretaria.

Parágrafo único. Baseada em seus livros e fichas, a Seção expedirá atestados para empréstimos ou qualquer outro fim.

DA DIRETORIA DA BIBLIOTECA

Da Biblioteca

Art. 60. A Diretoria da Biblioteca, que terá a seu cargo a incumbência de adquirir, organizar e manter atualizadas as coleções de obras nacionais e estrangeiras e outras publicações necessárias aos trabalhos do Senado, compreenderá as seguintes seções:

- I — Seção de classificação, catalogação e conserva;
- II — Seção de consultas e empréstimos;
- III — Seção de referência legislativa.

Da classificação, catalogação e conserva

Art. 61. À Seção de classificação, catalogação e conserva, compete:

a) classificar e catalogar as publicações, organizando os fichários e catálogos destinados aos consulentes e os catálogos e fichários auxiliares necessários aos serviços da Biblioteca;

b) manter três catálogos de livros: — um sistemático (decimal) — um alfabético (nominal e por assuntos) e um topográfico. Os dois primeiros serão organizados em cartões ou fichas dactilografadas ou manuscritas e o último em folhas que deverão ser oportunamente encadernadas;

c) manter em perfeito estado de conservação todas as obras, documentos e material bibliográfico, provi-

denciando a encadernação dos volumes, de modo a facilitar a sua conservação e consulta.

Parágrafo único. O catálogo alfabético será impresso e distribuído aos senadores e funcionários.

Das consultas e empréstimos

Art. 62. À Seção de consultas e empréstimos, compete:

a) organizar o serviço de consultas, as obras da Biblioteca, orientando os consultantes e prestando-lhes os necessários esclarecimentos;

b) franquear a sala de leitura e os livros e outras publicações às pessoas que tenham o direito de consultá-los;

c) controlar o serviço de empréstimo e retiradas das obras da Biblioteca, organizando para isso um fichário especial;

d) manter um serviço de estatística das consultas feitas, com a indicação das obras consultadas;

e) anotar as faltas de coleções e livros, a fim de providenciar, por intermédio do Diretor da Biblioteca, as aquisições necessárias;

f) providenciar a devolução à Biblioteca dos livros retirados para consulta, uma vez terminado o prazo do empréstimo, levando ao conhecimento do Diretor as recusas ou dificuldades que surgirem a respeito.

Parágrafo único. Somente o Presidente do Senado e os Senadores poderão retirar livros da Biblioteca, por empréstimos.

Da referência legislativa

Art. 63. À Seção de referência legislativa compete:

a) organizar e manter em dia o fichário de legislação, assim como o registro de leis federais, por ordem numérica.

b) fornecer as leis citadas em projetos e pareceres ou solicitadas por qualquer Senador ou Comissão;

c) executar trabalhos bibliográficos sobre assuntos em andamento no Senado.

Art. 64. O Diretor da Biblioteca terá a seu cargo, superintender os trabalhos das diversas seções, inclusive a organização, seleção, catalogação e permuta de livros, publicações, documentos e outros materiais bibliográficos, propondo ao Diretor Geral a aquisição de livros, publicações e qualquer material que for necessário à Biblioteca.

DA DIRETORIA DO ARQUIVO

Do arquivamento — Do Arquivo

Art. 65. Ao entrar-se a sessão legislativa, todos os documentos que ainda dependam de deliberação do Senado ou de estudo das Comissões, serão remetidos ao Arquivo, pela Seção do Expediente, para sua guarda durante as férias parlamentares.

Art. 66. Todos os documentos que estiverem com andamento findo, serão imediatamente recolhidos à Diretoria do Arquivo e por esta acondicionados e devidamente catalogados, de forma a ser preservada a sua conservação e facilitar a sua busca.

Art. 67. Todos os documentos enviados à Diretoria do Arquivo deverão ser relacionados em protocolo e entregues mediante recibo.

Art. 68. Os documentos que instruírem petições ou representações dirigidas ao Senado, e que não tenham de ser enviados à Câmara dos Deputados, serão recolhidos ao Arquivo.

§ 1.º Tais documentos só poderão ser restituídos a quem de direito, mediante despacho do 1.º Secretário, e recibo do interessado no próprio requerimento de restituição.

§ 2.º Tratando-se de documento que haja servido de base a qualquer resolução do Senado, não será permitida a sua devolução, podendo-se, entretanto, fornecer certidão autêntica do inteiro teor do mesmo.

Do desarquivamento

Art. 69. No início de cada sessão legislativa, mediante requisição escrita do Chefe da Seção de Expediente, ser-lhe-ão devolvidos todos os documentos que ainda dependem de deliberação do Senado ou de estudo das Comissões e tenham sido recolhidos à guarda do Arquivo durante as férias parlamentares.

Art. 70. Os documentos que tenham sido definitivamente arquivados por despacho da Mesa ou por determinação do seu andamento, só poderão ser desarquivados mediante ordem escrita do 1.º Secretário para atender a pedido de orador na tribuna ou a requisição de Presidente de Comissão.

§ 1.º Tais documentos poderão ser consultados pelos Senadores e pelos funcionários do Senado, devendo, quanto a estes, preceder autorização do 1.º Secretário ou do Diretor Geral.

§ 2.º A consulta será feita no próprio Arquivo de onde é expressamente proibida a retirada de qualquer documento, salvo nos casos previstos por este artigo.

Das publicações em depósito

Art. 71. O Diretor do Arquivo fará organizar um registro especial especificando qualidade e quantidade das publicações confiadas à sua guarda.

§ 1.º As retiradas de exemplares serão anotadas no livro de registro de modo que se possa, a qualquer momento, conhecer as quantidades em "stock".

§ 2.º O fornecimento de exemplares far-se-á sempre mediante pedido escrito do Diretor do Arquivo.

DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 72. Ao Serviço Médico, que será desempenhado por um médico com o auxílio de um enfermeiro, compete:

1) Permanecer no edifício durante o tempo do expediente a fim de prestar assistência aos Senadores e funcionários do Senado;

2) Examinar os funcionários que deixem de comparecer ao Senado sob alegação de doença, bem como os que, por esse motivo, tiverem necessidade de se retirar do Serviço;

3) Proceder a exame nos candidatos aos concursos para o ingresso no Senado, fornecendo os respectivos atestados;

4) Examinar os funcionários que, por motivo de saúde, necessitem licenciar-se, fornecendo o respectivo atestado, onde será especificada a natureza da doença e o tempo necessário ao seu tratamento;

5) Tomar parte nas juntas médicas que se constituírem para o exame de funcionários, nos casos de aposentadoria e outros em que essa medida se fizer necessária.

DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

Art. 73. Ao Serviço de Segurança, que se encarregará do policiamento do edifício do Senado e suas dependências, compete:

1) Dirigir e fiscalizar o serviço de policiamento do edifício;

2) Auxiliar, quando necessário, o pessoal da Portaria, a fiscalizar o ingresso no edifício do Senado e suas dependências;

3) Fazer cumprir as ordens expedidas pela Comissão Diretora, pelo seu Presidente, pelos Secretários do Senado e pelo Diretor Geral da Secretaria;

4) Fiscalizar o acesso ao plenário, antes e durante as sessões e às Comissões, quando reunidas.

5) Lavrar autos de flagrante de delito ou de contravenções, de acordo com as determinações da Comissão Diretora.

Do Policiamento

Art. 74. O policiamento do edifício e suas dependências compete privativamente à Comissão Diretora, sob a direção do seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. O policiamento será feito pela polícia privativa do Senado ou pelos elementos da Força Pública requisitados para tal fim e postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa do Senado (art. 197 do Regimento Interno).

Art. 75. O Chefe de Segurança, a quem incumbe dirigir o policiamento, será nomeado, em comissão, pela Comissão Diretora.

Art. 76. Caso se verifique qualquer incidente nas dependências do edifício será o mesmo imediatamente comunicado ao Diretor Geral que a seu critério e dada a gravidade do incidente, o levará ao conhecimento do 1.º Secretário para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo único. Serão afastadas do edifício do Senado as pessoas que se portarem inconvenientemente ou perturbarem a sessão com manifestações de aplausos ou protesto.

Art. 77. Caso seja cometido algum delito em qualquer dependência do Senado, será imediatamente preso o delinqüente, procedendo-se a inquérito, sob a direção de um dos Membros da Comissão Diretora, mediante designação do respectivo Presidente.

§ 1.º O inquérito terá andamento rápido, observando-se na medida do possível os regulamentos policiais e a legislação processual em vigor. Servirá como escrivão um funcionário da Secretaria.

§ 2.º Terminado o inquérito, serão os autos remetidos à autoridade competente acompanhados de ofício do 1.º Secretário.

Art. 78. É expressamente proibido o porte de armas em qualquer dependência do edifício do Senado.

Parágrafo único. Qualquer arma encontrada em poder de pessoa que se ache no interior do edifício será apreendida e entregue ao Diretor Geral que lhe dará o destino conveniente.

Da Zeladoria do Patrimônio

Art. 79. A Zeladoria do Patrimônio fará, em livro próprio, rubricado pelo Diretor Geral, inventário de todos os móveis existentes no edifício do Senado, inclusive tapeçarias e objetos de adornos, automóveis, relógios e quaisquer aparelhos, os quais ficarão sob sua imediata responsabilidade.

Art. 80. Compete à Zeladoria do Patrimônio:

- a) zelar pela limpeza e conservação do edifício, dos móveis e de todo o material existente;
- b) receber os móveis e material permanente adquiridos, registrando-os em livro próprio e dando-lhes o devido destino;
- c) providenciar, com o pessoal que for posto à sua disposição, a limpeza das dependências do edifício que será feita, pelos menos uma vez por dia, pela manhã e, sempre que houver sessão noturna, depois da sessão ordinária.

Do Almoxarifado

Art. 81. Será mantido, no Almoxarifado, um depósito convenientemente provido de todo o material necessário aos diversos serviços do Senado.

§ 1.º Esse material terá sua entrada, assim como a sua retirada, escriturada em livros ou fichas próprias, onde

se registrarão as espécies, as quantidades e as datas de entrada e retirada.

§ 2.º Nenhum material poderá ser retirado do Almoxarifado senão mediante pedido, devidamente assinado pelo Chefe de serviço a que se destinar o material requisitado, e com o visto do Diretor da Contabilidade.

Da Portaria

Art. 82. Os serviços da Portaria estarão a cargo do respectivo Chefe responsável pela sua boa execução perante o Diretor Geral, a quem prestará contas e comunicará qualquer ocorrência sobre a qual tenha de solicitar providências.

Art. 83. O Porteiro designará, com aprovação do Diretor Geral, os funcionários ou auxiliares da Portaria que se incumbirão da abertura e do fechamento das portas do edifício nas horas determinadas neste Regulamento ou pela Comissão Diretora para início dos trabalhos de limpeza e de expediente.

Art. 84. Toda a correspondência do Senado será, na forma determinada neste Regulamento recebida e expedida pela Portaria, que responderá pela sua perfeita distribuição e expedição devendo para isso possuir livros especiais de protocolo.

Da remessa e recebimento de publicações

Art. 85. A remessa de publicações do Senado a Senadores, Deputados, autoridades e Institutos Nacionais e Estrangeiros, será feita mediante registro e de acordo com as instruções do Diretor Geral.

Parágrafo único. Pela mesma forma será feita a distribuição pelos Senadores das publicações oficiais para este fim enviadas ao Senado.

Das listas de residências

Art. 86. No início de cada sessão legislativa a Portaria organizará uma relação, que será impressa, de todos os Senadores, por Estados, com os nomes por extenso, endereços e números de telefone. Lista idêntica será feita de todo o pessoal da Secretaria.

§ 1.º No decurso da Sessão Legislativa, será feita a anotação de qualquer modificação de endereço do Senador ou funcionário da Secretaria.

§ 2.º A Portaria providenciará para que os Senadores que se ausentarem durante a sessão legislativa ou no interregno das sessões, deixem registrados seus endereços para o caso de tornar-se necessária qualquer comunicação oficial ou remessa de correspondência.

§ 3.º No início da Sessão Legislativa, a Portaria providenciará para que sejam remetidas cópias das listas de residências de Senadores ao Departamento de Imprensa Nacional e ao Departamento de Correios e Telégrafos.

Da distribuição do Pessoal

Art. 87. Todo o pessoal da Portaria será distribuído pelos diferentes Serviços, de acordo com as determinações do Diretor Geral.

§ 1.º Não haverá discriminação de serviços entre o pessoal da Portaria devendo os seus funcionários executar os serviços determinados pelo Diretor Geral, de acordo com as necessidades do momento, substituindo-se uns aos outros.

§ 2.º O Chefe da Portaria escalará o pessoal encarregado da limpeza e conservação do edifício, seus móveis e dependências, ficando o mesmo diretamente subordinado ao Zelador do Patrimônio que, com o seu ajudante, dirigirá tais serviços.

§ 3.º O pessoal destinado a limpeza e conservação do prédio só poderá receber novas determinações de serviços quando estiver finda a sua tarefa diária, salvo permissão do Zelador do Patrimônio.

Do Recinto das Sessões

Art. 88. No recinto, durante as horas de sessão, só terão ingresso, além dos Senadores, os Deputados, os funcionários da Secretaria, quando aí estiverem em serviço.

§ 1.º Durante todo o tempo de sessão, haverá contínuos à disposição da Mesa e dos Senadores, no recinto e suas entradas, cabendo-lhes, além de atender às ordens do serviço, vedar a entrada de pessoas estranhas.

§ 2.º Mesmo depois de terminada a sessão, permanecerão eles no recinto enquanto aí estiverem Senadores ou funcionários em serviço.

Dos Gabinetes

Art. 89. Nos Gabinetes dos Membros da Mesa e no do Diretor Geral haverá pessoal da Portaria a serviço privativo dos mesmos.

Parágrafo único. Com exceção dos Senadores e funcionários em serviço nos mesmos, nenhuma outra pessoa poderá penetrar nos Gabinetes sem licença prévia.

Das Salas das Comissões

Art. 90. Os contínuos designados para servirem junto às Comissões ficam responsáveis pela boa ordem e asseio das salas em que se efetuarem as reuniões.

Das Salas de Palestra e Leitura

Art. 91. As salas de palestra e leitura são privativas dos Senadores e nelas só terão ingresso os funcionários, quando em serviço, os representantes da imprensa acreditados junto ao Senado, os Suplentes de Senadores, os ex-Senadores, os Deputados e ex-Deputados.

Parágrafo único. Aos funcionários da Portaria destacados para nelas servirem incumbe a fiscalização do ingresso e as providências necessárias para que sejam as mesmas conservadas em perfeita ordem e limpeza.

Da Sala de Chapéus

Art. 92. A sala destinada à guarda dos chapéus dos Senadores fica sob a responsabilidade imediata do contínuo designado para nela servir.

§ 1.º Nessa sala, além dos Senadores, somente poderão dar a guardar os seus chapéus os funcionários e os representantes da imprensa.

§ 2.º O funcionário encarregado do serviço deverá estar em seu posto pelo menos uma hora antes das sessões ordinárias e pelo menos meia hora antes das sessões extraordinárias e das reuniões extraordinárias das Comissões e nele permanecerá até que todos se retirem.

Art. 93. Na sala de café, além dos Senadores, ou pessoas que os acompanharem, apenas terão ingresso os Suplentes de Senadores, os Deputados, os representantes da imprensa e pessoas gradas.

Parágrafo único. O encarregado da sala de café será o responsável pelos utensílios e objetos que lhe forem confiados, devendo apresentar ao Chefe da Portaria, diariamente, depois de terminado o serviço, a relação dos objetos e utensílios que por acaso se tenham inutilizado, assim como a das sobras do material de consumo, a qual será remetida ao Diretor da Contabilidade, que providenciará as necessárias anotações no livro de "stock".

Do Ingresso no Edifício

Art. 94. Será permitido o ingresso no edifício do Senado a qualquer pessoa decentemente trajada, sob fiscalização do Chefe da Portaria, auxiliado pelos seus subordinados e pelo pessoal encarregado do policiamento.

Parágrafo único. Essas pessoas serão encaminhadas às Tribunas ou Galerias, quando desejarem assistir às sessões, ou aguardarão nas respectivas salas de espera os Senadores ou funcionários com quem pretendam avistar-se, sendo vedado o ingresso nas dependências privativas dos Senadores.

Das Salas de Espera

Art. 95. Nas salas de espera somente poderão permanecer as pessoas que aguardarem Senadores ou funcionários, ficando responsáveis pela boa ordem das mesmas os funcionários que nelas servirem.

Das Tribunas e Galerias

Art. 96. As tribunas especiais são destinadas às pessoas de distinção, senhoras, deputados, diplomatas, magistrados, ex-senadores e ex-deputados e altos funcionários da administração pública.

Parágrafo único. Haverá uma tribuna especialmente destinada aos jornalistas acreditados perante o Senado, na qual somente eles terão ingresso.

Art. 97. As galerias destinadas ao público serão franqueadas após a abertura da sessão, só sendo permitida a entrada às pessoas decentemente trajadas e que não conduzam armas, bengalas, guarda-chuvas, pastas ou embrulhos.

§ 1.º Os assistentes não poderão manifestar-se sobre as ocorrências do recinto.

§ 2.º Os assistentes que perturbarem de qualquer maneira os trabalhos do Senado, aplaudindo ou protestando, serão forçados a sair imediatamente do edifício e as galerias ou tribunas serão evacuadas por ordem do Presidente no caso de não serem atendidas as suas advertências.

§ 3.º A vigilância das galerias será feita pela polícia privativa do Senado ou pelos representantes da Força Pública postos à disposição da Mesa.

Dos Representantes da Imprensa

Art. 98. Os órgãos da imprensa diária desta capital, as estações de rádio e as agências telegráficas, bem assim jornais dos Estados, a juízo do 1.º Secretário, poderão ter, cada qual, um representante no Senado Federal, inscritos em livro próprio, a cargo do Diretor Geral.

§ 1.º As credenciais dos representantes acima enumerados subscritas pela direção de cada uma das entidades representadas deverão ser renovadas anualmente. Qualquer alteração verificada no decorrer da sessão legislativa, será comunicada ao 1.º Secretário, para os fins necessários.

§ 2.º Da inscrição constará o nome por extenso do representante, número de sua carteira de identidade e o órgão de publicidade que representar.

§ 3.º Uma vez preenchidas essas formalidades será fornecida uma carteira de ingresso especial, assinada pelo Diretor na qual deverão figurar os nomes do portador e do órgão de publicidade que representar.

§ 4.º É expressamente proibido a qualquer jornalista copiar ou extrair documentos do Senado sem prévia autorização da autoridade competente.

§ 5.º As prerrogativas constantes deste Regulamento serão concedidas exclusivamente aos jornalistas que satisfizerem as exigências do presente artigo.

Art. 99. As credenciais referidas no artigo anterior poderão ser cassadas, por decisão da Comissão Diretora, quando a juízo da mesma essa medida se impuser.

Parágrafo único. A decisão a respeito será comunicada ao órgão de publicidade de que for representante a pessoa atingida pela deliberação.

(Continua)

Pode um parlamentar acumular o seu mandato com o exercício de Presidência de Autarquia?

O deputado Lino Machado, representante do Maranhão, consultou a Comissão de Constituição e Justiça, da Casa, sobre o assunto, tendo sido relator o deputado Lameira Bittencourt, que expendeu o parecer seguinte:

PARECER

O nobre deputado Lino Machado, operoso representante do Maranhão, em sessão de 18 do corrente mês, em questão de ordem, indagou do Sr. Presidente desta Casa, se, sem infringência de preceito constitucional, era lícito a um deputado acumular o exercício do seu mandato com o de presidente de autarquia.

Decidiu o Presidente que o assunto, pela sua transcendência, já que envolve até matéria de ordem constitucional, escapava à alçada regimental de sua competência, e deveria ser, antes, objeto de consulta a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Essa consulta firmada pelo ilustre senhor Lino Machado, está assim, textualmente, redigida:

“Pode um representante do povo, com assento nesta Casa, exercer, concomitantemente, o seu mandato e o cargo de presidente de instituição autárquica?”

Ressalvada a preliminar de só ser lícito a um deputado solicitar o pronunciamento de uma comissão técnica ou, “visando a elaboração de projeto sobre matéria da iniciativa da Câmara” (artigo 94 do Regimento), ou sobre matéria em curso na Casa, não sendo as comissões órgãos de consultas “in abstracto” e “ad futurum”, em torno de meras e eventuais hipóteses, — preliminar essa a que nos referimos mais uma questão de coerência doutrinária —, passemos ao estudo do mérito do assunto.

A questão nos termos em que foi posta, nos parece de fácil e incontrovertida solução. *Legem habemus*. A nossa Lei Máxima é clara, precisa e expressa a respeito, não permitindo dúvidas nem celeumas.

Pode um deputado acumular o seu mandato com o exercício de presidência de autarquia? é o que pergunta o nobre deputado consultante.

A resposta, formal e inequívoca, está no artigo 48-I-b da Constituição, assim, textualmente, redigido:

“Os deputados e senadores não poderão, desde a expedição do diploma, aceitar ou exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público”.

Face, pois, esse dispositivo constitucional, de tão meridiana clareza e tão rigorosa precisão, temos como certo, no que tange à situação de incompatibilidade (cumpre não confundir com *inelegibilidade*) entre os membros do Congresso Nacional e as autarquias:

1 — Os deputados e senadores, mesmo antes do compromisso e posse, ou seja, desde a expedição dos respectivos diplomas, se não exercem ainda, emprego ou

comissão em autarquia, não podem aceitar nem um nem outro, devendo abster-se de aceitar qualquer nomeação ou designação para cargo daquela natureza, mesmo que seja com a ressalva de não entrar em exercício.

2 — Os senadores e deputados, desde a expedição dos respectivos diplomas, se já ocupam emprego ou comissão em autarquia, devem imediatamente deixar o exercício de um ou outro.

3 — A sanção constitucional, em ambos os casos, é a perda do mandato, nos termos do parágrafo primeiro do cit. artigo 48 da Lei Fundamental.

4 — As supramencionadas incompatibilidades só prevalecem para os empregos ou comissões remuneradas não se aplicando, de tal arte, aos cargos em que seus ocupantes não têm direito a nenhuma forma de estipêndio.

Não é outra a exegese acolhida pelos nossos mais autorizados constitucionalistas, que, cuidadosamente, compulamos, (Pontes de Miranda “Comentários à Constituição de 1946”, vol. II, pág. 40, Themístocles Cavalcanti, “A Constituição Federal Comentada”, pág. 48 e Carlos Maximiliano. “Comentários à Constituição Brasileira de 1946”, vol. II, pág. 73).

Não há que estender as incompatibilidades em tela também aos cargos não remunerados, já que a Constituição, aliás de maneira sugestiva, se refere tão somente aos empregos ou comissões remunerados, excluindo evidentemente, aqueles, até pela conhecida regra de hermenêutica — “In clusio unius, exclusio alterius”.

Ocorre, ainda, como argumento decisivo para a espécie, que as incompatibilidades importando, como importa, em restrições ou limitações de direito, não admitem qualquer forma de interpretação extensiva, antes, como sabido, só comportam inteligência e aplicação rigorosamente estrita.

Só existem e vigoram, em nosso direito positivo, as incompatibilidades previstas, expressa e especificamente, na Constituição. Não podem elas ser criadas ou ampliadas, quaisquer que sejam os motivos de ordem política, doutrinária ou ética que as imponham, por nenhum processo de interpretação extensiva.

Assim sendo, face a letra expressa — expressa e clara — do artigo 48-I-b da Constituição, entendemos em solução à consulta em causa, que pode um Deputado exercer, concomitantemente com o seu mandato, a presidência de uma instituição autárquica, desde que essa Presidência não importe em comissão ou emprego remunerado. Se se tratar, porém, de cargo remunerado, haverá absoluta e insanável incompatibilidade constitucional entre um exercício e outro.

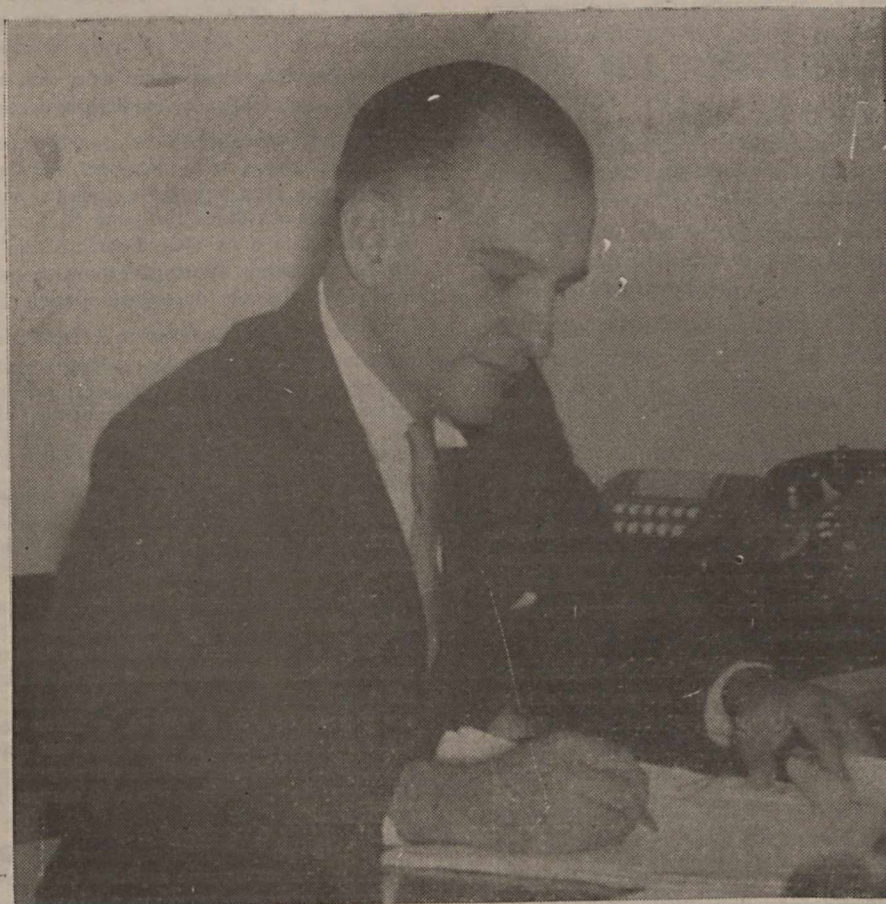
E' o nosso parecer.

Sala Afrânio Melo Franco, Comissão de Constituição e Justiça, em 30 de janeiro de 1950. — Lameira Bittencourt, Relator.

NOTAS

SOB A ORIENTAÇÃO DO OFICIAL ADMINISTRATIVO MARIA
DE LOURDES LIMA MODIANO

Exalta o Senado a atuação do D. A. S. P. na concorrência de Estocolmo



Dr. Mario de Bittencourt Sampaio, Diretor-Geral do D.A.S.P.

Alcançou ampla repercussão, dentro do país e no exterior, a entrega oficial do petroleiro "Presidente Dutra", integrante da frota de navios dessa categoria, adquirida pela Comissão Brasileira chefiada pelo Dr. Mário de Bittencourt Sampaio, Diretor-Geral do D.A.S.P., mediante concorrência internacional realizada em Estocolmo, capital da Suécia. Houve, por assim dizer, unanimidade nos diversos setores da Imprensa em reconhecer o acerto com que a referida Comissão levou a bom termo as transações relativas à aquisição dos navios petroleiros e providências outras que se relacionam com a "solução Dutra" do problema petrolífero e com a reforma de nosso aparelhamento ferroviário.

No Congresso Nacional também repercutiu, de forma alvissareira, o auspicioso acontecimento,

cabendo destacar, a respeito, o discurso que à Mesa do Senado enviou o eminente Senador Joaquim Pires, que assim se exprimiu:

"Sr. Presidente. — O honrado Sr. Presidente da República, assinalando o seu governo por atos de benemerência que o recomendarão à posteridade, acaba de realizar, com os aplausos da Nação, aquisições de petroleiros, locomotivas e outras utilidades com que deixarão resolvidos em grande parte os problemas referentes a dois setores do Plano Salte — o da energia e do transporte.

O aproveitamento hidrelétrico da Cachoeira Paulo Afonso já podemos considerar uma realização em marcha.

O aproveitamento econômico do nosso petróleo, como do que presentemente importamos, sua refinação, a utilização comercial dos seus subprodutos é fato que se completa pela aquisição de petroleiros e montagens de grandes usinas em diversos pontos do País, os mais aconselhados economicamente.

Depois do trigo, a maior despesa que fazemos em dólar corresponde à importação do petróleo, do que somente o transporte, segundo os dados que constam do plano Salte, absorviam até 1948, 14 milhões de dólares por ano. Não é necessário realçar a importância que tem o combustível líquido para a economia nacional.

Toda a economia do País se encontra condicionada à possibilidade do aumento de consumo dos produtos de petróleo, o que, por sua vez, não pode ocorrer diante da deficiência dos meios de pagamento.

O Brasil, como a quase totalidade dos países do mundo, debate-se neste momento ante a carência da moeda internacional — o dólar — sob o controle dos E. Unidos da América do Norte, daí as dificuldades que surgiram para a resolução de um dos problemas fundamentais, no caso, como disse, o do transporte do petróleo e dos seus derivados.

Esse grave problema toma o aspecto de verdadeira calamidade pública, toda vez que a situação internacional se agrava quando se avizinham os preparativos para uma guerra mesmo em conjuntura.

A mobilização dos navios petroleiros se faz desde logo. Não havia, portanto, para o nosso País, assunto de maior importância que a aquisição de tais navios.

O plano Salte havia previsto a obtenção de 225 mil toneladas de navios petroleiros. A Lei n.º 650, de 13 de março de 1949, autorizou a abertura de um crédito especial para compra de locomotivas, refinaria e petroleiros. Como pela lei citada a importância total do crédito especial estava limitada ao saldo do que dispunha o Tesouro Nacional no Banco do Brasil e como, com esta quantia, não era possível adquirir as locomotivas, refinarias e a totalidade dos petroleiros, o projeto de crédito especial procurou resguardar os grandes interesses nacionais, fazendo com que, pelo menos, 180 mil toneladas de navios petroleiros fossem adquiridos como meio de assegurar o funcionamento da grande refinaria.

Mesmo assim, segundo os estudos técnicos então realizados, a metade da frota deveria ser de navios usados, uma vez que, pelos preços correntes no mercado internacional, não seria possível obter aquela tonelagem em navios novos.

A seguir, porém, com a desvalorização da moeda, ocorrida em alguns países da Europa, já seria possível adquirirmos as 180 mil toneladas de navios novos.

Todo esse assunto foi meticulosamente estudado por uma comissão especialmente nomeada pelo Sr. Presidente da República, com a finalidade de considerar todas as medidas necessárias às aquisições em conjunto, senão na totalidade, inclusive a compra da frota de petroleiros.

Depois de estudar minuciosamente todos os aspectos técnicos do problema, a Comissão elaborou um edital que fez publicar amplamente no País e no estrangeiro, de forma a promover uma competição internacional a que deveriam concorrer diretamente os proprietários de navios ou estaleiros, eliminando-se assim o ônus inútil dos intermediários. Com este objetivo foi escolhida a cidade de Estocolmo, de forma a permitir um contato direto com os estaleiros e armadores, não só daquele País como os de outras Nações.

A medida alcançou um êxito excepcional: todos os trabalhos foram realizados na Legação do Brasil, sempre em presença do nosso Ministro e de seu Secretário, além da de todos os membros da Comissão nomeada pelo General Dutra para a aquisição dos petroleiros e dos demais interessados.

Foram apresentadas 106 propostas, oriundas de 12 diferentes Países.

A Comissão trabalhou com a maior intensidade possível, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas preestabelecidas, e tudo fazendo constar de atas minuciosas de to-

dos os trabalhos, às quais foram apostas as assinaturas de todos os presentes.

A inteligência e à sagacidade dos membros da Comissão, nomeadamente do eminente e provento engenheiro Mário de Bittencourt Sampaio, deve o Brasil o êxito completo na aquisição da frota de petroleiros, bastando considerar que foram adquiridos com a importância prevista, não somente navios novos dos mais modernos e melhor aparelhados, como ainda dois superpetroleiros de 20 mil toneladas, cada um deles (dead weight) com idênticas especificações técnicas, a serem entregues nos prazos preestabelecidos na concorrência, com uma circunstância importantíssima: é que estes dois superpetroleiros desenvolvem, em marcha, velocidade ainda maior que a dos outros petroleiros.

O Brasil ganhou assim com essa excepcional compra, tal como foi realizada, os dois maiores navios petroleiros.

E' interessante realçar que, dentro do limite do crédito destinado a tais aquisições, foi reservada ainda uma importância para aquisições complementares, as quais consistiram em um dique flutuante para reparo de avarias, limpeza da frota e no aparelhamento fixo de terra, constituído de tanques e tubulações para os pequenos portos que ainda não dispõem de tais recursos.

Ainda em dezembro do corrente ano, graças a essas medidas tomadas, quando os dez pequenos petroleiros já se encontrarem concluídos, todos os portos menores do País estarão aparelhados para receberem abastecimentos diretos, com uma imensa redução de custo dos produtos derivados do petróleo.

Em face do tão auspicioso acontecimento, da mais profunda significação para o Brasil, não podemos ficar silenciosos e achei-me no dever de relatá-lo à Nação, da tribuna desta Casa.

As 90 locomotivas a vapor, a grande refinaria de petróleo com a capacidade de 45 mil barris diários e a frota de 225 mil toneladas de navios petroleiros, com o seu equipamento complementar tudo num total equivalente a 62 milhões de dólares, constituem uma das maiores realizações em Países latinos e, talvez, a única realizada sem operação de crédito, isto é, com recursos próprios, por isso que a importância em cruzeiros corresponde, como já foi dito, ao saldo de que dispunha o Tesouro Nacional no Banco do Brasil.

As moedas utilizadas para a aquisição dos navios petroleiros, foram apenas aquelas de que o Banco do Brasil dispunha em carteira, como a libra esterlina, a coroa sueca e o próprio cruzeiro, assim abrindo e desenvolvendo novos mercados com o pagamento em moeda nossa, como no caso do Japão e da Holanda.

A despesa realizada com a aquisição dos petroleiros, num total equivalente a 30 milhões de dólares, determinará uma economia de 14 milhões de dólares por ano, e assim, sob esse ponto de vista, a nossa frota estará paga em 26 meses.

Estamos certos de que a exposição desses fatos justifica um voto de aplauso ao Governo pela execução dessas medidas e à Comissão que se desincumbiu dessa tarefa, constituída pelo Tenente-Coronel Milton de Lima Araújo e Capitão do Corveta David Coelho de Souza, sob a chefia do Engenheiro Mário de Bittencourt Sampaio, que orientou com acerto e patriotismo esses trabalhos, não só no período da elaboração do plano Salte, como nas negociações preliminares de que resultaram os entendimentos nas aquisições da grande refinaria e das 90 locomotivas.

Sr. Presidente

Requeiro que V. Ex.^a consulte ao Senado se consente na nomeação de uma comissão de senadores que leve ao Sr. Presidente da República o aplauso desta Casa por tão auspicioso acontecimento. Tenho dito".

O SR. PRESIDENTE submeteu a votos o requerimento, que foi aprovado, sendo designada uma Comissão composta dos Srs. Senadores Joaquim Pires, Andrade Ramos, Olavo de Oliveira, Marcondes Filho e Durval Cruz.

Serviço Nacional de Emprego

ADALBERTO DE LYRA CAVALCANTI

O Decreto n.º 24.261, de 29 de dezembro de 1947, veio ao encontro da recomendação que a Conferência Interamericana de Segurança Social, na sessão de 18 de novembro do mesmo ano, fez a todas as Nações Americanas a fim de ser, com urgência, criado, em todas elas, o Serviço Nacional de Emprego. Em outra sessão anterior, já a Conferência lembrava a implantação de um seguro obrigatório de desemprego.

O Decreto acima outorga ao Departamento Nacional do Trabalho, o exame e a solução do desemprego no país, devendo ser instituídos registros de desempregados, em todo o país, sendo no Rio, no Ministério do Trabalho e em todas as Delegacias Regionais do Trabalho, nos Estados, submetendo todos os candidatos a emprego, a exame médico, a testes de orientação e seleção profissionais, procedendo-se o aproveitamento de acordo com rigorosa ordem de colocação em tais registros.

O art. 7.º do decreto acima, não dispensa mesmo os candidatos a qualquer cargo, federal, estadual ou municipal, das exigências das provas médicas e psicológicas.

O Decreto n.º 24.261 veio assim, evidentemente, de encontro ao que a Conferência recomendou. Estudando o que propôs o Bureau, depois de minucioso inquérito, temos que encarecer a parte referente à formação profissional, à higiene mental do trabalhador, como sejam testes de orientação e de seleção, bem como exames psiquiátricos e biotipológicos, a aptidão e a capacidade do indivíduo candidato a emprego, desde a idade de 14 anos até 60 anos, de acordo com as recentes normas norte-americanas.

O trabalho, sendo a energia humana aplicada a um fim útil, econômico e social, deve ser amparado justamente pela psicotécnica que lhe indica a profissão mais adequada, mais justa e mais humana, dando-lhe a recompensa merecida e evitando-lhe, por outro lado, os danos possíveis no exercício ocupacional.

Embora outros fatores externos influam na boa execução do trabalho, nenhum outro fator supera o próprio esforço íntimo, a idoneidade profissional, a sua capacidade realizadora, a adaptação de sua personalidade no setor do trabalho.

E' portanto a psicometria profissional, a verificação da aptidão e da capacidade individual que, no mercado do trabalho, é de uma suprema necessidade, facilitando não somente o melhor rendimento como também permitindo alta mobilidade

ocupacional, conseguindo ainda reabilitações e readaptações surpreendentes. E no caso temos os inválidos, cegos, mudos, surdos, egressos de prisões, de nosocômios, (tuberculosos, psicopatas etc.), capazes de novos trabalhos, toda uma coorte de indivíduos mais ou menos desajustados que ingressam em ocupações até então vedadas porque não orientados e ensinados para tal fim. Outra categoria de candidatos, como sejam os adolescentes, têm na Orientação Profissional uma oportunidade ímpar de se desenvolverem, a Orientação Profissional, neste caso, fazendo o papel de facto providencial, iluminando-os na noite das incertezas do seu futuro. Em sua alínea 10, o Bureau Internacional do Trabalho insiste, com a máxima justiça e propriedade, em que todo o pessoal do Serviço de Emprego deve ser composto de funcionários públicos, regidos por um Estatuto que lhe garanta a estabilidade no emprego e os tornem independentes de qualquer mudança de governo, tornando-os desfechos de influências estranhas e maléficas.

E' imprescindível a criação, no Serviço Nacional de Emprego, de uma Seção de Psicotécnica, (Orientação, Seleção e Readaptação Profissionais), visando os adolescentes, os adultos e os semi-inválidos em geral, pois o trabalho tem mil facetas e para cada uma delas há um indivíduo indicado. A análise das atividades ocupacionais não é mais uma indicação de Congressos, é sim, uma premente e inevitável necessidade no mercado do trabalho onde o homem, o motor humano, é o *anima movens* de todo o sistema trabalhista. Entre o empregador e o empregado não deve haver a menor divergência, deve haver esse sincronismo de entusiasmo produtivo que Ricardo Owen, o grande idealista, previu e realizou em New-Carnack, com tão magníficos resultados.

A política do recrutamento de emprego tem que enfrentar complexos problemas eugênicos, ambientais, nacionais e internacionais a fim de suplançar os deslocamentos humanos violentos, em massa, desorganizando centros, regiões e países. O Serviço Nacional de Emprego tem que encarar o debatido problema do Seguro Social, ainda mal solucionado. E' imperiosa a criação imediata deste Serviço em nosso país, cheio dos mais variados desajustes no campo ocupacional. Tem que ser orientado no bom salário e na boa saúde a fim de que o equilíbrio econômico-social se estabeleça, tanto no setor industrial como no grande setor do Serviço Público.

O Serviço Nacional de Emprego, embora independente, far-se-á mantendo uma íntima colaboração com a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, o Departamento Nacional de Imigração e o Conselho de Imigração e Colonização numa harmoniosa e íntima coordenação nova, independente e progressista, capaz de solucionar, no Brasil, este aspecto social deprimente, de, num país rico, de tanta riqueza inexplorada, haver uma indistigável "chômage".

A Seção de Colocação de Trabalhadores da D. O. S. A., e outras seções semelhantes nos outros Ministérios e Autarquias etc., ficarão dentro deste novo setor, S. N. E.

Este Serviço evitará o perigo dos deslocamentos em massa de Estado a Estado, da despovoação dos campos e dos atritos sociais nas grandes cidades, promovendo uma verdadeira readaptação da economia nacional sobre bases novas, evitando as profissões erradas e as transferências súbitas de indivíduos de uma para outra ocupação onde falhará certamente.

O Serviço Nacional de Emprego, para sua melhor atuação no Distrito Federal e nos Estados,

como preceitua o Decreto n.º 24.261, deverá ter a estrutura de um Departamento, com autonomia bastante como estabelece o item 10, da proposta do Bureau Internacional, com uma garantia de trabalho assegurado para o seu corpo de funcionários, com os cargos isolados de provimento efetivo, com pessoal idôneo e suficiente.

A Seção de Psicotécnica do S. N. E. tem que possuir uma equipe altamente especializada, sob a direção de um médico psiquiatra (com um curso de Psicotécnica), com um número suficiente de auxiliares psicologistas e de assistentes sociais, a fim de poder atuar com eficiência no Rio e nos Estados.

E' um vasto problema e o governo tem que lançar mão de taxas para o empregador e o empregado, este em descontos mensais, a fim de poder levar avante este Serviço. E' para o empregador um benefício ter empregados capazes e é para o empregado uma fonte de novas esperanças, ter a sua vocação estudada e a sua aptidão delineada de molde a torná-lo idôneo, capaz, produtivo e com o seu futuro garantido.

Palestras em torno de problemas de administração

ENTRE as atividades atinentes ao aperfeiçoamento dos servidores públicos, incluiu o D.A.S.P., durante vários anos, a realização de palestras, com debates, em torno de assuntos da administração. Essas palestras obtiveram sempre grande êxito e deram mesmo ensejo, por vezes, a que fossem ouvidos técnicos estrangeiros de renome, de passagem pelo Brasil.

Desde 1945, porém, estava suspensa essa atividade, o que era comentado com pesar no seio do funcionalismo interessado nessa modalidade de ampliar seus conhecimentos.

Foi, pois, com o maior agrado que ecoou entre os servidores do D.A.S.P. a notícia de que a atual direção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento resolvera reiniciar as palestras em torno de problemas da administração.

Assim, quinzenalmente, realizar-se-á, sob a orientação da Seção de Adaptação e Treinamento da D. S. A., na sala 717 do D.A.S.P., uma palestra sobre assunto que será previamente anunciado e que será confiada a técnicos, funcionários especializados e estudiosos em geral dos problemas atinentes à administração e referentes a matérias do âmbito das atividades do D.A.S.P.

A primeira dessas palestras foi realizada pelo Técnico de Administração Oscar Vitorino Moreira, que discorreu sobre "A situação do interino em face da Constituição", concluindo, estribado na opinião de Pontes de Miranda, pela inconstituição

da nomeação, mesmo em caráter interino, para postos de carreira das repartições administrativas.

A questão foi debatida pelo Técnico de Administração Joaquim Neves Pereira e pelo Oficial Administrativo Maria de Lourdes Lima Modiano, chefe da Seção de Pesquisas da D. P.

O segundo conferencista dessa série foi o Técnico de Administração Eduardo Pinto Pessoa, autor de vários trabalhos sobre legislação de pessoal, e versou sobre palpitante tema — "Classificação de Cargos".

Os debatedores foram os Assistentes de Administração Pedro Cisneiros, chefe da Seção de Classificação da D. P. do D.A.S.P. e Othon Servulo de Vasconcelos.

A terceira palestra (última até agora realizada) esteve a cargo do Técnico de Administração do Ministério da Justiça, Hermógenes Brenha e foi subordinada ao título "Seleção de Dirigentes". Os debatedores foram o Técnico de Administração Alexandre Morgado Matos, chefe de Seção na D. O. e o Assistente de Administração Nelson Beaumont de Abreu Matos.

O interesse suscitado por essas primeiras reuniões faz crer que a iniciativa logrou perfeito êxito e, assim, podemos esperar que prossiga e se amplie cada vez mais uma atividade que tanto pode contribuir para o aperfeiçoamento dos servidores públicos.

Cursos de administração do D.A.S.P.

Realizou-se no dia 1.^o dêste mês, na sede dos Cursos de Administração do D.A.S.P., a solenidade de instalação dos cursos a serem ministrados no corrente ano.

O ato contou com a presença de altas autoridades civis e militares, professores e numerosos alunos.

Dando início à cerimônia, o Professor Joaquim Moreira de Souza, Diretor dos Cursos de Administração, pronunciou importante discurso, em que passou em revista os trabalhos executados du-

rante sua gestão, apresentando, ainda, uma súmula do plano de cursos que serão realizados no ano corrente.

A seguir, o Professor Jorge Figueira Machado proferiu a aula inaugural, que se subordinou ao tema "Aspectos gerais da Constituição".

Encerrando a cerimônia, o Prof. Moreira de Souza, em breve improviso, agradeceu o comparecimento das autoridades e congratulou-se com os alunos ali presentes, desejando-lhes pleno êxito nos cursos que ora se iniciam.



Cursos de Administração do D.A.S.P.

O Brasil, a FAO e o ponto quatro do programa Truman

MARIA DE LOURDES LIMA MODIANO

A ORGANIZAÇÃO de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO) acaba de dar publicidade ao relatório de seu Diretor-Geral, Sr. Norris Dodd, acerca da 5.^a Sessão de sua Conferência anual, que se reuniu em Washington a 21 de novembro último.

Ocupou-se a Conferência, essencialmente, do programa de assistência técnica para o desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos.

O Brasil, país de imensas possibilidades, na maioria sem aproveitamento por falta de recursos técnicos e materiais, está incluído entre as nações dessa categoria. As decisões da Conferência da FAO interessam-nos, pois, de modo especial. A possibilidade de sairmos dessa situação aí está e com uma oportunidade verdadeiramente milagrosa, se considerarmos que, felizmente, dentro em pouco estará votado pelo Congresso o plano SALTE, em boa hora traçado pelo Governo do General Dutra.

Nunca, antes, na História do Brasil, se realizou um trabalho de planejamento de tão vastas proporções, abrangendo tão completa e minuciosamente cada um dos setores que interessam à economia nacional. Urge, portanto, trabalhar para que o mesmo possa dar todos os resultados que dêle podemos esperar.

O relatório da 5.^a Sessão da Conferência da FAO é um documento profundamente animador. Desde a reunião de Hot Springs, em 1943, a assistência técnica internacional em favor das áreas subdesenvolvidas tem sido objeto de inúmeros conclaves mundiais. O Ponto IV da Mensagem do Presidente Truman, por ocasião da abertura do Congresso norte-americano em 1949, suscitou, em torno do problema, um reavivamento de interesses, abrindo novas possibilidades, de incomensurável amplitude, para sua solução.

A palavra de ordem lançada pelo Chefe de Executivo da grande nação norte-americana teve vasta repercussão. A 9.^a Sessão do Conselho Econômico e Social (ECOSOC), reunida em julho do ano passado, votou uma série de resoluções especificando a maquinaria indispensável e os métodos a serem adotados pelas Nações Unidas e suas agências especializadas (FAO, UNESCO, WHO, etc.), a fim de incrementar o plano hoje conhecido como "Programa de Expansão da Assistência Técnica para o Desenvolvimento Econômico".

Resolveu, também, o Conselho Econômico e Social incumbir o seu Comité de Coordenação Administrativa, de estabelecer uma Junta de Assistência Técnica (Technical Assistance Board-TAB),

composta dos chefes ou representantes das Nações Unidas e de suas agências especializadas. Essa Junta receberá informações minuciosas sobre as necessidades de cada país, acerca de qualquer programa traçado pelas organizações participantes, incumbindo-se de examinar os pedidos e os programas, confrontá-los e, finalmente, coordenar convenientemente as atividades.

Dentro desse plano de ação, receberão as várias Agências cotas "automáticas", em determinadas proporções, dos primeiros 10 milhões de dólares reservados à execução do programa.

O Conselho Econômico e Social resolveu também estabelecer um Comité próprio, denominado Comité de Assistência Técnica (TAC), composto de representantes de todos os países membros e que poderá reunir-se quando o Conselho não estiver em sessão. A função principal desse Comité será examinar e criticar as atividades em andamento e os resultados conseguidos, resolver os problemas que lhe serão submetidos pela Junta de Assistência Técnica, rever as relações de trabalho entre as Organizações participantes e apreciar a eficiência dos métodos de coordenação adotados.

Esse plano será submetido à Assembléia Geral e só poderá entrar em execução quando os governos dos países membros tiverem efetuado suas contribuições. Por isso mesmo, recomendou o Conselho a convocação de uma Conferência Especial, incumbida de estudar as propostas de contribuição de cada país. Por esse meio, os países membros de Agências especializadas, porém, não integrantes das Nações Unidas, terão direito de voto ao discutir-se o programa.

Considera o Conselho Econômico e Social que as contribuições atingirão um total não inferior a 20 milhões de dólares e destes, 17 milhões serão automaticamente postos à disposição das Organizações participantes. A maior percentagem caberá à FAO (29%), que disporá, assim, desde logo, de cerca de 5 milhões de dólares para execução de seu programa de assistência.

As recomendações do Conselho Econômico e Social não serão, por certo, imediatamente postas em execução. Faz-se mister, preliminarmente, entre outras coisas, que os governos dos países membros entrem com suas contribuições. A FAO, porém, já desde o ano passado tem-se ocupado ativamente do assunto, participando, de modo especial, da elaboração do Relatório que, no primeiro semestre do ano findo, foi enviado aos governos dos países membros. Duas resoluções principais, expostas nesse relatório, dizem respeito diretamen-

te àquele organismo: o princípio da sua plena participação no problema de desenvolvimento econômico e a autorização dada ao seu Diretor-Geral para obter pareceres de técnicos especializados acerca dos métodos que mais resultado têm dado no desenvolvimento das áreas subdesenvolvidas, assim como receber dos países interessados seus pontos de vista preliminares sobre as necessidades mais urgentes de assistência técnica.

Essa consulta aos governos dos países membros foi formulada pelo Diretor-Geral da FAO em julho de 1949. O assunto foi incluído nas agendas das reuniões preliminares das Conferências Regionais, destinadas a receber as primeiras solicitações dos governos membros sobre suas necessidades mais urgentes. A recente visita do Sr. Norris Dodd ao nosso país como a outros economicamente subdesenvolvidos, representava parte das atividades preliminares para a concretização do grandioso plano.

O programa encaminhado ao Conselho Econômico e Social pela FAO apenas indicava, em linhas gerais, alguns pontos básicos relativos ao desenvolvimento da agricultura, da pesca e do reflorestamento. Somente depois de recebidas as solicitações concretas dos governos membros poderá aquela organização elaborar o programa definitivo.

Os setores de atividade e seus objetivos variarão, naturalmente, segundo o país. Por isso mesmo, pretende a FAO examinar cuidadosamente os vários pedidos de assistência, não somente sob o ponto de vista dos resultados visados, como também à luz dos princípios gerais recomendados pelo Conselho Econômico e Social.

Até hoje, os recursos um tanto limitados da FAO não lhe permitiram exercer junto aos países membros qualquer assistência realmente concreta. Limitou-se sua ação ao estudo das condições de cada país, a fim de esclarecer e aconselhar os respectivos governos sobre os métodos de ação. O novo programa lhe permitirá uma ação efetiva de assistência visando aumento de produção, melhor distribuição e levantamento das condições de vida das populações rurais. Com a ajuda dos governos interessados, pretende a FAO, sempre que necessário, enviar às áreas economicamente subdesenvolvidas equipes de técnicos que se encarregarão de estudar *in loco* os processos técnicos mais indicados em cada caso, a maquinaria necessária e o tipo de equipamento que pode dar resultados melhores e mais econômicos. Esses técnicos permanecerão em cada país o tempo necessário para demonstrar a eficiência do programa preconizado. Pretende, por esse meio, a FAO, estabelecer a indispensável ligação entre as modernas aquisições da ciência e sua aplicação prática para o desenvolvimento econômico.

Outro ponto de grande interesse do programa delineado pela FAO é o de facilitar o treinamento de técnicos fora do país, providência de importância capital para o desenvolvimento do intercâmbio internacional de conhecimentos técnicos e para a valorização do homem, aspiração máxima da moderna civilização.

Para usufruir os benefícios desse grandioso programa de auxílio, faz-se mister que os países incluídos na categoria a ser beneficiada concretizem suas solicitações através de planos racionais e bem sistematizados.

No tocante ao nosso país, o plano SALTE atende plenamente a essa exigência, coincidindo com os objetivos da FAO, isso porque, em sua essência, visa a valorização do homem e da terra do Brasil.

Não obstante existirem entre nós diversos problemas cuja solução se impõe, os organizadores do Plano SALTE procuraram solucionar aqueles que poderão determinar uma recuperação mais rápida, capaz de criar um ambiente mais propício para novas inversões no futuro.

O primeiro setor do Plano — o setor SAÚDE — promovendo a recuperação física do homem, irá assegurar-nos a energia humana indispensável não só à nossa produção como, também, ao aumento do mercado interno.

A seguir, o desenvolvimento da produção agropecuária, em particular dos alimentos, por processos racionais, concorrerá para o barateamento do custo de vida; além disso, pela introdução de métodos e equipamentos adequados, irá aumentar a produtividade de cada um, completando assim o ciclo de valorização do homem.

No setor ALIMENTOS, contém o Plano um estudo minucioso acerca do combate à erosão, fertilização das terras menos produtivas e, finalmente, recuperação de zonas atualmente consideradas exaustas, mas que poderão passar a constituir os celeiros dos grandes centros consumidores localizados em suas vizinhanças.

No setor TRANSPORTES, com o conjunto de medidas a serem adotadas, poderá o plano SALTE assegurar a coordenação dos diversos meios de transporte conhecidos, o que, combinado com a instalação de armazéns, depósitos de imunização e frigoríficos, promoverá o escoamento da produção segundo as exigências do consumo e da exportação, ou seja, nas bases mais econômicas.

Finalizando o ciclo de suas atividades, o Plano SALTE dedica um grande capítulo à energia, não só elétrica como de petróleo. Na parte de energia elétrica, as grandes realizações dos rios São Francisco e Paraíba já se encontram em fase adiantada de execução. Quanto ao petróleo, a aquisição de refinarias modernas, para uma produção total de 50.000 barris diários, já foi concluída. Além disso, foi adquirida uma frota de navios petroleiros, num total de 225 mil toneladas, que nos garantirá a independência nos transportes de combustíveis líquidos.

O que há, porém, de mais importante nesse conjunto é a solidez do esquema financeiro do Plano, que garante plenamente a sua exequibilidade.

Com todos esses elementos em mão, justo será esperarmos que o plano internacional de desenvolvimento econômico venha beneficiar o Brasil, no máximo de suas possibilidades.

Publicações recebidas

Revista do Taquígrafo — Ano 2 — n.º 8 — julho de 1949.

"Sino Azul" — Ano XXII — n.º 243. Setembro-outubro 1949.

"Standartization" — november-december 1949.

A Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas.

Relatório da Biblioteca do Inst. Histórico e Geográfico de Santos n.º 1 — 1949.

Revista Bras. de Panificação — Ano XV — n.º 172 — dezembro de 1949.

International Monetary Fund — october 1949.

Revista de Direito Municipal — Ano IV — Vol. VIII — setemb e out. — fasc. XXIII.

Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda — Ano XV — n.ºs 22 e 23 — dez. 1949.

Mensário Forense — Ano II — Vol. V — fasc. I — setembro 1949.

"Taxes" Vols. 31, 32, n.º 12 dez. 1949.

"Gaceta Judicial" — Organo de la Corte Suprema de la Republica del Ecuador — Ano III: — julio-diciembre 1947 — serie VIII — n.º 5.

"Monthly Labor Review — Vol. 69, n.º 5 — novemb. 1949.

Bulletin analytique de Documentation. Politique, Economique e Social contemporaine — 4eme année — n.º 5, 1949.

Revista Brasileira de Odontologia — Ano VII n.º 42 — nov.-dez. 1949.

"International Monetary Fund" Washington, D.C. — december 1949.

"Red Tape" — december 1949.

Boletim da Argentina — Ano III — n.º 12 — dez. 1949.

Bolsa de Mercadorias e Valores da Bahia. Estatística da Exportação de Piaçava — out. 1949.

Boletim do Pessoal — Depart. dos Correios e Telégrafos. Est. de Minas Gerais — Ano IV — n.º 156 — nov. 1949.

Boletim da Prefeitura de Barreiras — n.º 10 — janeiro 1950.

Notícias de Portugal — Ano III — n.º 142 — janeiro 1950.

"A Comarca" n.ºs 5.014-5.016 — janeiro 1950 — São Paulo.

A União — Ano XLIV — n.º 1 — janeiro 1950.

Revista Paulista de contabilidade — Ano XXVIII — n.º 306 — dezembro 1949.

Revista Brasileira de Geografia — Ano XI n.º 2 abril-junho 1949.

* *

*

De acôrdo com o disposto no Decreto-lei n.º 6.166, de 31 de dezembro de 1943, que reorganizou os serviços do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e que regeu as suas atividades durante o ano de 1945, tem o referido Departamento por finalidade promover, orientar e instruir tôdas as questões relativas à construção, melhoramento, manutenção, aparelhamento e exploração dos portos e vias d'água do País, no que se refere às condições de navegação, quer marítima, quer interior. Dentro dessas finalidades, constituem objetivos imediatos dos serviços a cargo do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, de um lado, o estudo, projeto e execução, ou fiscalização, dos melhoramentos dos portos e vias navegáveis do País, e de outro lado a fiscalização do fiel cumprimento dos contratos de concessão dos portos, seja daqueles dados em concessão a Companhias particulares, seja daqueles dados em concessão aos Estados da União. Considerando a importância verdadeiramente excepcional que representa a navegação, quer marítima, quer fluvial, quer lacustre, como fator de expansão econômica, é bem de ver o interesse que representam para o País as atividades dêste Departamento, melhorando as vias navegáveis do interior, melhorando as vias de acesso aos portos e criando nêles as facilidades necessárias para a movimentação das mercadorias. (Relatório do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — 1949, pág. 14).

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

VOLUME I	
N. 1 — novembro (esgotado).....	1937
N. 2 — janeiro (esgotado).....	1938
N. 3 — fevereiro (esgotado).....	1938
N. 4 — março.....	1938

VOLUME II

N. 1 — abril (esgotado).....	1938
N. 2 — maio.....	1938
N. 3 — junho.....	1938

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1938
N. 2 — agosto.....	1938
N. 3 — setembro.....	1938

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1938
N. 2 — novembro.....	1938
N. 3 — dezembro — (esgotado).....	1938

ANO II

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1939
N. 2 e 3 — fevereiro e março.....	1939

VOLUME II

N. 1 e 2 — abril e maio.....	1939
N. 3 — junho.....	1939

VOLUME III

N. 1 e 2 — julho e agosto.....	1939
N. 3 — setembro.....	1939

VOLUME IV

N. 1 e 2 — outubro e novembro.....	1939
N. 3 — dezembro (esgotado).....	1939

ANO III

VOLUME I

N. 1 — janeiro (esgotado).....	1940
N. 2 — fevereiro (esgotado).....	1940
N. 3 — março (esgotado).....	1940

VOLUME II

N. 1 — abril (esgotado).....	1940
N. 2 — maio (esgotado).....	1940
N. 3 — junho (esgotado).....	1940

VOLUME III

N. 1 — julho (esgotado).....	1940
N. 2 — agosto (esgotado).....	1940
N. 3 — setembro.....	1940

VOLUME IV

N. 1 — outubro (esgotado).....	1940
N. 2 — novembro (esgotado).....	1940
N. 3 — dezembro.....	1940

ANO IV

VOLUME I

N. 1 — janeiro (esgotado).....	1941
N. 2 — fevereiro (esgotado).....	1941
N. 3 — março.....	1941

VOLUME II

N. 1 — abril (esgotado).....	1941
N. 2 — maio (esgotado).....	1941
N. 3 — junho (esgotado).....	1941

VOLUME III

N. 1 — julho (esgotado).....	1941
N. 2 — agosto (esgotado).....	1941
N. 3 — setembro (esgotado).....	1941

VOLUME IV

N. 1 — outubro (esgotado).....	1941
N. 2 — novembro (esgotado).....	1941
N. 3 — dezembro.....	1941

ANO V

VOLUME

N. 1 — janeiro (esgotado).....	1942
N. 2 — fevereiro (esgotado).....	1942
N. 3 — março (esgotado).....	1942

VOLUME II

N. 1 — abril (esgotado).....	1942
N. 2 — maio (esgotado).....	1942
N. 3 — junho (esgotado).....	1942

VOLUME III

N. 1 — julho (esgotado).....	1942
N. 2 — agosto.....	1942
N. 3 — setembro (esgotado).....	1942

VOLUME IV

N. 1 — outubro (esgotado).....	1942
N. 2 — novembro.....	1942
N. 3 — dezembro.....	1942

ANO VI

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1943
N. 2 — fevereiro.....	1943
N. 3 — março.....	1943

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1943
N. 2 — maio.....	1943
N. 3 — junho.....	1943

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1943
N. 2 — agosto.....	1943
N. 3 — setembro.....	1943

VOLUME IV

N. 1 — outubro (esgotado).....	1943
N. 2 — novembro (esgotado).....	1943
N. 3 — dezembro (esgotado).....	1943

ANO VII

VOLUME I

N. 1 — janeiro (esgotado).....	1944
N. 2 — fevereiro (esgotado).....	1944
N. 3 — março (esgotado).....	1944

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1944
N. 2 — maio.....	1944
N. 3 — junho.....	1944

VOLUME III

N. 1 — julho (esgotado).....	1944
N. 2 — agosto.....	1944
N. 3 — setembro.....	1944

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1944
N. 2 — novembro.....	1944
N. 3 — dezembro.....	1944

ANO VIII

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1945
N. 2 — fevereiro.....	1945
N. 3 — março.....	1945

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1945
N. 2 — maio.....	1945
N. 3 — junho.....	1945

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1945
N. 2 — agosto.....	1945
N. 3 — setembro.....	1945

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1945
N. 2 — novembro.....	1945
N. 3 — dezembro.....	1945

ANO IX

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1946
N. 2 — fevereiro.....	1946
N. 3 — março.....	1946

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1946
N. 2 — maio.....	1946
N. 3 — junho.....	1946

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1946
N. 2 e 3 — agosto e setembro.....	1946

VOLUME IV

N. 1 e 2 — outubro e novembro.....	1946
N. 3 — dezembro.....	1946

ANO X

VOLUME I

N. 1 e 2 — janeiro e fevereiro.....	1947
N. 3 e 4 — março e abril.....	1947

VOLUME II

N. 1 e 2 — maio e junho.....	1947
N. 3 e 4 — julho e agosto.....	1947

VOLUME III

N. 1 e 2 — setembro e outubro.....	1947
N. 3 e 4 — novembro e dezembro.....	1947

ANO XI

VOLUME I

N. 1 e 2 — janeiro e fevereiro.....	1948
N. 3 e 4 — março e abril.....	1948

VOLUME II

N. 1 e 2 — maio e junho.....	1948
N. 3 e 4 — julho e agosto.....	1948

VOLUME III

N. 1 e 2 — setembro e outubro.....	1948
N. 3 e 4 — novembro e dezembro.....	1948

ANO XII

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1949
N. 2 — fevereiro.....	1949
N. 3 — março.....	1949

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1949
N. 2 — maio.....	1949
N. 3 — junho.....	1949

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1949
N. 2 — agosto.....	1949
N. 3 — setembro.....	1949

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1949
N. 2 — novembro.....	1949
N. 3 — dezembro.....	1949

ANO XIII

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1950
N. 2 — fevereiro.....	1950
N. 3 — março.....	1950



Navio Petroeiro "Presidente Dutra"